



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 225/2009 – São Paulo, terça-feira, 08 de dezembro de 2009

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4611

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.004725-5 - LUIZA MENDES DA SILVA X MARCIA REGINA FONTEBASSI X SUELI RIZZI DOS SANTOS CARDOSO X DALVA RIZZI DOS SANTOS X ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS(SP249650 - JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E SP250256 - PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP096362 - MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

Vistos.Fls. 238: Tendo em vista o requerimento da parte autora defiro a produção da prova testemunhal a ser colhida na audiência marcada para o dia 10.03.2010, às 14h e 30 min, na sala de audiências desta Vara.Intimem-se as partes para que apresentem em 10 dias, o rol de testemunhas com endereço completo caso entendam pela necessidade de intimação das mesmas.Após, se em termos expeça-se os mandados.

Expediente Nº 4612

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0024605-4 - MICRO+GRAPHIX SISTEMAS LTDA(SP039595 - JOSE AUGUSTO CALEIRO REGAZZINI E SP039782 - MARIA CECILIA BREA CLEMENCIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2009).

97.0009635-1 - EDUARDO DA ASSUNCAO BARBOSA(SP032081 - ADEMAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2009).

1999.61.00.045329-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP030559 - CARLOS ALBERTO SCARNERA E SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E SP095740 - ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X FERNANDO CESAR PASSOS X SIMONE APARECIDA DE ABREU PASSOS DA SILVA(SP061640 - ADELINO FREITAS CARDOSO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2009).

2000.61.00.036854-5 - CARLOS ALBERTO FACHINI(SP069899 - MARIA DA CONCEICAO MARINS GOMES)

BRETZ E SP048361 - MARIA ELENICE LIBORIO DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2009).

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 6038

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.00.015406-8 - M2 REVESTIMENTOS DE METAIS LTDA X ANTONIO FERNANDO VASCONCELLOS CRIVELENTI(SP269560B - CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Cumpra a parte autora, na íntegra, a decisão de fls. 33, no prazo de cinco dias, haja vista que os documentos juntados às fls. 35/42 não comprovam os poderes para o subscritor da procuração de fls. 14 assinar isoladamente.No mesmo prazo a parte autora deverá juntar procuração outorgada pelo coautor Antonio Fernando Vasconcelos Crivelenti. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.010006-0 - MAUA TRATAMENTO DE SUPERFICIE S/A(SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A(SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

TÓPICOS FINAIS - (...) No entanto, já proferida a sentença e expedido o competente mandado, tendo sido recebidas as apelações, a execução do julgado deve ser dar na forma prevista na Lei 12.016/09 que dispõe:14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação. (...)3o A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.Assim, a simples petição dando conta do descumprimento da ordem não é o meio processual adequado para postular a medida judicial competente para pôr cobro a tal situação.Intimem-se as partes da presente decisão, bem como publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 312.Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.00.023312-6 - MANACA S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO(SP216128 - ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP

A ação mandamental visa impugnar um ato de autoridade eivado de ilegalidade ou abuso de poder, bem como obter uma ordem judicial que faça cessar tais vícios.Nos presentes autos, a Impetrante requer a concessão de medida liminar para que o veículo permaneça em mãos do comprador, como fiel depositário, até que seja julgado o mandamus. Ora, se há um pedido liminar que assegure a eficácia do provimento final, por óbvio deve haver também um pedido final, o qual não fora formulado na petição inicial. No mais, frise-se que o pedido é que define os contornos da sentença.Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a Impetrante especifique os pedidos liminar e final, à vista do ato coator impugnado por meio da presente ação.Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido liminar.

2009.61.00.024461-6 - HEGLE MACHADO ZALEWSKA(SP277781 - HEGLE MACHADO ZALEWSKA) X DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA OAB - SP

Fls. 46/50 - Recebo como emenda à petição inicial.Concedo os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 08, à vista da declaração de fl. 46. Anote-se.Observo que a Impetrante não atribuiu valor à causa, o que constitui requisito da petição inicial mesmo que haja requerimento de concessão de gratuidade da justiça (art. 282, inciso V do CPC). Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, atribuindo valor à causa.Atendida a determinação supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido liminar.

2009.61.00.025802-0 - LIONE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA(SP164744 - ANNA PAOLA LORENZETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
Promova a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando, para tanto, instrumento de mandato outorgando poderes aos subscritores da petição inicial bem como cópia de seu contrato social.Intime-se.

2009.61.05.011395-5 - RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA(SP050531 - PAULO ROBERTO CHENQUER E

SP200372 - PAULO RICARDO CHENQUER) X COORDENADOR DPTO INSPECAO PROD ORIGEM VEGETAL
MINIST AGRIC PEC ABASTEC

Ciência à impetrante da redistribuição. Observo que o presente mandado de segurança foi impetrado com o intuito de conseguir a liberação e devolução de produtos apreendidos pela autoridade impetrada. Desta forma, entendo que a presente ação possui um benefício econômico certo, claramente definido (art. 258, do CPC), a saber, a soma dos valores atribuídos às mercadorias apreendidas. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo supramencionado, deverá esclarecer o pedido de citação dos litisconsortes passivos, tendo em vista que não houve fundamentação para tal pedido, bem como não houve a indicação de quais seriam tais litisconsortes. Por fim, com o intuito de viabilizar eventual notificação da autoridade impetrada, deverá, nos termos previstos pelo artigo 7º, I da lei 12.016/09, fornecer contrafé para instrução do ofício. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do presente feito, conforme consta do cabeçalho da decisão de fl. 115 (RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ÁREA DE BEBIDAS DO SIPAG/SFA/SP). Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2576

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0000625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084297-6) MARIA DE LOURDES MAIA FARIAS MARTINS X JORGE LUIZ MARTINS (SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (SP034804 - ELVIO HISPAGNOL E SP081832 - ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os esclarecimentos do Sr. Perito Judicial às fls. 377/380. Prazo: 10 (dez) dias. Ato contínuo, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 355. Por fim, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

2000.61.00.012355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009208-4) RODINEI SANTANA GUIMARAES X IVANIR CANDIDO GUIMARAES (SP094492 - LUIS CARLOS FERREIRA E SP236872 - MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP119738B - NELSON PIETROSKI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.00.006948-9 - MARIA GENI NERY (SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E SP147257 - HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (SP068924 - ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP220240 - ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados às fls. 226/227. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao Sr. Perito Judicial, Dr. Waldir L. Bulgarelli. I.C.

2006.61.00.018068-6 - TECELAGEM TEXTITA S/A (SP220142 - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E SP223110 - LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (SP257460 - MARCELO DOVAL MENDES E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1297 - CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Apesar de noticiado às fls. 718 que acidentalmente ocorreu o enrosco das fls. 344 destes autos na máquina de reprográfica o que resultou em rasgo, verifico que não houve prejuízo de sua leitura pela emenda da fita

adesiva. Ressalto, no entanto, que o advogado ao proceder a retirada dos autos da Secretaria tem a obrigação de zelar pela guarda dos documentos ali encartados, assim como, atentar para que fatos como estes não voltem a ocorrer. Para tanto, mantenho juntada às fls.720 a cópia de fls.344.10 Verifica-se da análise do julgado que não há necessidade de realização de prova pericial, haja vista que a documentação acostada aos autos mostra-se suficiente para o esclarecimento da matéria. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, por tratar-se exclusivamente de matéria de direito, estando autorizado o julgamento antecipado da lide, visto que os documentos carreados pela parte autora possui suficiente força probante para nortear o livre convencimento do juiz. I.C.

2006.61.00.022234-6 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA(SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E SP115228 - WILSON MARQUETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X TOTHAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA(SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora às fls. 299. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749 - Hall II-cjtos 35/36 - CEP 05707-002 - Fone: (11)3811-5584. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, a remuneração estará sujeita a Tabela de Honorários Periciais, constante na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Faculto às partes a indicação de assistente técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares, durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.023507-9 - MARIA ANNUNCIATA DE VASCONCELOS SIQUEIRA X ANDREIA APARECIDA SIQUEIRA(SP123204 - FRANKLIN DELANO GAIOFATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Fls. 297-301: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Não havendo mais esclarecimentos a serem prestados, expeça-se a guia de levantamento do sr. perito. Com a vinda da guia liquidada, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.009514-6 - GRAMPOS TEIMOSO LTDA(SP187114 - DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias quanto as alegações apresentadas pela parte ré, União Federal(PFN) às fls.252/259.I.

2007.61.00.010503-6 - JANDYRA ALMEIDA X MARLUCIA ALMEIDA PISANESCHI X BRUNO PISANESCHI X AMELIA CARAVATTA PISANESCHI(SP016640 - GILBERTO PISANESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que traga aos autos as procurações originais de MARLUCIA ALMEIDA PISANESCHI e de AMELIA CARAVATTA PISANESCHI, esclarecendo a ausência de menção desta última na petição de fls. 63. Ressalto que, em que pese a Lei 8952/94 ter cancelado a exigência do reconhecimento de firma na procuração ad judicia, para a validade dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida firma do constituinte (STJ, RESP. 616.435/PE. Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca). Portanto, notifique-se a parte autora para a regularização das procurações outorgadas, no prazo de 10(dez) dias, se assim o desejar, tendo em vista que em eventual caso de levantamento de valores nos autos, este Juízo exigirá tal providência. Consigne-se que o Dr. GILBERTO PISANESCHI, OAB/SP 163.659, atua em causa própria. Providencie os autores a juntada de cópia para formação da contrafé de citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizados, cite-se a ré. Decorrido o prazo supra sem cumprimento, venham os autos conclusos para a extinção do feito. I.C.

2008.61.00.009381-6 - CLAUDEMIRO GONCALVES PEREIRA X SONIA GOMES PEREIRA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO ITAU S/A(SP034804 - ELVIO HISPAGNOL E SP081832 - ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do despacho de folha 162 pelos autores. Silente, venham conclusos. Int.

2008.61.00.019213-2 - ROGERIO APARECIDO DA SILVA TORRES X VALDIRENE CACIOLARI TORRES(SP207492 - RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DA APCEF/SP(SP120662 - ALEXANDRE CESTARI RUOZZI E SP112027 - ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR)

Aceito a conclusão nesta data. Intime-se a parte ré para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, pois a documentação apresentada é estranha à lide. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para

novas deliberações.I.C.

2008.61.00.022029-2 - INACIO FELINTO DE SOUZA(Proc. 1887 - LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP208723 - ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR)

Defiro a realização da prova pericial médica requerida pela parte autora às fls.174/176. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr.José Otávio de Felice Junior - CRM 115.420, com endereço à Rua Artur de Azevedo, nº 905 - Pinheiros - CEP 05404-002 - Fone:(11)7677-3373 para início dos trabalhos. Esclareço, ainda, tratando-se a parte autora de beneficiária da Justiça Gratuita, conforme atestado às fls.44, a remuneração estará sujeita a Tabela dos Honorários Periciais, constante na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. No mais, acolho os quesitos apresentados pelas partes autora e ré, União Federal(AGU), respectivamente, às fls.174/176 e 183.I.

2008.61.00.022578-2 - COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA LTDA(SP187428 - ROBERTO GEISTS BALDACCI E SP204653 - POLYANA FALCHERO MOLEZINI E SP215821 - JOSÉ PANOS ARAKELIAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1297 - CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias sobre informação apresentada pela parte ré, União Federal(PFN) às fls.516/528.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2008.61.00.030955-2 - GILBERTO DE SOUZA(SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1535 - DANIELLA CAMPEDELLI)

Verifica-se da análise do julgado que não há necessidade de realização de prova pericial, haja vista que a documentação acostada aos autos mostra-se suficiente para o esclarecimento da matéria. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, por tratar-se exclusivamente de matéria de direito, estando autorizado o julgamento antecipado da lide, visto que os documentos carreados pela parte autora possuem suficiente força probante para nortear o livre convencimento do juiz. I.C.

2009.61.00.000084-3 - CLOVIS ATACADISTA LTDA(SP241892 - ARIELLA DPAULA RETTONDINI E SP278929 - FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Verifica-se da análise do julgado que não há necessidade de realização de prova pericial, haja vista que a documentação acostada aos autos mostra-se suficiente para o esclarecimento da matéria. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, por tratar-se exclusivamente de matéria de direito, estando autorizado o julgamento antecipado da lide, visto que os documentos carreados pela parte autora possuem suficiente força probante para nortear o livre convencimento do juiz. I.C.

2009.61.00.000236-0 - MARIA DE LOURDES VENDRAME(SP197340 - CLAUDIO HIRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da inicial para formação da contrafé, sob pena de extinção do feito.Cumprida a determinação supra. cite-se a ré.I.C.

2009.61.00.000838-6 - MARINA EUFRASIA DOS REIS(SP256592 - MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.DESPACHO PROFERIDO À FL.54: Fl.53: manifeste-se a CEF quanto ao pedido de desistência do feito, no prazo de 10 (dez) dias, subsequente àquele assinalado para réplica.Publicue-se o despacho de fl.51. Int.Cumpra-se.

2009.61.00.000844-1 - DULCE DE ARRUDA RIBEIRO - ESPOLIO X RENATA RIBEIRO BARBOSA DE CAMPOS(SP264221 - LEANDRO BERCHIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2009.61.00.006733-0 - ALESSANDRE CARRILHO PINTOR FERRAMENTAS EPP(SP234296 - MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Informo a parte ré, CEF, que o pedido de fls.119/120 está prejudicado em razão da interposição de recurso de Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.036891-0 perante o E.T.R.F.-3ª Região. Fls.126/128: Mantenho a decisão de fls.84/84 verso por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.I.

2009.61.00.009132-0 - AUGUSTO LUIZ DEGANI X OTACILIO MARINELI X ALBANO JOSE X ARMANDO BATISTA DA CRUZ X PEDRO DAMNJANOVIC(SP099625 - SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2019 - RENATO FEITOZA ARAGAO JUNIOR)

Concedo à parte autora vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 10(dez) dias, para cumprimento ds segunda parte do despacho de fls.814. I.

2009.61.00.009958-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 930 - DANIELA CAMARA FERREIRA) X SPIRACON IND/ METALURGICA LTDA - ME(SP243935 - JOAO PAULO BUENO CARNELOSSO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.61.00.010360-7 - MANOEL EDERALDO FELIX DOS SANTOS EPP(AC001080 - EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP279149 - MARIA ISABELA GARCIA BERALDO DE ALMEIDA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.61.00.011073-9 - PEPSICO HOLBRA ALIMENTOS LTDA(SP145268 - RENATA MARIA NOVOTNY MUNIZ E SP155155 - ALFREDO DIVANI E SP175217A - SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Verifica-se da análise do julgado que não há necessidade de realização de prova pericial, haja vista que a documentação acostada aos autos mostra-se suficiente para o esclarecimento da matéria. Por esta razão, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls.2003/2004, por tratar-se unicamente de matéria de direito. Assim sendo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, por tratar-se exclusivamente de matéria de direito, estando autorizado o julgamento antecipado da lide, visto que os documentos carreados pela parte autora possui suficiente força probante para nortear o livre convencimento do juiz. I.C.

2009.61.00.011158-6 - DANIELLE MARQUES FERREIRA(SP173489 - RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Indefiro a realização de prova testemunhal requerida pela ré, por entender suficientes as provas carreadas aos autos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

2009.61.00.012565-2 - JOSE LUIS BERNARDEZ(SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1636 - FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2009.61.00.013711-3 - GALVAO ENGENHARIA S/A(SP186000A - MARIA EMILIA ELEUTERIO LOPES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.61.00.013953-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.033233-1) MARIA AMELIA PAUL KISHIMOTO(SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2009.61.00.014142-6 - ANA MARIA DE SOUZA RIBEIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2009.61.00.016742-7 - AIRTON ANTONIO CORREA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.61.00.017524-2 - HELGA ILSE BEKMAN(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Após, tornem-se os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2009.61.00.017673-8 - NESTLE BRASIL LTDA X NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

X CPW BRASIL LTDA X DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA X DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA(SP169029 - HUGO FUNARO) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.878/899, no prazo legal.Int.

2009.61.00.018322-6 - DANIEL AISHIM NISHIMURA(SP015806 - CARLOS LENCIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2009.61.00.018908-3 - JULIANA MARIA DE OLIVEIRA(SP137107 - ROSANA GRACIETE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)
Fls. 117/127: Defiro a assistência judiciária, com arrimo no art. 4º da Lei 1.060/50 Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.61.00.020191-5 - BANCO ITAU S/A(SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1123 - NATALIA PASQUINI MORETTI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.61.00.021397-8 - MARCEL RODRIGUES FERNANDES X PRISCILA ARAO FERNANDES(SP043338 - WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10(dez) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.00.021689-0 - ROMIGLIO FINOZZI JUNIOR(SP162015 - FÁBIO CAMPOS DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215220 - TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.61.00.021980-4 - LUIZ CARLOS FUSTER RIBEIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2009.61.00.022269-4 - ROBERTO ANASTACIO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214060B - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2009.61.00.022272-4 - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2009.61.00.022452-6 - MARIA INEZ FILIPUS RUY(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls.40/48. Após, venham os autos conclusos para sentença.I.C.

2009.61.00.022922-6 - MARIA SAMIRA GONCALVES DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2009.61.00.022924-0 - GILSON SILVA AGUIAR(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.Vistos.Fls. 72/82: Providencie a parte ré a juntada do termo de transação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

Expediente N° 2667

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.025095-1 - ANNITA WANDA CINTRA MEIRELLES CASTEJON(SP069205 - MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO

- SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.1. Folhas 041/049: Mantenho a r. decisão de folhas 32 por seus próprios o jurídicos fundamentos. Admito o agravo retido, tempestivamente interposto pela União Federal (AGU), a fim de que dele conheça superior instância.Em razão do princípio do contraditório, abra-se vista à parte impetrante, para responder a esse recurso.2. Folhas 50: Após a juntada das informações, dê-se vista à União Federal para ciência da presente decisão. 3. Prossiga-se nos termos da r. liminar.

2009.61.00.025566-3 - SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA(SP114521 - RONALDO RAYES E SP154384 - JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.a) Autorizo, desde de já, para permitir o melhor manuseio do feito, o andamento pelos volumes 1 e 15 separados, devendo os demais (2 a 14) permanecer em Secretaria. b) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: b.1) trazendo nova procuração, no original e com validade, atendendo os termos do artigo 15 do contrato social.b.2) apresentando as cópias da petição de emenda do feito, bem como de eventuais documentos novos apresentados para instrução das contrafés.c) Após o cumprimento do item b, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.d) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2009.61.81.013454-1 - SANDRA MARIA GONCALVES(SP020685 - JOSE ROBERTO BATOCHIO E SP123000 - GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E SP130856 - RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO(Proc. 904 - KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 62/63: Manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face do constante no ofício nº 277/09 do Delegado da Polícia Federal.Após, expeça-se novo mandado de intimação, EM REGIME DE URGÊNCIA, ao impetrado para ciência dos esclarecimentos de SANDRA MARIA GONÇALVES. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 58.Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0039439-6 - LUCACHA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME(SP109604 - VALTER OSVALDO REGGIANI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 63: Tendo em vista a manifestação da União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) revogo os primeiro e segundo parágrafos do item 2 do respeitável despacho de folhas 61 e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Dê-se ciência às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0683978-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067262-9) ANTONIO FERREIRA LEITE X MARIA EUZA CHRISTO LEITE(SP051045 - ANTONIO FERREIRA LEITE E SP112054 - CRISTINA CHRISTO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 1007(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

92.0013598-6 - SARAH GRUN X MIRIAM GRUN X JOAO DOMINGOS VITAL X CLAUDIO LOPES VITAL X CARLA LOPES VITAL X ANITA LOPES VITAL(SP049688 - ANTONIO COSTA DOS SANTOS E SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

97.0011158-0 - ADOLFO JOSE FRANCISCO(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

97.0011710-3 - ANTONIO SERGIO NASCIMENTO X CARLOS ALBERTO PAPINI X HANNS JOACHIM GOTTHARD LANGER X MIZUHO HARADA X YASKO KODAMA(SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

97.0017498-0 - ANTONIO DE CATI DOMICIANO(SP049482 - MOACYR JACINTHO FERREIRA E SP031770B -

ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 904 - KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

97.0049546-9 - VALDEMAR ALVES X MARIA IVONE PERUSSI DE ARRUDA X CLAUDIO VIOLATO X JUDITH MOREIRA DE OLIVEIRA PINHO X MARIA DE FATIMA SILVA DE QUEIROZ X ISABEL CAVALCANTE MAIA X NEIDE PEREIRA DE CAMARGO(SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 904 - KAORU OGATA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

1999.03.99.008389-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0065500-9) CEREALISTA ROSALITO LTDA(SP061439 - PAULO FRANCISCO DE CARVALHO E SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2001.61.00.004211-5 - SERGIO LUIZ MACHADO DE MELLO(SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2003.03.99.027679-9 - EDSON SILVINO ALVES X ERNESTINO EZEQUIEL BISPO X EUNICE MARIA DA SILVA X FRANCISCO CABRAL DOS SANTOS(SP037209 - IVANIR CORTONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4229

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0046737-8 - JOAQUIM FIRMINO COELHO X JOAQUIM GONCALVES X JOAQUIM MARCOLINO DA SILVA X JOAQUIM RAMOS DE SANTANA X JOB MIRANDA VIEIRA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 423/429: Manifeste-se a ré no prazo de 05 (cinco) dias.Após tornem os autos conclusos.Int.

98.0054885-8 - ROOSEVELT PINHEIRO CANGUSSU X RENATO DE JESUS X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA X ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS X MANOEL ZACARIAS DOS PASSOS X WALTER COLTURATO X WALTER ROBERTO RODRIGUES X YOSHIKO DOI SUZUKI X VLADIMIR EUCLIDES GUSTINELLI X MAMOR NAKAMURA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fls. 467/468: Mantenho a decisão de fls. 465/466 por seus próprios fundamentos, haja vista que deveria ter sido atacada pelas vias próprias.Arquivem-se.Int.

1999.61.00.032836-1 - JOSE NUNES FOLGADO X JOSE OLIVEIRA X JOSE PAULINO DA SILVA X JOSE PAULO ASSONI X JOSE PEDRO GONCALVES(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da divergência informada pela Caixa Econômica Federal, apresente o co-autor JOSÉ OLIVEIRA os documentos solicitados a fls. 343/344, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2000.61.00.026044-8 - LAZARO JOSE DA SILVA(SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Considerando a necessidade de oficiar-se o antigo banco depositário, aguarde-se por 30 (trinta) dias notícia acerca do cumprimento do julgado.Silente, tornem conclusos.Int.

2001.61.00.014804-5 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA X SONIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA X SONIA MARINA GONCALVES MAIA X TIAGO RODRIGUES CARVALHO X TOMIKO NISHIMARU TASHIRO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)
Fls. 264/266: Assiste razão a ré com relação à co-autora SONIA MARIA GONÇALVES MAIA.Com relação à autora SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, comprove a ré o cumprimento da obrigação de fazer fixada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas coercitivas.Int.

2001.61.00.022586-6 - HILDA DE BENEDITO SANTOS X FERNANDO NOBUO SHIGUEMICHU X MAGALI JORGE X MARILENA GIONNO AIDAR X RAGHAVAN PILLAI KESAVAN NAIR X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X CARLOS ALBERTO DA SILVA X MARCIA GOMES DA SILVA(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)
Fls. 360/365: Ciência à parte autora dos documentos juntados.Int.

2005.61.00.000706-6 - SP025551 - OSMAR CARDOSO ALVES) X CELSO GUSTAVO RICCELLI MANESCHI(SP025551 - OSMAR CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)
Defiro à parte autora a dilação de prazo de 05 (cinco) dias.Saliento que as contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS somente podem ser movimentadas nas situações definidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Portanto, a procedência de pedido de diferença de correção monetária enseja obrigação de fazer com o correspondente crédito na conta vinculada, cuja movimentação subordina-se aos aludidos critérios legais. Assim sendo, deverá o autor, caso se encontre em uma das situações que autorizam o saque, comparecer à uma das agências da Caixa Econômica Federal, para proceder diretamente o levantamento do que de direito.Int.

2007.61.00.030002-7 - CLAUDIO POETA X JOSE PEREZ FAVARAO X OMILTON DE SOUSA BARBOSA(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 182/183: Assiste razão a parte autora, tendo em vista que constam nos autos extratos de depósito na conta vinculada do co-autor JOSÉ PEREZ FAVARÃO(fl. 32/41).Assim sendo, manifeste-se a ré em termos de cumprimento do julgado.Int.

2008.61.00.012820-0 - TEREZINHA DA SILVA GRANJA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP203604 - ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)
Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora apontando a existência de omissão na decisão de fls. 194.Requer seja declarada a omissão apontada.Os embargos foram opostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto pelo art. 536 do CPC.É O RELATÓRIO. DECIDO.A fls. 188/191 a ré apresentou documentos que comprovam a adesão da autora aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, através da internet, comprovando inclusive o saque pela autora do montante depositado em sua conta vinculada, nos termos da transação firmada.Ressalto que a transação é negócio jurídico perfeito e acabado. Uma vez firmado o acordo, impõe-se a sua homologação, salvo quando ausentes os requisitos do art. 104 do Código Civil Brasileiro e nos termos do art. 849 do mesmo diploma. Qualquer outra alegação de vício deverá ser realizada em ação própria. Assim sendo, REJEITO os presentes embargos de declaração e determino a remessa dos autos ao arquivo (findo).Int.

2008.61.00.014191-4 - MARIO TAVARES DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP203604 - ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)
HOMOLOGO os acordos firmados entre o exequente MÁRIO TAVARES DE SOUZA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 276), com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

2009.61.00.003640-0 - MANOEL NASCIMENTO FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Converto o julgamento em diligência para oportunizar à CEF que tome ciência da documentação acostada pela parte autora a fls. 167/202.Isto feito, retornem conclusos.Int.-se.

Expediente Nº 4231

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0047585-8 - MARIA MARTIRIO BONILHA GUTIERREZ(SP009578 - OTAVIANO GALVAO DO AMARAL E SP142417 - MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO E SP036137 - EUNICE FAGUNDES STORTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1077 - ARLENE SANTANA ARAUJO)
Fls. 456/457: Defiro.Aguarde-se o cumprimento pela parte autora do despacho de fls. 449.Int.

00.0940949-1 - SERGIO GREGORIO DE FRANCA X MARIA INES DE FRANCA(SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP(SP092767 - OLINDA LANDOLFI BOCCALINI ERNANDES E SP150521 - JOAO ROBERTO MEDINA E SP122638 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Defiro à parte autora vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

90.0047888-0 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO(SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS E SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Sem prejuízo, prossiga-se nos termos do segundo e terceiro tópicos do despacho de fls. 977, devendo a parte autora apresentar a contrafé que instruirá o mandado de citação.Int.

91.0743266-6 - FLAVIO CHAVES LEO X CARLOS EDUARDO ADINOLFI X EDSON TANIGAKI X JOAO BATISTA DE CAMARGO BARBOSA NETO X MARIA REGINA PERALTA X EDGAR CASTELLI FILHO X CARLOS BROSSO X SHIRO JUBO X ARCHIMEDES NOGUEIRA X FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA(SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL(Proc. 197 - PEDRO DE ANDRADE)
Fls. 434/437: Da certidão retro verifica-se que foi efetivado o desbloqueio dos ativos financeiros bloqueados a maior, podendo se inferir ainda as contas em que foi efetuado bloqueio.Prossiga-se nos termos do terceiro tópico do despacho de fls. 424.Expeça-se ofício requisitório conforme anteriormente determinado.Int.

95.0019615-8 - IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR(SP066901 - JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E SP113345 - DULCE SOARES PONTES LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E Proc. 206 - ANA LUCIA AMARAL E Proc. NILSON FILETI (ABRADEC))
Fls. 504: Defiro o prazo de manifestação por 30 (trinta) dias, conforme requerido, porém, o prazo de vista dos autos fora de Secretaria fica limitado a 05 (cinco) dias, após os quais deverão serem eles devolvidos, tendo em vista o fato de não vislumbrar, no caso, razão para concessão de maior prazo.Intime-se com urgência.

96.0006463-6 - DULCE MIRANDA TAPAJOS - ESPOLIO (REGINA HELENA TAPAJOS ANTUNES DOS SANTOS) X EDUARDO TAPAJOS - ESPOLIO (MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS)(SP024299 - LUIZ ALVARO ANTUNES DOS SANTOS E SP026599 - PEDRO ORLANDO PIRAINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. A.G.U)
Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.040001-5 (fls. 497/500), cumpra a parte autora o despacho de fls. 486 juntando aos autos a contrafé necessária à expedição do mandado de citação.Int.

96.0018279-5 - MARIA DE LOURDES ARAUJO DEL NERO(SP127584 - MARCO ANTONIO C DE CARVALHO E SP138683 - LUIZ FERNANDO VERDERAMO E SP036202 - ODAIR DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1561 - VALERIA GOMES FERREIRA)
Atenda corretamente a parte autora ao despacho de fls. 102.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2008.61.00.029145-6 - ROQUE LICINIO EGBERTO ROSSETTI(SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E SP186394 - ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

2008.61.00.029457-3 - LELIA MARIA ABUFARES(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

2008.61.00.033493-5 - AURELIO LEITE DA SILVA TAVARES X MARIA CIDALIA DE SOUZA TAVARES(SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

2009.63.01.009815-7 - MARIO BARROS BINDAO(SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

Expediente Nº 4234

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0010426-2 - ERNESTO RAINERI MIRAGLIA X DONATO MIGUEL FITTIPALDI X ZOILO PEREIRA DE ALMEIDA X JOAO KENNERLY X LUIZ ANTONIO GIL X JOSE NERWALDE DALLACQUA X MARIA HELENA DE OLIVEIRA DALLACQUA X LIGIA MARIA DALLACQUA SANTIAGO(SP078305 - JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E SP068754 - NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 197 - PEDRO DE ANDRADE)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ZOILO PEREIRA DE ALMEIDA e ERNESTO RAINERI MIRAGLIA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

91.0744080-4 - PAULO ROBERTO BUENO MONTEIRO X WALDYR MUNIZ OLIVA X RAFAEL CAROTENUTO X JOSE RENATO DE SOUSA X RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA X SILVIO PEREIRA DOS SANTOS X MARIA ANTONIA DE FRANCA X MANOEL PEREIRA DE SOUZA X JOSEF ZAUNRITH X EVALDO TORRES AMADO X LAERCIO TEIXEIRA X SILVIO CORREA DIAS FILHO X SERGIO MUNIZ OLIVA X WALDYR MUNIZ OLIVA FILHO X EDUARDO CUNHA DE ABREU X JOSIAS LUZ DE BRITO X JOSE DE CAMPOS X RUBENS ACCARINO X JOSE PILON X GERALDO LEITE X MARIA APARECIDA FERREIRA X PAULO ADAO BAPTISTA(SP016427 - SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 197 - PEDRO DE ANDRADE)

Diante do pagamento efetuado a fls. 435/439, proceda-se ao desbloqueio total dos ativos financeiros de SERGIO MUNIZ OLIVA e EDUARDO CUNHA DE ABREU, e do montante depositado pelo executado PAULO ADÃO BAPTISTA. Int.

92.0011754-6 - AGENOR DEBONI X RITA DE CASSIA SAMPAIO SCANELLI X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E COSTA JR X DINAH DE OLIVEIRA COSTA(SP068152 - ADALBERTO SIMAO FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 197 - PEDRO DE ANDRADE)

Despacho de fls. 185; Fls. 182/184: Expeça-se ofício requisitório, conforme determina- do a fls. 170, fazendo-se constar, em relação ao co-autor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E COSTA JUNIOR, a observação de que o depósito seja feito à ordem do Juízo. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

92.0082324-6 - NCH BRASIL LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 197 - PEDRO DE ANDRADE)

Atenda a parte autora ao requerido pela Caixa Econômica Federal a fls. 358/359. Após, intime-se a União Federal. Concorde, oficie-se à referida Instituição Bancária reiterando os termos do ofício expedido a fls. 354. Int.

94.0026884-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA(SP022064 - JOUACYR ARION CONSENTINO E SP081517 - EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 196 - LISA TAUBEMBLATT E Proc. 197 - PEDRO DE ANDRADE)

Diante do trânsito em julgado da Ação Rescisória e considerando os depósitos efetuados nos autos a título de pagamento de ofício precatório, cujo valor dos honorários advocatícios foi calculado sobre o valor da condenação, apresente a parte autora planilha indicativa do montante a levantar e a converter em renda da União Federal. Após, dê-se vista à União Federal tornando os autos conclusos posteriormente. Int.

95.0009051-1 - CARLOS CLAUS JANEBA X DANILO BENTO DE OLIVEIRA X DIRCEU BALDO X DIRCEU BEU X DORIVAL FERRARI DE BIASI X FLAVIO DE MORAIS SILVA(SP031177 - ERCENIO CADELCA JUNIOR E SP061849 - NEUSA MARIA DINI PIVOTTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL(Proc. PROCURADOR DA A.G.U.)

Proceda-se ao desbloqueio dos ativos financeiros bloqueados a maior bem como dos irrisórios. Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros dos executados CARLOS CLAUS JANEBA e DORIVAL FERRARI DE BIASI, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao bloqueio, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de

levantamento.Quanto aos executados DIRCEU BALDO e DANILO BENTO DE OLIVEIRA intime-se a exequiente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

95.0019816-9 - JOSE ANTONIO PADOVEZE X NANCI MARIA FERREIRA DA SILVA PADOVEZE(SP075596 - CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 368 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E SP129551 - DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Trata-se de Ação de Rito Ordinário em que pretende o autor JOÃO ANTONIO PADOVEZE a ordem de citação da União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Referido pedido não merece acolhimento, em função da ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento. Com efeito, após o trânsito em julgado da sentença prolatada a fls. 43/48 e do v. acórdão de fls. 82/109, o que ocorreu em 28 de maio de 2001, referida parte quedou-se inerte a dar início ao processo de execução, o que aconteceria com a citação nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil.Em 26 de agosto de 2009 (fls. 246), os autos foram recebidos na Secretaria deste Juízo, em razão do pedido de desarquivamento formulado pela parte autora.Não se pode admitir que a pretensão executiva fique exclusivamente ao alvitre da credora, sob pena de instabilidade das relações jurídicas e afronta ao princípio da segurança jurídica, gerada pela perpetuação indefinida dos litígios.De acordo com o enunciado da Súmula nº 150 do C. Supremo Tribunal Federal, Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.Destarte, o direito de promover a execução, neste feito, encontra-se fulminado pela prescrição.Frise-se que, na forma do artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.Em face do exposto, DECRETO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À PROLAÇÃO DE SENTENÇA e, por consequência, INDEFIRO o pedido formulado pelo autor JOÃO ANTONIO PADOVEZE, tendente a iniciar a execução contra a Ré.Decorrido o prazo legal, para a interposição de recurso, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

2000.03.99.014459-6 - 11 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS(SP137700 - RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1636 - FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN)

Fls. 416/419: Defiro a expedição da Certidão de Objeto e Pé conforme requerido.Intime-se a parte autora para que retire a Certidão no prazo de 5 (cinco) dias.Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Cumpra-se e Int.

2004.61.00.013431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SNAKE PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA(SP183232 - RODRIGO LOPES NABARRETO)

Atenda a executada ao requerido pela exequente a fls. 203/204.Fixo o dia 05 (cinco) de cada mês para apresentação da documentação comprobatória do faturamento mensal da empresa e do comprovante de depósito judicial.Int.

2008.61.00.013561-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP190058 - MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI E SP135372 - MAURY IZIDORO) X NPI DA AMAZONIO LTDA(SP190058 - MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça lavrada a fls. 121, para que requeira o quê de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Intime-se

2008.61.00.031013-0 - LAURINDA DO CARMO AVELAR - ESPOLIO X MARCOLINA AVELAR DE JESUS(SP142990 - RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 91, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2008.61.00.032627-6 - PAOLO ALFREDINI(SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA E SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Defiro à parte autora a dilação de prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2008.61.00.033581-2 - PAULO RAFAEL DARIO X AGOSTINHO JOSE DARIO FILHO X MARIA DA PENHA DARIO DE LACERDA MANNA(SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação principal e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 141/143, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0722446-0 - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES S/A(SP026365 - NELSON JANCHIS GROSMAN E SP133816 - FABIANA FRANKEL GROSMAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Diante da ausência de manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 87, conforme certificado a fls. 87-verso, cumpra-se o segundo tópico da referida decisão, expedindo-se ofício de conversão em renda e alvará de levantamento, observando-se os valores apresentados pela União Federal a fls. 81/86. Indique a parte autora o nº do R.G e do C.P.F do patrono que efetuará o levantamento. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

Expediente Nº 4235

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.043766-0 - AGOSTINHO AMATTO X ALBANO GIANNINI X CELSO BENEDITO PAZZOTO BRISIGHELLO X JOSE CARLOS DAVID X LUIZA REGINA ROSSI(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP158817 - RODRIGO GONZALEZ E SP142004 - ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Providencie, a Impetrante, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos solicitados pela Receita Federal em relação a AGOSTINHO AMATTO, conforme requerido pela União Federal a fls. 1493.Int.

2005.61.00.003767-8 - MAKY KIRYU HORIUTI(SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. PROCURADOR DA PFN) Fls. 156/165: Manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância tácita. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2009.61.00.010669-4 - SIEMENS S/A(SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP(SP115202 - MARIA CAROLINA CARVALHO E SP120139 - ROSANA MARTINS KIRSCHKE) Tratam-se de embargos de declaração interpostos a fls. 141/142 pela Impetrante, por meio dos quais a mesma aponta a existência de omissão na parte dispositiva da sentença, na medida em que a mesma deixou de fazer menção expressa ao afastamento da aplicação do artigo 257, 6º, inciso III, do Decreto nº 3048/99, que também exige a apresentação de certidão específica para o arquivamento do ato de incorporação perante a Junta Comercial.É o breve relato. Decido.Verifico a ocorrência da apontada omissão, já que a Impetrante, de acordo com o que consta da inicial, requereu expressamente o afastamento das disposições constantes do artigo 257, 6º, inciso III, do Decreto 3048/99.Isto Posto, acolho os embargos declaratórios ora interpostos para acrescer o seguinte na parte dispositiva da sentença exarada a fls. 127/130:Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de afastar a exigência, pela Impetrante, da apresentação da certidão específica prevista no artigo 257, 6º, inciso III, do Decreto 3048/99 e artigo 532, inciso III, da IN n 3/05, com redação dada pela IN n 23/07, para o arquivamento do ato de incorporação descrito na petição inicial perante a Junta Comercial. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se. No mais, permanece a sentença exarada, nada havendo que se declarar em sua fundamentação. P.R.I.

2009.61.00.016061-5 - RONALDO HOTTA PEREZ(SP246213 - PHILIPPE SIQUEIRA DE ASSUMPCÃO) X DIRETOR CURSO DIREITO FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO-FAAP(SP109554 - ANTONIO BIAS BUENO GUILLON)

Vistos etc.Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, em que pretende o impetrante a concessão da medida liminar a fim de determinar ao impetrado a imediata expedição de seu certificado de conclusão do curso de direito, com data de sua efetiva colação de grau, datada de julho de 2006.Alega que no momento de sua colação de grau não lhe foi entregue qualquer certificado, tendo sido informado que o documento poderia ser retirado posteriormente junto à secretaria geral de direito da instituição de ensino.Informa que, após ter sido aprovado no exame 134 da OAB/SP, em março de 2008, dirigiu-se à central de atendimento ao aluno da universidade, quando foi surpreendido com a informação de que não poderia retirar o certificado, uma vez que não havia concluído as horas de extensão.Sustenta que, pelo fato de ter participado da cerimônia de colação de grau, tem direito a obter o certificado de conclusão de curso, a fim de possibilitar sua inscrição para o exame da OAB, e a matrícula no curso de pós graduação em direito penal econômico do IBMEC.Aduz ter concluído todas as disciplinas constantes no currículo acadêmico, tendo faltado apenas algumas horas de extensão, o que em nenhum momento lhe foi informado, não tendo a instituição de ensino fornecido qualquer indício de que não poderia colar grau, ou que tal situação o impediria de formalizar a conclusão do curso de direito.Juntou procuração e documentos (fls. 12/43).A demanda foi proposta inicialmente perante a Justiça Comum Estadual, que determinou a remessa para este Juízo, em razão de sua incompetência para o processamento do feito (fls. 45/47).Indeferida a medida liminar (fls. 53/55).Devidamente notificado, o impetrado prestou suas informações a fls. 60/78, pugnando pela improcedência do pedido.O Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem

(fls. 80/82). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Fundamento e Decido. Não assiste razão à impetrante. Nos termos das informações do impetrado, o currículo da 10ª série do curso de direito contém atividades complementares, que deveriam ser cumpridas concomitantemente com as matérias regulares do curso. O cumprimento de tais atividades complementares constitui requisito necessário para a colação de grau, conforme previsto em norma do Ministério da Educação e Desporto - MEC. Muito embora os documentos acostados aos autos pelo impetrante demonstrem sua participação na cerimônia de colação de grau do ano de 2006, o fato é que o próprio impetrante confessa o não cumprimento das horas necessárias naquela ocasião. O atestado de atividades complementares de fls. 38 e 40/42 comprovam que a totalidade das horas somente foi obtida em maio de 2009, o que já afasta qualquer alegação de arbitrariedade ou ilegalidade na conduta da instituição de ensino. Ressalte-se que a simples participação em cerimônia de colação de grau ou formatura não autoriza o aluno a obter o competente certificado de conclusão do curso, o que somente pode ser emitido após a verificação do cumprimento de toda a carga horária do currículo respectivo. Nesse sentido, segue a decisão do E. TRF da 1ª Região: ENSINO SUPERIOR. BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS. REPROVAÇÃO EM DUAS DISCIPLINAS. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II E ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO. RECUSA NO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO E RECUSA NO FORNECIMENTO DE DIPLOMA. DECORRÊNCIA DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA GRADUAÇÃO E CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. 1. Não há que se falar em direito líquido e certo do aluno que não contempla todos os requisitos exigidos pela instituição de ensino para sua graduação. 2. O mero recebimento da monografia de final de curso não implica automática aprovação da mesma, abonando o seu conteúdo e aspectos metodológicos a despeito dos parâmetros estabelecidos pela instituição. Trabalho, constituindo atividade acadêmica indispensável à integralização do currículo do curso e à conseqüente colação de grau, deve ser submetido à avaliação dos professores envolvidos, sendo imperiosa a observação de certas normas e regras para a sua aprovação, exigida para a consumação dos créditos respectivos. 3. Tendo a Impetrante sido reprovada na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, assim como, na disciplina Estágio Curricular Supervisionado, verificado por meio do histórico escolar, verifica-se o não cumprimento de toda a grade curricular exigida pela instituição de ensino e pelo Ministério da Educação, o que a impede de se graduar. 4. Apelação da Impetrante improvida. (Processo AC 20083300000050 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 20083300000050 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Sigla do órgão TRF1 Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte e-DJF1 DATA:05/06/2009 PAGINA:271) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2009.61.00.020764-4 - CAMARGO & ANDRADE SALTO LTDA - ME(SP203776 - CLAUDIO CARUSO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E SP197777 - JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Camargo & Andrade Salto Ltda. - ME contra ato do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, no qual requer declarada a não ser a impetrante obrigada a se registrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/SP, ao pagamento das anuidades e da multa resultante desta não inscrição, bem como a ter médico veterinário como responsável técnico. Aduz a impetrante, que não mantém atividade que se subordina ao controle do CRMV/SP, conforme decorre de seu contrato social, no qual consta como objeto social o comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e o comércio varejista de medicamentos veterinários. Juntou procuração e documentos (fls. 09/39). A liminar foi indeferida (fls. 43/45). Notificado, o Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo prestaram informações às fls. 52/68, alegando, preliminarmente, a ausência de prova pré-constituída. No mérito, defenderam o registro da impetrante em seus quadros, haja vista o fato dela comercializar animais vivos e medicamentos veterinários, necessitando, portanto, de médico veterinário. A parte impetrante recorreu via agravo de instrumento (fls. 72/86), sendo a decisão mantida por este Juízo (fls. 87). O Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem (fls. 89/91). Vieram os autos à conclusão em 10/11/2009. É o breve relato. Decido. No presente caso a preliminar de ausência de prova pré-constituída diz respeito ao mérito e com ele será analisada. A segurança não procede. Conquanto a impetrante alegue que não exerce atividade inerente à medicina veterinária, não há qualquer prova que leve a esta conclusão nos autos. A presente ação encontra-se instruída apenas com o contrato social, declaração de serviços do contribuinte, emitida via internet pela Fazenda do Estado de São Paulo, e alvará de licença para instalação e funcionamento, emitida pela Prefeitura de Salto. No entanto, considerando que de tais documentos consta que a impetrante comercializa medicamentos veterinários, há a necessidade instrução probatória para a demonstração da desnecessidade de inscrição no CRMV, sem a qual não há como deferir a medida postulada. Frise-se que nas ações mandamentais, faz-se necessária a juntada de todas as provas necessárias à comprovação do direito alegado no momento da propositura, eis que descabida a dilação probatória. Como é sabido, o rito do mandado de segurança é especialíssimo e requer prova pré-constituída, nos termos da Lei 12.016/09: Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições. 1º No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão ou de terceiro, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento

em original ou em cópia autêntica e marcará, para o cumprimento da ordem, o prazo de 10 (dez) dias. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição. Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança, Malheiros, 16ª ed., p. 28-29: Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo para comprovação da segurança. (...) Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. (...) As provas tendentes a demonstrar a liquidez e certeza do direito podem ser todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial, salvo no caso de documento em poder do impetrado (art. 6º, parágrafo único) ou superveniente às informações. Contudo, não há nos autos prova que ampare a pretensão da Impetrante. Ao revés, das provas carreadas aos autos, não se vislumbra ilegalidade ou abusividade. Dessa forma, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.023576-7 - FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA(SP153891 - PAULO CESAR DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante pretende seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário da Intimação para Pagamento IP n 00186207/2008 relativa aos valores supostamente devidos por seu estabelecimento matriz a título de contribuição previdenciária no mês de 08/06 e período de 07/07 a 09/08, uma vez que tais valores foram devidamente recolhidos sob o CNPJ n 62.643.143/0001-79, determinando ao impetrado que aloque em seu sistema a informação de que os valores encontram-se com a exigibilidade suspensa, impossibilitando sua inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrados judicialmente, permitindo, ainda, a expedição da certidão de regularidade fiscal. Alega que o impetrado, ignorando a totalização dos recolhimentos de sua matriz e filiais, passou a cobrar administrativamente os valores destas últimas, inscrevendo seu nome no CADIN. Esclarece que não existe na legislação de regência a possibilidade do contribuinte retificar as guias de recolhimento tal como ocorre no procedimento do REDARF. Juntou procuração e documentos (fls. 13/81). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Nos termos do Artigo 23 da lei n 12.016, de 7 de agosto de 2009, O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, mesmo prazo constante anteriormente na Lei n 1.533/51. Considerando que a Intimação para Pagamento - IP n 00186207/2008 é datada de 09 de novembro de 2008, tendo sido entregue no endereço do impetrante aos 25 de novembro de 2008, na forma dos documentos de fls. 32/33, o direito de requerer a medida em sede de mandado de segurança encontra-se fulminado pela decadência. Vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA CONFIGURADA. WRIT IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES UTILIZADOS NO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO POR SENTENÇA PROFERIDA EM OUTRA IMPETRAÇÃO. 1. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, consoante dispunha o art. 18 da revogada Lei n. 1.533/51, cuja redação é praticamente reproduzidaipsis litteris no art. 23 do novel diploma acerca do tema em foco, qual seja, a Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, sendo aquele aplicável à espécie porquanto o ato impugnado e a impetração foram concebidos sob a sua égide. 2. No caso sub examinem, a decisão contra a qual a recorrente insurgiu-se na via do mandamus foi publicada no Diário Oficial do dia 31 de julho de 2007, enquanto que a impetração tão somente ocorreu em 9 de janeiro de 2008. Logo, o aperfeiçoamento da decadência é inarredável. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (ROMS 200801845817 ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 27620 Relator(a) BENEDITO GONÇALVES Sigla do órgão STJ Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJE DATA:16/09/2009) Em face do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2009.61.00.024807-5 - TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA(SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Trata-se de Mandado de Segurança, na qual a autora requer o cancelamento dos créditos tributários consolidados nas Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos - NFLD n. 35.512.053-4, 35.752.539-6, 35.085.172-7, 35.188.495-5 e 35.188.496-3, reconhecendo a extinção do direito da Fazenda Pública constituí-los, em razão da decadência. Com a inicial, juntou procuração e documentos (fls. 15/47). Distribuída inicialmente para a 16ª Vara Cível Federal, foram os autos remetidos a esta Vara, em decorrência de prevenção com o Processo n. 2009.61.00.023118-0 (fls. 62). E considerando isto, foi determinado o traslado de cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado (fls. 64), que foram juntadas às fls. 65/68. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Tendo em vista que, na forma da sentença proferida nos autos do processo n. 2009.61.00.023118-0, transitada em julgado, conforme cópias juntadas aos autos, o pedido ora formulado já foi julgado improcedente, com resolução do mérito. De fato, o Juízo reconheceu,

naquela oportunidade, a existência de decadência para o ajuizamento de Mandado de Segurança, ou seja, ter transcorrido mais de 120 dias de ciência do ato impugnado, nos termos do artigo 23 da Lei 12.016/2009, e, tendo sido o pedido *ipsis literis* repetido neste feito, faz-se mister a extinção deste processo sem julgamento do mérito, em razão da ocorrência da coisa julgada. Nesse sentido, a decisão proferida pela Oitava Turma do E. TRF da 3ª Região, nos autos da Apelação Cível 1169012, publicada no DJU de 22/08/2009, página 400, relatada pela Exma. Sra. Juíza Vera Jucovsky, cuja ementa trago à colação: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE RURÍCOLA. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA A QUA PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO V, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO.- É de se reconhecer a existência de coisa julgada, pois as partes, a causa de pedir (trabalho como rurícola e idade mínima) e o pedido (aposentadoria por idade) são os mesmos da ação que foi anteriormente julgada improcedente.- Não se verifica nos autos qualquer justificativa válida para o errático procedimento.- Isenção de condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Precedentes desta Corte.- Remessa oficial não conhecida.- Extinção do processo sem julgamento do mérito. Prejudicada a apelação. Frise-se que o Juiz pode reconhecer de ofício a existência de coisa julgada, ante o disposto no 3 do artigo 267 do Código de Processo Civil. Observo, por fim, que, nos termos do artigo 19 da Lei 12.016/2009, é possível, no caso de extinção do Mandado de Segurança sem exame do mérito, o ajuizamento de outra ação para a defesa dos direitos afetados pelo ato impugnado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Não há honorários. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.00.025191-8 - ALAINA SILVA DE OLIVEIRA (SP099502 - MARCO ANTONIO CUSTODIO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, em que a impetrante, Alaina Silva de Oliveira, pleiteia obter ordem judicial que determine o reconhecimento e cumprimento das sentenças prolatadas por ela própria, para todos os efeitos legais, em especial para o soerguimento do fundo de garantia do empregado que tenha rescindido o contrato de trabalho sem justa causa. Juntou procuração e documentos (fls. 23/44). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Não verifico a presença de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade ativa. A impetrante pleiteia na presente ação mandamental, medida judicial que assegure o levantamento do saldo das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de terceiros, que eventualmente tiverem conflitos trabalhistas solucionados por ela. No entanto, a medida encontra óbice no Artigo 6 do Código de Processo Civil, que prevê que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Assim, considerando que o saldo depositado nas contas fundiárias pertencem ao seu titular, somente ele tem legitimidade para ingressar com demanda visando a liberação de tais valores. Nesse sentido, seguem as seguintes decisões: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VICIO. EFEITOS INFRINGENTES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL PARA LIBERAÇÃO DE FGTS. ILEGITIMIDADE. TRIBUNAL ARBITRAL. 1. As razões da embargante não demonstram obscuridade, contradição ou omissão. 2. Não houve qualquer equívoco no reconhecimento da ilegitimidade, vez que, de fato, nem os árbitros, nem o Juízo Arbitral possuem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança contra ato que recusa a liberação de saldo de conta vinculada ao FGTS, reconhecida por sentença arbitral, sendo a legitimidade, na hipótese, somente do titular da conta. 3. Não é necessário o acórdão embargado se pronunciar sobre todos os argumentos, ou artigos de lei, trazidos pela embargante, não constituindo omissão a ser sanada pelos embargos de declaração. 4. A omissão apta a ensejar os embargos é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda a embargante, ainda que o objetivo seja preencher os requisitos de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário. 5. Na realidade, pretende a embargante a rediscussão da matéria para conferir efeitos infringentes aos embargos declaratórios. Assim, correta a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. 6. Embargos não providos. (TRF 3ª Região. REOMS n. 235.218. Processo n. 2001.61.00.008926-0/SP. Primeira Turma. Relator: Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. DJE: 19/01/2009, p. 318); FGTS. LEVANTAMENTO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. LITÍGIO TRABALHISTA SOLUCIONADO POR SENTENÇA ARBITRAL. ATO COATOR. LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA. 1. Parte legítima para o ajuizamento da ação é o próprio detentor do direito trazido a juízo, que, no caso dos autos, é o titular da conta vinculada que se pretende movimentar em razão de despedida sem justa causa, solucionada por sentença arbitral. 2. O interesse do árbitro é secundário, tendo em vista que seu patrimônio jurídico é atingido apenas indiretamente pelos atos da Caixa Econômica Federal descritos na inicial. Ademais, o mandado de segurança não se presta à finalidade declaratória. 3. Remessa oficial provida. Carência da ação reconhecida. (TRF 3ª Região. AMS n. 307620. Processo n. 2007.61.00.034692-1/SP. Primeira Turma. Relatora: Desembargadora Federal VESNA KOLMAR. DJF3: 01/12/2008, p. 429); e, AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO ARBITRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA LIBERAR O FGTS. - A parte legítima para defender o levantamento dos valores a título de FGTS, após a rescisão do contrato de trabalho, com base em sentença arbitral é dos trabalhadores. (TRF 4ª Região. AG n. 2002.04.01.027419-1/RS. Quarta Turma. Relator: Desembargador Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR. DJ: 04/12/2002, p. 514). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.00.025534-1 - IDEIA - INSTITUTO DE DIREITOS EMPRESARIAIS E INTEGRACAO ASSOCIATIVA(SP105074 - PIERRE SILIPRANDI BOZZO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO

Trata-se de mandado de segurança coletivo, com pedido liminar, em que pretende o impetrante a concessão de medida que autorize a seus associados a extensão do prazo de adesão ao parcelamento da Lei n 11.941/09, em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da edição da Portaria PGFN/RFB n 11, D.O.U. de 12.11.2009, determinando aos impetrados que ofereçam outra forma de acesso ao sistema, aceitando pedidos escritos para a atualização de dados.Juntou procuração e documentos (fls. 09/38).Vieram os autos à conclusão.É o relatório.Decido.Não verifico a presença de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade ativa.Na forma do Artigo 21 da Lei n 12.016/09, as associações têm legitimidade para a propositura de mandados de segurança em defesa de interesses coletivos de seus associados, desde que sejam legalmente constituídas e estejam em funcionamento há pelo menos um ano, bem como que haja pertinência temática entre o pedido formulado e suas finalidades institucionais, conforme segue:Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial. Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser: I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica; II - individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante. Ao que se depreende dos autos, a associação impetrante propôs demanda voltada a finalidade tributária, de interesse manifestamente individual, que sequer se encontra no rol de objetivos da entidade, razão pela qual não há como admitir o processamento da demanda, diante da falta de legitimidade ativa.Nesse sentido, vale trazer à colação as decisões:PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - DEFESA DE INTERESSE INDIVIDUAL - REPRESENTAÇÃO - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO TITULAR DO DIREITO - LEGITIMIDADE AD CAUSAM. 1. A Constituição Federal admite a atuação judicial da entidade associativa na defesa dos interesses de seus membros (art. 5º, incisos XXI e LXX). 2. Deve a associação, na hipótese de impetração de mandado de segurança coletivo, comprovar sua constituição segundo as exigências legais e funcionamento de pelo menos um ano. 3. Para a proteção, mediante ação individual, dos direitos individuais do associado, age a associação em regime de representação, e não na forma de substituição processual, devendo, por isso, munir-se de autorização expressa do titular do direito defendido. 4. Hipótese de ajuizamento de mandado de segurança individual, mas sem autorização expressa do associado. 5. Ilegitimidade ad causam. 6. Processo extinto sem julgamento do mérito. Prejudicado o exame do recurso ordinário.(Processo ROMS 200601830746 ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 22552 Relator(a) ELIANA CALMON Sigla do órgão STJ Órgão julgador SEGUNDA TURMA Fonte DJ DATA:30/04/2007 PG:00299) PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - LEGITIMIDADE E PROPRIEDADE. 1. Somente associação constituída há mais de ano está legitimada a ingressar com mandado de segurança coletivo (art. 5º, LXX, b, CF). 2. Exceção aberta pela jurisprudência quando evidenciado o interesse público, hipótese não ocorrente nos autos. 3. A associação só está autorizada a agir como substituto processual quando defende interesse da coletividade dos seus associados. 4. Se parte da categoria tem interesse divergente em relação à outra parte, não há legitimidade para o substituto processual representar apenas uma parte do todo. 5. Recurso improvido.(Processo ROMS 200201087012 ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 15311 Relator(a) ELIANA CALMON Sigla do órgão STJ Órgão julgador SEGUNDA TURMA Fonte DJ DATA:14/04/2003 PG:00205)Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso I, c.c. o Artigo 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.00.025547-0 - RODRIGO SILVA FERRAZ BONFIM(SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP

Das alegações lançadas pelo Impetrante, não vislumbro o fumus boni iuris do pleito, pois o auxílio-transporte é medida legal conferida para o uso de transporte público, ao passo que o requerente busca sua utilização para o veículo particular. Argumenta que basta a sua declaração para o gozo do benefício, de forma que combate o poder-dever fiscalizatório da Autoridade Impetrada ao exigir recibos, prerrogativa própria da fiscalização das contas públicas.Eis o teor do art. 1º da Medida Provisória nº 2.165/36 que confere o benefício (grifei):Art. 1o Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.Notória, pois, o benefício vincular-se ao uso de transporte coletivo.Ausente tal comprovação, não me parece plausível o pleito, de forma que INDEFIRO A LIMINAR.Indefiro, ainda, o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, já que o benefício é concedido àqueles que não podem arcar com as custas, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.Neste caso, não

verifico o prejuízo em questão, já que o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), permite o pagamento das custas em seu valor mínimo (R\$ 10,64), sem qualquer dano ao sustento e manutenção do impetrante, que é funcionário público federal. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o impetrante promover o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como para juntar aos autos comprovante de seu domicílio. Cumprida a determinação supra, oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Intime-se.

2009.61.00.025804-4 - EDIGLE QUARESMA FARIAS (SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por EDIGLE QUARESMA FARIAS contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, com pedido de concessão de medida liminar para o fim de autorizar a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS a não efetuar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pelo impetrante a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, e respectivos adicionais constitucionais de 1/3. Sustenta que as férias recebidas têm caráter indenizatório, razão pela qual entende indevida a incidência do Imposto de Renda na Fonte. Juntou procuração e documentos (fls. 02/19). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Verificam-se presentes os pressupostos ensejadores da concessão da medida liminar. É pacífico na doutrina o cunho indenizatório acerca das férias não gozadas por necessidade de serviço, sendo, portanto, insuscetíveis de tributação via Imposto de Renda, assim como seu respectivo 1/3. Nesse sentido dispõe a Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça, daí decorrendo o *fumus boni juris*. No que diz respeito às férias proporcionais, não obstante este Juízo venha adotando entendimento contrário, verifico que o Ato Declaratório n. 05, de 16 de novembro de 2006, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional determina que a Secretaria da Receita Federal não mais constitua créditos tributários referentes ao IRPF incidente sobre as férias proporcionais indenizadas, hipótese esta abrangida no presente feito. Nesse raciocínio, a parcela recebida a título do adicional constitucional de 1/3 segue a mesma sorte do principal, ou seja, constitui-se verba indenizatória, sobre a qual igualmente não incidirá o imposto de renda. O *periculum in mora* advém do fato de que o recolhimento do IRPF dar-se-á em data próxima. Em face do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para o fim de determinar o pagamento diretamente ao impetrante dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas por ele em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão. Considerando que o prazo para recolhimento do tributo expira somente no dia 10.12.2009, indefiro o pedido de transmissão da decisão via fac-símile, devendo a intimação seguir as vias ordinárias. Notifique-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão para pronto cumprimento e para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.025536-5 - ADAO GONCALVES ESTEVES - ESPOLIO X CARLOS MANOEL GONCALVES ESTEVES (SP284487 - RICARDO MALAQUIAS PEREIRA JUNIOR E SP284017 - DIOGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a petição inicial, uma vez que os pedidos de protesto interruptivo e exibição de documentos não podem ser formulados no mesmo feito diante da incompatibilidade de procedimentos, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034942-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NORMA SILVERIO DE FREITAS

Manifeste-se a requerente acerca da Carta Precatória devolvida, com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, proceda-se à entrega deste feito mediante baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.00.019272-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (SP273433 - RICARDO DEMÉTRIO LORICCHIO) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 65/66: Defiro. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que promova a transferência do montante depositado a fls. 40 para a Caixa Econômica Federal - CEF, à Conta Única do Tesouro Nacional, sob o número de referência 80 6 09 025972-61 e código da receita nº 7525. Cumpra-se

2009.61.00.025607-2 - PEIXOTO GUIMARAES DE LIMA X SONIA DE AGUIAR SILVA LIMA (SP153873 - LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO

Trata-se de Cautelar Inominada, requerida por Peixoto Guimarães de Lima e Sonia de Aguiar Silva Lima contra a Caixa Econômica Federal - CEF e a Companhia Brasileira de Securitização - CIBRASEC, na qual pleiteiam a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel adquirido por eles, contrato número 2.1372.3504451-3, a ser realizado no próximo dia 5. Alegam os requerentes, que a primeira requerida, a CEF, teria cedido seus direitos sobre o financiamento à segunda

requerida, CIBRASEC, que, por sua vez, em leilão extrajudicial, realizado em 11/10/2002, teria adjudicado o imóvel em questão por valor muito inferior a seu valor. Aduzem a ilegalidade da cessão, já que não foram dela notificados, a teor do artigo 290 do Código Civil. Com a inicial, juntaram procuração e documentos (fls. 17/249 e 252/339). Vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. Afasto, por ora, a prevenção apontada no termo de fls. 291. A tutela de urgência, consubstanciada na outorga de provimentos cautelares e antecipatórios, consiste em técnica de harmonização entre os direitos fundamentais que formam o devido processo legal. Ou seja, há um embate entre o direito do demandante à efetividade da prestação jurisdicional e o direito do demandado à segurança jurídica. Desse modo, apenas se legitima a concessão de liminares no estrito limite em que se faça imprescindível ao resguardo da esfera jurídica de quem a pleiteia. Caso contrário, importaria em ilegítimo desrespeito ao direito da outra parte à ampla defesa, que engloba certamente a possibilidade de deduzir suas razões, antes de ser proferida decisão judicial que lhe afete os interesses. Fixada essa premissa, é imperioso considerar que o receio de dano irreparável ou de difícil reparação deve ser decorrência lógica e inafastável da ordem natural das coisas. Diante da iminência do leilão do imóvel, passo a apreciar a liminar. Neste caso, vislumbro os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, haja vista que o próprio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em decisão proferida no Processo n. 2002.61.00.004724-5, reconheceu a ilegalidade da cessão celebrada entre as requeridas, ao entender pela legitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo daquela ação (cópia às fls. 300/305). Da mesma forma, em sentença proferida no Processo n. 583.00.2004.033644-7, atualmente em fase de recurso (número 384.104.4/1-00), o i. Juízo Estadual, reconheceu-se a impossibilidade da segunda requerida, CIBRASEC, pleitear a imissão na posse (cópia às fls. 200/261). De fato, dispõe o artigo 290 do Código Civil que: Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. E conforme asseverado pelo Exmo. Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, na decisão proferida no Processo n. 2002.61.00.004724-5: ... ressaltar não existir razão à CEF ao se alegar a ilegitimidade passiva. O reconhecimento da legitimidade da CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO demanda da transferência de créditos por meio de instrumento particular, regularmente registrado em Cartório de Registro de Imóveis (fls. 180). Ocorre que a Caixa Econômica Federal, apesar de apresentar os documentos comprobatórios da cessão de crédito realizada, não instruiu o feito com o comprovante de notificação dos mutuários. (fls. 300). Assim, friso, sem a notificação, a cessão de créditos, ainda que registrada, não tem eficácia perante o devedor, invalidando todos os atos dela decorrentes em relação a ele. Desta forma, entendo que o melhor caminho é a suspensão de qualquer ato tendente a promover o leilão do imóvel dos requerentes, tendo em vista, em juízo preliminar de cognição, a ineficácia da cessão de direitos operada entre a CEF e a CIBRASEC em relação a eles, pois acaso iniciem-se os atos de alienação do imóvel, restará inócua a futura discussão em ação principal. Diante destas considerações, defiro o pedido de liminar, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal e à Companhia Brasileira de Securitização - CIBRASEC, que se abstenha da prática de qualquer ato tendente ao leilão do imóvel localizado na Rua Turiassu, n. 2237, apartamento 41, Bloco A, Vila Romana, São Paulo, SP, objeto do Lote 008 de São Paulo, SP, conforme anunciado (fls. 338), até julgamento final da presente demanda, bem como a suspensão da validade da carta de arrematação eventualmente expedida. Oficie-se, com urgência, ao senhor leiloeiro, comunicando-o do teor da presente decisão. Intime-se, também com urgência, a Caixa Econômica Federal e a CIBRASEC. Considerando a urgência invocada, proceda-se nos termos do que prevê o item IV da Ordem de Serviço n. 01/2009 da Coordenadoria Cível deste Fórum. Citem-se. Intimem-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5166

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0059189-0 - MILTON ZAPPIA X ALBA MARGARIDA AUTRAN ZAPPIA X JOSE GERALDO PALLAZO - ESPOLIO X ANNA ZITA BARBOZA PALLAZO - ESPOLIO(SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E SP035585 - RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE E SP026548 - EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1231 - WASHINGTON HISSATO AKAMINE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 6/2009 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) para pagamento da execução n.º(s) 2009.0000667, em benefício de José Geraldo Pallazo - espólio. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos da Resolução n.º 55/2009 do CJF.

00.0059270-6 - PR015837 - ANDRE BALBINO BONNES E SP011257 - FRANCISCO CARLOS ROCHA DE BARROS E SP010648 - JOSE PAULO FERNANDES FREIRE E PR035071 - JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO) X OSVALDO ZAGUINE(PR015837 - ANDRE BALBINO BONNES) X UNIAO

FEDERAL(Proc. 178 - VERONICA DA LUZ AMARAL E Proc. JOAQUIM ALENCAR FILHO E Proc. 653 - PAULO DE TARSO FREITAS)

1. Fls. 1.165/1.167: susto cautelarmente eventual levantamento dos depósitos realizados nestes autos, até o montante atualizado do débito. A União comprovou haver requerido ao juízo da execução fiscal a penhora no rosto dos autos (fl. 1.167), não podendo ser prejudicada pela eventual demora na análise desse pedido, por aquele juízo, e pelo trâmite necessários às providências práticas para efetivação da penhora.2. Aguarde-se no arquivo a penhora a ser efetivada no rosto destes autos. Publique-se. Intime-se a União.

00.0059484-9 - COSMORAMA PREFEITURA X PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA X PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTANA(SP049469 - JOSE PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA E SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 18 - HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA E Proc. LUIZ ANTONIO C. DESOUZA DIAS E Proc. PAULO SERGIO MIGUES URBANO)

Indefiro o pedido de permanência dos autos em Secretaria a fim de aguardar o pagamento das demais parcelas dos ofícios precatórios expedidos (fls. 615/616) requerido pelas autoras (fl. 713), uma vez que os autos serão automaticamente desarquivados, sem custo para elas, assim que recebidas por este juízo as respectivas comunicações de pagamento.Publique-se. Intime-se a União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 8510

DESAPROPRIACAO

00.0080441-0 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS(SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP114904 - NEI CALDERON) X JACOB NERY DA SILVA VARGAS(ESPOLIO)(SP068272 - MARINA MEDALHA E SP015927 - LUIZ LOPES E SP109759 - FELICIANO RODRIGUES FRAZAO E SP072417 - DORIVAL ANTONIO BIELLA)

Fls. 946/948: Ciência às partes da designação de data para leilão dos bens penhorados.Fls. 944/945: Manifeste-se a parte expropriada, inclusive sobre o interesse no prosseguimento dos leilões designados, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 8511

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2004.61.00.027632-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1213 - JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ZENILDO GOMES DA COSTA(SP173933 - SILVIO CARLOS RIBEIRO) X ATILIO MAURO SUARTI X REGINA APARECIDA ROSSETTI HECK(SP132269 - EDINA VERSUTTO E SP228430 - HENÊ DA ROCHA BERTO) X LUCIA DE FATIMA DA CUNHA NERY X MARIA APARECIDA BEVILACQUA X CARLOS RUIZ DA SILVA X FABIO HORVAT X HERACLIDES MOREIRA DA SILVA(SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X LUCIA RIENZO VARELLA(SP042947 - ALDO VARELLA TOGNINI E SP055418 - LUCIA RIENZO VARELLA) X MARIA MABEL PALACIO MIRANDA X JORGE FERREIRA LIMA X EBER EMANOEL VIANA SERAFIM ARAUJO(SP115109 - EGER FERREIRA DA SILVA) X CID BIANCHI X ELIANE MARIA FRAGOSO(SP111777 - EDSON DE TOLEDO) X FABIO LINALDO DOS SANTOS X DILCILENE DO SOCORRO DORABIATO LAUZID(SP251628 - LUIZ ANTONIO DA SILVA) X RICARDO SILVA BRUNIALTI(SP115109 - EGER FERREIRA DA SILVA) X RODOLFO HAZELMAN CUNHA(SP131204 - MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA) X ANA PAULA NAVES BRITTO(SP194897 - ADELSON DE BRITTO JUNIOR) X REGINA CELI DO NASCIMENTO(SP115109 - EGER FERREIRA DA SILVA E SP240275 - RENATA BICUDO BISSOLI) X JOSE BENITES PENHA TORRES(DF018862 - ANDRE LUIZ BRAVIM E SP251628 - LUIZ ANTONIO DA SILVA) X PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA(DF005214 - PAULO ALVES DA SILVA E SP026953 - MARCIO ANTONIO BUENO E SP144112 - FABIO LUGARI COSTA E DF021737 - ELAYNE MICHELLE FERREIRA TABORDA)

Fls. 4503/4508: Mantenho a decisão de fls. 4492 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão.Defiro a restituição de prazo para que o MPF providencie a retirada e a publicação do edital.Int. PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 4492: Em face da consulta de fls. 4487, defiro a citação por edital do réu JORGE FERREIRA LIMA, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 4484/4485. Expeça-se edital para a citação do

referido réu, com prazo de 20 (vinte) dias, e publique-se o referido edital no órgão oficial, com urgência. Após, intime-se o MPF para que providencie a publicação do edital nos termos do art. 232, inc. III, do CPC, juntando aos autos um exemplar de cada publicação, nos termos do art. 232, 1º, do mesmo Código. Nesse ponto, indefiro o requerimento, formulado às fls. 4485, de observância aos termos do 2º do art. 232 do CPC. O referido dispositivo se refere exclusivamente à parte beneficiária da Assistência Judiciária, sendo, portanto, inaplicável ao Ministério Público. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CITAÇÃO. PUBLICAÇÃO. REU CUJO PARADEIROE DESCONHECIDO. ART. 232, PAR. 2., DO CPC. INAPLICABILIDADE A ESPECIE. EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTERIO PUBLICO, CUJO REU TEM PARADEIRO DESCONHECIDO, CABE-LHE PROMOVER NO SENTIDO DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO EM JORNAL LOCAL, SENDO INAPLICAVEL, IN CASU, A REGRA DO PAR. 2. DO ARTIGO 232 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, POR MAIORIA (RESP 199200063985, DEMÓCRITO REINALDO, STJ - PRIMEIRA TURMA, 25/04/1994) Em vista da certidão negativa de fls. 4491, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 4488/4491 para a citação da ré ANA PAULA NAVES BRITTO no endereço indicado às fls. 4469, conforme requerido pelo MPF às fls. 4484/4485. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.018269-4 - ADEMAR QUIRINO BRANDAO X RAIMUNDA ELOI BRANDAO(SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA E SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1203 - PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 185/194: Mantenho a decisão de fls. 181 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Informe a parte autora acerca de eventual efeito suspensivo concedido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.042497-4. Int.

Expediente Nº 8512

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.00.003019-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA II - BLOCO 01(SP188280 - WILSON ROBERTO FLORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X RAPHAELA IANELLI LIMA(SP176601 - ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA)

Cumpra a requerente integralmente o despacho de fls. 743 apresentando os extratos relativos aos valores bloqueados. Intime-se.

Expediente Nº 8514

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.014522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010478-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA E SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X MAURO KAC X NELSON SAO JOAO DE MEDIO X ORIVALDO DE OLIVEIRA MENDONCA X ORLANDO DE OLIVEIRA LIMA X OSMAR DOS SANTOS CORREIA X PAULO NOBUO OBATA(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Nos termos do item 1.6 da Portaria n.º 009, de 1º de abril de 2009, deste Juízo, fica a parte autora intimada para atender à(s) diligência(s) indicadas às fls. 226, referente à Carta Precatória de fls. 190.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.015429-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICELAN MEDEIROS) X ANDRE DOS SANTOS TIARDELI X CLAUDIA SANTOS

Nos termos do item 1.6 da Portaria n.º 009, de 1º de abril de 2009, deste Juízo, fica a parte autora intimada para atender à(s) diligên-cia(s) indicadas às fls. 27, referente à Carta Precatória de fls. 26.

Expediente Nº 8515

MANDADO DE SEGURANCA

91.0654627-7 - CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA(SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP(Proc. 1203 - PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Regularize a Massa Falida de Correntes Industriais IBAF S/A a representação processual, com a apresentação do devido instrumento de procuração, bem como manifeste-se acerca do pedido de fls. 188/192, consoante o requerido às fls. 203 e a determinação de fls. 196, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprido, ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.024273-5 - CASP - CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM S/S LTDA X CLEUSA GONCALVES DA SILVA(SP221070 - LETICIA MAYUMI YUQUE) X REPRESENTANTE MINIST TRABALHO EMPREGO - UNID POUPE TEMPO ITAQUERA-SP

Fls. 31/32: Cumpram as impetrantes o determinado nos itens II e III do despacho de fls. 30, bem como promova a regularização do instrumento de procuração de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de alterar o polo passivo do feito, passando a constar o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo. Int.

2009.61.00.024570-0 - OMEGA POLIMEROS INJECÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA(SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Fls. 112/115: Recebo como aditamento à inicial. O pedido de liminar será examinado após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s). Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se e oficie-se.

2009.61.00.024772-1 - IND/ DE MOVEIS ARTEZANATO TRINDADE LTDA(SP054261 - CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E SP292652 - RODRIGO AMARAL PAULA DE MEO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP

Destarte, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.025601-1 - ADRIANA VAZ VASQUES(SP177797 - LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X DIRETOR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO RENASCENTISTA

Preliminarmente, providencie a impetrante a apresentação da declaração de insuficiência econômica, de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 1060/50, com a redação dada pela Lei nº 7510/86. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5768

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

95.0048853-1 - DORA MARCIA NOVELLO DE ALMEIDA X DORALICE DE SOUZA MENDES X DORIVAL ANTUNES DA CRUZ X DULCINEIA T V F DE CARVALHO X DURVAL FREIRE X DURVAL MESQUITA X DURVALINA FRANCISCA DA SILVA X ECIO TOCHETO X EDELSON CASSIMIRO DA COSTA X EDERSON LUIZ DA SILVA(SP121819 - LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP056646 - MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 378/388: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 371. Int.

96.0011478-1 - JOSE OLAVO DO NASCIMENTO X ORLANDO COVOLAN X ALCIR BERNARDINO PINTO X NATALIM MATHEUS X ALDO BERTE(SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207650 - ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados) até a decisão no agravo de instrumento interposto. Int.

96.0016859-8 - BERTOLDO KLINGER MOREIRA DA SILVA X JOAO CELINI X JOAQUIM MIGUEL DA SILVA X JOSE ARAUJO DA SILVA X JOSE FERREIRA DOS SANTOS X JOSE SEVERINO DE MELO X JULIO PEREIRA DE ALMEIDA X MANUEL MARQUES DE OLIVEIRA X PEDRO ALBERTO BORGES X SEBASTIAO ALVES MARTINS(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP209458 - ALICE MONTEIRO MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

96.0035606-8 - ADAO CASSIANO ALVES X ANTONIA ADIR ALVES SEVERIANO X JOAO FRANCISCO DE SOUZA X JOSE LUIZ FARIA X KONDO OGUIHARA(SP099442 - CARLOS CONRADO E SP050360 - RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC).A formulação de pedido contrário à coisa julgada revela sério indício de litigância de má-fé (art. 17, incisos I e VI, do CPC), sujeitando a parte às sanções correlatas.Advirto que a reiteração de pedidos desta natureza não será tolerada.Retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0001127-5 - ISRAEL SATURNINO DE OLIVEIRA X JOAO BORGES DOS SANTOS X MAILTON MARCOS ZAGNOLE X MANOEL RIBEIRO DA SILVA X TEREZA GALDINO DA SILVA(SP099442 - CARLOS CONRADO E SP050360 - RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC).A formulação de pedido contrário à coisa julgada revela sério indício de litigância de má-fé (art. 17, incisos I e VI, do CPC), sujeitando a parte às sanções correlatas.Advirto que a reiteração de pedidos desta natureza não será tolerada.Retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0021761-2 - MUNIZ LECOVUITE DA SILVA X ERILENE GABRIEL DUARTE X MONICA OLIVEIRA DA SILVA X MOACYR DA SILVA X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA X VERA LUCIA ALVES X ROSANA ALVES X RITA VIEIRA DOS SANTOS X FRANCISCO MAURICIO DA SILVA X SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA(SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl. 279: Indefiro, posto que incumbe à parte o ônus de tal diligência.Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

97.0051130-8 - LUZIA MARIA DE JESUS X MARIA LUCI DE OLIVEIRA X MARIA ODETE DA SILVA CAMPOS X ROMUALDO PEREIRA CAMPOS X JOAQUIM APARECIDO DA CUNHA(SP085505 - CREUSA MARCAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

Fl. 263 : Anote-se.Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC.Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos.Int.

98.0049302-6 - OMAR RODRIGUES(SP134182 - PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E SP134179 - CARLOS ALBERTO HEILMANN E SP121826 - MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP193625 - NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fl. 236: Indefiro. Com efeito, cabe à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos analíticos necessários à execução do julgado. Neste sentido: STJ - 1ª Turma - AGRESP nº 783469/MA - Relator Min. Luiz Fux - j. em 21/02/2006 - in DJ de 13/03/2006, pág. 223; TRF da 3ª Região - 1ª Turma - AG nº 287725/SP - Relatora Des. Federal Vesna Kolmar - j. em 08/05/2007 - in DJU de 05/06/2007, pág.282. Destarte, abra-se vista à CEF para o cumprimento integral da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.001923-6 - RAILTON JOAQUIM DA SILVA X ADMARIO DAS NEVES X ISAQUE SOARES MOTA X REINALDO MARQUES X CELINA HERMENEGILDA DOS SANTOS X HELIO GONCALVES DE OLIVEIRA X GENI DUARTE FIGUEIROA X GERSON LINO FAGUNDES(SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA E SP063469 - EBENEZER MOREIRA VITAL) X ANELIO SERGIO DE ARAUJO X MAURICIO CAITANO SOUZA(SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Fl. 308 - Verifico que a sentença de fls. 99/105, que condenou a ré em honorários advocatícios, foi proferida em 06/10/1999, tendo sido confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região por intermédio do v. acórdão de fl. 137, transitado em julgado em 17/12/2001 (fl. 215).Durante todo aquele período, atuou nos autos como procurador da parte autora o advogado Antonio Pereira Albino (OAB/SP 150.441/A), nomeado através da procuração de fls. 07 e seguintes.Disciplinando a matéria, assim dispõe a Lei federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 23:Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.Portanto, nos termos do dispositivo legal acima, o titular do direito ao recebimento dos valores correspondentes à condenação em honorários

advocáticos é o Advogado então constituído nos autos, cabendo a ele, e somente a ele, o direito de executar tais parcelas, não havendo que se falar em transferência das referidas importâncias a outro causídico, constituído nos autos após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Intimem-se o advogado Antonio Pereira Albino para requerer o que de direito em relação aos honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.025734-0 - WALTHER CEZAR BISELLI JUNIOR X WALKIRIA APARECIDA SEVERINO BISELLI(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP080439A - IDASIO ALVES CORTES E SP087666 - EUCLIDES ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Requeira a ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.029398-0 - JEOVA FERREIRA BARBOSA X LEOPOLDO DE FARIA FILHO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 137/139: A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC). Destarte, determino o retorno dos autos ao arquivo independente de nova intimação. Int.

Expediente Nº 5778

DESAPROPRIACAO

00.0907918-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP057545 - ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA X HEBIMAR AGRO PECUARIA LTDA(SP036896 - GERALDO GOES)

Verifico que, no despacho de fl. 188, constou expropriada ao invés de expropriante. Destarte, republique-se o referido despacho procedendo a correção acima. DESPACHO DE FL. 188: Chamo o feito à ordem. Providencie a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito referente à conta de fls. 163/171, homologada à fl. 184. Após, se em termos, proceda a Secretaria a conferência e elaboração da minuta de edital encartada às fls. 186/187. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0006351-7 - KLAUS MARTIN(SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

92.0067662-6 - ANTONIO REIS LARANJEIRA X JOAQUIM REIS LARANJEIRA NETO(SP008688 - JOAQUIM REIS LARANJEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241837 - VICTOR JEN OU E SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP086547 - DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. Fl. 345: O benefício da tramitação prioritária foi devidamente apreciado e concedido à fl. 240, estendendo-se ao incidente processual em apenso. Int. e, após, venham os autos conclusos para decisão da impugnação ao cumprimento de sentença.

98.0017072-3 - ANTONIO SCORPIONI X WALDICE MARIA DA SILVA SCORPIONI X JOSE LUZ DA SILVA SCORPIONI(SP080315 - CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Nos termos do art. 4º, inciso XX, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência da(s) informação(ões) juntada(s) aos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. DECISÃO DE FLS. 384/385: Vistos, etc. Fl. 382: Com efeito, o artigo 655 do Código de Processo Civil - CPC estipulou a ordem preferencial dos bens ou direitos passíveis de penhora, arrolando em primeiro lugar o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, conforme a expressa dicção do seu inciso I (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.382/2006). Embora a seqüência não se revela obrigatória, mas mera indicação da preferência legal, conforme pontua Araken de Assis (in Manual da Execução, 11ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 603), decerto a execução não foi aparelhada pela inércia dos próprios devedores. Destarte, a fim de assegurar a possibilidade de eficácia da execução, defiro o pedido de requisição de informações sobre a existência de eventuais ativos em nome do(a/s) executado(a/s), na forma do artigo 655-A, caput, do CPC, in verbis: Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Ressalto que no âmbito da Justiça Federal a referida requisição

deve ser procedida junto ao denominado Sistema BACEN-JUD 2.0, conforme os ditames da Resolução nº 524/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal (CJF). Para tanto, fixo as seguintes providências: a) proceda-se à pesquisa de informações bancárias em nome do(a/s) executado(a/s) junto ao aludido Sistema BACEN-JUD 2.0, nos termos do único do artigo 1º da Resolução nº 524/2006, do E. CJF, a fim de obter eventual indicação de depósitos de qualquer natureza em alguma das instituições financeiras em atividade na República Federativa do Brasil; b) havendo informação positiva, requisite-se o bloqueio dos valores apontados no Sistema BACEN-JUD 2.0, até o limite do valor atualizado do título exequendo. Na hipótese de serem encontrados valores superiores ao montante atualizado a ser satisfeito, proceda-se imediatamente ao desbloqueio do excedente, assim que tais informações sejam prestadas pela(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s), nos termos do artigo 8º, 1º, da Resolução nº 524/2006, do E. CJF; c) após a efetivação do bloqueio nos limites supra, proceda-se à transferência dos valores correspondentes para conta judicial vinculada a este processo, junto à agência da Caixa Econômica Federal - CEF neste Fórum Federal (nº 0265) e à ordem deste Juízo Federal da 10ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, a fim de que sejam mantidos em forma de arresto; d) com a consumação da transferência dos valores para conta judicial sob a ordem deste Juízo Federal, os valores arrestados são convertidos em penhora, motivo pelo qual determino a intimação do(a/s) executado(a/s), mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, quando passar a fluir o prazo para oposição de embargos ou interposição de recurso (artigo 8º, 2º, da Resolução nº 524/2006, do E. CJF); ee) somente após ultimada a providência do item c, publique-se esta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para os fins indicados no item d. Friso que deixo de determinar a pronta intimação das partes sobre o teor desta decisão, com o objetivo de assegurar a probabilidade de eficácia da requisição junto ao Sistema BACEN-JUD 2.0. Por outro lado, não constato prejuízo à parte devedora, posto que esta poderá se valer dos meios processuais cabíveis para defender seus interesses e, acaso acolhida a sua defesa, os efeitos do bloqueio ou da transferência dos valores poderá ser revertida, mediante o simples desbloqueio ou a expedição de alvará de levantamento em seu favor.

2001.61.00.012995-6 - OSTIVALDO DA SILVA X LAURA TONHAO DA SILVA(SP064530 - MARCIA MESQUITA E SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X DANIEL PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO X LEILA MARQUES DA SILVA
Fl. 334: Forneça a CEF cópia da guia de depósito judicial referente à transferência de fl. 328, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar a expedição do alvará requerido. Int.

2002.61.00.013227-3 - REINALDO SCHEER JUNIOR X KATHIA KLEY SCHEER(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP077580 - IVONE COAN)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2003.61.00.023031-7 - VILMA GOMES DA SILVA(SP080315 - CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
DECISÃO Vistos, etc. A ré opôs embargos de declaração (fls. 203/206) em face da decisão que indeferiu a cobrança de verbas de sucumbência pelo sistema de penhora online (BACEN-JUD) (fl. 197), sustentando que houve contradição ao afastar a aplicação do artigo 475-B e J do CPC, dispositivo que prevê a intimação do devedor para o cumprimento voluntário da condenação, através do seu advogado constituído nos autos, sob pena do pagamento da multa de 10%. É o singelo relatório. Passo a decidir. Embora o inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil delimite o cabimento dos embargos de declaração em face de sentença ou acórdão, nas hipóteses de obscuridade ou contradição, o inciso II não dispôs da mesma forma, posto que aludiu apenas a omissão sobre ponto ao qual o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Destarte, a jurisprudência vem admitindo o cabimento dos embargos declaratórios também em face de decisão interlocutória, conforme se infere do seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. ART. 535 DO CPC. 1. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do Código de Processo Civil atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais (EREsp 159.317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 26.04.99). 2. Recurso especial provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 721811/SP - Relator Ministro Castro Meira - julgado em 12/04/2005 e publicado no DJ de 06/06/2005, pág. 298). Perfilho o entendimento jurisprudencial acima e conheço dos presentes embargos de declaração opostos pela impetrante. Entretanto, no presente caso, não verifico a apontada contradição na decisão proferida. Verifico, assim, que o escopo dos presentes embargos é nitidamente a reforma da decisão proferida, que não é o meio processual adequado para ventilar o inconformismo da parte. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada. Intimem-se.

2006.61.00.006668-3 - VICENTE PIRES X SUSANA DO CARMO ALMEIDA PIRES(SP195637A - ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que o processo já está em fase de execução, não pode ser mais submetido ao Programa de Conciliação. Assim, a transação deverá ser obtida por negociações diretas entre as partes na esfera extrajudicial, motivo pelo qual indefiro a designação de audiência de conciliação. Do contrário, a execução prosseguirá em seus termos, até a satisfação do crédito. Requeira a parte exequente as providências necessárias em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0014323-9 - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO X BANESTADO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X BANESTADO S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS X BANESTADO S/A CORRETORA DE SEGUROS X BANESTADO ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA X BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A X BESC FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X BESC S/A CREDITO IMOBILIARIO X BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A X BEMGE SEGURADORA S/A X DISTRIBUIDORA BEMGE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A X BCN CREDITO IMOBILIARIO S/A X BCN BARCLAYS BANCO DE INVESTIMENTO S/A X BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X BMK IND/ ELETRONICA LTDA X FINANCIADORA BCN S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X BCN CORRETORA DE SEGUROS S/A X BCN PREVIDENCIA PRIVADA S/A X BCN SEGURADORA S/A X DESSIO DOMINGUES COM/ IMP/ EXP/ E PARTICIPACOES S/A X BCN ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONSTRUTORA LTDA X BCN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X BCN SERVEL ASSESSORIA SISTEMAS E METODOS LTDA X SERBANK EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA X BANCO ECONOMICO S/A X ECONOMICO S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO CASAFORTE X ECONOMICO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS X KONTIK FRANSTUR S/A VIAGENS E TURISMO X SOPARMIN SOCIEDADE DE PARTICIPACOES MINERAIS LTDA X CST-EXPANSAO URBANA S/A X CST-ENGENHARIA E PROCESSAMENTO S/A X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X BANCO FINANCIAMENTO E INDL/ DE INVESTIMENTO S/A X SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ERAMERIS CREDITO IMOBILIARIO S/A X SUDAMERIS CIA/ DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A X SUDAMERIS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A(SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X BANCO GERAL DO COM/ S/A X GERAL DO COM/ S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS X GERAL DO COM/ DISTRIBUIDORA DE TIT. E VAL. MOBILIARIOS LTDA X GERAL DO COM/ S/A AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO X GERAL DO COM/ S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO X GERAL DO COM/ S/A CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS X GERAL DO COM/ ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X BANCO BANDEIRANTES S/A X BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S/A X BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A X CIA/ BANDEIRANTES-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X BEBECE-ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A X BANDEIRANTES S/A PROCESSAMENTO DE DADOS X BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A X BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA X BANDEIRANTES PLANEJAMENTO RURAL S/C LTDA X BANCO DEL REY DE INVESTIMENTOS S/A X TREVO CAR LOCACAO COML/ E SERVICOS LTDA X BANDEIRANTES CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A X DEL REY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A X BMG BANCO COML/ S/A X BMG S/A BANCO DE INVEST., CRED. CONSUMIDOR E DE CRED. IMOBILIARIO X BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X BMG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A X BANCO CIDADE S/A(SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X BANCOCIDADE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X BANCOCIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E DE CAMBIO LTDA X BANCOCIDADE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X BANCOCIDADE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X CIDADE TURISMO PASSAGENS E SERVICOS LTDA X BANCOCIDADE PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA X BANCO DE CREDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S/A X DIGIBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A X DIGIBANCO BANCO COML/ S/A X AGRIMISA DISTRIBUIDORA TITULOS E VALORES MOBILIARIOSLTDA X NEDERLANDSCHE MIDDENSTANDBANK N.V.NMB BANK X BANFORT-BANCO FORTALEZA S/A X UNION DE BANCOS DEL URUGUAY X BANCO DO PROGRESSO S/A X FINANCIADORA PROGRESSO S/A-INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO X LEASING PROGRESSO S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL X DISTRIBUIDORA PROGRESSO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X DEUTSCHE BANK

AKTIENGESELLSCHAFT X BANCO EXTERIOR DE ESPANA S/A X TREVO SEGURADORA S/A X DEL REY ARTES GRAFICAS IND/ E COM/ LTDA X BANQUEIROZ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA(SP005251 - GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E SP056627 - GERALDO FACO VIDIGAL E SP227866 - CARLOS LINEK VIDIGAL E SP285606 - DANIELLE BORSARINI DA SILVA E SP059274 - MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X UNIAO FEDERAL(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Fl. 5192: Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.003355-5 - VLADIMIR DA SILVA LEONARDO X SONIA APARECIDA PEREIRA LEITE(SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E Proc. IVONE COAN)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

Expediente Nº 5780

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045394-0 - JURANDIR ANTONIO DE CAMARGO X ROSELI CAMARGO DE OLIVEIRA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069444 - LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 215 e 216 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0030866-0 - RAIMUNDO JOSE RODRIGUES X JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO X WALDIR DE SOUZA X JOSE INOCENCIO DE MOURA X JOSE EVANGELHO JESUS DA SILVA X JAYRO RIBEIRO MARQUES X WILSON JOSE DOS SANTOS X EZEQUIAS BARBOSA CARNEIRO DOS SANTOS X IRINEU OLIVEIRA DE FARIA X VERA LUCIA DOS SANTOS TOME(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207650 - ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 425. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo, em face da sentença de extinção da execução já prolatada (fl. 382). Int.

98.0053260-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046103-5) ALVARO JOSE DE LIMA X ELISABETE BATISTA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738B - NELSON PIETROSKI E SP072682 - JANETE ORTOLANI E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 264 e 265 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.116532-3 - ISABEL BESSA CHAMMA - ESPOLIO X NEYDE CHAMMA X NEYDE CHAMMA(SP087508 - JACI DA SILVA PINHEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado (fl.369). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem conclusos os autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença em apenso. Int.

2001.61.00.032065-6 - NEIVA ISABEL DE MELLO(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado (fl. 266). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.032836-4 - FEDERACAO DO COM/ DO ESTADO DE SAO PAULO(SP112133 - ROMEU BUENO DE CAMARGO E SP158273 - ANA PAULA LOCOSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 124. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.027946-7 - EDUARDO HOMERO BRUM DE MELO(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado (fl. 220). Compareça o(a) advogado(a) da parte impetrante na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.018992-0 - MARCIA APARECIDA NEVES(SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Em face da concordância da União Federal (fl. 203), expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 114. Compareça o(a) advogado(a) da parte impetrante na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0001233-7 - QUIMICA AMPARO LTDA(SP082263 - DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E SP011510 - ADIB FERES SAD) X UNIAO FEDERAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça-se o alvará de levantamento, conforme determinado (fls. 142, 170 e 172). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5781

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008397-0 - MARIA HORVATICH SANTOS X MARIA ITOCAZO TAIRA X MARIA LUCIA KAZUKO TAMURA X MARIA LUIZA RAMALHO FOSCHINI X MARIA MITIKO YAMAMOTO DOS SANTOS X MARIANO MEDEIROS X MARILENE DE OLIVEIRA PINTO X MARILENE RODRIGUES DE MELO JUNQUEIRA X MARINA ZIOLI X MARINO DA COSTA FONTES(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO)

Proceda a Secretaria ao cancelamento dos alvarás de levantamento nºs 606 a 609/2009. Fls. 606 - Esclareça o advogado da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a contradição havida entre o pedido de expedição de alvarás de levantamento em seu nome (fls. 599/600) e a interposição de agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face da decisão que indeferiu a expedição dos referidos alvarás em nome da sociedade de advogados. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.021285-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA) X CASA FRETIN S/A COM/ E IND/

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

2004.61.00.008187-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X HALOCELL COML/ TELEFONICA LTDA

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.007569-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015092-7) UNIAO FEDERAL(Proc. 1103 - CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X TECIDOS MICHELITA LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018058-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1119 - MARINA RITA M TALLI COSTA) X DURVAL AYRTON MOURA DE ARAUJO X ANTONIO CERQUEIRA X ANTONIO JOSE DE LIMA GUIMARAES X ANTONIO PEREIRA DUARTE X CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO X DIMORVAN GONCALVES LEITE X JOAO ALFREDO SILVA X JOSE CARLOS COUTO DE CARVALHO X JOSE GARCIA DE FREITAS JUNIOR(SP028943 - CLEIDE PREVITALLI CAIS E SP016650 - HOMAR CAIS)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2009.61.00.022646-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.034030-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES) X MARIA DE LOURDES GHIZZI ULTRAMARI(SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI E SP224564 - HÉLIO KOUJU SADASUE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2009.61.00.024092-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.028108-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X FILOMENA ALVES SAPPACK(SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA E SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM E SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO)

Fls. 09/12: Esclareça a impugnada o pedido de levantamento da quantia depositada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a impugnação efetuada pela CEF. No silêncio, prossiga-se. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4044

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0024807-3 - RAYMONDE LAZAR(SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.169: Concedo a parte autora o prazo requerido (15 dias). Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0003358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033381-0) ONE UP LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.228-277: Em vista das alegações da parte autora, desapensem-se os autos e retornem estes ao TRF3. Int.

94.0004948-0 - MAURO DIAS DE MELLO X MARLY HELENA FRANZOI ALBARELLI X SERGIO ROBERTO GRANIERI X PAULO ROBERTO LANG X NELSON REIS(SP110036 - ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Verifico que não obstante a conta de fls. 93-94, acolhida pelo julgado, datar de 17/07/2001, os ofícios requisitórios foram cadastrados com data diferente (fls. 139-142), o que gerou erro na atualização dos valores. Assim, oficie-se com urgência à Presidência do TRF3 solicitando o cancelamento dos Ofícios Requisitórios n. 20090000820, n. 20090000821, n. 20090000822 e n. 20090000823, bem como o estorno das importâncias disponibilizadas nas contas n. 1181.005.50565736-7, n. 1181.005.50565737-5, n. 1181.005.50565738-3 e n. 1181.005.50561311-4. Noticiado o cancelamento, expeçam-se novos ofícios requisitórios com as devidas retificações e encaminhem-se ao TRF. Aguarde-se

os pagamentos sobrestado em arquivo.Int.

1999.61.00.060319-0 - GRACAS MARIA SANTOS OLIVEIRA X HELENA GERACI DAVID X HELIO COSTA JUNIOR X GILDO ANTUNES DE OLIVEIRA(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E SP158832 - ALEXANDRE TALANCKAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em vista da informação da União de que não tem interesse na execução dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.007200-4 - NEUZA FERREIRA DE SOUZA(SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073808 - JOSE CARLOS GOMES E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento).(valor de fls.170-173). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.010843-0 - EDUARDO RAINHA X ROSANA MARTINS RAINHA(SP109708 - APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento).(valor de fls. 142-143). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.016183-0 - MARILENA PEREIRA CIDES(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 133-136, visto que foram observados os comandos do julgado.2. Improcede a alegação da CEF à fl. 140, tendo em vista que os cálculos elaborados pela parte autora à fl. 116 foram atualizados até abril de 2009, ao passo que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 133-136 foram atualizados até a data do depósito efetuado pela CEF, em maio de 2009, razão pela qual se verifica a diferença de valores.3. Verifico, ainda, que a ré efetuou o depósito judicial no mês de maio sem ter procedido à atualização do valor indicado pela parte autora em abril. Assim, complementa a CEF o depósito de fl. 121, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que perfaça o montante de R\$ 70.018,59 em maio de 2009, conforme os cálculos acolhidos.4. Com o cumprimento do item supra, expeçam-se os alvarás de levantamento do depósito de fl. 121 e de seu complemento, referentes ao crédito da parte autora e aos honorários advocatícios. Para tanto, informe a parte autora o número do RG e do CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias.Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.007335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009316-6) UNIAO FEDERAL(Proc. 1053 - GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X JONAS SCHIANI(SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E SP090194 - SUSETE MARISA DE LIMA) Manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0039201-8 - COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTOMEROS LTDA(SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E SP101662 - MARCIO SEVERO MARQUES E SP006630 - ALCIDES JORGE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias as penhoras no rosto dos autos a serem providenciadas pelo Juízo do Anexo Fiscal da Comarca de Mauá, conforme informado pela União Federal às fls. 291-296.Int.

93.0039202-6 - PEMA SISTEMAS DIGITAIS E ANALOGICOS LTDA(SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E SP101662 - MARCIO SEVERO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da União Federal.Int.

93.0039205-0 - COFAP CIA/ FABRICADORA DE PECAS X COFAC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA(SP158041B - ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E SP006630 - ALCIDES JORGE COSTA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nas contas n. 0265.005.00150467-6 e n. 0265.005.00150469-2 (fls. 241 e 242) em favor da impetrante Cofap Companhia Fabricadora de Peças Ltda. Informe a parte autora o número do RG da procuradora que efetuará o levantamento, indicada à fl. 251. Liquidados os alvarás, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

94.0032542-8 - JOAO ZANONI X JOSE LUIZ PEREIRA ALVES X SEVERINO BEZERRA DA SILVA X ANTONIO AMANCIO VIEIRA X ANTONIO VILSON SANTOS X CICERO RODRIGUES DE AGUIAR X SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA X IRENE MIRA X MARIA APARECIDA CALLEGARI X ZOERTE SMANIOTTI X ROBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE X JOSE DE FREITAS SOBRINHO X JOSE BARBOSA NETO X DERLI DIAS NOGUEIRA X ALBERTO DE ASSUNCAO VILAS BOAS X ALDO GOUVEIA X SALVADOR RAMOS VITORINO X OLAVO JANUARIO BARROS X CLOVIS JOSE BOLSARINI X LUIZ CARLOS DA ROSA(SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Fls.588-595 e 597-606: Manifestem-se os Impetrantes em 05(cinco) dias. Int.

2003.61.00.004887-4 - PAULO EDUARDO DE PIERRO(SP182193 - HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Fls.290-291: Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor incontroverso (R\$ 5.486,95) indicado pela SRF no Parecer de fls.257-265. Informe o Impetrante o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Ante o tempo decorrido desde o protocolo do ofício de fl.286, intime-se a autoridade coatora a cumprir o determinado na decisão de fl.276, em 05(cinco) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0030628-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028944-6) RANDAL SILVA VIEIRA X NEIDE SANCHES VIEIRA X LUIS FERNANDO ROCHA CAMPOS X MARIA TERESA FONTOURA MARIN X ODAIR DE PAULA X DAGMAR DUARTE DE PAULA(SP047368A - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E SP083863 - ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA)
Fl.1045: Esclareça a Caixa Econômica Federal o requerido, tendo em vista que constou expressamente às fls.1037-1041, que o termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial nas contas mencionadas no termos. Int.
Decorridos sem manifestação, arquivem-se.

93.0033381-0 - ONE UP LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Trasladem-se cópias das decisões para os autos da ação principal. Dê-se vista dos autos à União. Fls.218-220: Concedo a parte autora o prazo requerido (30 dias). Decorridos sem manifestação, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4048

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0006061-0 - ADERITO AUGUSTO AFONSO X ALBERTO ZUKAS X CARLOS ROLDAN ANDERSON X JULIO MARCODNDES SALGADO X NIELCE APARECIDA CARAVAGGIO(SP107864 - PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO E SP116998 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS ARATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 909 - MARCELO ELIAS SANCHES)
Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora e RÉ a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

94.0031853-7 - LUIZA ENDO(SP086788 - JOSE AFONSO GONCALVES E SP090320 - ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP056646 - MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 256-263: Ciência à parte autora. Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 243 e 263. RG e CPF do procurador à fl. 211. Liquidados os alvarás e nada requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino o retorno dos autos à conclusão para fins de extinção. Int.NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

95.0013082-3 - GERALDO MACAHADO DE MORAES X ORLANDO SABINO FOILHO X LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA X EDILSON ALVES DA SILVA X JOSE DE OLIVEIRA X EDILBERTO DE

OLIVEIRA(SP090573 - ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 699-716: Ciência à parte autora. 2. Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 700 e 716. RG e CPF do procurador à fl. 658. 3. Liquidados os alvarás, retornem os autos conclusos para fins de extinção. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

95.0030031-1 - CLAUDETE CLAUDIO SAKER X CARLOS EDUARDO LARAIA BRANCO X CLAUDIO FERNANDO TELES MIRANDA X CECILIA DE SOUZA X CELIA MARIA MESQUITA CAMPINA X CELESTE REGINA LOBO DE MENDONCA X CLAUDIA LUCIA DOS SANTOS GUIMARAES X CLAUDINES CAVAGLIERI X CLAUDIA DE CUNTO MACCAGNAN FARIA X CATARINA MARIA CURY NOBRE(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

95.0042727-3 - DULCE MARIA ALBUQUERQUE X MAGALI PEREIRA MUNIZ X MARIZA HENRIQUE DE SOUZA(SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS E SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA E SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

96.0019286-3 - OVIDIO GUARIZO X IRENE GERALDO CANTARANI X MARIA ELIDIA ANACLETO X MARIA EDNA BIAZZOTO CAMPOS X EMILIO MARTINS NETO X DORIVAL BONIMANI X ARACY AMOROSO X SEBASTIANA BACARO VIEIRA X BERGAMINO JOSE TRINDADE X VASILIO POPOZOGLO FILHO X FRANCISCO VECCHIO(SP099365 - NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO expedido(s). PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

98.0024706-8 - FRANCISCO REIS DE ARAGAO(SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X FRANCISCO RIBEIRO DANTAS X FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA X FRANCISCO SALES COSTA X FRANCISCO SALSAMAN(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

98.0029954-8 - REGINA MARIA DOS SANTOS X ROSANA SOUZA PENTEADO X ROSANGELA FERNANDES LEME X ROSEMARY DE ANGELO NARDO X RUBENS DE GRANDE X RUBENS ROCHA DE CAMARGO(SP115728 - AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

98.0037519-8 - ZELIA APARECIDA CANDIDO X JERONIMO PEREIRA DE BRITO X JOSE GERALDO BRAGA DE OLIVEIRA X NILSON FRANCISCO DOS SANTOS X GUIOMAR BAPTISTA MARQUES X JANICELIA MACIEL DA SILVA X SEVERINO MANOEL DA SILVA X CARLITO ANTONIO DE OLIVEIRA X SILVANA FERREIRA DE OLIVEIRA X DONIS DA SILVA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

98.0041273-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044120-2) DURVAL AUGUSTO PALOMBA X ELZITA BISPO DOS SANTOS X FRANCISCO APARECIDO PEREIRA X VICENTE JOAO GIANCOTTI X RUI GARCIA X NELSON VICENTE X JOSE SPINOZA NETTO X JOSE ANTAO FERREIRA X JOVIANO BERNARDELLI X SERGIO CARDOSO(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

1999.03.99.064666-4 - ISOLETE AUGUSTA GONCALVES GOMIDE(SP130468 - MARIO JUNQUEIRA GONCALVES GOMIDE E SP263625 - GUSTAVO HOFFMAN VILLENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

1999.61.00.048986-1 - ADOLFO EDECIR CARLI X AMARO ELIAS DOS SANTOS X ANTONIA FERREIRA DOS PRAZERES X ARNALDO DE SOUZA X FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

2000.61.00.047148-4 - IZABEL MARIA DOS SANTOS X IZABEL PEREIRA SOUZA DE FREITAS X IZABEL DE ABREU SILVA X IZALTIMO ANSELMO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023421-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031853-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E SP199183 - FERNANDA MASCARENHAS E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) X LUIZA ENDO(SP086788 - JOSE AFONSO GONCALVES E SP090320 - ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.019139-2 - CHEVRON DO BRASIL LTDA X CHEVRON DO BRASIL LTDA - FILIAL(SP008240 - NOE ARAUJO E SP215876 - MATEUS CASSOLI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP143349 - ANTONIO CARLOS THEREZO MATTOS)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

Expediente Nº 4049

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008613-8 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES X LUIZ RYOITI SUWA X LUIZ CARLOS PEREIRA DA CRUZ X LUCIA MARIA LEITE MARTUSCELI X LUIS AUGUSTO CESAR PIMENTEL X LEILA APARECIDA GALDINO DE SOUZA X LUIZ GOLIAS X LUIZ CARLOS PEREIRA X LEOERCI APARECIDO MASCHIO X LUIZ VICENTE FELICIX(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fl. 473. RG e CPF do procurador à fl. 480.3. Liquidado o alvará, retornem os autos conclusos. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

93.0028739-7 - NELSON SPINDOLA X WALDIR SANTOS NEVES X ANTONIO SANCHES SASTRE X EURIONALDO RAYMUNDO EMBIRUSSU X REGINALDO VALENTINI X JOSE CARLOS DE CARVALHO X AMPELIO JOSE POZZA X ELISETE PEREIRA DE FREITAS X CARLOS HISSAO SUGUIHARA X ADILSON GODOI CUNHA(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2008 desta Vara, FICA INTIMADA a parte autora a RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO. PRAZO PARA RETIRADA ATÉ 18/12/2009.

95.0015403-0 - JUBENIL DE SOUZA X JOAO DA SILVA OLIVEIRA X JOSE ROBERTO PACHECO ZANINI X JOSE ROBERTO CARAPECOS X JOAO BATISTA PIRES X JOEL GILBERTO COLONI X JOSE ARICELIO

NEVES X JOAO LAZARO CUNHA X JORGE TAYLOR SOBRINHO X JORGE KURIUWA(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL(Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 418-422: Ciência à parte autora. 2. Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios informados às fls. 356 e 419. RG e CPF do procurador à fl. 411. 3. Liquidados, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

95.0028728-5 - WALTER DUSSE X MARCOS ROGERIO AMBOSIUS X PEDRO PEREIRA DOS REIS X ROBERTO ERNESTO DALASTTI X ROBERTO RODRIGUES(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA E SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 497-498: Ciência à parte autora. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fls. 498. RG e CPF do procurador à fl. 472. Liquidado o alvará, retornem os autos conclusos para análise de admissibilidade do recurso de apelação. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

97.0045356-1 - ANEAS SILVA PEREIRA X ANTONIO COSTA DOS SANTOS X EDUARDO MARTINS DA ROCHA X EPITACIO ALVES ROSEIRA X FATIMA REGINA MARQUES(SP127710 - LUCIENE DO AMARAL E SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Fls. 369-371: Ciência à parte autora. 2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fl. 370. RG e CPF do procurador à fl. 337. 3. Liquidado, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

97.0056616-1 - VALTER PEREIRA DA SILVA X JOAO INACIO DA SILVA X GERALDO PEREIRA DE SOUZA X ADELSON DE LIMA X TERGINO JOSE TRINDADE(SP042715 - DIJALMA LACERDA E SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 359-364: Ciência à parte autora. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fls. 364. RG e CPF do procurador à fl. 309. Liquidado o alvará, retornem os autos conclusos para análise de admissibilidade do recurso de apelação. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

98.0008388-0 - LUIS ROBERTO MORETO(SP040324 - SUELI SPOSETO GONCALVES E SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) Em vista do cancelamento dos alvarás n°s 540 e 541/2009, por ter expirado o prazo de validade, expeçam-se novos alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 263 e 293. Requerimento às fls. 306-307. Liquidados, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

1999.61.00.026515-6 - MAURO DE SOLDI X MAURICIO SILVA DA TRINDADE X MOISES VIEIRA X MARCILIO JOSE NOGUEIRA X MOISES RAMALHO X MAURO NUNES DE OLIVEIRA X NARCISO CARLOS VIVOT X NELSON MUNHOZ X NOEL MOREIRA JUNIOR(SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 412-414: Ciência à parte autora. 2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fl. 413. RG e CPF do procurador à fl. 398. 3. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

2000.03.99.051907-5 - GERALDO RAMOS DA SILVA X JOAO SERAFIM DE OLIVEIRA X JOAO TALERIGA X FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA X IRINEU RABELO X JOSE FRANCISCO DA SILVA X ANTONIO ADAO GONCALVES X GERALDO SILVESTRE DA SILVA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 397: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados. Liquidado o alvará, cumpra-se o determinado na decisão de fl. 394, § 4º e arquivem-se os autos. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

2000.61.00.026234-2 - SAUL FERREIRA DE SOUZA X ISAAC BISPO DOS SANTOS X CARLOS DANTAS DE BRITO X ROSANGELA MANHOLER DA SILVA NASCIMENTO X OSWALDO FRANCISCO PEDRO BASSO X ODILO COSSULIN X JOAO VICENTE FERREIRA X COSME DAMIAO DA CUNHA X OSWALDO CAMILO PIOCOPI(SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 337-362: Ciência à parte autora. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fl. 362. RG e CPF do procurador à fl. 298. Liquidado o alvará, retornem os autos conclusos para fins de extinção.Int.
NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

2001.61.00.015321-1 - NELSON DE CAMARGO X NELSON FURTADO X NELSON MARIANO X NELSON MAXIMO DA FONSECA X NELSON VERONICO BRAZ(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)
1. Fls. 249-257: Ciência à parte autora. 2. Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 155, 214 e 257. RG e CPF do procurador à fl. 222. 3. Liquidados os alvarás e nada requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino o retorno dos autos à conclusão para fins de extinção. Int. NOTA: EXPEDIDO(S) ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO(S) ATÉ 18/12/2009.

Expediente Nº 4053

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0028213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022850-3) CIA/ DE CIMENTO PORTLAND MARINGA(SP117614 - EDUARDO PEREZ SALUSSE E SP179730 - ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)
Sentença (tipo B) HOMOLOGO, por sentença, o pedido de renúncia expressa do autor à execução da sentença de mérito referente aos créditos tributários do Finsocial (fls. 290-292).Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0031571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031570-5) SUPERMERCADO ENGENHO NOVO LTDA(SP013852 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO) X FECTICIO IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA X ISMAEL GUISELINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
[...]Ante as razões invocadas, JULGO PROCEDENTE a ação, resolvendo o mérito (art. 269,I, do CPC), para declarar inexigível a duplicata mercantil objeto da lide.[...]

1999.61.00.004315-9 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A(SP127690 - DAVI LAGO E SP084147 - DELMA DAL PINO E SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
[...]Á vista das razões acima declinadas, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do seu mérito, com fulcro no art. 269,I do CPC, com afinalidade de declarar a insubsistência do auto de infração nº 13177/97, lavrado em 16/05/1997 pela Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB exigido por meio do processo nº 12859.000135/97-13.[...]

1999.61.00.026982-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022852-4) MOTOROLA DO BRASIL LTDA(SP017663 - ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSS/FAZENDA(Proc. 660 - WAGNER ALEXANDRE CORREA)
[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (art. 269,I,CPC) para anular os débitos 32.676.822-0 e 32.676.325-2.[...]

1999.61.00.041290-6 - FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS - SEADE(SP099826 - PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO) X INSS/FAZENDA(Proc. 660 - WAGNER ALEXANDRE CORREA)
[...]Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda (CPC, art. 269,I), razão pela qual anulo a NFLD nº 32.214.181-8e, por consequencia, considero insubsistentes todos os lançamentos tributários dela constantes.[...]

2000.61.00.016602-0 - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS UNIDEUTSCH LTDA(SP169013 - DAYANE HELEN BORTOLOSSO MEDEIROS E SP149260B - NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Sentença (tipo A)EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS UNIDEUSTSCH LTDA. ajuizou a presente ação declaratória em face da UNIÃO e do INSS, cujo objeto é o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.A autora narrou que deseja aderir

ao REFIS, todavia se insurge contra a instituição de alíquotas diferentes para fixação das parcelas dependendo do regime de tributação da pessoa jurídica, contra o afastamento do estado moratório e contra a [...] obrigação de pagar a carga tributária ordinária absolutamente em dia [...].Pedi a antecipação da tutela e a procedência de seu pedido para ser declarado [...] 3.a) o direito constitucional ao tratamento isonômico, para fins de fixação de alíquota, declarando-se que o direito ao tratamento isonômico autoriza a utilização da alíquota nas mesmas e iguais bases privilegiadas estabelecidas para o optante pelo regime do lucro presumido, em níveis de 0,6% da receita bruta mensal. 3.b) declarando-se o direito da Autora investir-se no indesejável, porém previsível e constitucional, estado moratório, sem que o conseqüência seja banida do REFIS. 3.c) declarando impossível, portanto inexigível, a obrigação assumida pela Autora, quando tratando de uma relação (a equação do passivo entregue ao REFIS), obrigou-se em outra externa ao REFIS, prometendo a pontualidade absoluta da carta tributária ordinária (fls. 02-17; 108-30).O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 47-48).Citados, os réus apresentaram contestação, ambos requerendo a improcedência da ação (fls. 58-66; 68-82). Vieram os autos conclusos.É o relatório. Fundamento e decido.O ponto controvertido deste processo é a inclusão da autora no programa de recuperação fiscal - REFIS, sem sua submissão à condição do recolhimento em parcelas fixadas à alíquota de 1,2% da receita bruta, à condição de manter-se pontual dentro do parcelamento com características de dívida eterna, e a declaração de estado moratório da autora.Inicialmente, cumpre observar que o instituto jurídico do parcelamento está sujeito ao princípio da estrita legalidade, dependendo sempre, para sua concessão, de previsão legal expressa. Dispõe o artigo 155-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar n. 104/2001, que o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.No caso do REFIS, as regras a serem observadas pela Administração são aquelas previstas na lei que instituiu o programa.A opção pelo REFIS constitui ato voluntário da empresa inadimplente, implicando a aceitação das condições estabelecidas pela Lei n. 9.964/2000, que instituiu o programa.O parcelamento como uma das espécies de benefício fiscal depende de lei e as suas condições inserem-se no âmbito da discricionariedade legislativa, não podendo o contribuinte querer inovar.A Lei n. 9.964/2000 dispõe:Art. 2o O ingresso no Refis dar-se-á por opção da pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1o. [...] 4o O débito consolidado na forma deste artigo:I - sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo; (redação original)II - independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á, a partir de 1o de março de 2000, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo; (Redação dada pela Lei nº 10.189, de 2001)III - será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a: (sem grifos no original)a) 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;b) 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;c) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;d) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.[...]Art. 3o A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a:I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2o;II - autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo Refis;III - acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indiciários de receitas;IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; (sem grifos no original)V - cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e para com o ITR;VI - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000. (sem grifos no original) 1o A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1o. 2o O disposto nos incisos II e III do caput aplica-se, exclusivamente, ao período em que a pessoa jurídica permanecer no Refis.[...] 4o Ressalvado o disposto no 3o, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997.[...]Art. 5o A pessoa jurídica optante pelo Refis será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor:I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3o;II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000;[...] 1o A exclusão da pessoa jurídica do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.[...]A condição de manter-se pontual para não ser excluída do programa não configura irregularidade. Há que se ter em conta que o REFIS é um benefício fiscal, para o qual foram impostas condições a serem cumpridas pelo contribuinte. Além disso, não se configura qualquer exagero a exigência de pontualidade por parte do devedor.Nesse sentido é a jurisprudência:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL DOS DÉBITOS. RENÚNCIA DO DIREITO. EXCLUSÃO DO PROGRAMA. INADIMPLÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. 1. A adesão da embargante ao REFIS é uma faculdade da pessoa jurídica, (artigo 2º, da Lei 9.964/2000 e artigo 3º do Decreto 3.431/2000). Aderindo ao programa, ao mesmo

tempo em que o devedor passa a fazer jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos seus débitos fiscais, fica também sujeito às suas condições, que por expressa disposição legal são tidas como aceitas de forma plena e irratável (artigo 3º, IV, da Lei 9.964/2000). [...] (TRF3, REO 200803990066274 - 1278449, Rel. Des. Marcio Moraes, 3ª Turma, decisão unânime, DJF3 07/10/2008). DIREITO TRIBUTÁRIO - REFIS - DESCUMPRIMENTO DO FAVOR LEGAL - EXCLUSÃO. 1. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, juntamente com tributos e contribuições com vencimento posterior. 2. A inadimplência do parcelamento por três meses consecutivos ou seis meses alternados implicam a exclusão do REFIS. 3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado. (TRF3, AG 200603001138790 - 286410, Rel. Des. Fabio Prieto, 4ª Turma, decisão unânime, DJU 25/07/2007, p. 567). Portanto, a pontualidade do devedor no pagamento das parcelas do REFIS é a conduta esperada pelo Fisco. Insurge-se, também, a autora, contra a condição de sujeitar-se ao recolhimento em parcelas fixadas à alíquota de 1,2% da receita bruta, ao contrário do que foi estabelecido para as empresas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido, cuja obrigação é o mesmo recolhimento à alíquota de 0,6% (seis décimos por cento). As empresas submetidas ao regime de tributação do lucro real, como é o caso da autora, têm condições de suportar as parcelas em patamar superior às que optam pelo lucro presumido, em razão de sua capacidade econômica. Portanto, não há inconstitucionalidade na diversidade de tratamento prevista para os optantes do REFIS, pois os critérios fixados na Lei n. 9.964/2000 estão dentro dos parâmetros razoáveis, não configurando afronta ao princípio constitucional da isonomia a atribuição de tratamento diferente entre pessoas diferentes, e iguais entre os que o legislador entendeu como iguais, como é o presente caso. Com relação ao alegado aspecto eterno do parcelamento, anote-se que a dívida contraída por meio da inclusão do contribuinte no REFIS, conquanto tenha longo prazo para pagamento, pode ser retraída no tempo, desde que o contribuinte tenha interesse em pagar parcelas em valores mais elevados, o que ensejará redução no número de parcelas. Conclui-se, assim, pela improcedência do pedido formulado na petição inicial. Sucumbência Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, deve ser fixado com moderação, em valor equivalente a duas vezes o mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (2 x R\$ 2.561,38 - dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos). Decisão Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.122,76 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos). A partir da data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, incidirá juro de mora e correção monetária. Juro de mora de 1% ao mês. A correção monetária calculada na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral, aplicando-se o IPCA-E. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI, para exclusão do Instituto Nacional do Seguro Social do pólo passivo desta ação. Intime-se a autora na pessoa da advogada mencionada na petição de fl. 84. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 13 de novembro de 2009. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2001.61.00.000581-7 - OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA (SP149436 - MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR E SP134958 - ADRIANA CRISTINA F LEITE DE CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (SP170032 - ANA JALIS CHANG)

[...] Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. [...]

2001.61.00.027246-7 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (SP017663 - ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Proc. 876 - PAULO CESAR SANTOS) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1535 - DANIELLA CAMPEDELLI)

[...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora e resolvo o mérito, conforme o art. 269, I, do Código de Processo Civil. [...]

2003.61.00.035944-2 - CIA/ HERING (SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E SP110750 - MARCOS SEIITI ABE E SP182523 - MARCO ANTONIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

[...] Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. [...]

2005.61.00.028081-0 - RUBENS THEMISTOCLES PERNA X NADIR MARIA PEDRINA CANDOZINI PERNA (SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES E SP234621 - DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL X ITAU S/A DE CREDITO

IMOBILIARIO(SP034804 - ELVIO HISPAGNOL E SP081832 - ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)
Vistos em sentença.O objeto da presente ação é Sistema Financeiro da Habitação em sentido amplo.Os autores propuseram a presente ação e, na petição inicial, alegaram que adquiriram imóvel com financiamento, em 17/11/1986. Ao término do pagamento das prestações, o primeiro réu recusou-se a emitir o documento de liberação da hipoteca, sob o fundamento da existência de multiplicidade de financiamentos com cobertura de FCVS. Alegaram que o contrato mereceria ser revisto. Requereram a procedência do pedido para revisão do contrato firmado, com o conseqüente recálculo do saldo devedor e prestações mensais.Citados, os réus apresentaram contestação, com preliminares; no mérito, argumentaram que nas hipóteses em que o Fundo já arcou com o pagamento do saldo devedor, quando da quitação do primeiro contrato, o saldo devedor dos demais financiamentos deve ser pago pelo mutuário. Havendo multiplicidade de financiamentos, o Fundo somente pode ser utilizado uma única vez. Pediram a improcedência do pedido dos autores.Em manifestação sobre a contestação, a parte autora reiterou os argumentos que havia lançado na peça vestibular.Os autos vieram conclusos para sentença.É o relatório. Fundamento e decido.A questão de mérito é unicamente de direito, possibilitando o conhecimento direto do pedido, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. PreliminaresDa Caixa Econômica Federal - litisconsórcio passivo da União Federal e do Banco Itaú S.A. - denúncia à lide da União FederalÉ a Caixa Econômica Federal quem detém legitimidade para estar em juízo nas ações que versem sobre os contratos de SFH, conforme se verifica do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, por meio da edição da Súmula 327:Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a CaixaEconômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacionalda Habitação.Além disso, para defender os interesses do FCVS em juízo, é também a Caixa Econômica Federal quem detém legitimidade. Nesse sentido é o julgado abaixo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. PREVISÃO CONTRATUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.- A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que a CEF está legitimada para figurar no pólo passivo das demandas que envolvem contratos firmados para o financiamento de imóvel no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação quando: a) for o agente financeiro do contrato; b) houver previsão contratual de cobertura do saldo devedor pelo FCVS; e c) existir possibilidade de comprometer esse fundo.(TRF3, AG n. 116537-SP, Rel. Des. André Nabarrete, 5ª Turma, decisão unânime, DJU 15/05/2007, p. 235)Assim, como a administração do fundo é atribuição da Caixa Econômica Federal, afasto as preliminares argüidas pelas rés nesse sentido.MéritoRevisão contratualA parte autora se insurge contra a inobservância, por parte da ré, do Plano de Equivalência Salarial. Insurge-se, também, contra o CES, a forma de amortização, e a tabela PRICE.Todavia, os autores propõem esta ação após o término do prazo contratual (180 meses), ou seja, quando já não mais cabe qualquer discussão a respeito das prestações. O intuito da manutenção da equivalência salarial plena é possibilitar ao mutuário o adimplemento das prestações mensais com sua fonte de renda, ou seja, visa dar condições ao cumprimento do contrato no presente. Por isso, o PES não pode ser invocado para restituição de valores já pagos. Cabe acrescentar que, ainda que houvesse o recálculo das prestações de acordo com o PES, os autores teriam que pagar o número de total de parcelas combinado; a única conseqüência seria o aumento do saldo residual a ser coberto pelo FCVS. O que o mutuário não pode é rever, pela equivalência salarial, as parcelas do contrato, após o seu encerramento, para tentar receber dinheiro de volta. Desta forma, a autora não tem direito ao recálculo retroativos pelo PES das prestações já quitadas. Assim, a discussão segue apenas em relação ao FCVS.FCVSO ponto controvertido neste processo diz respeito ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS de Sistema Financeiro da Habitação. Não há divergência quanto à existência de multiplicidade de financiamentos pelo Sistema Financeiro da Habitação com cobertura do FCVS. A discussão situa-se nas conseqüências, pois o autor advoga a possibilidade do Fundo ser utilizado para pagamento do saldo devedor de mais de um imóvel, enquanto os réus discordam. A questão foi expressamente tratada na Lei n. 8.100, de 05 de dezembro de 1990, que dispôs:Art. 3 O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, inclusive os já firmados no âmbito do SFH.Esse dispositivo foi alterado e encontra-se atualmente com a seguinte redação, a ele conferida pela Lei 10.150/2000:Art 4º Ficam alteradas o caput e o 3º do art. 3º da lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, e acrescentado o 4º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FVCS quitará somente um saldo devedor remanescentes por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FVCS.Observa-se, portanto, que somente para os contratos firmados em data posterior a 05 de dezembro de 1990 existe a proibição de dupla utilização do FCVS, pelo mesmo mutuário, para quitação de saldo devedor. A Lei n. 8.100/90 não se aplica aos contratos que se encontravam em curso quando de sua edição, mas somente aos contratos firmados a partir de 05/12/1990, nos termos da Lei n. 10.150/2000.O contrato aqui tratado é anterior à data fixada na lei e, por isso, a ele não pode ser imposto qualquer óbice.DecisãoDiante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Procedente para reconhecer o direito dos autores à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato em questão, garantindo-lhes obter a respectiva quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca. Improcedente quanto ao pedido de recálculo das prestações e restituição de valores. A Caixa Econômica Federal deverá utilizar os recursos do FCVS para a quitação do contrato que envolve os autores mutuários e o Banco Itaú S.A. Após a efetivação da quitação, o Banco Itaú deverá entregar a autorização para levantamento da hipoteca aos mutuários, para a respectiva baixa perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos À SUDI para a inclusão da União

como assistente simples da CEF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. São Paulo, 13 de novembro de 2009. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2009.61.00.024791-5 - MARISA DE CASSIA POPTS DE MORAES ARTESANATO - ME(SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SOROCABA - SP X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM TATUI - SP

Sentença Tipo: C Vistos em sentença. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 36. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

98.0031570-5 - SUPERMERCADO ENGENHO NOVO LTDA(SP013852 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO) X FECTICIO IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA(SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X ISMAEL GUISELINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA)

[...]Ante as razões invocadas, JULGO PROCEDENTE a ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC) para sustar o protesto do título objeto da lide, conferindo efeitos de definitividade à liminar concedida.[...]

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3750

ACAO CIVIL PUBLICA

2009.61.00.011680-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012282-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 2070 - OSORIO BARBOSA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X ARTUR DA ROCHA CORREA FERNANDES(SP097365 - APARECIDO INACIO) X BENY SCHMIDT(SP097365 - APARECIDO INACIO E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CARLOS ALBERTO TELES X CELINA CASTAGNARI MARRA(SP097365 - APARECIDO INACIO) X CELSO FRANCISCO HERNANDES GRANATO(SP097365 - APARECIDO INACIO) X CLAUDIA MARIA DA PENHA O DO NASCIMENTO CURI(SP097365 - APARECIDO INACIO) X CLOVIS EDUARDO TADEU GOMES(SP097365 - APARECIDO INACIO) X CONCEICAO VIEIRA DA SILVA(SP097365 - APARECIDO INACIO) X DAVID FERREZ(SP097365 - APARECIDO INACIO)

Ante a certidão de fls. 2126 verso, decreto a revelia do corréu Carlos Alberto Teles. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo legal. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.023138-3 - ROVILSON MONTEIRO CAVALCANTI(SP161917 - GIUSEPPE CARBONE JÚNIOR E SP159128 - KATIA DAVID CARBONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI)

Cumpra a CEF o determinado em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0751185-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP(SP053465 - MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE OLIVEIRA ZAGATTO E SP063364 - TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCLITO MACEDO X CLEIDIR MACEDO X LOURDES MACEDO(SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E SP051885 - NEUSA MARIA FRANCEZ) X ESTADO DE SAO PAULO(SP074238 - YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E SP090463 - BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E SP058558 - OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO) Fls. 2590: defiro o pedido de vista fora de cartório requerido pela autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

MONITORIA

2000.61.00.017836-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VANDA CARMO DE SOUZA CALIXTO Fls. 569: Defiro a vista dos autos pela CEF, conforme requerido. Int.

2000.61.00.022371-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014371-7) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOTA HAGA COM/ E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA X JORGE HAMILTON DOS SANTOS(SP068262 - GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X REGINA CELIA ROQUE BORGES
Fls. 137: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à CEF.Após, tornem conclusos.int.

2007.61.00.029311-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO) X GIOVANNA DE MORAES HESPANHOL X VANDER CESAR HESPANHOL X ZILDA DE MORAES HESPANHOL

Trata-se de ação monitoria visando à cobrança de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil nº 21.4080.185.3517-00.Os réus, citados, não opuseram embargos à presente monitoria, tendo sido convertido o mandado inicial em executivo, nos moldes do artigo 1120-c do CPC.A Caixa Econômica Federal, posteriormente, noticia o pagamento da dívida e requer a extinção da ação.Face ao exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, com exceção do instrumento de procuração, que permanecerá nos autos.Transitada em julgado, archive-se.P.R.I.São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

2008.61.00.001374-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARCIA LUCIA DE MELO SANTOS

A Caixa Econômica Federal ajuíza a presente ação monitoria, objetivando a condenação da requerida ao pagamento de quantia que indica, decorrente de empréstimos concedidos e liberados para o cartão nº 5390.1666.2786.0162, nos termos de contrato de prestação de serviços de administração de cartões de crédito da Caixa.A requerida não foi localizada nos endereços fornecidos pela autora.Posteriormente, a autora foi pessoalmente intimada para promover a citação da requerida, sob pena de extinção do feito, mas, não obstante, deixou transcorrer o prazo concedido sem tomar qualquer providência.Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 295, VI c.c. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios. Custas ex lege.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

2008.61.00.004072-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HRAYON MODAS COM/ E CONFECOES LTDA X ISRAEL FERREIRA LIMA X LUCY DE FATIMA FARIAS
Fls. 232: Manifeste-se a CEF.Int.

2008.61.00.020239-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP114487 - RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MARCO ANTONIO COELHO DE AGOSTINI
Certidão de fls. 93: Manifeste-se a CEF.Int.

2009.61.00.006067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X CRISTINA APARECIDA CANDIDO DA CRUZ X IRINEU CANDIDO DA CRUZ
Fls. 73: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int

2009.61.00.011141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LANGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP X LEANDRO LANGE GONCALVES DE ALMEIDA X JOSE CARLOS PISANI LOURENCO

Fls. 140/144: Preliminarmente, intime-se a CEF a promover o recolhimento das custas e diligências do Sr. Oficial de justiça.Manifeste-se ainda a CEF acerca da alegada impossibilidade de citação por hora certa do réu LEANDRO LANGE (110/112).Com o recolhimento das custas, expeça-se carta precatória para a citação da empresa ré no endereço fornecido pela CEF (Rua Campo Florido, 99 - Parque Luiza - Embu - SP Cep 06816-220).Int.

2009.61.00.012371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DOUGLAS VINICIUS SIQUEIRA VIEIRA DA FONSECA

Trata-se de ação monitoria visando à cobrança de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil nº 21.1813.185.3681-44.O réu, citado, não opôs embargos à presente monitoria, tendo sido convertido o mandado inicial em executivo, nos moldes do artigo 1120-c do CPC.A Caixa Econômica Federal, posteriormente, noticia a renegociação da dívida perseguida na presente demanda, requerendo a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, e o desentranhamento dos contratos que instruíram a inicial.Face ao exposto e tendo em conta a fase processual, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, com exceção do instrumento de procuração, que permanecerá nos autos.Transitada em julgado, archive-se.P.R.I.São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

2009.61.00.014260-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X MARIA MADALENA DE OLIVEIRA X JORGE LUIS MOREIRA

Face à certidão de fls. 50, requeira intime-se a CEF para que requeira o que de direito.Int.

2009.61.00.019552-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X ARIOVALDO LOPES DA SILVA(MG100573 - ARIOVALDO LOPES DA SILVA) X DIRCEU BAGATTA X SEBASTIANA TEREZINHA NOGUEIRA BAGATTA(MG100573 - ARIOVALDO LOPES DA SILVA)
Fls. 69/71: Manifeste-se a CEF.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0019659-0 - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A(SP155201 - PATRICIA RITA PAIVA BUGELLI SUTTO E SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA E SP163223 - DANIEL LACASA MAYA E SP021086 - ARY KOLBERG E SP025805 - ELIAS ARIS E SP050385 - JOSE MAURICIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1285 - DANIEL WAGNER GAMBOA)

Diante da certidão de fls. 199, regularize a Dr^a Patricia Rita Paiva Bugelli Sutto, seu nome junto à Receita Federal, ou indique o número do RG e CPF de outro advogado para constar no ofício requisitório a ser expedido. PRAZO: 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório correspondente, nos termos do despacho de fls. 194.No silêncio, aguarde-se no arquivo, a provocação da parte interessada.Int.

92.0088284-6 - FIBRALIN TEXTIL S/A(SP036507 - ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 153 - LUIZ FERNANDO HOFLING) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL(SP208099 - FRANCIS TED FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP113806 - LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Providencie a Secretaria o desbloqueio do valor excedente.Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor. Int.

1999.61.00.006286-5 - VERA LUCIA FONSECA CARBONARI DE ALMEIDA X VICENTE DE PAULA MIRANDA X VIRGINIO SANTOS NETO X WALDEMAR GOMES X WALDEMIR BARGIERI X WILSON ROBERTO OMETTO X YASSUO YAMAMOTO X YOSHIBUMI ENDO X YUJIRO KAMI X ZAQUEO VIEIRA ARIZA(SP040727 - JAIRO GONCALVES DA FONSECA E SP113588 - ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 647 - LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 278: reconsidero o despacho de fls. 276. Intime o patrono da parte autora para promover a execução do julgado quanto aos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos, juntamente com a petição de execução, ambas em duas vias, a fim de instruir o mandado de citação.Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

1999.61.00.035764-6 - MARIA DAS NEVES MATIAS BINI X MARIA INES MARIANNO UCHOA X MARIA LUCIA NERES DA SILVA CONCEICAO X MARIA LUCIA OLIVEIRA DANTAS X MARIA MADALENA FERNANDES DE BARROS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 485/486: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à CEF.Decorrido o prazo para a manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, pelos 10 (dez) dias suplementares requeridos.Int.

2000.03.99.006756-5 - LUCIA ROSSI GOMES X MARIA INES GOMES CAVALCANTI MENTZINGEN DOS SANTOS X SONIA ALVES MENDONCA FONSECCA X TERESA BRAZ DE ARAUJO X ZELIA TEIXEIRA SOARES(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA)

Considerando a certidão de fls. 438, tenho que os honorários sucumbenciais são devidos, na sua integralidade, ao Dr. ALMIR GOULART DA SILVEIRA.Assim, expeça-se a requisição dos honorários em seu favor.Após, aguarde-se no arquivo, a comunicação de pagamento.Int.

2002.61.00.026854-7 - CLAYTON DE OLIVEIRA JUNIOR X ROMEU OSHIRO X CELSO SILVA SEIXAS X REGINA TIMOTEO PESCARA X PAULO YAMAMOTO SERIZAWA X JOSE CARLOS PINESI X DORIVAL SOARES DE MELLO X ABILIO RENSI COMINETTI X FLIEDES BOLSO X JOAQUIM ANTONIO LOURENCO(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 647/657: manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.008467-0 - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES X KPMG AUDITORES INDEPENDENTES(SP143227A - RICARDO CHOLBI TEPEDINO E SP182107 - ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE E SP033031A - SERGIO BERMUDES) X CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. DANIEL SCHIAVONI MILLER) X DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES(SP092360 - LEONEL AFFONSO JUNIOR E SP182514 - MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA)

Petição de fls. 4485/4493:Considerando que no momento da expedição da Carta Precatória dirigida ao Rio de Janeiro, a

Secretaria não fez juntar cópia da petição de fls. 2918/2919, com referência a pedido expresso da parte para que as intimações fossem realizadas em nome dos patronos aí referidos, o ato deprecado deve ser renovado sob pena de nulidade, segundo orientação jurisprudencial já consolidada. Expeça-se nova precatória para oitiva da testemunha Marcelo Brisola Jordão. Intimem-se as partes da expedição da carta.

2007.61.00.002776-1 - CEILMA TAVARES DE CARVALHO(SP172533 - DEMETRIA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Considerando que o perito nomeado não foi intimado do início dos trabalhos, redesigno para o dia 17 de dezembro de 2009, às 15hs, na Secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art 431-A).Int.

2008.61.00.026674-7 - ROSELAINÉ RIBEIRO DE JESUS SILVA(Proc. 1909 - IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP103289 - ELPIDIO MARIO DANTAS FONSECA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP227402 - LUIZ HENRIQUE MARQUEZ)

Fls. 286: manifeste-se o patrono da autora no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.00.001518-4 - JOVELINO FERNANDES DA SILVA(SP140770 - MARILENE ROSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Ajuíza-se a presente ação ordinária para o efeito de ver condenada a requerida ao pagamento de diferença verificada em contrato de caderneta de poupança atinente aos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, pelos índices do IPC, alegando, em síntese, o seguinte: foi celebrado contrato de caderneta de poupança com a instituição de crédito autorizada a atuar no mercado financeiro; alega que o depósito-poupança deveria ser remunerado em percentual que indica, sendo, no entanto, remunerado aquém daquele percentual a título de correção monetária. Citada, a Caixa Econômica Federal sustenta, preliminarmente, a incompetência absoluta, em razão do valor da causa ser inferior a 60 salários mínimos; a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; a falta de interesse de agir em relação às contas que tenham sido abertas ou renovadas na segunda quinzena dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990; a ilegitimidade passiva ad causam em relação à segunda quinzena de março e meses subsequentes (Plano Collor I e II); a prescrição dos juros e do direito de se pleitear a correção atinente ao Plano Bresser em momento posterior a 31 de maio de 2007. No mérito, pugna pela improcedência da ação. Intimada, a parte autora apresentou réplica. Instadas a especificarem as provas que pretendem produzir, as partes nada requereram. Intimada, a requerente carrou aos autos os extratos da conta n. 00081393-2 referente ao período pleiteado. A requerida, intimada para apresentar os extratos da conta n. 0046908-5 alegou que esgotou os meios de pesquisa que dispunha, mas que não localizou nenhum extrato referente ao período pleiteado. É o RELATÓRIO.DECIDIDO: Trata-se de matéria exclusivamente de direito, não comportando dilação probatória, notadamente em audiência, impondo-se o julgamento antecipado da lide, ex vi do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Afasto a alegação de incompetência absoluta deste Juízo, haja vista que foi atribuído à causa valor superior a 60 salários mínimos. Deixo de apreciar a preliminar de prescrição do direito de pleitear a aplicação do percentual apurado em junho de 1987, tendo em vista que esse índice não faz parte do pedido. Rejeito a preliminar de prescrição dos juros remuneratórios, argüida pela Caixa Econômica Federal, considerando o entendimento do C. STJ, que passo a transcrever: CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. 1. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 634850/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, in DJ de 26.09.2005, pág. 384. A preliminar de ausência de interesse de agir da parte autora em relação às contas de poupanças iniciadas ou renovadas na segunda quinzena do mês de janeiro de 1989 será apreciada em conjunto com o mérito da causa. Em relação à legitimidade para aplicação da correção monetária nas contas poupanças, no mês de março de 1990, decidiu a Corte Especial do C. STJ, no ERESP nº 167.544-PE, distinguir as situações em que o aniversário da conta ocorresse entre os dias 1º e 15 de março e o período aquisitivo posterior, de 16 a 31 de março daquele ano. Quanto ao primeiro período, nas contas abertas ou cujo aniversário estivesse compreendido entre os dias 1º e 15 de março, teriam a correção apurada no dia 15 do mesmo mês e a veriam computada (creditada) no aniversário da conta a partir do dia 1º e até o último dia do mês de abril de 1990; nesse caso, a legitimidade é da instituição depositária. No tocante ao segundo período, as contas poupança com datas de aniversário entre os dias 16 e 31 de março, considerando que a remuneração ocorreu quando já retidos os ativos financeiros, reconhece a legitimidade do Banco Central do Brasil, que detinha a disponibilidade dos ativos financeiros. Desse modo, o ressarcimento da inflação ocorrida no mês de março de 1990 para as contas de poupança que aniversariam na primeira quinzena do mês será de responsabilidade do banco depositário e para aquelas cujo aniversário se dava na segunda quinzena, legitimado está o Banco Central do Brasil. No caso concreto, verifica-se que a conta poupança n. 0081393-2 tem como data de aniversário o dia 22. Desse modo, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida pela CEF para creditamento do índice de correção monetária referente ao mês de março de 1990. Quanto à alegação de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, tenho algumas considerações. Com efeito, a parte autora não se desincumbiu de provar o alegado referente a conta poupança n. 0046908-5, deixando assim de atender ao preceito do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, que rege o sistema brasileiro de provas civis. Como se depreende das alegações da inicial, a juntada dos extratos da conta de

poupança indicada pela parte autora era indeclinável para o convencimento do Juízo e para a efetiva demonstração de que a conta indicada existia no período pleiteado.No entanto, intimada, a parte autora apenas apresentou extratos da conta n. 0081393-2. Já a requerida, também intimada a apresentar os extratos da conta 0046908-5, aduziu não ter localizado extrato referente ao período pleiteado. Intimada, novamente, a autora ficou-se inerte.Prevê o artigo 333, inciso I, do CPC, que o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Desse modo a indagação da doutrina acerca do que são fatos constitutivos? vem respondida por VICENTE GRECO FILHO de modo insofismável: São aqueles que, se provados, levam à consequência jurídica pretendida pelo autor. A relevância ou não de determinado fato para a produção de certo efeito jurídico é dada pelo direito material, porque nele estão definidas as relações jurídicas e os respectivos fatos geradores de direitos subjetivos. O autor, na inicial, afirma certos fatos porque deles pretende determinada consequência de direito; esses são os fatos constitutivos que lhe incumbe provar sob pena de perder a demanda. A dúvida ou insuficiência de prova quanto a fato constitutivo militar contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo de seu direito.Desse modo não existe, no caso concreto, outro caminho, senão a improcedência do pedido com relação a conta poupança n. 0046908-5.Passo à análise meritória.Busca-se no presente feito a recomposição patrimonial de saldo de conta de caderneta de poupança, corrigido indevidamente nos meses de janeiro de 1989.A tese da parte autora foi acolhida pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, reconhecendo ser devida a recomposição patrimonial decorrente da desvalorização da moeda, no período de janeiro de 1989, consoante aresto que transcrevo: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO.I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.II - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor.III - Agravo regimental desprovido.(AgRg no REsp 740791 / RS, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, in DJ de 05.09.2005, p. 432)Contudo, cumpre ressaltar que, no caso concreto, o pedido é improcedente, já que, consoante a orientação emanada daquela Corte Superior, apenas as cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na primeira quinzena daqueles períodos é que fazem jus à aplicação do percentual informado. As contas abertas ou renovadas na segunda quinzena do mês de janeiro de 1989, tal como a caderneta de poupança indicada pela autora, deve se sujeitar à novel legislação.Face a todo o exposto, DECLARO a parte autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, em relação ao pedido relacionado a conta de nº 0081393-2, considerando a ilegitimidade passiva da CEF para aplicação do percentual 84,32%, atinente ao período de março de 1990.Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora de aplicação dos percentuais apurados em janeiro de 1989 e março de 1990 na conta nº 0046908-5 e, do percentual de janeiro de 1989 na conta n. 0081393-2.Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.P.R.I.São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

2009.61.00.001733-8 - ALBINO PICCOLO(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2009.61.00.014911-5 - ANTONIO REIS BASTOS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O autor propôs a presente ação pelo rito comum ordinário visando, em síntese, a condenação da ré ao pagamento de diferenças de correção monetária que deveriam ter sido aplicadas em sua conta vinculada ao FGTS, nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março a julho de 1990 e fevereiro e março de 1991, bem como decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros.Distribuídos os autos, foi verificada a existência de outra ação, de nº 97.0044875-4, que tramitou perante o Juízo da 10ª Vara Federal de São Paulo, na qual o autor requereu a condenação da requerida ao pagamento de diferenças de correção monetária verificadas nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, bem como a aplicação da taxa progressiva de juros sobre sua conta vinculada do FGTS (fls. 60/72). Apesar de ter sido pessoalmente intimado, o autor não justificou a propositura da presente demanda frente ao ajuizamento de ação anterior com o mesmo objeto.É o relatório.Decido.Percebe-se que o autor reproduziu na presente demanda o pedido que já formulara em ação ordinária anterior, de aplicação da taxa progressiva de juros e de pagamento de diferenças de correção monetária.Importante ressaltar que o autor, na fase de execução da sentença proferida naquela demanda, firmou termo de adesão para receber as diferenças de correção monetária nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar 110/2001, consoante demonstram os documentos de fls. 48/49. Com essa transação, os titulares de conta do FGTS foram compelidos a não mais questionar em juízo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a

abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991 (inc. III, do art. 6º da LC nº 110/2001). Por essas razões, deve ser reconhecida a coisa julgada, nos termos do que preceitua o inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil. Face ao exposto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação ordinária, sem resolução do mérito, deixando de condenar o autor ao pagamento de verba honorária, vez que não se estabeleceu a relação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

2009.61.00.016271-5 - ALBERTO MOSIEJKO(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIAO FEDERAL

Fls. 81: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.61.00.017062-1 - VICTORIANO MARTINHO MORGADO(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 78: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.61.00.019474-1 - OTON FIDELIS ALVES(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2009.61.00.020649-4 - MARIA SANTIAGO(SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 98: manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.61.00.021027-8 - RHODIA BRASIL LTDA(SP045310 - PAULO AKIYO YASSUI) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2009.61.00.022676-6 - RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI(SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ajuíza-se a presente ação ordinária para o efeito de ver condenada a requerida ao pagamento de diferença verificada em contrato de caderneta de poupança atinente à correção monetária dos valores não bloqueados pelo Banco Central por força da Medida Provisória nº 168/90, relativa aos meses de abril e maio de 1990, pelos índices do IPC, alegando, em síntese, o seguinte: foi celebrado contrato de caderneta de poupança com a instituição de crédito autorizada a atuar no mercado financeiro; alega que o depósito-poupança deveria ser remunerado em percentual que indica, sendo, no entanto, remunerado aquém daquele percentual a título de correção monetária. Citada, a Caixa Econômica Federal sustenta, preliminarmente, a incompetência absoluta, em razão do valor da causa ser inferior a 60 salários mínimos; a inaplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor antes de março de 1991; prescrição do direito de se pleitear a correção atinente ao Plano Bresser em momento posterior a 31 de maio de 2007; ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; a falta de interesse de agir em relação às contas que tenham sido abertas ou renovadas na segunda quinzena dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990; ilegitimidade passiva ad causam em relação à segunda quinzena de março e meses subsequentes (Plano Collor I e II) e a prescrição dos juros. No mérito, pugna pela improcedência da ação. Intimada, a parte autora apresentou réplica. Instadas, as partes não especificaram outras provas para serem produzidas. É o RELATÓRIO. DECIDO: Trata-se de matéria exclusivamente de direito, não comportando dilação probatória, notadamente em audiência, impondo-se o julgamento antecipado da lide, ex vi do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. De início, ressalto que não serão apreciadas as preliminares de falta de interesse de agir, de ilegitimidade passiva e de prescrição relacionadas aos períodos de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990, tendo em conta que o pedido aqui formulado refere-se apenas aos meses de abril e maio de 1990. Afasto a alegação de incompetência absoluta deste Juízo, haja vista que foi atribuído à causa valor superior a 60 salários mínimos. Quando à alegação de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, tenho como suficientes para a solução da lide a documentação acostada aos autos. Rejeito a alegação de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, por entender que cabe ao banco depositário a reposição monetária em relação aos valores que não estavam à disposição do Banco Central. Neste sentido, verbis: Processual Civil e Financeiro. Diferença de correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança durante os Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Ausência de extratos comprobatórios da existência de saldos positivos no período em que buscada a correção. Extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a alguns co-autores. Nulidade da sentença. Ilegitimidade passiva da União. Legitimidade exclusiva dos bancos depositários para responder pela atualização de valores no período anterior ao bloqueio. Ilegitimidade passiva do Bacen para responder pelo pedido de correção de saldos de contas de poupança com datas-bases até 15.03.90. Aplicação do IPC na primeira quinzena de junho de 1987 e janeiro de 1989. Aplicação do BTNF no Plano Collor I, e da TRD, no Plano Collor II...4. É do banco depositário a legitimidade para responder por eventuais diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança que permaneceram livres do bloqueio, bem como naquelas com datas-bases de 1º a 15.03.90, que foram mantidas em depósito no banco até a data do crédito, em abril/90, dos rendimentos concernentes ao mês de março/90... (AC nº 01000471480, TRF da 1ª Região, Relator Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, Quinta Turma, publicado no DJU de 09/02/2004, página 38) Rejeito

a preliminar de prescrição dos juros remuneratórios, argüida pela Caixa Econômica Federal, considerando o entendimento do C. STJ, que passo a transcrever: CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. 1. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 634850/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, in DJ de 26.09.2005, pág. 384. Passo à análise meritória. A pretensão não merece acolhimento. De fato, o IPC servia de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança para os períodos iniciados até a vigência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. Após, ou seja, com a publicação da Lei nº 8.088/90, ficou consignado que os depósitos de poupança seriam atualizados monetariamente pela variação do BTN, que serviu, portanto, de índice de remuneração até 31.01.91. Entretanto, com a publicação da Medida Provisória nº 294/91, que foi convertida na Lei nº 8.177/91, a sistemática de remuneração da caderneta de poupança restou alterada, passando a correção a ser calculada com base na variação da TRD. Note-se, desta forma, que não há previsão legal para se corrigir nos meses requeridos, o saldo das cadernetas de poupança pelo índice do IPC do período, posto que, como já dito, esse indexador não mais remunerava tais depósitos desde a edição da Lei nº 8.024, de março de 1990. Assim, diante do exposto, a pretensão não merece acolhida. Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aplicação dos percentuais inflacionários medidos pela variação do IPC nos meses de abril e maio de 1990, nos saldos existentes na caderneta de poupança indicada pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados quando do efetivo pagamento, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. P.R.I. São Paulo, 3 de dezembro de 2009.

2009.61.00.022702-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022851-4) RENATA DOS SANTOS BARRA (SP167640 - PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.028727-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA) X INTERCOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS (SP130508 - AGNALDO DE OLIVEIRA MARIGO) X GERALDO SANTANA FEITOSA (SP265887 - LUIZ GUSTAVO DE ALENCAR ARAUJO)
Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para, em 48 (quarenta e oito) horas, informar se apresentou para liquidação o alvará expedido em seu favor, ou, no mesmo prazo, promovê-la, se ainda não o fez, comprovando a providência nos autos, sob pena de ser determinada a busca e apreensão dos mesmos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0655599-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E Proc. LUCIANA MOREIRA DIAS) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A X CIRO MONICO ALEXANDRE ALIPERTI (SP107499 - ROBERTO ROSSONI E SP036087 - JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS)
Fls. 313: indefiro por ser providência que incumbe à parte. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.015782-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP105984 - AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X AUREA TAMBELLI QUADRI COELHO
Fls. 40: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2009.61.00.003006-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X KROMS IND/ E COM/ ELETROMECHANICA LTDA X AUGUSTO JORGE GARCIA LOPES
Providencie a Secretaria o desbloqueio do valor bloqueado às fls. 117, eis que irrisório. Requeira a CEF o que de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

2009.61.00.005964-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP114904 - NEI CALDERON E SP037664 - FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X POSTO CAJURU LTDA X CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FILHO X ALDO CESAR DOS SANTOS (SP227679 - MARCELO NAUFEL)
Fls. 149: Indefiro, tendo em vista que, não obstante a devolução dos mandados com diligência negativa, os executados se manifestam nos autos (fls. 126, 138 e 140) dando-se, dessa forma, por citados. Tendo em vista a penhora de fls. 146/148, bem como o decurso do prazo para a oposição de embargos e o alegado às fls. 135/136, manifeste-se a CEF. Int.

2009.61.00.014458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X BIAMAR TRANSPORTES LTDA - ME X LUIZ AUGUSTO

FERRAZ X MARCELO ADRIANO GONCALVES

Fls. 94: Face a inércia da CEF, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2009.61.00.017817-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CH CENTRAL HOTELARIA MERCANTIL E NEGOCIOS LTDA X CLEIDE RODRIGUES DE ANDRADE X HUMBERTO GUZZO(SP127100 - CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E SP168560 - JEFFERSON TAVITIAN)

Fls. 119/121: anote-se.Face a citação dos executados sem a localização de bens passíveis de penhora, manifeste-se a CEF.Int.

2009.61.00.021578-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X IBRAHIM SAAD SAIDHOM MORKS X IBRAHIM SAAD SAIDHOM MORKS

Fls. 51: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0022692-2 - LOJAS BRASILEIRAS S/A(SP024921 - GILBERTO CIPULLO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X UNIAO FEDERAL

Fls. 474: defiro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0762927-3 - DENISE MARIA DE SILLOS X ELIANE SUEMI KAKAZU HATANDA X ZITA CATHARINA NAVAS KANEKO(SP066912 - CLOVIS SILVEIRA SALGADO E SP183921 - MÔNICA SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 1814/1815: dê-se ciência à autora.Após, arquivem-se os autos.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0751168-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP(SP024215 - ITALO ZACCARO JUNIOR E SP150521 - JOAO ROBERTO MEDINA) X MANOEL SEBASTIAO DIAS(SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E SP051342 - ANA MARIA PEDRON LOYO)

Fls. 646: defiro vista dos autos fora de cartório conforme requerido pela autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 4974

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.012515-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.002609-1) RODOLFO VASQUEZ GARCIA(SP083617 - RACHEL MACEDO ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Defiro apenas a prova documental requerida pelo exequente à fl. 153/154, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.61.00.021131-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009862-0) JAIRO ALVES PEREIRA(SP184761 - LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO) Providencie a parte embargada (CEF) a juntada no presente feito dos documentos pessoais, especialmente RG e/ou CNH, que possibilitaram a abertura de crédito ao ora embargante JAIRO ALVES PEREIRA, bem como eventual cartão de assinatura firmado na instituição bancária (visto que o crédito é originário de cédula de crédito bancário - cheque empresa), no prazo de 30 dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de prova pericial grafotécnica (fls. 96). Int.

2009.61.00.021898-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.025824-6) RURALGRAF PRODUCOES GRAFICAS LTDA(SP066530 - MARCELO JOSE TELLES PONTON) X MARCO ANTONIO SATO COSTA(SP066530 - MARCELO JOSE TELLES PONTON) X JULIETA SATO COSTA(SP066530 - MARCELO JOSE TELLES PONTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Manifeste-se a parte embargante Ruralgraf sobre o interesse na designação de audiência de conciliação, conforme requerido pela embargada-CEF às fls. 49, no prazo de cinco dias.Após, façam conclusos para apreciação do pedido de prova de fls. 50.Int.

2009.61.00.023690-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008849-3) EDGAR SGUÁRIO E SILVA(SP243255 - LEANDRO DE SOUZA SOTO) X MARIA REGINA SUCI(SP243255 - LEANDRO DE SOUZA SOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP062397 - WILTON ROVERI E SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

.pa 0,10 Providencie a parte embargante a juntada da procuração da co-executada MARIA REGINA SUCI, no prazo de 10 dias. Manifeste-se a parte embargante sobre as preliminares arguidas, na forma e prazo instituídos no artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independente de nova intimação, manifestem-se as partes acerca das provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-a. Int.

2009.61.00.023691-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.016297-1) MARIA DO CARMO DA SILVEIRA MELO - ME X MARIA DO CARMO DA SILVEIRA MELO(SP176447 - ANDRE MENDONÇA PALMUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.00.025157-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.020691-3) MAGITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X GILBERTO FEROLA X CRISONEIDE MACIEL DE OLIVEIRA MENDES(SP049404 - JOSE RENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES)

Distribua-se por dependência ao processo nº 2009.61.00.020691-3. Recebo os presentes embargos a execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X PRODUFERTIL COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA X JOSE IVO TELINI X JUCIRLEY APARECIDA FOGACA DE ALMEIDA TELINI X MANOEL RODRIGUES X GENI CARDOSO RODRIGUES X ARMANDO TELLINE X CACILDA THOMAZ TELLINE

Ciência a CEF-exequente do retorno da carta precatória pelo prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.023929-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP161415B - SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X RAIMUNDO PEDRO PICANCO DE OLIVEIRA(SP051336 - PEDRO MORA SIQUEIRA)

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que forneça cópia das 5 últimas declarações do imposto de renda do executado. Esclareça o executado o pedido de levantamento do valor penhorado, haja vista o desbloqueio já realizado, conforme fls. 148/149, tornando os valores disponíveis. Intime-se.

2004.61.00.004667-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TRANS CM IMP/ E EXP/ X ANNA ELISABETH ALBUQUERQUE DE MELLO(SP141723 - EDUARDO CINTRA MATTAR) X EDUARDO ALBUQUERQUE DE MELLO X LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO

Em face da informação supra, assiste razão a ré às fls. 199/202, determino a republicação da sentença de fls. 193/194, devendo a Secretaria observar corretamente o texto a ser publicado. Intimem-se. FLs. 193/194: Vistos em sentença. Trata-se de processo de execução de título extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Trans CM Importação e Exportação e Outros nos termos do art. 566, Inciso I e 585, inciso II, ambos do Código de Processo Civil (CPC), referente a valores decorrentes de Contrato de Empréstimo/Financiamento PROGER, firmado em 28 de junho de 2007 no valor de R\$ 24.400,45 (vinte e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos). A parte-exequente informou que foi efetuado a quitação do débito por parte dos executados fl. 187. É o relato necessário. Passo a decidir. Com o pagamento do quantum executado (fls. 187/191) afirma a conclusão de satisfação do direito buscado pela parte-exequente, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I. e C.

2004.61.00.023825-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172416 - ELIANE HAMAMURA) X ALEXANDRE RIPAMONTI(SP195570 - LUIZ MARRANO NETTO E SP044160 - LUIZ SERGIO MARRANO) X VALTER MAXIMO

Tendo em vista a certidão de fls. 228, aguarde-se o cumprimento da carta precatória redistribuída para comarca de Mogi das Cruzes/SP. Int.

2005.61.00.020826-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172416 - ELIANE HAMAMURA) X HELGO REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA X MARIA CANDIDA MARTINS PAGANO X AGOSTINHO PAGANO

Esclareça a parte exequente CEF o pedido de penhora de 30% do faturamento, haja vista a decretação da falência da empresa, conforme certidão de breve relato de fls. 86/91, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos até que a parte exequente apresente bens passíveis de constrição judicial.Int.

2006.61.00.011219-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IND/ E COM/ DE MOVEIS TONIATTI LTDA - ME X VALTER TONIATTI X ALVARA CRISTINA DA MATA E SILVA

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fl. 240, providenciando novo endereço para citação da parte ré, no prazo de 20 dias.Com o cumprimento acima, cite-se.Intime-se.

2006.61.00.015768-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME(SP209708B - LEONARDO FORSTER) X RBS CACAPAVA COM/ DE FITAS LTDA X RENATO BARRETO DA SILVA X ALEXANDRA MARTYNIK X RUBENS BARRETO DA SILVA

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte exequente às fls. 211.Após, cumpra-se despacho de fls. 210.Intime-se.

2006.61.00.019319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS GOMES

Defiro o prazo de TRINTA dias, conforme requerido pela parte exequente às fls. 66. No silêncio, arquivem-se.Intime-se.

2007.61.00.000992-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X PAULO ROBERTO DE CAMARGO

Defiro o prazo de SESENTA dias, conforme requerido pela parte exequente às fls. 163.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.031831-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X OXIDO BRASIL COML/ LTDA X TELMA GOUVEA MENDONCA FILIZZOLA

Verifico que a parte executada ao ser citada às fls. 70, declarou que não possuía bens móveis ou imóveis passíveis de penhora, sendo inclusive constatado pelo Sr. Oficial de Justiça. Ademais, as pesquisas realizadas pela própria exequente (fls. 83/91) e as declarações do imposto de renda juntada às fls. 122/148 corroboram com a afirmação da executada de não possuir bens a serem penhorados a penhora.Assim, a presente execução deve ser suspensa até que a exequente encontre bens a serem penhorados e satisfação o seu crédito, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil.Intime-se e após arquivem-se os autos sobrestado.

2007.61.00.035059-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X DORICA GLOBAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA X MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos a execução de todos os executados (certidão de fls. 117). apresente a CEF exequente bens passíveis de penhora para a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.011806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X A PAULA DE A VIANA - ME X ANA PAULA DE AZEVEDO VIANA

Defiro o prazo de TRINTA dias, conforme requerido pela parte exequente às fls. 173, decorrido os quais a Cef deverá informar este juízo da formalização do acordo e/ou o interesse no prosseguimento da presente execução, independente de nova intimação.Int.

2008.61.00.013647-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA INFORMATICA E INTERMEDICAÇÃO LTDA X PEDRO JOSE VASQUEZ

Defiro o prazo de 30 trinta dias, requerido pela CEF à fl. 157.Intime-se.

2008.61.00.014985-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X COML/ HIRATA LTDA X JOSE VETRI X MOACIR MINORU HIRATA

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos a execução de todos os executados (certidão de fls. 116 e 129). apresente a CEF exequente bens passíveis de penhora para a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.015151-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E

SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BORGES COM/ DE DISCOS E FITAS LTDA X EDILMA DE ANDRADE BORGES X JOAO DE DEUS MACHADO BORGES

Defiro o prazo de 60 dias, requerido pela CEF à fl. 236.Intime-se.

2008.61.00.015833-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADRIANA LOPES RAFAEL - ME X ADRIANA LOPES RAFAEL

Indefiro o pedido de fl. 224/225, uma vez que a exequente não trouxe aos autos fato novo que indique sucesso em novo bloqueio. Tendo em vista que não foram localizados bens do executado, determino o arquivamento do feito. Intime-se.

2008.61.00.028183-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X SANIS IMP/ DE COSMETICOS LTDA X ANIS CURTI

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de fl. 118, bem como sobre o arresto efetuado às fls. 105/107.Intime-se.

2008.61.00.031346-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI E SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGARIA E PERFUMARIA REZENDE LTDA X MARIA APARECIDA DE BRITO E SILVA X VALTAMIR BITTENCOURT DA SILVA

Defiro o prazo de 30 trinta dias, requerido pela CEF à fl. 80.Intime-se.

2009.61.00.002609-1 - UNIAO FEDERAL X RODOLFO VASQUEZ GARCIA(SP083617 - RACHEL MACEDO ROCHA)

Nos termos do artigo 685, II, do CPC, primeiramente, manifeste-se o executado sobre o pedido de reforça da penhora, requerido pelo exequente às fls. 58, no prazo de 10 dias.Intime-se.

2009.61.00.007633-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X GRAN FORNALHA PANIFICADORA LTDA ME X RENATO ANDRE MORO X FLORINALDO QUIRINO DA SILVA

Defiro o prazo de TRINTA dias, conforme requerido pela parte exequente às fls. 84.Intime-se.

2009.61.00.010260-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIO RENZO BOSI PICCHIOTTI

Apresente a CEF as pesquisas realizadas para encontra novo endereço, visto que compete a parte exequente as diligências para localizar bens e o endereço atual do executado, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2009.61.00.013915-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TECHNO PROJECT ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA X PEDRO JOSE VASQUEZ

Defiro o prazo de 30 dias, requerido pela CEF à fl. 104.Intime-se.

2009.61.00.016008-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARTIGOS DESPORTIVOS SUBNARWHAL LTDA - ME X ELENICE AZEVEDO DA COSTA(SP090399 - JOSE NORBERTO SANTANA)

Diante da certidão de fl. 63, providencie a CEF novo endereço para citação da empresa ré ou requeira o que de direito, no prazo de 15 dias. Com o cumprimento cite-se.Intime-se.

2009.61.00.019365-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDINEI DO NASCIMENTO LEITE

Defiro o prazo de SESSENTA dias, conforme requerido pela parte exequente às fls.31.Decorrido os quais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2009.61.00.022878-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PEDRO STREET JEANS WEAR LTDA X FRANCISCO ANCHIETA BESSA

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 dias para a parte exequente.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2009.61.00.021834-4 - GET AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME(RS065590 - DAVID DE VARGAS D AVILA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Vistos etc.. Embora parem dúvidas acerca da liquidez e certeza dos títulos com os quais a exequente fundamenta a presente execução, demandando uma análise detida da vasta documentação trazida aos autos, a ser realizada no momento oportuno, observo que nosso ordenamento processual contempla procedimento específico para a execução

contra a Fazenda Pública (artigo 730 do CPC), com o qual não se coaduna o pedido de penhora ou bloqueio de bens, devendo o credor sujeitar-se à via do precatório para o recebimento de seus créditos. Assim, esclareça a parte-autora o pedido de fls. 12/14, adequando-o, se o caso, à natureza do provimento pretendido. No que tange ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, note-se que a Lei 1.060/1950 determina que os Poderes Públicos Federal e Estaduais deverão conceder assistência judiciária a todo aquele cuja situação econômica não permita arcar com as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. O benefício pode ser concedido tanto aos nacionais com aos estrangeiros residentes no país, devendo abranger a Justiça penal, civil, militar e do trabalho. Consoante o art. 3º da Lei 1.060/1950, a assistência judiciária compreende as seguintes isenções: a) das taxas e dos selos; b) dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, aos órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça; c) das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais; d) das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito de regresso contra o Poder Público Federal, no Distrito Federal e nos Territórios, ou contra o Poder Público Estadual, nos Estados; e) dos honorários de advogado e perito; e, por fim, das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade. Nos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, com as alterações da Lei 7.510/1986, a parte gozará do benefício em comento, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, sob pena de multa pecuniária equivalente até o décuplo das custas judiciais. A impugnação do direito à assistência judiciária não deverá suspender o curso do processo e será feita em autos apartados. No que concerne às pessoas jurídicas, a jurisprudência tem entendido que as mesmas podem ser beneficiadas com a assistência judiciária gratuita, desde que comprovem não possuir capacidade econômica para arcar com as despesas do processo. Manifestando-se sobre o tema, o E. STJ assim tem decidido: ...A assistência judiciária gratuita pode ser concedida a pessoa jurídica, desde que comprovada a escassez de recursos para arcar com as despesas processuais... (RESP 512068, DJ, d. 26.04.2004, p. 197, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer). O mesmo posicionamento foi acatado na seguinte decisão: ...É admissível a concessão de benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, desde que demonstrada cabalmente a impossibilidade de suportar os encargos do processo, visto não ser possível presumir tal alegação... (AGA 502409, DJ d. 15.03.2004, p. 310, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Medina). Diferentemente das pessoas físicas, caso em que a mera declaração do estado de hipossuficiência goza de presunção de veracidade (elidida somente pela provocação da parte-contrária, a quem incumbe o ônus da prova, ou no caso em que a referida declaração estiver em desacordo com os elementos constantes no processo), as pessoas jurídicas devem comprovar de modo satisfatório o estado de insuficiência material. Tratando-se de pessoas jurídicas que não objetivam o lucro, como as entidades filantrópicas, de assistência social, etc., a jurisprudência do E. STJ tem se dividido no que toca a necessidade de comprovação da situação financeira da parte, havendo decisões que admitem a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, como decidido no ERESP 388045, DJ d. 22.09.2003, p. 252, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, e outras que exigem a comprovação da miserabilidade jurídica, sendo o caso do AGRESP 594316, DJ, d. 10.05.2004, p. 197, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado. A comprovação da saúde financeira precária da pessoa jurídica pode ser feita por documentos públicos ou privados, tais como declaração do imposto de renda, livros contábeis registrados na junta comercial, balanços aprovados pela Assembléia etc., desde que de maneira devidamente contextualizada. No caso dos autos, não restou comprovada a insuficiência de recursos para custear as despesas do processo, sendo insuficiente a alegação de que a empresa buscou empréstimos junto a instituições financeiras, operação essa perfeitamente comum no meio empresarial. Assim, entendo que o montante a ser recolhido a título de custas judiciais no presente feito não pode ser considerado impeditivo ao acesso da exequente ao judiciário, motivo pelo qual determino o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Expediente Nº 5016

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0724305-7 - JOAO JOSE CARRANDINE X JOSE CARLOS BENEDITO X LUCIANO DE PAULA BOZA JUNIOR X GILMAR DE OLIVEIRA X DIMAS BENEDITO BIGOTTO (SP052050 - GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE) Tendo em vista o tempo transcorrido, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer, como determinado no despacho anterior, ou informe motivo impeditivo, sob pena de fixação de multa. Int.-se.

93.0005302-7 - JOAO ANTONIO GARCIA X JOSE CARLOS DE AZEREDO TERCLAVERS X JOSE PIN X JOSE ROBERTO GIACON X JOSE ADALBERTO DE OLIVEIRA FILHO X JULIO CESAR PANHOCA X JANETE FLAUZINO PANHOCA X JOSEMEIRI SACCO MACCIANTELLI X JOAO CARLOS MANOEL (SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 454/455: Os documentos acostados pela CEF às fls. 446/451, não impugnados, são suficientes para demonstrar o recebimento em outros processos pelos litisconsortes José Roberto Giacom e Jaime José de Almeida, razão pela qual indefiro o prosseguimento da execução. Expeça-se o alvará do depósito de fl. 438 após a indicação do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No

silêncio, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

93.0008815-7 - JOSE CARLOS CASTRO X JOAO ALBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA X JOSE HIGINO BEZERRA LEONEL X JOSE EDUARDO MENDES GERALDO X JOSELITO ALVES FERREIRA X JOSIANE ALBUQUERQUE DE FREITAS X JOSE CARLOS MARTINS DA COSTA X JOAO MACARIO X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA X JOSE ADILSON LUVIZOTTO(SP115728 - AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 668: Defiro o pedido de devolução de prazo para a Caixa Econômica Federal cumprir o despacho de fl. 666. Sem prejuízo, manifeste-se acerca do requerido pelos autores às fls. 671/672.Int.-se.

93.0008833-5 - BENEDITO MOBRIÇCE X BENEDITO COSTA X BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO X BELARMINO CARVALHO GOMES X BENEDITO GONCALVES SANCHES X BENEDITA HILDA DE OLIVEIRA SOARES DA CUNHA X BALBINA LUCIA DE ALMEIDA JORGE X BENEDITO CESAR BAENINGER X BENEDITO GOMES ROQUE X BENEDITA MARIA BORGHI NISCHIGUTI(Proc. JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E SP115728 - AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E Proc. 187 - IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E SP099950 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF acerca do requerido pela parte autora às fls. 467, no prazo de dez dias.Int.

95.0002015-7 - LUIZ HEITOR SCHREINER MAYER X CARLOS ALBERTO DANTAS ROCHA X CARLOS ALBERTO GOTTSCHALK X CHRISTIANO DE GUSMAO FILHO X GIAN CARLO CILENTO(SP003224 - JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X LUIZ CARLOS VIVIAN X MARIO FERREIRA SANTOS X NELSON FAGUNDES PERES X PHILIPPE OLIVIER BOUTAUD X SERGIO YUJI TANAKA BEPPU(SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI E SP098913 - MARCELO MAZON MALAQUIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) X BANCO CITIBANK(SP130183 - GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E SP019379 - RUBENS NAVES) X BANCO ITAU S/A(SP061989 - CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Fls. 836/843: Ciência ao litisconsorte Luiz Heitor Schreiner Mayer.Após, cumpra-se o despacho anterior.Int.-se.

96.0012852-9 - ADELMIRO TEIXEIRA DE QUEIROZ X ADEMAR TEIXEIRA X ANTENOR TONHI X ANTONIO AMERICO DA SILVA X ANTONIO HERNANDES X ARISTEU FERRARI X CARLOS BARBIERI PEREZ X EDUARDO PAPA X FRANCISCO JOSE LAZZARO X FRANCISCO RAYMUNDO(SP099442 - CARLOS CONRADO E SP050360 - RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho anterior.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

96.0013413-8 - VALFRIDO NUNES ARAUJO(SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Deverá a Secretaria proceder à renumeração dos autos a partir de fl. 302, regularizar a juntada dos documentos acostados ao primeiro volume após o termos de encerramento. Dê-se ciência às partes dos referidos documentos.Após, cumpra-se a parte final do despacho anterior.Int.-se.

97.0033061-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS X CACILDA ROSA MACIEL X ELIO FERREIRA DOS SANTOS X ENILDA DOS SANTOS COSTA X HAROLDO ALEIXO X JOSE BORDIGNON X JURACI CORREIA FRANCO X MARIO QUEROBIN X ROBERTO SALES SOARES(SP114815 - ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 425: Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 416.Int.-se.

98.0020840-2 - FIDELIO SENA DE OLIVEIRA(SP070068 - JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o tempo transcorrido, aguarde-se por 10(dez) dias manifestação da requerente.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

98.0031875-5 - FRANCISCO DA SILVA BEZERRA X EMANUEL ALVES DA SILVA X ELIZAEAL MATOS GONCALVES X EXPEDITO EUFRASIO DA SILVA X EDURISTE CARLOS SASSO X GINEZ PERES AVILA X GILMAR MENDES DA SILVA X FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA X GUILERME NELO MARIANO X GENIVALDO JOSE FERREIRA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 258/271: Ciência aos litisconsortes Gilmar Mendes da Silva e Guilherme Nelo Mariano. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.-se.

1999.61.00.009271-7 - IVONILDE ALVES DA SILVA MACEDO X JOSEFA NEUDA DE FREITAS SILVA X ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA X OSVALDO ALVES RODRIGUES X JOSE BARNABE GOMES X MARIA EULIR LIMA MOURAO X JOAO SEVERINO DA SILVA X SIVALDO DOS SANTOS X MARILENE NUNES(SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 318/322: Ciência ao litisconsorte Sivaldo dos Santos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.-se.

2001.61.00.031127-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047826-4) DALMIR WALDE DOS SANTOS X ELIAS NAVARRO X JOSE CARLOS BRUNO X JUAREZ MARQUES ATENCIO X GUNTER WOLFGANG KUHNRIK X PEDRO LOMBARDI(SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E SP083190 - NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o tempo transcorrido, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer ou informe motivo impeditivo, sob pena de fixação de multa. Int.-se.

2004.61.00.030496-2 - CLAUDIO SALVADOR LEMBO(Proc. SIMONE RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 367/374, uma vez que, conforme já esclarecido nestes autos às fls. 119/122, havendo saque no intervalo entre os meses dos devidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição, incidirá apenas correção monetária, sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Assim, considerando que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 358/363, observaram o trânsito em julgado, bem como a decisão de fls. 119/122, defiro o prazo de dez dias para que a CEF deposite a diferença encontrada, sob pena de aplicação de multa diária, motivo pelo qual indefiro o requerido às fls. 380/381. Após, se em termos, façam os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

2007.61.00.033178-4 - TSUGIHIRO HOSODA(SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2009.61.00.013318-1 - DIRCE BERGONCI DINA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca do aduzido pela CEF. Havendo a divergência apontada pela ré, deverá comparecer perante o órgão competente para retificar seus dados, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

Expediente Nº 5023

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0741472-2 - JOSE FERNANDO DE LARA CAMPOS X DIANA PALUDO DE LARA CAMPOS(SP021376 - MILTON LUIZ CUNHA E SP178131 - ALESSANDRA CARLIN MAGRI) X UNIAO FEDERAL

1 - RELATÓRIO Trata-se de ação ordinária originalmente proposta por JOSÉ FERNANDO DE LARA CAMPOS contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, pleiteando indenização em virtude do que entende ser a desapropriação indireta de um terreno de sua propriedade localizado no loteamento denominado Jardim Petrópolis, na cidade de Ubatuba. Afirma o autor que, visando à construção da rodovia Rio-Santos, o DNER ocupou totalmente e de forma irreversível referido imóvel, sem que para isso fosse iniciado o devido processo de desapropriação. Registra ter buscado, desde o ano de 1978, solução negociada para a questão, por meio do processo administrativo no. 355.053/78, sem sucesso, sendo forçado a recorrer às vias judiciais pleiteando reparação. Documentos foram apresentados (fls. 5/7). Em contestação, o DNER sustenta, em apertada síntese, (a) inépcia da inicial, por falta de apresentação de documentos essenciais à propositura da ação; (b) ausência de pressuposto processual consistente em outorga uxória pela esposa do autor; (c) ausência de interesse processual, pois processo desapropriatório do imóvel encontrava-se em andamento, inclusive com concordância dos autores em relação ao valor da avaliação do bem (fls. 20/21). Em réplica, o autor afirma que não existe a alegada inépcia já que não cumpria ao autor trazer qualquer outro documento aos autos que não os apresentados e que o processo de desapropriação encontra-se arquivado pelo DNER, justificando-se o recurso ao Poder Judiciário. Além disso, aduz que os valores anteriormente acordados encontram-se superados pela dinâmica do mercado imobiliário local. Requeru ainda a inserção de DIANA PALUDO DE LARA CAMPOS na relação processual, haja vista sua condição de esposa do autor em regime de comunhão parcial de bens

(fls. 29/31). A inclusão de DIANA PALUDO DE LARA CAMPOS no pólo ativo foi determinada (fls. 37), bem como realização de perícia (fls. 41). Quesitos foram apresentados pelo DNER (fls. 44/45). Quesitos dos autores às fls. 47/48. Após determinação não atendida pelos autores no sentido de promover o depósito de honorários periciais, o processo foi extinto sem apreciação de mérito (fls. 70). A sentença, contudo, foi anulada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, determinando-se a retomada do curso da ação (fls. 126). O autor requereu concessão dos benefícios de gratuidade de Justiça (fls. 162/163). Retificação dos autos foi determinada, passando a figurar a União como ocupante o pólo passivo da lide (fls. 164). Laudo às fls. 177/208. Concordância da parte autora em relação à conclusão do perito às fls. 214. A União refutou parcialmente o laudo, afirmando que o autor adquiriu o imóvel tão-somente em setembro de 1977, sendo, portanto, improvável a estimativa da data da posse para janeiro de 1974 (fls. 222). Diz que a data de ocupação estimada do imóvel deve ser o ano de 1982 e que o terreno apresenta valor de R\$ 24.590,80. Em relação à avaliação, o perito rendeu-se ao argumento da União e reduziu o valor do imóvel para R\$ 24.600,00, montante referente a fevereiro de 2008. No que diz respeito à data do apossamento, manteve a data inicialmente informada, ou seja, 1977. (fls. 239/242). É o relatório. Decido. 2 - FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - PRELIMINARES O artigo 396 do Código de Processo Civil prescreve que Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, sendo entendimento assentado na doutrina que essa é a baliza legal a ser utilizada na aferição da presença ou não nos autos dos documentos essenciais à propositura da ação, nos termos dispostos pelo art. 283 do CPC. Constatado que os documentos juntados pela parte autora à inicial satisfazem tal disposição normativa, razão pela qual rejeito o pedido de indeferimento da petição inicial. De outra parte, foi determinada a inclusão de DIANA PALUDO DE LARA CAMPOS no pólo ativo da ação, restando prejudicada a alegação da União no sentido da impossibilidade de desenvolvimento do processo por falta de outorga uxória em favor do autor da ação. Como última questão preliminar a ser enfrentada, esclareço que a existência de processo administrativo desapropriatório em andamento junto ao DNER em nada afeta o interesse processual no caso em tela, já que existe nos autos notícia de que o processo teria sido arquivado e, além disso, a indenização ofertada pelo Estado é considerada incorreta pelos autores. 2.2 - MÉRITO Trata-se de ação de desapropriação indireta em que os autores pleitearam o pagamento de indenização decorrente de apossamento administrativo de uma área localizada no município de Ubatuba - SP, em virtude da construção da Rodovia Rio-Santos. Requerem os autores o pagamento de indenização que for fixada à data da perícia, sujeito o valor à correção monetária nos termos da lei, mais juros compensatórios a partir da ocupação, à taxa de 12% aa. (conforme jurisprudência pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal), cumulados com juros moratórios, na base de 6% aa. a contar da citação, honorários advocatícios e custas (fls. 3). Como tanto autores quanto a União concordam com o valor indenizatório fixado pelo perito judicial, R\$ 24.600,00, relativo a fevereiro de 2008, a controvérsia paira tão somente sobre o momento do apossamento administrativo do terreno, entendendo o perito judicial e os autores que o ano correto seria 1974, enquanto o perito da União defende que a ocupação somente ocorreu em 1982. O próprio perito judicial esclarece que o ano de 1974 foi por ele apontado como marco da ocupação com base em informações extraídas de outra ação judicial, promovida por Mercedes Gambera do Amaral, e cujo imóvel se localizava a aproximadamente 7 quilômetros do terreno aqui discutido. Ou seja, não há convicção no sentido de que em 1974 a área dos autores já havia sido ocupada. Por outro lado, o ano de 1982 foi eleito pelo assistente técnico da União em virtude de ser esse o ano em que foi apresentado ao autor o primeiro laudo avaliatório relativo à expropriação do imóvel. Pois bem. Entendo que as informações colhidas nos trabalhos técnicos não permitem afirmar, com certeza, que a ocupação deu-se em 1974 e nem tampouco me parece correta a eleição do ano de 1982. O único elemento conclusivo nos autos em relação à data do apossamento é uma foto aérea tirada da região no ano de 1977 e, a partir desse momento, comprovadamente, o autor fazia jus a uma indenização pelo Estado. De fato, muito embora o perito da União afirme não se poder afirmar que a foto às fls. 244 dos autos foi produzida em julho de 1977, porque tal informação não consta na foto, tal conclusão não é correta. Lendo-se, em conjunto, a foto de fls. 244 e o plano cartográfico de fls. 245, fica bastante claro que as imagens correspondem ao ano de 1977. Assim, havendo prova de que em 1977 a estrada já se encontrava acabada, não pode ser tida por correta a conclusão do perito da União apontando o ano de 1982 como o da desapropriação indireta. O ano de 1974, por sua vez, foi estabelecido pelo perito judicial com base em induções desprovidas de maior precisão técnica. Sendo assim, como já dito, a única informação inquestionável neste processo é a de que o terreno dos autores estava ocupado pela Administração em julho de 1977, de modo que esse deve ser considerado o marco temporal da ocupação do imóvel pelo DNER. Tratando de desapropriação indireta ocorrida em momento anterior à vigência da Medida Provisória no. 1.577/97, os juros compensatórios devem ser pagos, a partir da ocupação, no percentual de 12% ao ano, consoante o teor da Súmula 618 do E. Supremo Tribunal Federal e sedimentada jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça. Os autores postulam também a incidência de juros moratórios a contar da citação; contudo, os juros moratórios, ao índice de 6% ao ano, são devidos apenas a partir de eventual atraso no pagamento de precatórios, conforme disposto no artigo 15-B do Decreto-lei nº 3.365/41, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001: Art. 15-B Nas ações a que se refere o art. 15-A, os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. Posição idêntica vem sendo adotada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, conforme se constata no seguinte julgado: ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PERDA DA POSSE - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 119/STJ - INCIDÊNCIA - JUROS COMPENSATÓRIOS - OCUPAÇÃO DO IMÓVEL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 1.577/97 - 12% AO ANO - JUROS MORATÓRIOS - TERMÓ INICIAL - ARTIGO 15-B DO DECRETO-LEI N.º 3365/41 - APLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA PROFERIDA APÓS A PUBLICAÇÃO DA

MP 1.997-37/2000 - LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 27, 1º, DO DECRETO-LEI N. 3.365/41 - APLICAÇÃO. 1. Ação de indenização por desapropriação indireta prescreve em vinte anos, nos termos do enunciado 119 da Súmula do STJ. 2. Os juros compensatórios são devidos em 12% ao ano, tendo em vista que a ocupação do imóvel deu-se em momento anterior à vigência da MP 1.577/97. 3. O termo inicial dos juros moratórios nas desapropriações indiretas é 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, conforme determina o artigo 15-B do Decreto-Lei n.º 3.365/41, dispositivo aplicado às desapropriações em curso no momento em que foi editada a MP n.º 1577/97. 4. Os limites estabelecidos no artigo 27, 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, aplicam-se às sentenças proferidas após a publicação da MP 1.997-37/2000. 5. Recurso especial parcialmente provido.(RESP 200802787593 RESP - RECURSO ESPECIAL - 1109025)3 - DISPOSITIVO Isso posto, nos termos da fundamentação acima e com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para o fim de condenar a União ao pagamento de indenização aos autores no montante de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), valor referente a fevereiro de 2008, e que deverá ser acrescido de juros compensatórios, contados a partir do momento da ocupação do imóvel, ocorrida em julho de 1977, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, e corrigido monetariamente nos termos do artigo 454 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região. Dada a mínima sucumbência da parte autora, condeno a União ao ressarcimento das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que, observado o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização atualizado, conforme disposto no artigo 27, 1º, do Decreto-lei n.º 3.365/41, com as alterações trazidas pela Medida Provisória n.º 1.577/97 e suas reedições. P.R.I.

92.0017931-2 - AMERICO FERNANDES LEAO X MARIA ELIZETE DE CARVALHO(SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E SP182432 - FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA E SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)
Vistos etc.. Trata-se de processo de execução de julgado, em face do qual foi devidamente depositada quantia atinente ao valor liquidado oriunda de ofício requisitório regularmente processado. A parte-exequente foi notificada da disponibilização, em conta corrente, à ordem dos beneficiários, da importância destinada para o pagamento da requisição de pequeno valor. Instada a se manifestar a respeito de eventual saldo remanescente, quedou-se inerte. É o relato do necessário. Passo a decidir. Tendo em vista que houve depósito do quantum executado, com expedição e regular processamento do ofício requisitório cabível, tendo assim transcorrido em situação que afirma a conclusão de satisfação integral do direito buscado pela parte-exequente, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

95.0025900-1 - MASAO KUROKI X CHARLOTTE DOBBERKE LUCHIARI X OLGA FUJITA X SEBASTIAO CARLOS DE LIMA X GERTRUD DOSS X OSVALDO RISSONI X RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA X WALDEMAR CARDOSO X RUBENS LUIZ REGA X MILTON LIMA NETTO(SP052027 - ELIAS CALIL NETO E SP020877 - LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)
Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo o cumprimento da obrigação de fazer e consequente sentença de extinção da execução, em face da qual a parte-autora opõe recurso de embargos de declaração alegando omissão no que diz respeito ao fato do depósito realizado em razão da condenação havida nestes autos ter sido superior ao quanto efetivamente devido, sendo determinada a parte-autora a devolução do montante pago indevidamente. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à parte-embargante. Com efeito, ante a impossibilidade de estorno devido a realização do saque, resta prejudicada a providência constante no último parágrafo da sentença embargada. Dito isto, observo que a fase de execução visa a satisfação do direito do credor nos exatos termos em que foi definido na decisão transitada em julgado. Disto resulta que, se de um lado é assegurado ao credor o emprego de meios executivos para forçar o devedor ao cumprimento da obrigação, de outro, é visível o direito do devedor de não ser executado além daquilo que foi previamente estabelecido na sentença. Acontece que, na hipótese de o devedor pagar equivocadamente valores superiores aos devidos, ainda é polêmica a possibilidade de inversão dos pólos da execução para, na mesma base procedimental, o devedor originário utilizar os mesmos meios executivos para exigir do credor a devolução do que excedeu os limites da execução. Apesar da relevância de tal discussão, a verdade é que existe insuperável incompatibilidade entre o procedimento utilizado pela parte-exequente (execução de obrigação de fazer) e o procedimento adequado para a CEF obter a restituição das diferenças creditadas a maior (obrigação de pagar quantia certa). Note-se que, diante do levantamento do saldo da conta fundiária pela parte-exequente, tornou-se inviável o procedimento bancário de extorno, devendo a CEF se socorrer das vias ordinárias para reaver as diferenças devidas. Ademais, a sentença embargada apenas reconheceu a satisfação do crédito do credor pertinente à obrigação de fazer (o que efetivamente ocorreu nos presentes autos, apesar do referido excesso), motivo pelo qual, neste ponto, não há que se falar em omissão ou contradição na sentença embargada que justifique o seu reparo. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I..

97.0049544-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025076-8) MARIA REGINA GARCIA DA SILVA X MARIA LEONOR GARCIA DA SILVA MUNHOZ X MARIO SERGIO LEI MUNHOZ X MARCIA MARAI GERVASIO ANGELINI X KAZUMI YANO X UMBERTO PIGHINI X VERA LUCIA GOMES COQUE SMANIO X WALTER ANTONIO DE CASTRO FERREIRA X MARIA VALDETE TALAQUI X PAULO MAURICIO VASQUES(SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Primeiramente, a co-autora Kazumi Yano, além da presente ação ordinária nº 97.0049544-2, também pugnou pedido idêntico na ação ordinária 97.0025076-8, qual seja pagamento do percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1.993, sobre a remuneração paga a servidor civil da União, no entanto, apesar da evidente relação de litispendência existente entre os feitos, ambos foram regularmente julgados com análise de mérito, sendo que, atualmente, as respectivas decisões se encontram acobertadas pela coisa julgada. Ademais, consta que a co-autora iniciou em ambos os feitos a execução do julgado (particularmente no que se refere ao pagamento das diferenças devidas em relação à incidência do índice postulado sobre as remunerações pretéritas), em face das quais a União Federal opôs embargos à execução. A esse respeito, note-se que os embargos à execução nº2004.61.00.028539-4 visam atacar a execução promovida na ação ordinária 97.0049544-2. Por sua vez, a execução iniciada na ação ordinária 97.0025076-8 foi atacada mediante a oposição pela União Federal dos embargos à execução 2005.61.00.013501-9, nos quais foi prolatada sentença reconhecendo a carência de ação relativamente à embargada em tela, já que o montante postulado por ela na execução é inferior ao valor apontado como correto pela embargante. Dito isto, é nítida a duplicidade de provimentos jurisdicionais em demandas distintas versando sobre o mesmo objeto, cuja conseqüente satisfação está sendo pugnada mediante execuções iniciadas em ambas as ações. É verdade que, em princípio, a relação de litispendência deveria ter sido reconhecida na ação principal nº97.0049544-2, por ter sido ajuizada posteriormente à ação ordinária 97.0025076-8, no entanto, devido ao fato de ambas as ações terem sido sentenciadas, a questão da litispendência ganha uma nova dimensão, restando determinar qual dessas decisões deve ser considerada para fins de satisfação do direito material postulado. A esse respeito, entendo que deve prevalecer o provimento jurisdicional concedido na ação ajuizada em primeiro lugar, independentemente do fato de o respectivo trânsito em julgado ter sido posterior. Isto porque, na ocasião em que o segundo feito foi ajuizado, já existia demanda pendente versando sobre o mesmo assunto, o que importaria, a rigor, na extinção do segundo processo em razão da litispendência. O fato desta última ter sido sentenciada não anula o objetivo de litispendência (evitar a duplicidade de processos sobre o mesmo direito material), nem a prioridade da primeira demanda. Isto significa que, apesar de ambas as ações constarem com trânsito em julgado, deve prevalecer o resultado obtido no primeiro processo. O que não pode acontecer é a parte se beneficiar das duas decisões, obtendo dupla satisfação a um único direito material, simplesmente porque o Judiciário não foi atento para identificar a relação de litispendência no tempo devido. Dito isto, considerando que a ação principal (processo 97.0049544-2) é posterior, cumpre reconhecer a ineficácia da sentença nele prolatada em relação à embargante Kazumi Yano, devendo a satisfação do direito material postulado ser buscada na ação 97.0025076-8, observando-se os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado correspondente. Por esse motivo, determino de ofício a exclusão de Kazumi Yano da execução do julgado, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para as devidas retificações.Intime-se.

2004.61.00.012694-4 - SILVIO ERNESTO BATUSANSCHI(SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP071424 - MIRNA CIANCI)

1. RELATÓRIOTrata-se de ação proposta por SILVIO ERNESTO BATUSANSCHI em face da UNIÃO e do ESTADO DE SÃO PAULO objetivando indenização a título de reparação por danos morais.Alega o autor que era estudante de sociologia no final dos anos 1960 e passou a ser perseguido por motivos políticos pela ditadura militar quando começou a dar aulas pelo Movimento de Educação de Base, um programa ligado à CNBB.Aduz que, apesar de se tratar de um programa oficializado pelo Ministério da Educação, todos que trabalhavam no movimento passaram a ser perseguidos, de modo que o autor acabou perdendo o emprego.Todas essas circunstâncias lhe impediram de concluir o curso de Ciências Sociais na UFPE. Chegou a ser preso, situação que teria provocado um ataque cardíaco em seu pai.Alega que foi indiciado juntamente com seu amigo Luiz Hirata, ficando em celas vizinhas no DOPS. Diz que Hirata morreu em virtude de ter seus rins estourados de tanto apanhar, e que escutou os gritos do amigo até a morte. Posteriormente, ficou incomunicável durante vários dias. Perdeu vários amigos que, depois de presos, desapareciam.Assevera que foi barbaramente torturado por vários dias. Quatro deles foi levado a desmaios, de tanto apanhar ou sofrer choques elétricos. Ficou incomunicável 54 dias, de 25 de novembro de 1971 até 18 de janeiro do dia [sic] seguinte, ou seja, mais que a lei de exceção permitia.Diz o autor que, mesmo depois de julgado, não conseguia tirar atestado de antecedentes criminais, o que lhe prejudicava sobremaneira na busca por melhores empregos. Afirma que somente conseguiu referido atestado através de advogado.Relata em detalhes as circunstâncias de sua prisão. Em resumo, teria ficado quatro meses e meio nas dependências do DOPS, outros quatro meses e meio no RPT - Recolhimento de Presos Tiradentes e mais quatro dias na OBAN - Operação Bandeirante, órgão do exército. Ainda depois de libertado foi obrigado a comparecer à OBAN semanalmente por cerca de dois meses, para comprovar que permanecia na cidade.Assegura que foi condenado a seis meses de prisão, além do período em que já havia ficado detido provisoriamente.Conclui sustentando que os abusos a que foi submetido redundaram em sequelas psicológicas e instabilidade emocional, prejudicando consideravelmente sua vida e os relacionamentos pessoais. Requer indenização pelo dano moral sofrido.Com a inicial trouxe os documentos de fls. 15/75. Às fls. 78 deferiu-se a assistência judiciária gratuita.Contestação do ESTADO DE SÃO PAULO às fls. 88/103, arguindo a prescrição da pretensão do autor. No

mérito, alega que o autor já obteve administrativamente uma indenização pelo procedimento da Lei Estadual 10.726/01, de modo que nada mais tem a reclamar. Juntou documentos. A UNIÃO apresentou contestação às fls. 160/185, levantando preliminares de ausência de interesse - pelo fato de constar requerimento administrativo de anistia, em nome do autor, ainda tramitando sob o n.º 2003.01.15747 - e de impossibilidade jurídica do pedido - por não ter demonstrado sua condição de anistiado. Sustentou ainda a prescrição da pretensão do autor. No mérito aduz, em síntese, que não há declaração de anistiado, que é condição legal para a obtenção de reparação pelos danos, conforme os ditames da Lei 10.559/02; que não há nexo de causalidade, visto que os anistiados não necessariamente têm direito a indenização. Acresce que não há prova de que a demissão do autor se deu por motivo exclusivamente político. Juntou documentos. Réplica às fls. 243/245, afirmando que não há relação de interdependência entre as indenizações administrativas requeridas e aquela ora pleiteada. O autor requereu provas às fls. 249. A impugnação à assistência judiciária gratuita foi rejeitada pela decisão de fls. 284/287. A prova requerida pelo autor foi deferida pela decisão de fls. 290, cujo rol foi juntado pelo autor às fls. 296/297, mas acabou desistindo da oitiva das mesmas (fls. 302/303), considerando já ter provado os fatos alegados. Vieram os autos conclusos. É o relatório. 2. PRELIMINARES. 2.1. Do interesse processual. A UNIÃO alega ser o autor carecedor de ação por falta de interesse diante da existência de requerimento administrativo de anistia, formulado pelo autor, ainda tramitando sob o n.º 2003.01.15747, com base na Lei 10.559/02. Não procede a alegação. Referido diploma legal trata da concessão do status de anistiado político, com a consequente concessão de indenização de uma só vez ou através de prestação mensal, além de reintegração em caso de servidor público, dentre outros direitos ali arrolados. A toda evidência, se trata ali da possibilidade de concessão administrativa de indenização, que de modo algum pode afastar deste juízo o conhecimento de pleito indenizatório pelos danos morais sofridos pelo autor em decorrência da truculência do regime de exceção, ex vi do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal. Ademais, o art. 10 da sobredita lei confere ao Ministro da Justiça a atribuição para decidir acerca dos requerimentos formulados na via administrativa, de modo algum impedindo a apreciação da demanda pelo Poder Judiciário. Ademais, a concessão de indenização noticiada pelo Estado de São Paulo, no valor de R\$22.000,00, igualmente não tem o condão de retirar do autor o interesse no pleito ora formulado, visto que o juízo não está adstrito aos critérios administrativos para a mensuração do dano - aliás, o quantum concedido foi estipulado pelo Decreto 46.397/2001, que regulamentou a Lei Estadual 10.726/2001, sendo que o dano moral, pela própria subjetividade que permeia o conceito, de modo algum pode ser fixado em termos genéricos para casos essencialmente diversos. Tal circunstância já demonstra que a decisão administrativa não faz qualquer avaliação do caso concreto para mensurar a indenização concedida, não se prestando, também por esta razão, para substituir o juízo a ser feito nesta lide acerca dos fatos. Pelo exposto, rejeito preliminar. 2.2. Da alegada impossibilidade jurídica do pedido. A UNIÃO argumenta em preliminar ser o requerimento do autor juridicamente impossível em razão de este não ostentar a condição de anistiado político de acordo com os ditames da Lei 10.559/02. Esta norma prevê a possibilidade de concessão do status de anistiado àquele que comprove, a critério de uma comissão especialmente designada para esta averiguação, ter sofrido algum dano durante a ditadura militar em decorrência de atividade política, cabendo a decisão final ao Ministro de Estado da Justiça (art. 10). Exsurge com clareza solar que a competência ex lege do Ministro é tão-somente para a concessão da anistia em si. No presente feito foi deduzida pretensão indenizatória - sequer requerendo o autor que este juízo o desagrave pelas condenações impostas pelo governo de exceção -, demanda esta que em nada depende da comprovação da concessão de anistia, que tem cunho eminentemente político. Decerto que o autor foi condenado em 1973, mas seu pedido não tem por base unicamente a condenação criminal em si, e sim os abusos praticados quando ainda detido provisoriamente. Ademais, o autor comprovou que já foi anistiado com base na Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, conforme a certidão de fls. 19, de modo que seria até carecedor de ação se formulasse requerimento nesse sentido. Pelo exposto, rejeito a preliminar. 3. MÉRITO. Antes de adentrar o mérito propriamente dito, necessário analisar a alegação comum dos réus de que a pretensão do autor já teria sido fulminada pela prescrição quinquenal do art. 1.º do Dec. 20.910/32. Entendo que não é este o caso. A tortura é o meio mais abjeto de tratamento que pode ser dado a um ser humano. Nada justifica tal conduta, cujas nações mais antigas na história abandonaram há séculos. Muito menos se legítima com o fito de obtenção de informações para subsidiar os atos da paranoia militar instaurada no momento mais negro de nossa história. O tratamento dispensado aos presos políticos viola frontalmente os direitos da personalidade, atributos mais básicos do ser humano, mormente a integridade física e mental dos reclusos. Conquanto concorde com a orientação pretoriana de que o direito repudia a prescrição indefinida, creio que trata-se de regra que comporta exceções, como o caso dos autos, onde a decisão judicial que declarasse o perecimento da pretensão em razão do transcurso do tempo decretaria um naufrágio, parafraseando Victor Hugo. A dignidade da pessoa humana, erigida a vértice interpretativo do ordenamento jurídico pela doutrina contemporânea, não se compatibiliza com a impunidade dos delitos contra a pessoa, mesmo que a punição venha na forma de uma reparação civil. Nesse sentido tem decidido o Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. REGIME MILITAR. PERSEGUIÇÃO, PRISÃO E TORTURA POR MOTIVOS POLÍTICOS. IMPRESCRITIBILIDADE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1.º DO DECRETO N.º 20.910/32. 1. A violação aos direitos humanos ou direitos fundamentais da pessoa humana, como sói ser a proteção da sua dignidade lesada pela tortura e prisão por delito de opinião durante o Regime Militar de exceção enseja ação de reparação ex delicto imprescritível, e ostenta amparo constitucional no art. 8.º, 3.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2. A tortura e morte são os mais expressivos atentados à dignidade da pessoa humana, valor erigido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Sob esse ângulo, dispõe a Constituição Federal: Art. 1.º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem

como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...].4. À luz das cláusulas pétreas constitucionais, é juridicamente sustentável assentar que a proteção da dignidade da pessoa humana perdura enquanto subsiste a República Federativa, posto seu fundamento.5. Conseqüentemente, não há falar em prescrição da pretensão de se implementar um dos pilares da República, máxime porque a Constituição não estipulou lapso prescricional ao direito de agir, correspondente ao direito inalienável à dignidade.6. Outrossim, a Lei n.º 9.140/95, que criou as ações correspondentes às violações à dignidade humana, perpetradas em período de supressão das liberdades públicas, previu a ação condenatória no art. 14, sem cominar prazo prescricional, por isso que a *lex specialis* convive com a *lex generalis*, sendo incabível qualquer aplicação analógica do Código Civil ou do Decreto n.º 20.910/95 no afã de superar a reparação de atentados aos direitos fundamentais da pessoa humana, como sói ser a dignidade retratada no respeito à integridade física do ser humano.7. À lei interna, adjuntam-se as inúmeras convenções internacionais firmadas pelo Brasil, como, v.g., Declaração Universal da ONU, Convenção contra a Tortura adotada pela Assembléia Geral da ONU, a Convenção Interamericana contra a Tortura, concluída em Cartagena, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).8. A dignidade humana violentada, in casu, posto ter decorrido, consoante noticiado pelo autor da demanda em sua exordial, de perseguição política que lhe fora imposta, prisão e submissão a atos de tortura durante o Regime Militar de exceção, revelando-se referidos atos como flagrantes atentados aos mais elementares dos direitos humanos, que segundo os tratadistas, são inatos, universais, absolutos, inalienáveis e imprescritíveis.9. A exigibilidade a qualquer tempo dos conseqüentários às violações dos direitos humanos decorre do princípio de que o reconhecimento da dignidade humana é fundamento da liberdade, da justiça e da paz, razão por que a Declaração Universal inaugura seu regramento superior estabelecendo no art. 1.º que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.10. Deflui da Constituição Federal que a dignidade da pessoa humana é premissa inarredável de qualquer sistema de direito que afirme a existência, no seu corpo de normas, dos denominados direitos fundamentais e os efetive em nome da promessa da inafastabilidade da jurisdição, marcando a relação umbilical entre os direitos humanos e o direito processual.11. O egrégio STJ, em oportunidades ímpar de criação jurisprudencial, vaticinou: ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE POLÍTICA. PRISÃO E TORTURA. INDENIZAÇÃO. LEI Nº 9.140/1995. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. REABERTURA DE PRAZO.1. Ação de danos morais em virtude de prisão e tortura por motivos políticos, tendo a r. sentença extinguido o processo, sem julgamento do mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932. O decisório recorrido entendeu não caracterizada a prescrição.2. Em casos em que se postula a defesa de direitos fundamentais, indenização por danos morais decorrentes de atos de tortura por motivo político ou de qualquer outra espécie, não há que prevalecer a imposição quinquenal prescritiva.3. O dano noticiado, caso seja provado, atinge o mais consagrado direito da cidadania: o de respeito pelo Estado à vida e de respeito à dignidade humana. O delito de tortura é hediondo. A imprescritibilidade deve ser a regra quando se busca indenização por danos morais conseqüentes da sua prática.4. A imposição do Decreto nº 20.910/1932 é para situações de normalidade e quando não há violação a direitos fundamentais protegidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Constituição Federal.5. O art. 14, da Lei nº 9.140/1995, reabriu os prazos prescricionais no que tange às indenizações postuladas por pessoas que, embora não desaparecidas, sustentem ter participado ou ter sido acusadas de participação em atividades políticas no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e, em conseqüência, tenham sido detidas por agentes políticos.6. Inocorrência da consumação da prescrição, em face dos ditames da Lei nº 9.140/1995. Este dispositivo legal visa a reparar danos causados pelo Estado a pessoas em época de exceção democrática. Há de se consagrar, portanto, a compreensão de que o direito tem no homem a sua preocupação maior, pelo que não permite interpretação restritiva em situação de atos de tortura que atingem diretamente a integridade moral, física e dignidade do ser humano.7. Recurso não provido. Baixa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau. (REsp n.º 379.414/PR, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU de 17/02/2003) 12. Recurso especial provido, para afastar in casu a aplicação da norma inserta no art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem, para que se dê regular prosseguimento ao feito indenizatório. [grifei]Pelo exposto, rejeito a arguição de prescrição e passo à análise do mérito propriamente dito.O pedido é procedente.A farta documentação trazida aos autos pelo autor demonstra de forma inequívoca que o mesmo foi preso por razões exclusivamente políticas.Ainda que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em triste passagem, com a devida vênia, tenha considerado constitucional o Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969 - a famigerada Lei de Segurança Nacional -, com base na qual se deu a condenação do autor, a fundamentação utilizada pelas autoridades militares e a forma como conduzido o processo são uma negação da mais elementar noção do princípio do devido processo legal.A Relação de presos de fls. 36 demonstra que o autor foi detido em 25/11/1971, sem que fosse feita qualquer comunicação a sua família. Em 26/11/1971, sua esposa, sem notícias do marido, escreveu a correspondência de fls. 51 ao advogado Dr. Mário Simas, pedindo auxílio para localizar o autor:26.11.1971, São Paulo.Dr. Mário Simas,Sabendo ser o senhor criminalista, venho solicitar alguma providência no sentido de localizar o meu marido que foi preso ontem às 14 hs, na Hidroservice, local onde trabalha.Pouco depois de me chamar por telefone ao meu trabalho para resolvermos alguns problemas particulares, recebeu uma chamada até a recepção da firma onde estariam algumas pessoas que desejavam falar-lhe. Procurei me informar e soube serem pessoas do DOPS.Como êle não tem nenhuma implicação com problemas políticos, sempre foi bom funcionário e cumpridor dos seus deveres para comigo, não sei a que se deve esta prisão. Por isso recorro ao senhor e confio que pelo menos no momento, possa se informar onde êle se encontra. Seu nome é Sílvio Ernesto Batusanschi.Certa de poder contar com a sua ajuda, agradeço sinceramente.Dóris de Moraes BatusanschiA dor da incerteza do destino do ente querido, em

contraste com a angústia do autor pela impossibilidade de sequer entrar em contato para informar o ocorrido, dão o tom do sofrimento causado pela intolerância do regime então vigente. Mas para o autor e sua esposa foi apenas o início de uma via crucis. O advogado contatado noticia na petição de fls. 53/55, dirigida ao Juiz Auditor da 1.ª Auditoria do Exército da Segunda Circunscrição Judiciária Militar, que: Após incansável busca, foi o referido cidadão localizado nas dependências daquela especializada [DOPS], contudo ali se achava, sob a responsabilidade da autoridade policial, em total regime de incomunicabilidade para com seus familiares e advogado. [grifei] O causídico noticia que a incomunicabilidade perdurou por mais de sessenta dias, e somente foi quebrada por meio de habeas corpus impetrado junto ao Superior Tribunal Militar (fls. 60/62). Por ocasião daquela petição, o autor já estava preso a nove meses, período em que foi demitido de seu emprego - de onde, aliás, foi abruptamente abduzido sem mandato de prisão por agentes do DOPS - e durante o qual não pôde prover o sustento de sua família. É completamente desnecessário que o autor faça prova de que sua demissão se deu em razão da prisão. Consta dos autos que foi dispensado do emprego em fevereiro de 1972, muito antes de ser libertado, de modo que a motivação do ato é evidente - afinal, seria imprudência manter um empregado procurado pelo regime. A certidão de fls. 19, emitida pela Secretaria da 1.ª Auditoria da 2.ª CJM em 27/06/2002, atesta que o autor foi denunciado em 16/10/1972 como incurso no art. 14 do Decreto-Lei 898/69, que era tipificado da seguinte forma: Art. 14. Formar, filiar-se ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional: Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos, para os organizadores ou mantenedores, e, de 6 meses a 2 anos, para os demais. A denúncia narra que o autor, juntamente com os outros codenunciados, fazia parte da Ação Popular Marxista-Leninista, organização clandestina, comunista, pautando seus atos segundo a filosofia de Mao Tse Tung e visando a derrubada das instituições político-sociais vigentes para a instalação de uma ditadura proletária [...] [fls. 23] De tão vaga e desprovida de base fática, o próprio acusador já se defende de antemão da alegação de inépcia da inicial acusatória: Em se tratando de sociedade clandestina, nem sempre é possível a perfeita colocação no espaço e no tempo dos atos cometidos pelos seus filiados, mantenedores ou organizadores [sic], o que, em hipótese alguma, torna inepta a denúncia. [fls. 23] Em síntese, o autor foi denunciado e condenado por fazer parte de uma associação cujas atividades subversivas nem mesmo a acusação foi capaz de identificar. Acrescente-se, ainda, que o delito de associação se consuma no momento associativo consciente, isto é, no instante em que conhecendo a finalidade criminosa da entidade alguém a ela se filia ou a mantém. A simples filiação já é punível, independente de atos outros, pois, saber-se [sic] membro de coletividade que conta com muitos participantes estimula e dá a cobertura psicológica a ações das mais variadas. [fls. 23] O delírio militar seria cômico, não fossem as trágicas consequências experimentadas pelas vítimas. O autor é acusado de formação de células, de distribuição de panfletos, de redação de textos, tudo enquadrado pelo regime como atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, sem qualquer elemento concreto a dar sustentáculo à tese. A par da ofensa a seu direito básico de ser julgado de forma justa, mesmo em regime de exceção - já que havia normas reguladoras do procedimento -, nada se compara à violação da integridade física através da ominosa prática da tortura. Em lapidar passagem, CELSO DE MELLO assim qualifica a tortura: A TORTURA COMO PRÁTICA INACEITÁVEL DE OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA. A simples referência normativa à tortura, constante da descrição típica consubstanciada no art. 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente, exterioriza um universo conceitual impregnado de noções com que o senso comum e o sentimento de decência das pessoas identificam as condutas aviltantes que traduzem, na concreção de sua prática, o gesto ominoso de ofensa à dignidade da pessoa humana. A tortura constitui a negação arbitrária dos direitos humanos, pois reflete - enquanto prática ilegítima, imoral e abusiva - um inaceitável ensaio de atuação estatal tendente a asfixiar e, até mesmo, a suprimir a dignidade, a autonomia e a liberdade com que o indivíduo foi dotado, de maneira indisponível, pelo ordenamento positivo. [grifei] E não se diga que não há prova direta de que o autor foi efetivamente torturado nas dependências do DOPS. Exigir-lhe a prova direta do fato seria o mesmo que lhe negar a tutela judicial. O art. 335 do CPC autoriza o juiz a lançar mão das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, de modo que, provado o fato-base (no caso a prisão decorrente de atuação política), infere-se a ocorrência do fato normalmente consequente (a tortura), como passo a demonstrar. Exsurge dos autos que o autor foi preso em 25/11/1971, mas seu interrogatório oficial ocorreu apenas em 17/04/1972 (fls. 28), ou seja, quase cinco meses depois. É inconcebível que neste transcurso o autor tenha permanecido apenas acomodado nas dependências das instituições por onde passou, durante o longo período em que esteve incomunicável. A tortura era método comezinho de interrogatório pelas autoridades do regime, sendo cediço que a possibilidade de sair incólume das dependências do famigerado DOPS era nula. Ressalto que LUIZ HIRATA, a quem o autor se refere na inicial como o amigo a cuja morte assistiu, efetivamente faleceu enquanto o autor estava preso, em 20/12/1971, sob tortura, segundo companheiros presos, informação de domínio público na internet. Segundo a informação oficial, HIRATA morreu no dia 16/12/1971 durante uma fuga. O sítio eletrônico ainda informa que o agente da repressão envolvido era SÉRGIO PARANHOS FLEURY, o mesmo a que se refere o autor na inicial. Não é plausível que o autor e HIRATA tenham tido tratamentos diferentes, visto que faziam parte da mesma organização, estavam presos no mesmo local e pelo mesmo motivo. Nesse sentido já decidiu o TRF da 4.ª Região: ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ADVOGADO. REGIME MILITAR. UNIÃO. PRESO POLÍTICO. PRESCRIÇÃO. TORTURA. FATO NOTÓRIO. NEXO CAUSAL. PRISÃO. PRIVAÇÃO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. SUCUMBÊNCIA. IMPROVIDO. 1. Prescrição inocorrente. A indenização pretendida tem amparo constitucional, no artigo 8º, 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Precedentes. 2. Provado que o autor foi preso arbitrariamente, sofrendo torturas e privado do exercício da profissão à época do regime militar, existe o nexo causal para que sejam devidas as indenizações morais e materiais, estas últimas de caráter alimentar. 3. Os danos morais decorrem das agressões e torturas sofridas na prisão,

e os materiais pela privação do exercício da profissão. 4. A tortura à época da ditadura militar é fato notório e de conhecimento da população e da imprensa, não necessitando de prova específica. 5. Pena cominatória afastada, em face do regime dos precatórios e da exigência legal de trânsito em julgado da decisão a ser executada. 6. Mantida a fixação de honorários. 7. Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida. A ofensa a direitos elementares, além da tortura sofrida - que tem como inarredável consequência um eterno trauma psicológico -, são fundamentos mais do que suficientes para caracterizar severo dano moral experimentado pelo autor e, por conseguinte, ensejar indenização reparatória. É fato que uma condenação em pecúnia não restaura a integridade física e psicológica da vítima do abuso, mas é a única forma da qual se dispõe para, ao menos, minimizar a injustiça praticada, restando aos autores dos fatos o repúdio da consciência coletiva e o ostracismo do lugar a que foram relegados na história. Para a quantificação do valor da indenização, valho-me do disposto na Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que preconizava que a indenização mínima aos familiares de desaparecidos políticos seria de R\$100.000,00, que seria concedida mediante requerimento administrativo. Conquanto as arbitrariedades praticadas contra o autor não tenham chegado a este ponto, entendo que o dano direto sofrido pelo mesmo é mais intenso que o sofrimento dos familiares das vítimas fatais do regime (STJ, REsp 1.011.437/RJ, Rel. Nancy Andrighi, DJe 05/08/2008), de modo que parto do mesmo valor como base. Como este valor foi considerado suficiente para a reparação do dano em dezembro de 1995 (publicação da lei), procedendo-se à atualização do mesmo pelo INPC, resulta o montante de R\$249.255,58. A responsabilidade pelo dano é compartilhada, pois é impossível separar os fatos praticados pelos órgãos sob o comando do Estado de São Paulo daqueles executados pelas Forças Armadas, pelo que divido o quantum em partes iguais, condenando cada um dos réus a pagar ao autor indenização no valor de R\$124.627,79 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos). 4. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar os réus a pagar ao autor indenização a título de reparação por danos morais no valor de R\$249.255,58 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo que cada réu é responsável pelo pagamento de metade da condenação, no montante de R\$124.627,79 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), valor que deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, na forma da lei. Condeno ainda os réus, pro rata, em honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Deve esta sentença ser submetida ao reexame do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012290-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0642533-0) FAZENDA NACIONAL(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA) X CIA/ ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS(SP064055 - ANTONIO DE CARVALHO E SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA) Vistos, etc.. A União Federal ofereceu embargos à execução de sentença, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo embargado padecem de vícios que determinam a sua descon sideração, bem como que há violação à coisa julgada pela aplicação indevida de correção monetária e que é indevida a aplicação de SELIC, além de os honorários executados terem recaído sobre o montante da condenação quando a base de cálculo correta é o valor da causa. O embargado impugnou os embargos, sustentando a regularidade dos seus cálculos, que obedeceram às exigências legais. A respeito da verba honorária, esclarece que não se opõe à incidência sobre o valor da causa (fls. 48/51) Remetidos os autos à Contadoria Judicial, foram apresentados os cálculos, deles resultando valor inferior ao apresentado pelo ora embargado, todavia, com montante superior ao indicado pela embargante. É o relatório. Passo a decidir. Os embargos presentes independem de outras provas, tendo sido conduzidos com rigorosa observância aos princípios do devido processo legal. Passando à análise do que se apresenta, como se sabe, em embargos à execução de sentença, descabe qualquer impugnação quanto ao conteúdo da decisão exequenda. É certo que a impossibilidade desse questionamento se dá ante aos efeitos do trânsito em julgado (processado nos autos tanto sob o aspecto formal quanto material). Com efeito, questionamentos quanto ao teor da decisão transitada em julgado poderiam ser objeto, se possível, em competente ação rescisória, nunca nesta ação. Em nada interfere nessa assertiva a indisponibilidade do interesse público presente nestes embargos ante à personalidade jurídica do embargante. É certo que, durante as décadas de 1980 e 1990, a economia brasileira sofreu acentuadamente com a inflação, em decorrência do que foram editados sucessivos planos econômicos promovendo expurgos inflacionários, muitos dos quais considerados incorretos e ofensivos ao sistema normativo brasileiro. Em razão disso, tornou-se comum a litigiosidade da correção monetária em razão desses expurgos inflacionários levados a efeito em diversos planos econômicos e, na evolução da jurisprudência a esse respeito, vários órgãos judiciários editaram atos destinados às contadorias judiciais dando parâmetros para a aplicação da correção monetária quando tais não se encontram consolidados na coisa julgada, destacando-se o Provimento 24 e o Provimento 26, de 10.09.20101, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e Resolução 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. Até o final de 1995, era comum a fixação de juros entre 0,5% e 1,0% ao mês, observada a Súmula 188 do E.STJ, sendo certo que desde o início de 1996 é aplicável apenas a taxa SELIC, mais 1% pertinente ao mês do pagamento da condenação, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. Por certo a execução de sentença sempre deverá observar o que restou consolidado na coisa julgada, remanescendo aberto ao juízo que processa a execução o rol de temas que se tornam litigiosos nessa fase. Dito isso, verifico que os cálculos efetuados pelo Contador Judicial se restringem à aplicação do teor da sentença, conforme é possível observar pelas notas de esclarecimento feitas no demonstrativo numérico elaborado. Tão somente no silêncio da decisão exequenda a Contadoria Judicial aplicou determinação judicial (expressa nos autos) que acolheu a melhor doutrina e os já pacíficos posicionamentos jurisprudenciais, particularmente no que

tange a expurgos inflacionários e juros moratórios. Quanto aos cálculos embargados, com efeito, tais não estão adequadamente conformados a esses critérios mencionados, motivo pelo qual há que se determinar a sua acomodação aos comandos da decisão exequenda e demais aplicáveis referidos, ao teor do montante apurado pelo Setor de Cálculos, conforme constante dos autos. No tocante, ao cálculo da verba honorária, é importante observar que a parte-embargada esclareceu na impugnação que não se opõe ao emprego do valor da causa para a liquidação da verba honorária, cuja apuração, à evidência, deverá observar a conta apresentada pela Contadoria judicial. Por sua vez, também não há procedência total nas alegações do embargante, sob pena de violação aos princípios que asseguram a coisa julgada e a manifesta jurisprudência acolhida nos autos (retratada nos critérios adotados e documentados nos cálculos do Contador Judicial). Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 53/55, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Está decisão está sujeita ao reexame necessário porque a sucumbência da Fazenda Nacional foi superior a 60 (sessenta) salários mínimos, à vista do disposto no artigo 475, 2º do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2008.61.00.014076-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010198-6) UNIAO FEDERAL(Proc. 1179 - ALESSANDRO S NOGUEIRA) X BATTENFELD FERBATE S/A(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO)

Vistos, etc.. A União Federal ofereceu embargos à execução de sentença, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo embargado padecem de vícios que determinam a sua descon sideração. O embargado impugnou os embargos, sustentando a regularidade dos seus cálculos, que obedeceram às exigências legais (fls. 16/24). Remetidos os autos à Contadoria Judicial, foram apresentados cálculos, deles resultando valor superior tanto ao executado pelo ora embargado quanto aquele defendido pela embargante (fls. 26/31). É o relatório. Passo a decidir. Os embargos presentes independem de outras provas, tendo sido conduzidos com rigorosa observância aos princípios do devido processo legal. Passando à análise do que se apresenta, como se sabe, em embargos à execução de sentença, descabe qualquer impugnação quanto ao conteúdo da decisão exequenda. É certo que a impossibilidade desse questionamento se dá ante aos efeitos do trânsito em julgado (processado nos autos tanto sob o aspecto formal quanto material). Com efeito, questionamentos quanto ao teor da decisão transitada em julgado poderiam ser objeto, se possível, em competente ação rescisória, nunca nesta ação. A indisponibilidade do interesse público (decorrente da personalidade jurídica da parte-embargante) não interfere nesta assertiva. Dito isso, verifico que os cálculos efetuados pelo Contador Judicial se restringem à aplicação do teor da sentença, conforme é possível observar pelas notas de esclarecimento feitas no demonstrativo numérico elaborado. Tão somente no silêncio da decisão exequenda a Contadoria Judicial aplicou determinação judicial (expressa nos autos) que acolheu a melhor doutrina e os já pacíficos posicionamentos jurisprudenciais, particularmente no que tange a expurgos inflacionários e juros moratórios. Quanto aos cálculos embargados, com efeito, tais não estão adequadamente conformados a esses critérios mencionados, mas ocorre que o montante apurado pela contadoria judicial é superior ao valor executado e à pretensão da embargante (conforme constante dos autos). Assim, não há procedência nas alegações da parte-embargante, já que o montante da execução não excede a condenação, restando preservados os princípios que asseguram a coisa julgada. Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 1% do valor da causa. Está decisão está sujeita ao reexame necessário porque a sucumbência da Fazenda Nacional foi superior a 60 (sessenta) salários mínimos, à vista do disposto no artigo 475, 2º do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2008.61.00.024420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691915-4) UNIAO FEDERAL(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA) X ANA PIOVEZANA MOREIRA X ADEMAR ANTONIO MOREIRA X ARMANDO PRETTO DA ROCHA X ERNESTO BIONDO X EDNA BERTOGNA BIONDO(SP102471 - BACICLIDES BASSO JUNIOR E SP118627 - PEDRO ROBERTO DA SILVA)

Vistos, etc.. A União Federal ofereceu embargos à execução de sentença, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo embargado padecem de vícios que determinam a sua descon sideração, bem como que há violação à coisa julgada pela aplicação indevida de correção monetária e que é indevida a aplicação de SELIC. O embargado impugnou os embargos, sustentando a regularidade dos seus cálculos, que obedeceram às exigências legais (fls.76/91). Remetidos os autos à Contadoria Judicial, foram apresentados os cálculos, deles resultando valor inferior ao apresentado pelo ora embargado, todavia, com montante superior ao indicado pela embargante (fls. 93/104). É o relatório. Passo a decidir. Os embargos presentes independem de outras provas, tendo sido conduzidos com rigorosa observância aos princípios do devido processo legal. Passando à análise do que se apresenta, como se sabe, em embargos à execução de sentença, descabe qualquer impugnação quanto ao conteúdo da decisão exequenda. É certo que a impossibilidade desse questionamento se dá ante aos efeitos do trânsito em julgado (processado nos autos tanto sob o aspecto formal quanto material). Com efeito, questionamentos quanto ao teor da decisão transitada em julgado poderiam ser objeto, se possível, em competente ação rescisória, nunca nesta ação. Em nada interfere nessa assertiva a indisponibilidade do interesse público presente nestes embargos ante à personalidade jurídica do embargante. É certo

que, durante as décadas de 1980 e 1990, a economia brasileira sofreu acentuadamente com a inflação, em decorrência do que foram editados sucessivos planos econômicos promovendo expurgos inflacionários, muitos dos quais considerados incorretos e ofensivos ao sistema normativo brasileiro. Em razão disso, tornou-se comum a litigiosidade da correção monetária em razão desses expurgos inflacionários levados a efeito em diversos planos econômicos e, na evolução da jurisprudência a esse respeito, vários órgãos judiciários editaram atos destinados às contadorias judiciais dando parâmetros para a aplicação da correção monetária quando tais não se encontram consolidados na coisa julgada, destacando-se o Provimento 24 e o Provimento 26, de 10.09.2010, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e Resolução 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. Até o final de 1995, era comum a fixação de juros entre 0,5% e 1,0% ao mês, observada a Súmula 188 do E.STJ, sendo certo que desde o início de 1996 é aplicável apenas da taxa SELIC, mais 1% pertinente ao mês do pagamento da condenação, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. Por certo a execução de sentença sempre deverá observar o que restou consolidado na coisa julgada, remanescendo aberto ao juízo que processa a execução o rol de temas que se tornam litigiosos nessa fase. Dito isso, verifico que os cálculos efetuados pelo Contador Judicial se restringem à aplicação do teor da sentença, conforme é possível observar pelas notas de esclarecimento feitas no demonstrativo numérico elaborado. Tão somente no silêncio da decisão exequenda a Contadoria Judicial aplicou determinação judicial (expressa nos autos) que acolheu a melhor doutrina e os já pacíficos posicionamentos jurisprudenciais, particularmente no que tange a expurgos inflacionários e juros moratórios. Quanto aos cálculos embargados, com efeito, tais não estão adequadamente conformados a esses critérios mencionados, motivo pelo qual há que se determinar a sua acomodação aos comandos da decisão exequenda e demais aplicáveis referidos, ao teor do montante apurado pelo Setor de Cálculos, conforme constante dos autos. Por sua vez, também não há procedência total nas alegações do embargante, sob pena de violação aos princípios que asseguram a coisa julgada e à manifesta jurisprudência acolhida nos autos (retratada nos critérios adotados e documentados nos cálculos do Contador Judicial). Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 93/104, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão está sujeita ao reexame necessário porque a sucumbência da Fazenda Nacional foi superior a 60 (sessenta) salários mínimos, à vista do disposto no artigo 475, 2º do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.028359-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049544-2) UNIAO FEDERAL(Proc. MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X MARIA REGINA GARCIA DA SILVA X MARIA LEONOR GARCIA DA SILVA MUNHOZ X MARIO SERGIO LEI MUNHOZ X MARCIA MARAI GERVASIO ANGELINI X KAZUMI YANO X UMBERTO PIGHINI X VERA LUCIA GOMES COQUE SMANIO X WALTER ANTONIO DE CASTRO FERREIRA X MARIA VALDETE TALAQUI X PAULO MAURICIO VASQUES(SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Vistos, etc.. A União Federal ofereceu embargos à execução de sentença alegando que não foi processada a ação de liquidação de sentença, bem como que os cálculos oferecidos padecem de vícios que determinam a sua desconsideração em razão de transação realizada na forma da legislação de regência, requerendo ainda a compensação de valores pagos e alegado excesso de execução. A parte-embargante alega que, com relação à exequente Maria Regina Garcia da Silva foi feita transação judicial; no tocante aos exequentes afirma que a execução deveria ter sido precedida de processo de liquidação e que haveria excesso de execução, cabendo a necessária compensação do que já foi pago (além do que as diferenças são devidas até julho/1998), cumprindo ainda verificar as situações concretas de acordo com os dados do SIAPE que apresenta nos autos. Embora intimado, a parte-embargada ficou-se inerte (fls.477v). Após sucessivas remessas à Contadoria Judicial com elaboração de várias contas judiciais, sobreveio os cálculos de fls. 594/618, deles resultando, em relação à Márcia Marai Gervásio Angelini e Umberto Pighini, valor inferior tanto ao executado pelo ora embargado como pela embargante; no tocante a Maria Leonor Garcia da Silva Munhoz, Mario Sergio Lei Munhoz, Vera Lúcia Gomes Coques Smanio, Walter Antonio de Castro Ferreira e Maria Valdete Talaqui, o valor apresentado é inferior ao apresentado pelo ora embargado, todavia, com montante superior ao indicado pela embargante. Por fim, no que concerne aos exequentes Kazumi Yano e Paulo Maurício Vasques informa que ambos não possuem diferenças devidas, ressalvando que os cálculos elaborados para Maria Regina Garcia da Silva a título de honorários (fls. 238/263). É o relatório. Passo a decidir.Primeiramente, em relação à embargada Kazumi Yano, além da ação ordinária em apenso (processo 97.0049544-2), essa embargada também pugnou pedido idêntico na ação ordinária 97.0025076-8 (pagamento do percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1.993, sobre a remuneração paga a servidor civil da União), no entanto, apesar da evidente relação de litispendência existente entre os feitos, ambos foram regularmente julgados com análise de mérito, sendo que, atualmente, as respectivas decisões se encontram acobertadas pela coisa julgada. Ademais, consta que a embargada iniciou em ambos os feitos a execução do julgado (particularmente no que se refere ao pagamento das diferenças devidas em relação à incidência do índice postulado sobre as remunerações pretéritas), em face das quais a União Federal opôs embargos à execução. A esse respeito, note-se que os presentes embargos visam atacar a execução promovida na ação ordinária 97.0049544-2. Por sua vez, a execução iniciada na ação ordinária 97.0025076-8 foi atacada mediante a oposição pela União Federal dos embargos à execução 2005.61.00.013501-9, nos quais foi prolatada sentença reconhecendo a carência de ação relativamente à embargada em tela, já que o montante

postulado por ela na execução é inferior ao valor apontado como correto pela embargante. Dito isto, é nítida a duplicidade de provimentos jurisdicionais em demandas distintas versando sobre o mesmo objeto, cuja conseqüente satisfação está sendo pugnada mediante execuções iniciadas em ambas as ações. É verdade que, em princípio, a relação de litispendência deveria ter sido reconhecida na ação principal destes embargos (processo 97.0049544-2), por ter sido ajuizada posteriormente à ação ordinária 97.0025076-8, no entanto, devido ao fato de ambas as ações terem sido sentenciadas, a questão da litispendência ganha uma nova dimensão, restando determinar qual dessas decisões deve ser considerada para fins de satisfação do direito material postulado. A esse respeito, entendo que deve prevalecer o provimento jurisdicional concedido na ação ajuizada em primeiro lugar, independentemente do fato de o respectivo trânsito em julgado ter sido posterior. Isto porque, na ocasião em que o segundo feito foi ajuizado, já existia demanda pendente versando sobre o mesmo assunto, o que importaria, a rigor, na extinção do segundo processo em razão da litispendência. O fato desta última ter sido sentenciada não anula o objetivo de litispendência (evitar a duplicidade de processos sobre o mesmo direito material), nem a prioridade da primeira demanda. Isto significa que, apesar de ambas as ações constarem com trânsito em julgado, deve prevalecer o resultado obtido no primeiro processo. O que não pode acontecer é a parte se beneficiar das duas decisões, obtendo dupla satisfação a um único direito material, simplesmente porque o Judiciário não foi atento para identificar a relação de litispendência no tempo devido. Dito isto, considerando que a ação principal a estes embargos (processo 97.0049544-2) é posterior, cumpre reconhecer a ineficácia da sentença nele prolatada em relação à embargante Kazumi Yano, devendo a satisfação do direito material postulado ser buscada na ação 97.0025076-8, observando-se os critérios estabelecidos na decisão transitada em julgado correspondente. Por esse motivo, determino de ofício a exclusão da embargante Kazumi Yano da execução do julgado, e, por conseguinte, reconheço a ausência de interesse de agir superveniente dos presentes embargos à execução em relação à referida embargada. Indo adiante, as partes são legítimas e bem representadas, estando presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da relação processual, assim como as condições da ação. Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal. Os embargos presentes independem de outras provas, tendo sido conduzidos com rigorosa observância aos princípios do devido processo legal. Passando à análise do que se apresenta, verifico que, com o advento da Lei 8.898/1994, várias alterações foram introduzidas no corpo do Código de Processo Civil (CPC), dentre elas as que suprimem a fase de liquidação de sentença nas hipóteses em que a determinação do quantum debeat da condenação depende de simples cálculo aritmético, bastando o credor instruir o pedido de execução com memória discriminada e atualizada de cálculo. Admito que, nesta 14ª Vara, magistrados que nela atuaram adotaram entendimento diverso no que se refere à execução contra a Fazenda Pública, acreditando que as alterações da Lei 8.898/1994 não deveriam ser aplicadas a feitos como o presente, mas não partilho desse entendimento, de modo que é desnecessária a ação para a liquidação do julgado, nos termos pretendidos nos presentes embargos. Por sua vez, com relação aos exequentes, como se sabe, em embargos à execução de sentença, descabe qualquer impugnação quanto ao conteúdo da decisão exequenda. É certo que a impossibilidade desse questionamento se dá ante aos efeitos do trânsito em julgado da decisão de conhecimento (processado nos autos tanto sob o aspecto formal quanto material). Realmente, questionamentos quanto ao mérito da decisão transitada em julgado poderiam ser objeto, se possível, em competente ação rescisória, nunca nesta ação. A indisponibilidade do interesse público (decorrente da personalidade jurídica da parte-embargante) não interfere nesta assertiva. Porém, é claro que as circunstâncias concretas desses servidores deverá ser observada, especialmente no que concerne às compensações que necessariamente devem ser consideradas sobretudo pela coisa julgada acusada nos autos (daí, é relevante seguir os dados do SIAPE acostados aos autos, que desfrutam de presunção relativa de veracidade e de validade). Oportunamente, noto que a execução da sentença ora embargada diz respeito apenas às diferenças entre janeiro/1993 e junho/1998 (consoante reconhecido na coisa julgada da ação de conhecimento apensa), conforme é possível observar pela conta apresentada pelas oras embargadas que foram objeto do mandado de citação de fls. 344. Indo adiante, há documentação nestes autos acusando transação judicial realizada pelo embargado, como se pode notar no tocante a Maria Regina Garcia da Silva (fls. 59). É relevante consignar que não existe ato jurídico perfeito cuja relação subjacente seja ilícita, motivo pelo qual, havendo ilegalidade na formulação do termo de transação em tela, certamente o mesmo poderá ser invalidado. Porém, quando celebrado corretamente o acordo entre as partes que compõem a relação jurídica processual, sua retratação somente será possível se a legislação de regência admitir tal possibilidade (já que estamos na seara do direito disponível), o que não ocorre no caso dos autos. Não há que se falar em precariedade de informação da natureza irretratável do termo em questão, pois é amplamente explicitado que a transação em foco importa na finalização de discussões a esse respeito (cláusulas 4ª e 5ª). Assim, para surtir o efeito previa e validamente ajustado, o termo de transação em foco deve ser homologado judicialmente, pois foi firmado por vontade livre e consciente das partes. No tocante aos demais embargados, cumpre anotar que questionamentos quanto ao teor da decisão transitada em julgado poderiam ser objeto, se possível, em competente ação rescisória, nunca nesta ação. A indisponibilidade do interesse público (decorrente da personalidade jurídica da parte-embargante) não interfere nesta assertiva. Dito isso, verifico que os cálculos efetuados pelo Contador Judicial se restringem à aplicação do teor da sentença, conforme é possível observar pelas notas de esclarecimento feitas no demonstrativo numérico elaborado. Tão somente no silêncio da decisão exequenda a Contadoria Judicial aplicou determinação judicial (expressa nos autos) que acolheu a melhor doutrina e os já pacíficos posicionamentos jurisprudenciais, particularmente no que tange a expurgos inflacionários e juros moratórios. A esse respeito, é importante observar que a contadoria judicial apurou que o embargado Paulo Maurício Vasques recebeu reajuste superior ao obtido no processo de conhecimento, não havendo valores a receber na via executiva, contudo, a União Federal apurou a existência de crédito em favor do mesmo. É verdade que, neste ponto, o montante apurado pelo Setor

de Cálculos (conforme constante dos autos) é inferior ao indicado pelos cálculos da própria parte-embargante (aspecto que se verifica em razão das múltiplas divergências atinentes aos famigerados expurgos inflacionários), motivo pelo qual esta sentença deve se ater aos limites do pedido formulado nestes embargos, sendo que o interesse público presente nesta prestação jurisdicional resta resguardado pela legítima atuação dos procuradores do embargante. Indo adiante, no que concerne a embargada Maria Leonor Garcia da Silva Munhoz, Mario Sergio Lei Munhoz, Vera Lúcia Gomes Coques Smanio, Walter Antonio de Castro Ferreira e Maria Valdete Talaqui, com efeito, os cálculos da embargante não estão adequadamente conformados a esses critérios mencionados, motivo pelo qual há que se determinar a sua acomodação aos comandos da decisão exequianda e demais aplicáveis referidos, ao teor do montante apurado pelo Setor de Cálculos, conforme constante dos autos. Por fim, no tocante a Márcia Marai Gervásio Angelini e Umberto Pignhini, verifico que o valor apresentado pela Contadoria é inferior tanto ao executado pelo ora embargado, devendo ser acolhidos os cálculos apresentados pela embargante. Por sua vez, também não há procedência total nas alegações do embargante, sob pena de violação aos princípios que asseguram a coisa julgada e à manifesta jurisprudência acolhida nos autos (retratada nos critérios adotados e documentados nos cálculos do Contador Judicial). Alerta-se que o percentual concernente a verba honorária fixada na decisão transitada em julgado, a despeito de a mesma não ter sido objeto dos presentes embargos à execução, deverão incidir sobre os valores fixados nesta decisão. Relativamente aos embargados para os quais consta acordo extrajudicial, ante a falta de impugnação, deverá ser considerado os valores pugnados na via executiva. Isto posto, no tocante a Kazumi Yano, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse de agir nesta ação, sobre o que fixo honorários em 10% do valor da execução, devidos pela embargada, à vista do princípio da causalidade. Por sua vez, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre Maria Regina Garcia da Silva e a União Federal, conforme termo de fls. 59, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em conformidade com o art. 269, III, do CPC. Por isso, esses embargados que transacionaram na via administrativa devem arcar com honorários que fixo em 10% sobre o valor que executaram. Com relação a Márcia Marai Gervásio Angelini, Umberto Pignhini e Paulo Maurício Vasques, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 22/56, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Neste caso, os embargados deverão pagar honorários que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre o montante buscado na execução e o fixado nesta decisão. Já no tocante aos embargados Maria Leonor Garcia da Silva Munhoz, Mario Sergio Lei Munhoz, Vera Lúcia Gomes Coques Smanio, Walter Antonio de Castro Ferreira e Maria Valdete Talaqui, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 594/618, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, distribuídas em iguais partes ante à sucumbência recíproca.. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

Expediente Nº 5026

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0020863-6 - ISABEL APARECIDA DE CASTRO DIAS(SP092984 - MAURICIO JORGE DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO BAMERINDUS S/A(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO REAL S/A(SP124517 - CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vista ao BACEN da penhora integral realizada nestes autos, para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, proceda o desbloqueio dos valores penhorados a maior.Int.

95.0043086-0 - LUZIA FERREIRA BORGES X JUSSARA FERREIRA BORGES(SP178193 - JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO E SP013466 - ROBERTO MACHADO PORTELLA E SP091383 - DIOCLEYR BAULE) X BANCO ITAU S/A(SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Fls. 259/262: Manifestem-se as autoras no prazo de 10(dez) dias, comprovando que realizaram o pagamento das parcelas do acordo.No silêncio, nova conclusão.Int.-se.

95.0061348-4 - AKIRA NISHIYAMA X LUIZ CARLOS GUIMARAES X LUIZ FERNANDO GODINHO NATAL X NICACIO ROSSI MAXIMO DOS SANTOS X OSCAR JOSE HORTA FILHO X VAIFRO SANNINO X VICTOR GERS(SP025326 - ROBERTO GOMES CALDAS NETO E SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO DO BRASIL S/A(SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Fl. 268: Cumpra a ré integralmente o despacho anterior, informando o valor devido por cada autor.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

97.0054940-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X SUL BAHIA TRANSPORTES LTDA(SP062383 - RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI E Proc. LUCIA ROLIM HABERLAND)

Fls. 265/267: Manifeste-se o réu acerca do requerido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no prazo de 10(dez) dias. Em sendo o caso, indique outro(s) bem(ns) passível(eis) de penhora, nos termos do art. 668. Anote-se o nome do advogado indicado à fl. 257.No silêncio, façam os autos conclusos para designação de leilão do bem penhorado.Reitere-se o ofício de fl. 226 para fins de registro da penhora.Int.-se.

97.0060956-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP094946 - NILCE CARREGA E SP096143 - AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X DI RENUS COM/ DE ROUPAS LTDA(SP023027 - HOMERO BORGES MACHADO)

Fls. 361/362: Intimem-se os representantes legais da empresa para que indiquem bens passíveis de penhora.Quanto ao segundo pedido, deverá a autora observar os documentos acostados às fls. 304/311.Int.-se.

98.0050345-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP068632 - MANOEL REYES E SP147843 - PATRICIA LANZONI DA SILVA) X SAVA S/A(DF013979 - BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA)

Junte a autora certidão atualizada da junta comercial.Após, façam os autos conclusos.Int.-se.

2002.61.00.001677-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X INTER MOVEIS SERVICOS DE CINE E VIDEO LTDA(SP017678 - FERRUCIO FERRARI NETTO E SP188211 - SABRINA ALVES FERRARI)

Vista à autora (ECT) do retorno negativo do mandado expedido para que requeira o quê de direito no prazo de 10 dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.020651-7 - AIR FACILITY - SERVICOS INTERNACIONAIS DE COURIER S/C LTDA(SP148838 - CARMEN LUIZA GUGLIEMMETTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO E SP185833 - ALINE DELLA VITTORIA E SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Considerando a consulta ao Bacen Jud às fls. 181/183, e tendo em vista que foram esgotados, por ora, os meios hábeis à cobrança do crédito executado, arquivem-se os autos.Ciência à parte, inclusive quanto a possibilidade de o credor-exequiente requerer o desarmamento em havendo meios concretos para a satisfação de seu direito, na forma e prazo da legislação de vigência.Int.

2002.61.00.020921-0 - MARIA SALETE LEITE DOS SANTOS(SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vista à CEF da penhora parcial realizada nestes autos, para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.00.020891-9 - JNS ENGENHARIA,CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA(SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E SP183629 - MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSS/FAZENDA(SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E SP109524 - FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Diante da diferença restante apontada pelo co-réu SESC às fls. 1139/1140, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora proceda do pagamento de forma espontânea.Decorrido o prazo sem manifestação e havendo requerimento para tanto, expeça-se o mandado de penhora e avaliação.Sem prejuízo, vista ao SENAC do pagamento realizado para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias, lembrando que para a expedição do alvará de levantamento se faz necessária a apresentação dos n.ºs do RG, CPF e telefone atualizado do escritório do patrono que deverá constar no alvará.Oportunamente, se em termos, expeça-se.Int.

2007.61.00.013348-2 - JORGE FREDERICO MESSAS BITTAR X MARIA HELOISA PATRICIO BITTAR X ADRIANA BITTAR X CRISTINA BITTAR X LUCIANA BITTAR(SP196626 - CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL E SP068996 - EDISON SERGIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal no efeito suspensivo uma vez que o levantamento dos valores é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.Manifeste-se a parte credora no prazo de 15(quinze) dias.Persistindo a divergência, remetam-se os autos ao Contador.Int.-se.

2007.61.26.002859-5 - JOSE FERNANDES GARCIA(SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o tempo transcorrido e a concessão do benefício de prioridade na tramitação em razão da idade do autor, junte a Caixa Econômica Federal os extratos no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos ao Contador, solicitando prioridade na elaboração da conta. Int.-se.

2008.61.00.006212-1 - WEBTRAFFIC INTELIGENCIA EM INTERNET,ASSESSORIA E CONSULTORIA EM

PUBLICIDADE ON-LINE LTDA(SP123839 - BRUNO YEPES PEREIRA E SP231888 - CRISTIANE AMARAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI X TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES LTDA(SP182514 - MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E SP246397 - CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA)

Providencie a sucumbente (AUTORA) o pagamento dos honorários, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a Secretaria o referido mandado.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2008.61.00.018373-8 - PEDRO FERNANDES DE CAMARGO FILHO(SP196261 - GUILHERME PALANCH MEKARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o disposto nos arts. 475B e 475J, a multa só poderá ser aplicada após a intimação da devedora e decurso de prazo para pagamento de valor previamente apurado através de cálculo aritmético.Assim, providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos(com exceção do valor da multa), sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a Secretaria o referido mandado.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2008.61.00.022612-9 - JOSE BENEDITO DIAS(SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal no efeito suspensivo uma vez que o levantamento dos valores é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.Manifeste-se a parte credora no prazo de 15(quinze) dias.Persistindo a divergência, remetam-se os autos ao Contador.Int.-se.

2008.61.00.024785-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA(SP182519 - MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.031474-2 - GILBERTO CALVEJANI(SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a Secretaria o referido mandado.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2008.61.00.032603-3 - DIETHER KASTEN(SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal no efeito suspensivo uma vez que o levantamento dos valores é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.Manifeste-se a parte credora no prazo de 15(quinze) dias.Persistindo a divergência, remetam-se os autos ao Contador.Int.-se.

2008.61.00.033832-1 - AMAURY DE BARROS(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal no efeito suspensivo uma vez que o levantamento dos valores é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.Manifeste-se a parte credora no prazo de 15(quinze) dias.Persistindo a divergência, remetam-se os autos ao Contador.Int.-se.

2008.61.00.034831-4 - JOSE MANOEL ALVES(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal no efeito suspensivo uma vez que o levantamento dos valores é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.Manifeste-se a parte credora no prazo de 15(quinze) dias.Persistindo a divergência, remetam-se os autos ao Contador.Int.-se.

2008.61.06.009191-5 - WANDA APARECIDA CARDOZO(SP147438 - RAUL MARCELO TAUZR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título

judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2009.61.00.004952-2 - EMIKO SUGUIO CASA SANTA(SP235678 - RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal no efeito suspensivo uma vez que o levantamento dos valores é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Manifeste-se a parte credora no prazo de 15(quinze) dias. Persistindo a divergência, remetam-se os autos ao Contador. Int.-se.

2009.61.00.012275-4 - ORLANDO KUNIO ONISHI X ALZIRA RIBOLA BEZERRA(SP175634 - ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ FERRUCI E SP172277 - ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X JOSE LUIS GUSMAO DA GUIA X REGINA CELIA GOMES MARQUES X ALMIR RIBEIRO GOMES FILHO X THAIS VALERIA MERIDA X PATRICIO ALVES DOS SANTOS NETO X LUCIA RIOCO AKISSUE CAREZZATO X MARINA ZULMA BARTOLOZZI BASTOS X JULIO OKUDA X UNIAO FEDERAL

Fl. 400: Anote-se. Tendo em vista o art. 475-J, parágrafo 1º do CPC, a interposição de impugnação ao cumprimento de sentença depende da penhora dos bens do devedor. Assim, deixo de receber as petições de fls. 397/399 e 401/402. Vista à AGU do pagamento realizado às fls. 396. Aguarde-se o retorno dos demais mandados expedidos. Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 1118

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.00.008047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X TRANSMENI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA(SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR E SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI)

Indefiro, por ora, a conversão do feito em ação de depósito, uma vez que a parte ré indicou onde se localizam os bens. Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se carta precatória para busca e apreensão dos bens nos termos da decisão de fls. 83, no endereço indicado, ficando deferido o acompanhamento da autora na diligência. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0047427-5 - J&T COML/ E COMUNICACOES LTDA(SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO E SP094946 - NILCE CARREGA)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. Após, registre-se para sentença. Int.

USUCAPIAO

2005.61.00.001487-3 - ELZA FERNANDES(SP098119 - MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 943 - CARISON VENICIOS MANFIO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 148 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

MONITORIA

2000.61.00.009812-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP114904 - NEI CALDERON) X CHURRASCO TAQUARAL LTDA

Em relação à utilização do sistema BACEN-JUD, o requerimento já foi analisado pela decisão de fls. 145, ocorrendo a preclusão. Assim, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a parte autora promova a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2003.61.00.029187-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP082772 - ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E SP172416 - ELIANE HAMAMURA E SP154714 - FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ALECSANDER PESCADOR VIEIRA

A indicação do endereço do réu é encargo da parte autora, não cabendo a este Juízo diligenciar em favor das partes, nem mesmo sob a forma de utilização de meios eletrônicos, ficando indeferido o requerimento de fls. 226/227. Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 222, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.024207-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP221618 - FÁBIO SAUNIER MARTINS) X KATIA OLIVEIRA DA SILVA BAZAR - ME X KATIA OLIVEIRA DA SILVA X VANIO BRAZ DE MENEZES

Indefiro o requerimento de fls. 203, uma vez que não cabe a este Juízo diligenciar em favor das partes, devendo a parte autora promover a citação dos réus no prazo de mais 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.028897-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E SP106699 - EDUARDO CURY) X LCTW TRADE OPERADORA LTDA X LUIZ CESAR DANTAS TURLAO(SP188309 - ROBERTO VIEIRA DE SOUZA) X CRISTIANE MOLINA DOS SANTOS TURLAO(SP188309 - ROBERTO VIEIRA DE SOUZA)

Fls. 85/95: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0019800-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016731-8) J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP235379 - FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Defiro o sobrestamento do feito até o dia 09/12/2009, data do término do prazo para cumprimento do acordo, conforme cópias de fls. 221/223. Após a data mencionada, oficie-se eletronicamente ao D. Juízo da 7ª Vara Cível para que informe sobre o cumprimento do mencionado acordo. Int.

97.0005656-2 - CELSO MEIRELLES DA ROCHA(SP135394 - ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E SP134979 - JOSE JANUARIO DOS PASSOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 793 - ANTONIO LEVI MENDES) Ciência às partes quanto ao documento de fls. 143/162. Após, voltem-me conclusos. Int.

97.0017380-1 - DARCY ROBILLARD DE MARIGNY(SP085274 - ELENICE BALEEIRO N RIBEIRO E SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) Considerando o silêncio do IMESC, nomeio como Perito do Juízo o Dr. Bruno Molinari. Diante do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 558 de 22 de maio de 2.007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. Int.

1999.61.00.008286-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO E SP094946 - NILCE CARREGA) X J&T COML/ E COMUNICACOES LTDA(SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. Após, registre-se para sentença. Int.

1999.61.00.042523-8 - VENINA APARECIDA DE SOUZA LUCENA(SP051082 - MARCUS VINICIUS SAYEG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a parte autora apresente cópia do recibo mencionado pelo Sr. Perito, sob pena de extinção do feito. Int.

1999.61.00.043804-0 - ANNEGRET URSULA BODEMER(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL(SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN)

Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor relativo aos honorários periciais em favor do Sr. Perito, de acordo com os depósitos de fls. 370, 372, 373 e 380. Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. Após, registre-se para sentença. Int.

1999.61.00.055261-3 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A(SP103320 - THOMAS EDGAR BRADFIELD E SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes quanto à manifestação do Sr. Perito. Após, registre-se para sentença, com urgência. Int.

2000.61.00.009029-4 - RODOPRESS TRANSPORTES LTDA(SP106089 - CARLOS ALBERTO DONETTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

De-se ciência à parte autora quanto aos documentos de fls. 295/298. Após, registre-se para sentença. Int.

2000.61.00.048004-7 - MARIA CLEIDE FERREIRA DE SOUZA(SP053920 - LAERCIO TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o requerimento de fls. 291/296, bem como sobre a contestação apresentada pelo curador especial. Int.

2000.61.00.050881-1 - DORA APARECIDA DENADAI(SP134612 - ADALTON LUIZ STANGUINI E SP101405 - ADSTON JOSE STANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA)

Manifestem-se as partes quanto às considerações do Sr. Perito de fls. 122 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.011629-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019121-5) MARCOS PRETTI CRISTOFANO(SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, improrrogáveis. Após, ou no silêncio, registre-se para sentença. Int.

2001.61.00.017838-4 - ANTONIO GOMEZ X TERESA DE JESUS MORALES DE GOMEZ(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A(SP026825 - CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Defiro a inclusão da União Federal como assistente simples. Providencie o Dr. Amauri Gregorio B. Bellini a subscrição da petição de fls. 530/533 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser desconsiderada. Com ou sem cumprimento, registre-se para sentença. Int.

2002.61.00.008151-4 - LEILA FERREIRA NEVES X ALVARO POFFO JUNIOR(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Indefiro nova dilação do prazo para manifestação quanto ao laudo pericial, conforme expressamente salientado no despacho de fls. 761. Registre-se para sentença. Int.

2002.61.00.029235-5 - NILO MEDINA COELI - ESPOLIO X ANNA MARIA MEDINA LOWER X LUIZ ANTONIO MEDINA COELI X REGINA MEDINA COELI X VASCO MEDINA COELI(SP188897 - ANNA MARIA MEDINA LOWER E SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 793 - ANTONIO LEVI MENDES)

Defiro a dilação do prazo para cumprimento dos despachos de fls. 272 e 274 por mais 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2003.61.00.006123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.002863-2) AUGUSTO CESAR ALMEIDA ALBUQUERQUE(SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se o autor quanto às considerações do Sr. Perito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Sem embargo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Praia Grande, com endereço na rua Dr. Roberto Shoji, 230 loja 03, Boqueirão, encaminhando cópia do documento de fls. 317 para que informe se é autêntico. Int.

2003.61.00.009627-3 - MF5 COMUNICACAO S/C LTDA(SP170348 - CARLOS EDUARDO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao requerimento de extinção do feito. Com ou sem resposta, registre-se para sentença. Int.

2003.61.00.013069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012212-0) ADALTINO SOUZA X ROSALINA MACIEL SOUZA(SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 516/531: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

2003.61.00.021168-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X CRISTINA CELIA DAMASCENO DE OLIVEIRA(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a parte autora comprove o recolhimento da última parcela dos honorários periciais, sob pena de aplicação do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2003.61.00.024247-2 - BANCO ITAU S/A(SP078723 - ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E SP148984 - LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UMEO ISHIKAWA(SP169806 - YONNE SOUZA VAZ) X TAKAKO SUZUKI ISHIKAWA(SP169806 - YONNE SOUZA VAZ)

Tendo em vista o requerimento da Autora, defiro as vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente voltem os autos conclusos. Intime(m)-se. (Fls. 228: Após a publicação do despacho de fls. 227, tendo em vista que a presente ação visa a quitação do saldo remanescente do contrato pelo FCVS, intime-se a União Federal (AGU) para que se manifeste acerca do seu interesse no presente feito, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos, com urgência, tendo em vista tratar-se de processo da Meta 2, com Conselho Nacional de Justiça.)

2003.61.00.028361-9 - ANNA MARIA MULLER FERRANDO(SP137092 - HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E SP163616 - JULIANA NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169012 - DANILO BARTH PIRES)

Defiro a inversão do ônus da prova em relação aos documentos solicitados pelo Sr. Perito, concedendo à Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para apresentação dos mencionados documentos, sob pena de preclusão. Int.

2003.61.00.031638-8 - RAUL TADEU DE ANDRADE X RITA DE CASSIA DOS SANTOS MAGALHAES ANDRADE(SP130901 - MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP200235 - LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora providencie os índices de reajuste de sua categoria profissional, sob pena de aplicação do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. Int.

2004.61.00.000273-8 - FIBRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 733 - ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Destituo o perito anteriormente nomeado, designando como perito do Juízo o Sr. Ercilio Aparecido Passianoto. Razão assiste à parte autora em sua manifestação de fls. 329/331, motivo pelo qual reconsidero a decisão de fls. 309 e arbitro os honorários periciais DEFINITIVOS em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme requerido, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie o depósito judicial. Após, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. Int.

2004.61.00.003566-5 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS(SP166754 - DENILCE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

Diante dos termos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.036318-3, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a decisão de fls. 73, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Int.

2004.61.00.006489-6 - FERNANDO NAVARRO X THEREZINHA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO(SP146267 - EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO) X UNIBANCO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO(SP078723 - ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP126522 - EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor relativo aos honorários periciais em favor do Sr. Perito, de acordo com o depósito de fls. 434. Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. Após, registre-se para sentença. Int.

2004.61.00.007009-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP062397 - WILTON ROVERI) X ENY SOARES DE SOUSA

Chamo o feito à ordem. Verifico que o requerimento de desistência da ação, conforme petição de fls. 45, não foi apreciado até o momento, motivo pelo qual determino que a Caixa Econômica Federal esclareça se ainda há interesse no prosseguimento da ação no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.009713-0 - MARIA CELIA BORRAJO COSTA(SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro a dilação do prazo para manifestação da parte autora por mais 10 (dez) dias, improrrogáveis. Após, registre-se para sentença. Int.

2004.61.00.017156-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO)

X COML/ OK BENFICA DE PENUS LTDA

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 60, bem como forneça os comprovantes de recolhimento da taxa judiciária estadual e dos oficiais de justiça do Estado, uma para cada expedição das cartas precatórias requeridas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, expeçam-se as cartas precatórias. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2004.61.00.017167-6 - MARIA DA GLORIA DE TOLEDO MEIRA X SERGIO DE OLIVEIRA MEIRA - ESPOLIO (MARIA DA GLORIA DE TOLEDO MEIRA)(SP208197 - ARLETE TOMAZINE) X IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/ LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência à parte autora quanto aos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Após, registre-se para sentença. Int.

2004.61.00.018320-4 - LUIZ OTAVIO SILVA DOS SANTOS(SP196628 - CESAR AUGUSTO FONTES MORMILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Considerando o silêncio do IMESC, nomeio como Perito do Juízo o Dr. Bruno Molinari. Diante do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 558 de 22 de maio de 2.007 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. Int.

2004.61.00.020173-5 - CARMEN APARECIDA BONFIM DA SILVA X ADEZILTO ANCELMO DA SILVA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que a parte autora forneça o documento solicitado pelo Sr. Perito, ou seja, relação de índices de reajustes salariais de julho/2003 até a presente data, sob pena de aplicação do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o Sr. Perito para que dê continuidade aos trabalhos. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2004.61.00.024830-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BLACK COTTON LTDA
Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a parte autora promova a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2004.61.00.026232-3 - SERGIO APARECIDO PINCELLI X VIVIAN LAGONEGRO PINCELLI(SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Concedo a dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 384 por mais 48 horas, improrrogáveis. Int.

2004.61.00.029685-0 - HADAN PALASTHY BARBOSA(SP247345 - CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL
Mantenho a decisão de fls. 223 por seus próprios fundamentos e, considerando que o autor não esclareceu o tipo de perícia que requereu, nem a especificou, indefiro a produção de prova pericial. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem-me conclusos para apreciar o requerimento de prova testemunhal. Int.

2004.61.00.030424-0 - LUIZ ROBERTO SILVA PALMEIRA X MARIA CECILIA DOS SANTOS PALMEIRA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI)
Concedo o prazo de mais 10 (dez) dias para que a parte autora forneça a certidão de óbito. Após, voltem-me conclusos. Int.

2004.61.00.031604-6 - MOHAMED CHOUCAIR X MARIA MADALENA IZZO CHOUCAIR(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA
Defiro a dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 258 por mais 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.005963-7 - RINALDO PEREIRA DE SOUZA X ANA CLAUDIA FERMOSELLE TARTARI(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. Int.

2005.61.00.007668-4 - ALTEMIRA MARIA LOPES DIAS PINTO X SERGIO LUIZ PINTO(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES E SP174058 - SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes sobre o lauro pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. Após, registre-se para sentença. Int.

2005.61.00.008365-2 - MARTA ELVIRA ROSENGARTEN VILHENA(SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Destituo o perito anteriormente designado, nomeando como perito do Juízo o Gemólogo Jardel de Melo Rocha Filho. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo a parte autora providenciar o depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2005.61.00.009178-8 - JOSIANE LEITE ROMUALDO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E SP207165 - LUCIANO PEREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(R E P U B L I C A Ç Ã O) Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, determinando que a parte autora forneça cópia da certidão de óbito de Josiane Leite Romualdo e da certidão de nascimento de Júlia Leite Romualdo, bem como comprove a representação da menor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.012530-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP128173E - DANIELA VILAR DA COSTA) X ANDRE LUIZ MEDEIROS LUCIO

Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a parte autora promova a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2005.61.00.016312-0 - LUCINEIDE VIDAL DA SILVA X LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA X VICTORIA NATHALIA VIDAL DO NASCIMENTO - MENOR (LUCINEIDE VIDAL DA SILVA-REPRESENTANTE E MAE)(SP066929 - ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X HOSPITAL SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA X UNIAO FEDERAL(SP105435 - JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Manifestem-se as partes quanto ao requerimento do Ministério Público Federal de inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo à lide. Após, voltem-me conclusos. Int.

2005.61.00.024054-0 - BRASAL - BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A X BRASAL HOTEIS E TURISMO LTDA X LOCADORA BRASAL LTDA(SP118605 - ROBERTO BUENO ARRUDA FILHO) X BRASAL TRANSPORTES TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA(SP148786 - LISA HELENA ARCARO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste quanto à contestação. Após, voltem-me conclusos. Int.

2005.61.00.026561-4 - GEORGINA APARECIDA PEREIRA(SP097281 - VIVIAN TAVARES PAULA SANTOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAHYUN LTDA X VAT-ENGENHARIA E COM/ LTDA

Diante da informação contida no ofício de fls. 325, remetam-se os autos à SUDI para que a ré Construtora e Incorporadora Shyun Ltda passe a constar como Construtora Souto Ltda. Após, cite-se os réus Construtora Souto Ltda e VAT-Engenharia e Comércio Ltda. nos endereços informados no mencionado ofício. Int.

2005.61.00.029348-8 - MIGUEL CIMATTI X ANTONIO PEREIRA CARVALHAL - ESPOLIO(ANGELA MARIA CARVALHAL) X FABIO BORANGA X JOAQUIM ALCANTARA MACHADO DOLIVEIRA X JETHER SOTTANO X SILVIA DIAS ALCANTARA MACHADO(SP211638 - NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerido pela parte autora, nomeando como perito do juízo o Senhor LUIZ CARLOS DE MELLO RIBEIRO, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.902074-2 - MARIA RAYMUNDA SILVA(SP131463 - MARCIO CAMPOS) X COOPERATIVA DE CASAS POPULARES PRIMEIRA CASA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante da ausência de contestação, aplico os efeitos da revelia ao réu Cooperativa de Casas Populares Primeira Casa. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem memoriais. Após, registre-se para sentença. Int.

2005.61.05.000007-9 - TASQA SERVICOS ANALITICOS LTDA(SP225209 - CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.800,00. Intime-se a parte autora para o respectivo depósito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 330, inciso 1 do Código de Processo Civil. Int.

2005.63.01.336372-7 - EDSON ROBERTO FALCAO X ROSELI APARECIDA SANTOS FALCAO(SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Entendo necessária a realização de perícia técnica, nomeando como perito do juízo o Senhor Ercílio Aparecido Pazianotto. Arbitro os honorários periciais em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser suportado pela parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de aplicação do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o depósito do valor relativo aos honorários periciais, bem como o decurso de prazo para a apresentação de quesitos, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.024874-7 - MANOEL DOS SANTOS X EUCI DE LOURDES VENANCIO DOS SANTOS(SP100412 - JOSE CARLOS AMORIM) X MAURO ROBSHE ROSA(SP092308 - NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X EDNA BEZERRA DE LIMA ROSA(SP092308 - NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes quanto ao ofício de fls. 381/382. Após, voltem-me conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.034818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0019622-1) JOSE LUIZ WHITAKER RIBEIRO(SP089798 - MAICEL ANESIO TITTO E SP045666 - MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES(SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.028063-0, conforme ofício de fls. 203/207, concedo o prazo de 48 horas para que o embargado cumpra as decisões de fls. 182 e 201, improrrogáveis. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.026932-3 - BANCO FINASA BMC S/A(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E SP138908 - ALEXANDRE GOTTLIEB LINDENBOJM) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1906 - EUN KYUNG LEE)

Determino a baixa dos autos em diligência. Dê-se ciência às partes da penhora efetuada no rosto dos autos, com urgência. Após, voltem-me conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.024966-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP163896 - CARLOS RENATO FUZA) X CARRE AIRPORTS LTDA

Recebo o Agravo Retido interposto pela ré. Vista à parte contrária para manifestação no prazo legal. Após, registre-se para sentença. Int.

2008.61.00.027208-5 - ROBERTO DE OLIVEIRA LEMOS(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Conveniente a justificação prévia do alegado, bem como tentativa de conciliação, designo audiência para o dia 21/01/2010, às 15:00 horas, devendo a requerente arrolar tempestivamente eventuais testemunhas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. Intime(m)-se.

16ª VARA CÍVEL

PA 1,0 DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 8973

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0013110-9 - MILTON FURLANETTO X VICENTE RUFINO X GERALDO INACIO X FLAVIO ANTONIO CORA X MANOEL ANTAO DOS REIS(SP085039 - LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E SP084681 - MARCO

ANTONIO BOSCULO PACHECO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Fls.285: Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0035235-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP121541 - CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA) X INTERNET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA(SP103944 - GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR)

Fls.759/780: Aguarde-se, por 30(trinta) dias, eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.042099-3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.026935-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023625-7) ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA(SP024921 - GILBERTO CIPULLO E SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E SP242615 - KARINA MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

FLS. 658: Defiro o prazo suplementar de 15(quinze) dias requerido pela parte autora. Após, dê-se vista à União Federal(PFN). Int.

2009.61.00.024643-1 - LAZARA DE CAMPOS X LIDIA MESSIAS DE ARAUJO LEITE X LUIZA PEREIRA BUK X LAURA BARRANCO COBO X LUSIA SOARES BARBOSA X LOURDES FERRAZ ZANETTI X LUZIA MARIA DA SILVA X LINEZIA MARIA DA COSTA X LILI STOCKLER DE LIMA X LOURDES DE JESUS DAMASCENO X LOURDES ZAMBOLIM RUIZ X ESTHER ALBIERO PINTO X EUNICE GARDELLI BONASSI X ERONDINA RODRIGUES SANTOS LOBO X ELVIRA ANTONIO DE CAMPOS SOUSA X EDINA SILVA ALVES X ELZA PEREIRA MARTINS X EDDA DE MATINI GONCALVES X EMILIANA CESAR BUENO X EURIDICE DA CRUZ SANTOS X EUNICE SIQUEIRA DE OLIVEIRA X ELZIA GHIRALDI DAMY X ERMELINDA MADUREIRA IORIO X ELENA LELES GONCALVES X ANTONIA SCOTT AUGUSTO X ANTONIA ENILDE BOLOGNA BOSCARIOL(SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL

...Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Especializadas Previdenciárias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.042714-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013110-9) UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA E Proc. 1974 - PAULO GUSTAVO DE LIMA) X MILTON FURLANETTO X VICENTE RUFINO X GERALDO INACIO X FLAVIO ANTONIO CORA X MANOEL ANTAO DOS REIS(SP085039 - LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E SP084681 - MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO E SP085039 - LUCIA CAMPANHA DOMINGUES)

Transmitido o ofício de fls.88, aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias, a comunicação do pagamento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.001935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025558-2) MACIMPORT IN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP101660 - LIA MARA ORLANDO E SP011727 - LANIR ORLANDO) X KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS N.V(SP133737 - CLAUDIO ROBERTO BARBOSA E SP198276 - NANCY SATIKO CAIGAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA - PR

Diga a parte autora em réplica.Após, conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 8976

USUCAPIAO

94.0017388-1 - PAULO ESCOBAR OHIA(SP045677 - FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA E SP168082 - RICARDO TOYODA E SP100843 - ROSALINA FATIMA GOUVEIA E SP115125 - MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos à Justiça Estadual, nos termos do determinado às fls. 307/310 e confirmado pelo acórdão às fls. retro.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0061261-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044116-5) FATS ENGENHARIA, CONSULTORIA S/S LTDA(SP108631 - JAIME JOSE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Aguarde-se, por 30(trinta) dias, eventual penhora no rosto dos autos. Após, CUMPRA-SE a determinação de fls.169, expedindo-se o ofício precatório.

94.0012322-1 - MARIA CELESTE DE CARVALHO HILSDORF(SP056358 - ORLANDO RATINE E SP033252 -

NICOLAU FURTADO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241701 - GUILHERME LOPES MAIR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0012260-1 - MARIA LUCIA OLIVEIRA FERREIRA FORSTER X ROBERTO PERES FORSTER(SP154677 - MIRIAM CRISTINA TEBoul E SP130522 - ANDREI MININEL DE SOUZA E SP032192 - MASSAR FUJII) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.014637-4 - RAIMUNDA VIDAL DA LUZ X RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS X REGINA JULIA PEREIRA X REGINALDO CAETANO DE ARAUJO X REINALDO MARQUES DOS SANTOS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.644/646, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2002.61.00.006066-3 - OLIVEIRA ADRIAO DOS SANTOS(SP129628A - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.015449-6 - SERGIO ANTONIO DOS SANTOS X CLEONICE ZEQUINI DOS SANTOS(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.020407-8 - EDUARDO CESAR CAVALLO X MONICA DOS SANTOS CAZOTTO CAVALLO(SP069662 - ANTONIO DOS SANTOS E SP071477 - ELISABETH GIBBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.024628-0 - JOSE APARECIDO PEREIRA DA SILVA X TANIA CRISTINA CORREIA DA SILVA(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

CUMPRAM os autores a determinação de fls.479, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013166-7 - OLGA YATIE MURAKAMI(SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E SP250298 - TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls.146/148, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.032055-9 - LUCILIA DE JESUS PEREIRA(SP145454 - ERALDO FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG e CPF dos herdeiros LUIZ CARLOS DE JESUS DE OLIVEIRA e JOÃO FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.032970-8 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO(SP275335 - PEDRO DE TOLEDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em nada mais sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.001014-9 - HERMANN KARL RETTER X DANIELLE RETTER(SP064665 - JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em nada mais sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.023531-7 - ALVARO MARTINS DA COSTA(SP079004 - JORGE LUIZ TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.00.023611-5 - JORGE ROQUE DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207650 - ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls.66/96: Ciência ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.013481-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.005951-5) MINERIOS ALFA LTDA EPP(SP178485 - MARY MARINHO CABRAL) X MARCELO ROCHA ALVES(SP178485 - MARY MARINHO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP114904 - NEI CALDERON)

FLS. 65/71: Aguarde-se o pagamento da segunda parcela do honorários periciais . Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.015783-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059966-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 866 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ASSUNTA SILVERIO GAIO X JOSEFA CLAUDETE MACKEVICIUS X MARIA ARGENTINA DO BRASIL BARBOSA X MARIA CECILIA RAPOSO DE ALMEIDA FERREIRA X MARIA LEZI DE ARAUJO CANTELLI(SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls.114: Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias, requerido pela embargada. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056781-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP119738 - NELSON PIETROSKI) X DORIVAL GARCIA GIMENEZ X DAGMAR GANADE GARCIA(SP142762 - JAQUELINE GARCIA E SP130522 - ANDREI MININEL DE SOUZA E Proc. MARLI APARECIDA SAMPAIO)

Fls.338-verso: Dê a CEF regular andamento ao feito.Int.

2009.61.00.008452-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRANSCAP TRANSPORTADORA DE CARGAS PAULISTA LTDA X REGIS AUGUSTO BORGES X ENI HELENA BORGES

Fls.84-verso: Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0040251-0 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A(SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E SP101662 - MARCIO SEVERO MARQUES E SP188439 - CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ E SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cauteladas legais. Int.

Expediente Nº 8977

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0022612-4 - TRANSPORTADORA MORCA LTDA X TRANS COM/ SANTA LUZIA LTDA X RIO PARDO GRAFICA LTDA X RADIO DIFUSORA DE SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA X GAZETA DO RIO PARDO LTDA X TRANSCOMERCIO FELTRAN LTDA X MARIO FELTRAN JUNIOR - FIRMA INDIVIDUAL X DINALVA DIB DIAS X RIPAVE - RIOPARDO VEICULOS LTDA X VIACAO NASSER S/A X CAREL IND/ OTICA LTDA X DISTRIBUIDORA DE PROD FARMACEUTICOS GRAMENSE LTDA(SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Em nada mais sendo requerido no prazo de 05(cinco) cinco dias, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.020069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.020068-6) SOCIEDADE

BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO(SP229789 - GABRIEL GOUVEA GARCIA E SP225603 - BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO E SP222762 - JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Proferi despacho nos autos da ação cautelar nº. 2009.61.00.020068-6.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.024005-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.018532-6) MINI MERCADO ARISTIDES LTDA X AULDEMY ARISTIDES FERREIRA JUNIOR X LEDA CRISTINA FERREIRA RIGUETTO(SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE E SP213020 - NANJI RODRIGUES FOGAÇA E SP268199 - ALESSANDRA DE ARAUJO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA)

Fls. 126/137: Manifeste-se a Embargante. Int.

2009.61.00.024651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.024643-1) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA) X LAZARA DE CAMPOS X LIDIA MESSIAS DE ARAUJO LEITE X LUIZA PEREIRA BUK X LAURA BARRANCO COBO X LUSIA SOARES BARBOSA X LOURDES FERRAZ ZANETTI X LUZIA MARIA DA SILVA X LINEZIA MARIA DA COSTA X LILI STOCKLER DE LIMA X LOURDES DE JESUS DAMASCENO X LOURDES ZAMBOLIM RUIZ X ESTHER ALBIERO PINTO X EUNICE GARDELLI BONASSI X ERONDINA RODRIGUES SANTOS LOBO X ELVIRA ANTONIO DE CAMPOS SOUSA X EDINA SILVA ALVES X ELZA PEREIRA MARTINS X EDDA DE MATINI GONCALVES X EMILIANA CESAR BUENO X EURIDICE DA CRUZ SANTOS X EUNICE SIQUEIRA DE OLIVEIRA X ELZIA GHIRALDI DAMY X ERMELINDA MADUREIRA IORIO X ELENA LELES GONCALVES X ANTONIA SCOTT AUGUSTO X ANTONIA ENILDE BOLOGNA BOSCARIOL(SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO)

...Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Especializadas Previdenciárias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.00.018532-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X MINI MERCADO ARISTIDES LTDA X AULDEMY ARISTIDES FERREIRA JUNIOR X LEDA CRISTINA FERREIRA RIGUETTO(SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2009.61.00.024005-2 em apenso.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.023679-6 - HELENA SORIA DENARDI COMERCIAL DE CHOCOLATES - ME(SP203673 - JONAS GOMES GALDINO DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 1218 - LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA)

Manifeste-se o impetrante acerca das informações da autoridade impetrada às fls. 58/61, em especial no que diz respeito ao processo administrativo n.º 11610.003768/2009-10. Int.

2009.61.00.025434-8 - FABRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA(SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA E SP256732 - JULIANA DE SOUZA PALMA E SP210249 - RODRIGO SIMONETTI LODI E SP284445 - LEONARDO CAETANO VILELA LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP X PROCURADOR GERAL DA UNIAO

Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações das autoridades impetradas. Oficiem-se com urgência. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0088104-0 - TRANSPORTADORA MORCA LTDA. X TRANS COM/ SANTA LUZIA LTDA. X RIO PARDO GRAFICA LTDA. X RADIO DIFUSORA DE SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA. X GAZETA DO RIO PARDO LTDA. X TRANSCOMERCIO FELTRAN LTDA. X MARIO FELTRAN JUNIOR X DINALVA DIB DIAS X RIPAVE - RIO PARDO VEICULOS LTDA. X CAREL IND/ OTICA LTDA. X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE LTDA.(SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.020068-6 - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO(SP229789 - GABRIEL GOUVEA GARCIA E SP222762 - JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E SP193801 - CINTIA TIEMI YOSHIKAWA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA

ELETRICA - ANEEL

FLS. 108/116: Diga o autor em réplica. Prazo(dez) dias. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2009.61.00.024645-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.024643-1) LAZARA DE CAMPOS X LIDIA MESSIAS DE ARAUJO LEITE X LUIZA PEREIRA BUK X LAURA BARRANCO COBO X LUSIA SOARES BARBOSA X LOURDES FERRAZ ZANETTI X LUZIA MARIA DA SILVA X LINEZIA MARIA DA COSTA X LILI STOCKLER DE LIMA X LOURDES DE JESUS DAMASCENO X LOURDES ZAMBOLIM RUIZ X ESTHER ALBIERO PINTO X EUNICE GARDELLI BONASSI X ERONDINA RODRIGUES SANTOS LOBO X ELVIRA ANTONIO DE CAMPOS SOUSA X EDINA SILVA ALVES X ELZA PEREIRA MARTINS X EDDA DE MATINI GONCALVES X EMILIANA CESAR BUENO X EURIDICE DA CRUZ SANTOS X EUNICE SIQUEIRA DE OLIVEIRA X ELZIA GHIRALDI DAMY X ERMELINDA MADUREIRA IORIO X ELENA LELES GONCALVES X ANTONIA SCOTT AUGUSTO X ANTONIA ENILDE BOLOGNA BOSCARIOL(SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Proferi despacho nos autos em apenso.

Expediente Nº 8980

MONITORIA

2009.61.00.004117-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DANIELLA DE JESUS CROCIATTI(SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES E SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES)
(AUDIÊNCIA REALIZADA EM 01/12/09) ...Pela MM Juíza foi dito: Defiro o prazo de 10 dias para a juntada de atestado médico, bem como de substabelecimento. Considerando a ausência da ré e de preposto da parte autora, fica prejudicada a presente audiência. Ultrapassado o prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para deliberação....

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.00.023053-8 - JANETE MARIA ROZA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da informação supra, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias da petição inicial e decisões eventualmente proferidas nos autos n.º2008.61.00.004874-4.Int.

2009.61.00.025419-1 - EVALDO BONTEMPI(SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...IV - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela, ficando o mutuário autorizado a permanecer no imóvel mediante o depósito judicial das prestações no montante cobrado pela CEF, na respectiva data de vencimento. A CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução do contrato e suspender o registro da carta de adjudicação eventualmente expedida, bem como de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo depositadas nos exatos termos desta decisão. Cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.023586-0 - KALIFA 7 TELEF ELETRO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA(SP054338 - AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para determinar à autoridade administrativa que faça a confrontação das notas fiscais apresentadas pela impetrante KALIFA 7 TELEF ELETRO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA com as mercadorias apreendidas, afastadas as exigências de apresentação de extratos bancários e livros fiscais para essa finalidade, ficando ressalvada a ampla fiscalização no tocante ao recolhimento dos tributos pelo contribuinte.Int. Oficie-se para cumprimento.Após vista dos autos ao MPF, voltem cls para sentença.

2009.61.00.025416-6 - CELESTE ARILA MATTOSO(SP279370 - MURILO RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

...II - Os elementos trazidos pela impetrante bem como os documentos apresentados não têm, ao menos por hora, o condão de retirar dos atos administrativos a presunção de validade e legalidade. Este Juízo não é revisor do Juízo das Execuções Fiscais onde tramita a execução nº 2002.61.82.055433-7 em face da impetrante, porém o contribuinte não pode sofrer prejuízos por conta da demora da Fazenda Pública em analisar e se manifestar sobre a Exceção de Pré-executividade interposta pela impetrante naqueles autos. Assim, tenho que deve ser mantida a exigência tributária aqui debatida, até a vinda das informações da autoridade impetrada, que deverá se manifestar conclusivamente acerca do requerimento da impetrante de fls. 51/52, bem como sobre a suficiência do recolhimento por ela realizado (guia Darf de fl. 57). Com as informações da autoridade, voltem os autos conclusos para reapreciação do pedido liminar. Oficie-se com urgência. Anote-se a prioridade no processamento, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Int.

2009.61.00.025499-3 - JOAO BUZONE JUNIOR(SP206365 - RICARDO EJZENBAUM E SP273534 - GILBERTO GAGLIARDI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP X

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

...III - Isto posto, INDEFIRO a liminar. Oficie-se para ciência e informações. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Após, ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6744

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.007524-2 - UBALDO NOGUEIRA DA SILVA(SP187097 - CRISTINA CANDIDA DA SILVA E SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E SP067899 - MIGUEL BELLINI NETO) X BANCO ITAU S/A(SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE E SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL
Republique-se o despacho de fl. 395 para a parte autora. Fl. 345: Defiro, expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários periciais. Ciência às partes sobre o laudo pericial pelo prazo COMUM de 5(cinco) dias, no mesmo prazo faculto a apresentação de memoriais. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4605

MONITORIA

2006.61.00.025110-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP102477 - ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ARDINAL TEIXEIRA ERVILHA
Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0690274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673053-1) Y HARIKI NIQUELACAO E CROMEACAO LTDA(SP040324 - SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 457 - MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)
Ciência à parte interessada do desarquivamento do presente feito. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0038074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013939-6) DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DO BAIRRO LTDA(SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 161. Ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito e da expedição da certidão de objeto e pé, que se encontra em secretaria a disposição para a retirada. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0010151-3 - ARGEMIRO CANEVER X JOAO AUGUSTO GONCALVES FUENTES(SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP075245 - ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário da parte autora. Int.

97.0013238-2 - DEVANILDA RODRIGUES SPERANDIO X DJAIR FREIRES DA ROCHA X EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS X FRANCISCO VIEIRA ALVES X JOAO DE SOUZA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS)

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) Fls. 455.Ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Comprove a autora o recolhimento das custas de desarquivamento, visto que ao contrário do alegado não é beneficiária da Justiça Gratuita.Após, diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0024151-3 - JOSE MANOEL DE SOUZA X JOSEFA MARCIONILA DA SILVA SPITZER X LEONDINA DE JESUS RAMALHO PIRES X LUCAS RIBEIRO FERNANDES X LUCI KEIKO SATO SOUZA X LUIZ CARLOS DOS SANTOS X LUIZ ROMERO GUEDES MACIEL(SP089358 - CLODOALDO ROQUE COABINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0045501-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031595-9) EDIVANDO ALVES CORREIA X ROSANA APARECIDA MARQUEZE ALVES CORREIA(SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E SP179500 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072682 - JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno do presente feito do eg. TRF 3ª Região.Considerando que a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.040743-5 - LUIZ CARLOS RIGODI X GERALDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA X EUCLIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA X ANTONIO RIBEIRO SOARES X CEVERINO CICERO DA CUNHA X WAGNER FLORA DOS SANTOS X OSVALDO DIAS FILHO X TORQUATO MENDES NETO X JOAO FERNANDES DE LIMA NETO X IRINEU DE SOUZA AUGUSTO DA SILVA(SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do presente feito.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.006341-6 - EVA FERREIRA VARESCHINI X FRANCISCA FERREIRA DA SILVA X FRANCISCA VICENTE DA SILVA X FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA X FRANCISCO FIRMINO FILHO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do presente feito.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.012539-2 - VALDOMIRO SILVA FERREIRA X VALDOTH BARBOSA DA SILVA X VALDUIR FELIX NUNES X VALDUMIRA LEO DA SILVA X VALMIR CARDOSO DA SILVA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região.Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.029567-4 - GRUNATUR GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA(SP198064B - CLÁUDIA CRISTINA BARACHO) X INSS/FAZENDA(SP094142 - RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do Eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, comprove a parte autoa, no prazo de 15 (quinze) dias o integral cumprimento da sentença no tocante ao pagamento dos valores devidos a títulos de honorários advocatícios nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de incidência de multa de 10%Int.

2002.61.00.015869-9 - ALFREDO RODRIGUES(SP172381 - ANA PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região.Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.00.009258-2 - HADMILTON GATTI(SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183718 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região.Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2005.61.00.020806-0 - VALMIR ARNALDO DE LIMA SOUZA X MARIA DAS GRACAS LIMA SOUZA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218965 - RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.008494-0 - MAURICIO GUEDES PARDUBSZKY (SP206917 - CLAUDIA REGINA GULARTH E SP185797 - MARCELO GUEDES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP245429 - ELIANA HISSAE MIURA E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do Eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito do v. Acórdão e considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.0030768-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006378-7) NEUSA APARECIDA RAMOS (SP036747 - EDSON CHEHADE E SP032388 - SALIM MIGUEL MITNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP066472 - HERMES DONIZETI MARINELLI E SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 4606

ACAO DE DESPEJO

2009.61.00.005254-5 - IRINEU PREVIDE (SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1417 - EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.032675-6 - JOAO RAVELLI - ESPOLIO X ESTER RAVELI BORDIN X ODETE RAVELLI POPAZOLLO X VILMA MARTINS X ALEXANDRE RAVELLI NETO (SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Defiro a inversão do ônus da prova, providencie a parte ré os extratos bancários relativos aos períodos pleiteados pela autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentados os extratos, providencie a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.035031-0 - FIDELITY PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E SP133350 - FERNANDA DONNABELLA CAMANO E SP173157 - HENRIQUE PHILIP SCHNEIDER) X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem. Preliminarmente, considerando o aditamento da petição inicial juntada a fls. 40-91, dê-se nova vista dos autos à União, ficando restituído o prazo para apresentar nova resposta nos termos do artigo 294 CPC. Após, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo legal. Por fim, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2009.61.00.003528-6 - CPM BRAXIS S/A X UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMACAO S/A X CPM ERP BRAXIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (SP195279 - LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1219 - MARCELLA ZICCARDI VIEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Proc. 1485 - WAGNER MONTIN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Proc. 1485 - WAGNER MONTIN) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (DF019415 - PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E SP179551B - TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1485 - WAGNER MONTIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.003850-0 - TURMA DO BEM (SP172632 - GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1417 - EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação ordinária em que o autor, Turma do Bem, pleiteia a responsabilização do Estado por ato lesivo cumulado com pedido de indenização por danos morais e materiais. Alega que, em 08 de julho de 2008, o Instituto Bibancos de Odontologia, sede da Escola do Pensamento em Saúde e da autora Turma do Bem, todos localizados na Rua Souza Ramos e na Rua Maurício Klabin, nº 401, foi invadido por Policiais Federais, haja vista que o

seu suposto representante legal, Sr. Marco Matalon, estava sendo alvo de investigação da Polícia Federal no curso da denominada Operação Satiagraha. Aduz que tentou comunicar aos policiais que tal pessoa não fazia parte da direção da entidade, mas eles continuaram a empregar violência física e psíquica contra o Sr. Fábio Bibancos, verdadeiro representante legal da entidade. A União Federal, em sede de contestação (fls. 601/634), suscita o conflito de competência com o processo nº 2009.61.00.003860-3 em trâmite na 23ª Vara Federal, no qual figura como autora a Escola do Pensamento em Saúde e, nos presentes autos, consta com tal a Turma do Bem, todos localizados na Rua Souza Ramos e na Rua Maurício Klabin. Ditas entidades acham-se localizadas em imóveis integrados, com o mesmo endereço e o mesmo representante legal. Além disso, as causas de pedir e pedidos são idênticos, configurando conexão, razão pela qual suscita a modificação da competência, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. É O RELATÓRIO. DECIDIDO artigo 103 do Código de Processo Civil estabelece serem conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Nestes autos os autores pleiteiam indenização por responsabilização do Estado por ato lesivo cumulado com pedido de indenização por danos morais e materiais. Já o artigo 106 do mesmo diploma legal preceitua que, tramitando em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. Neste sentido, decisão proferida pelo E. TRF1:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. CONEXÃO. CPC, ARTS. 103 E 106. 1. Ambos os feitos tem por escopo compelir a Polícia Rodoviária Federal a firmar convênio com a Fundação GEAP, mesmo havendo o TCU decidido serem ilegais as contratações realizadas por órgãos da Administração Pública com aquela fundação, havendo, assim, identidade de objeto e causa de pedir. 2. Apesar de as ações possuírem ritos distintos - ação civil pública e mandado de segurança coletivo - e pólos ativos diferentes, tendo em vista que, na ACP 2006.34.00.024767-6, o Autor é o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, enquanto que no MS 2006.34.00.015737-0 os Impetrantes são os Sindicatos dos Policiais Rodoviários Federais do Estado do Paraná e do Rio Grande do Sul, constata-se a existência de conexão, porquanto, a teor do art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, sendo irrelevante, pois, a identidade de partes. 3. Tem-se, assim, que as ditas ações devem ser processadas em simultaneus processus, uma vez que lhes é comum o objeto e a causa de pedir, a fim de se evitar a ocorrência de decisões conflitantes. Precedentes desta Corte. 4. Conflito julgado procedente, para declarar competente o Juízo Federal suscitado (20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal). (CC 2006.01.00.033330-3/DF, Rel. Desembargador Federal Fagundes De Deus, Terceira Seção, DJ p.7 de 30/03/2007) Dessa forma, dada a existência da mesma causa de pedir e pedido em ambos os processos, verifico a ocorrência de conexão entre as lides. Ainda, tendo em vista que nos autos nº 2009.61.00.003860-3 em trâmite na 23ª Vara Federal o despacho inicial ocorreu em data anterior ao dos presentes autos - 10/02/2009 -, devem ser eles reunidos para decisão perante o mesmo juízo. Assim, diante da existência de mesma causa de pedir e pedido e do primeiro despacho ter ocorrido naquele juízo, redistribua-se o presente feito à 23ª Vara Cível Federal, nos termos dos artigos 105 e 106 do CPC. À SEDI para as devidas anotações. Int.

2009.61.00.006402-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD(SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.011317-0 - MARCOS KEUTENEDJIAN X PLINIO MILANI X UBIRAJARA KEUTENEDJIAN - ESPOLIO X EDDA MILANI KEUTENEDJIAN X BAPTISTA KEUTENEDJIAN - ESPOLIO X MARINA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN X ANNIBAL HADDAD - ESPOLIO X PAULO ROBERTO POLI(SP130504 - ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1151 - HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.013140-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.011071-5) ANGELO AURICCHIO & CIA/ LTDA(SP240074 - SAMANTHA APARECIDA GIORGI E GO011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA E SP261941 - NAYROB PICCOLI ADAMO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP(SP134457 - CARLA FREITAS NASCIMENTO E SP080141 - ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.013739-3 - CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA - CIANE(SP042817 - EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 119. Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas pela

autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.015474-3 - HERACLITO CORREA DE FREITAS JUNIOR (SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (SP117088 - HELOISA BARROSO UELZE E SP204164 - AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, considerando que a matéria objeto do presente feito é eminentemente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.015917-0 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (SP145268A - RENATA MARIA NOVOTNY MUNIZ E SP155155 - ALFREDO DIVANI E SP231657 - MÔNICA PEREIRA COELHO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1214 - JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.016992-8 - CAMAPUA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL (Proc. 1218 - LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.017508-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP135372 - MAURY IZIDORO) X ESTADO DE SAO PAULO (SP095700 - MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.018139-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.015893-1) ZARA BRASIL LTDA (SP146474 - OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X BRASTEX COM/ E IND/ DE ROUPAS LTDA (RJ066792 - NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR)

Diante da manifestação da empresa co-ré BRASTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPA LTDA., acostada às fls. 104 da ação cautelar em apenso, noticiando que concorda com o pedido de sustação do protesto, reconhecendo o envio indevido dos títulos à instituição financeira, esclareça a parte autora se persiste interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida para a citação da empresa ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.018272-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO E SP135372 - MAURY IZIDORO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.018921-6 - PETITA IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA BEBES LTDA (SP192146 - MARCELO LOTZE) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.019917-9 - EDGARD DOS SANTOS DIAS X LENITA HELENA ARANTES DIAS (SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos, como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 2204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes

técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), com base na Tabela II, do Anexo I, da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.007908-3 - EQUIPODONTO - REPRESENTACAO,COM/ E ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA LTDA(SP242664 - PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1218 - LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.00.011071-5 - ANGELO AURICCHIO & CIA/ LTDA(GO011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA E SP261941 - NAYROB PICCOLI ADAMO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPREM/SP(SP134457 - CARLA FREITAS NASCIMENTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.022591-9 - ACS DISTRIBUIDORA LTDA(SP235843 - JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1417 - EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, bem como informe quanto o ajuizamento da ação principal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. Dê-se vista dos autos à União (PFN). No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4667

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0707359-3 - VALTER BRANCO(SP090399 - JOSE NORBERTO SANTANA E SP090399 - JOSE NORBERTO SANTANA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 574/2009 - NCJF 1797649 (fls. 242), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da parte autora, que desde logo fica intimada para retirá-lo mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Publique-se a r. sentença de fls. 239. Int. SENTENÇA - FLS. 239:19ª VARA FEDERAL AUTOS N.º 91.0707359-3 AUTOR: VALTER BRANCORÉU: UNIAO FEDERAL Vistos. JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) bene-ficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.007537-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS X NORIVAL CAROLINO DE SA X APARECIDA ESCOLANO NICOLAU X JOAO BELLI(SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Maria José dos Santos e outros. Sustenta a impugnante a ocorrência de excesso de execução nos termos do artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil. Determinado o envio dos autos à Contadoria, que elaborou a conta de fls. 110-113. É o relatório. Decido. Parcial razão assiste à impugnante. Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença condenatória por quantia certa, que impõe à ora impugnante o pagamento de diferença de correção monetária de contas de poupança, honorários advocatícios e custas judiciais, monetariamente corrigidos, desde a época em que deveriam ser creditados, conforme r. sentença de fls. 57-61. Exatamente acerca dos critérios de correção monetária do valor executado é que as partes contendem. Extrai-se da leitura da sentença proferida nos presentes autos que foi reconhecido o direito à correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Assim, há equívoco nos cálculos apresentados pelo autor, que foi corrigido pelo Contador Judicial, merecendo acolhida parcial a alegação da Caixa Econômica Federal. A Contadoria observou estritamente os termos do julgado, que devem ser obedecidos sob pena de afronta à coisa julgada. Desse modo, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial, por estarem eles em conformidade com os critérios fixados na sentença. Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 50.515,59 (cinquenta mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), em abril de 2009. Expeçam-se

alvarás de levantamento no valor acima fixado em favor da parte autora e do saldo remanescente em favor da Caixa Econômica Federal, que desde logo ficam intimadas a retirá-los mediante recibo nos autos, no prazo de 30 dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Int.

2008.61.00.030301-0 - ARNALDO CHAVES DE ALMEIDA X FELIPE CHAVES FARIA DE ALMEIDA X MARIA APARECIDA FARIA DE ALMEIDA X VALTER CHAVES DE ALMEIDA(SP033487 - CLAUDIO HASHISH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Arnaldo Chaves de Almeida e outros.Sustenta a impugnante a ocorrência de excesso de execução nos termos do artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil.Determinado o envio dos autos à Contadoria, que elaborou a conta de fls. 161-164.É o relatório. Decido.Parcial razão assiste à impugnante.Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença condenatória por quantia certa, que impôs à ora impugnante o pagamento de diferença de correção monetária de contas de poupança, honorários advocatícios e custas judiciais, monetariamente corrigidos, desde a época em que deveriam ser creditados, conforme r. sentença de fls. 120-125.Exatamente acerca dos critérios de correção monetária do valor executado é que as partes contendem.Extrai-se da leitura da sentença proferida nos presentes autos que foi reconhecido o direito à correção monetária pelos mesmos critérios aplicados à Caderneta de Poupança, inclusive com a aplicação dos juros remuneratórios de 0,5% capitalizados ao mês, nos termos da Legislação de regência. Juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação e, a partir de janeiro de 2003, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil.Assim, há equívoco nos cálculos apresentados pelo autor, que foi corrigido pelo Contador Judicial, merecendo acolhida parcial a alegação da Caixa Econômica Federal. A Contadoria observou estritamente os termos do julgado, que devem ser obedecidos sob pena de afronta à coisa julgada.Desse modo, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial, por estarem eles em conformidade com os critérios fixados na sentença. Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 6.176,05, (seis mil cento e setenta e seis reais e cinco centavos), em setembro de 2009.Expeçam-se alvarás de levantamento no valor acima fixado em favor da parte autora e do saldo remanescente em favor da Caixa Econômica Federal, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, sob pena de cancelamento, visto que possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição.Int.

2008.61.00.034769-3 - REGINALDO DE OLIVEIRA GASPAR X ELISABETH OLIVEIRA GASPAR DUARTE(SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Reginaldo de Oliveira Gaspar e outro.Sustenta a impugnante a ocorrência de excesso de execução nos termos do artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil.Determinado o envio dos autos à Contadoria, que elaborou a conta de fls. 73-76.É o relatório. Decido.Razão socorre à impugnante.Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença condenatória por quantia certa, que impôs à ora impugnante o pagamento de diferença de correção monetária de contas de poupança, honorários advocatícios e custas judiciais, monetariamente corrigidos, desde a época em que deveriam ser creditados, conforme r. sentença de fls. 46-50.Exatamente acerca dos critérios de correção monetária do valor executado é que as partes contendem.Extrai-se da leitura da sentença proferida nos presentes autos que os valores deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos critérios aplicados à Caderneta de Poupança, inclusive com a aplicação dos juros remuneratórios de 0,5% capitalizados ao mês, nos termos da Legislação de regência. Juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação e, a partir de janeiro de 2003, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Assim, não há equívoco nos cálculos apresentados, não merecendo acolhida a alegação da exequente. Desse modo, acolho os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal, por estarem eles em conformidade com os critérios fixados na sentença. Posto isto, ACOLHO a presente impugnação, devendo prevalecer os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.407,88 (trinta mil e quatrocentos e sete e oitenta e oito centavos), em setembro de 2009.Prejudicado o pedido da Caixa Econômica Federal, no tocante à fixação de honorários nesta fase processual, visto tratar-se de cumprimento de sentença.Expeçam-se alvarás de levantamento no valor acima fixado em favor da parte autora e do saldo remanescente em favor da Caixa Econômica Federal, que desde logo ficam intimadas a retirá-los mediante recibo nos autos, no prazo de 30 dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.010422-2 - CONDOMINIO RESERVA SAO FRANCISCO(SP155976 - ANTONIO CARLOS NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos.Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Condomínio Reserva São Francisco.Sustenta a impugnante a ocorrência de excesso de execução nos termos do artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil.Determinado o envio dos autos à Contadoria, que elaborou a conta de fls. 157-160.É o relatório. Decido.Razão socorre à impugnante.Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença condenatória por quantia certa, que impôs à ora impugnante o pagamento das despesas condominiais vencidas no período de dezembro/2004 a maio/2006, bem como das vencidas durante o curso da ação até a data da sentença, conforme a r. sentença de fls. 92-95.Exatamente acerca dos critérios de correção monetária do valor executado é que as

partes contendem. Extrai-se da leitura da sentença proferida nos presentes autos que todas as despesas condominiais objeto da condenação deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês a partir dos respectivos vencimentos. Sobre o débito condominial deverá incidir também multa de 2%. O requerido arcará com as custas processuais corrigidas a partir de cada desembolso e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Assim, há equívoco nos cálculos apresentados pelo autor, que foi corrigido pelo Contador Judicial, merecendo acolhida parcial a alegação da Caixa Econômica Federal. A Contadoria observou estritamente os termos do julgado, que devem ser obedecidos sob pena de afronta à coisa julgada. Desse modo, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial, por estarem eles em conformidade com os critérios fixados na sentença. Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 23.996,96 (vinte e três mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), em agosto de 2008. Expeçam-se alvarás de levantamento no valor acima fixado em favor da parte autora e do saldo remanescente em favor da Caixa Econômica Federal, que desde logo ficam intimadas a retirá-los mediante recibo nos autos, no prazo de 30 dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4207

MONITORIA

2007.61.00.031126-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELZENICE LIMA MAGALHAES(SP076401 - NILTON SOUZA) X AURELICE LIMA ALVES OLIVEIRA(SP076401 - NILTON SOUZA) X ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO X AURELICE LIMA ALVES OLIVEIRA

MONITÓRIA Petição de fls. 132/140:1 - Intimem-se os réus, ora executados, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0036957-0 - DOSOLINA OLIVIERI - ESPOLIO X MARIA SYLVIA CAMPOS DA ROCHA CALIXTO(SP029412 - MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 242/243: Vistos etc.1- Ofício do E. TRF da 3ª Região, de fls. 231/235 e 236/240: Os Ofícios Requisitórios nºs 42/2009 e 43/2009 foram cancelados, pela Subsecretaria de Feitos da Presidência do E. TRF da 3ª Região, tendo em vista que o número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas da Sra. MARIA SYLVIA CAMPOS DA ROCHA CALIXTO (ou MARIA SYLVIA CAMPOS DA ROCHA CALISTO), informado à fl. 212 e fl. 234 destes autos (nº 109.807.258-87), não lhe pertence, como demonstrado no extrato de fl. 234. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados das partes e dos beneficiários sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 55 de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça Federal.2 - Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a autora o nome e número de inscrição no CPF corretos da inventariante do ESPÓLIO de DOSOLINA OLIVIERI (se a denominação é MARIA SYLVIA CAMPOS DA ROCHA CALIXTO ou MARIA SYLVIA CAMPOS DA ROCHA CALISTO, conforme documentos de fls. 212 e 239), procedendo, ainda, às anotações nos órgãos competentes, se necessário.3 - Após cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes.4 - Oportunamente, expeçam-se novos Ofícios Requisitórios (conforme fls. 177/192). Int.

92.0075172-5 - ORLANDO CIRUMBO FILHO(SP107054 - SILVIA CRISTINA F CINTRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 138 - RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 106/114:1 - Intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo

apresentado pela ré, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

95.0005754-9 - WAGNER VENNERI X GISELE INES DE LUCA VENNERI X JANE BAHOVSKI X RICARDO DE DEUS DOS SANTOS X SUZANA MARTINS AGRA X ROBERTO MARTINS AGRA X CARLOS MARTINS AGRA X SIMONE PETRONI AGRA(SP079263 - ERNESTO REZENDE NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO(SP173141 - GRAZIELE BUENO DE MELO E SP154781 - ANDREIA GASCON E SP189883 - RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X BANCO ITAU S/A(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A(SP086352 - FERNANDO EDUARDO SEREC E SP173579 - ADRIANO GALHERA E SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

ORDINÁRIA Petição do réu Banco Santander Brasil S.A. de fls. 407/408:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos executados, através do sistema BACEN JUD. Em caso positivo, isto é, se houver saldo suficiente para cobrir o débito (R\$ 220,19 - duzentos e vinte reais e dezenove centavos- apurado em julho de 2009), declaro convertido o bloqueio em penhora da quantia equivalente ao valor em execução e autorizo a transferência imediata para conta judicial, intimando-se o devedor quanto ao prazo para oferecimento da impugnação.Existindo apenas quantia ínfima em relação ao débito, proceda-se à liberação do valor que possa ter sido eventualmente bloqueado. Int.

95.0024178-1 - SANDRA PINHEIRO BERBER(SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X VALTER FARID ANTONIO(SP108144 - RAQUEL DE LAZARI GALASSI) X VICTOR MANUEL DOS REIS(SP048169 - CLAUDIO ROBERTO FINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 335/352:Manifestem-se os autores a respeito dos créditos efetuados pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.03.99.112068-6 - AICLER MERCIA OLIVEIRA BALILLA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X CELIA MARIA BATISTA FERREIRA(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X NAOMI KAWAOKA KOMATSU(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X NEUSA FARIA SOARES DA SILVA(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X RENATA HELENA TOLEDO CAMPOS TAKAOKA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 478/493:A questão do pagamento das verbas de sucumbência já foi apreciada nas decisões irrecorridas, de fls. 456 e 471, portanto, indefiro o pedido.Ademais, a Súmula 363 do E. STJ, publicada em 03/11/2008 dispõe, verbis:Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.Arquivem-se os autos sobrestados, conforme determinado na parte final da decisão, de fl. 471. Int.

2000.61.00.049794-1 - AUGUSTO MIOTO BATISTELA X GERMANO LUCAS DOS SANTOS X JOAO CARLOS ROMEIRO X JOSE FERREIRA DA SILVA X MANOEL PALMEIRA DA SILVA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 342/345:Manifestem-se os autores a respeito do depósito efetuado pela ré, conforme guia de fl. 344, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.000106-0 - MARIO JOSE PIERACCINI(SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO E SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

ORDINÁRIA Compareçam as partes, em Secretaria, para agendar data para retirada dos Alvarás de Levantamento, que deverão ser expedidos na forma estipulada na decisão de fls. 154/156.Prazo: 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros concedidos para a parte autora.Decorrido o prazo supra, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.03.99.012987-0 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA(SP113343 - CELECINO CALIXTO DOS REIS E SP188304 - FERNANDA BASSO NABUCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP233053A - MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES E SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

FL. 833: Vistos etc.1 - Petição da UNIÃO FEDERAL, de fls. 813/817:Expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (com cópias das fls. 813/817) para que transformem em pagamentos definitivos os depósitos efetivados pela autora na conta nº 0265.280.00178633-7, utilizando o CÓDIGO nº 6408, como requerido pela UNIÃO FEDERAL às fls. 813/817.2 - Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicitando informação acerca da destinação dada aos

depósitos efetivados na conta nº 0265.005.00178633-7 que se encontra sem saldo, como demonstrado no extrato juntado às fls. 819/832.3 - Com a vinda da informação da CEF, retornem-me conclusos os autos. Int.

2004.61.00.004892-1 - ARTHUR ESCODRO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA(SP141206 - CLAUDIA DE CASTRO E SP173390 - MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA Vistos, em despacho. Petição de fls. 277, da União (Fazenda Nacional): I - Dê-se ciência à Autora. II - Após, venham-me conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, tendo em vista a concordância da União Federal com o valor pago pela Autora a título de honorários advocatícios e convertido em renda da União à fl. 274. Int.

2004.61.00.029032-0 - AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS(SP173229 - LAURINDO LEITE JUNIOR E SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 226/240: Intime-se a autora a juntar cópia da petição de fls. 226/240 (especialmente dos cálculos) para integrar a contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se a União, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.021482-6 - JOSE FRANCISCO GREGORACCI X UBIRAJARA TADEU ATHAYDE TEIXEIRA X JOSE RUBENS MARQUES DE JESUS X MARIA DE VITA BACCELLI GASPARINI X CARMEN LUCIA TAVARES NASSIF X PAULO FRANCISCO DA SILVA X HELIO EGYDIO NOGUEIRA X NEILE GERTRUDES RIBEIRO FERLANTE X CARLOS ALBERTO TAVARES NASSIF(DF025286 - JULIANA MONTANDON) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1274 - SAYURI IMAZAWA)

Vistos, etc. Petição de fls. 359/360, da União Federal - AGU:1 - Intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela ré, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.034320-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085936-4) UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ANGELO ARI RAMPAZO X CREUSA VICENTINA CALABREZI CAMOSTIN(SP027370 - JOSE CANDIDO TEIXEIRA FILHO E SP162615 - JONAS HENRIQUE NEGRÃO)

Vistos, etc. Petição de fls. 84/86, da União (Fazenda Nacional):1 - Intime(m)-se o(s) Embargado(s), ora executado(s), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela Embargante, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0024812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP160416 - RICARDO RICARDES E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDELSON COLLERI X MARIA MANUELA FERNANDA COLLERI X OSWALDO ROQUE X REGINA CELIA FERNANDES ROQUE(SP078943 - NELSON MARQUES LUZ) X MARCOS EDUARDO DE FARIA(SP102663 - EDUARDO LOPES DE MESQUITA)

EXECUÇÃO Petição de fl. 339: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente. Int.

2008.61.00.000308-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO E SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X D D FRAN DESINSETIZACAO LTDA ME X SUELI MAIA CHEDE X FRANCISCO MAIA NETO

Vistos, em despacho. Petição de fls. 90/155: Requeira a exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2008.61.00.011926-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE VIDROS E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X MARCIA VILELA DE ARAUJO(SP144800 - DENER DELGADO BOAVENTURA) X WAGNER SQUINCALI DE OLIVEIRA

Fls. 232 e 232 vº: Vistos, em decisão. Petição de fls. 222/223: Assiste razão à exequente, pois conforme explicitado na

sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2008.61.00.018283-7 (cópia às fls. 208/214), transitada em julgado, bem como toda a documentação juntada aos autos, a executada CRISTINA ANDRADE FERREIRA era sócia majoritária da executada ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE VIDROS E EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, sendo responsável solidária pela dívida da empresa. O documento de fl. 217, anexado à petição de fl. 216, da executada MÁRCIA VILELA DE ARAÚJO, apesar de ser datado de 06 de outubro de 2006, em contradição com o de fl. 82, que informa que essa sócia retirou-se da sociedade em 03 de outubro de 2006, demonstra aparentemente ter sido registrado na JUCESP em 2009, sob o número 20.178/09-8. No entanto, como na cópia do instrumento de re-ratificação de alteração do contrato social da firma executada, juntada aos autos à fl. 217, estão ilegíveis o protocolo superior da JUCESP, e a respectiva data, intime-se a executada MÁRCIA VILELA DE ARAÚJO a fornecer cópia legível do referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista a sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2008.61.00.018283-7, transitada em julgado, devem permanecer no pólo passivo desta execução também as executadas CRISTINA ANDRADE FERREIRA e MÁRCIA VILELA DE ARAÚJO. Destarte, reconsidero o item 3 do despacho de fl. 218, e defiro o pedido da exequente, para que o co-devedor WAGNER SQUINCALI DE OLIVEIRA integre o pólo passivo desta execução. Remetam-se os autos ao SEDI, para reinclusão da executada CRISTINA ANDRADE FERREIRA, no pólo passivo desta execução, devendo permanecer também o executado WAGNER SQUINCALI DE OLIVEIRA, em vista do documento apresentado à fl. 217. Forneça a exequente o endereço desse último executado para citação. Oficie-se ao MM. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.034275-1, dando-lhe ciência desta decisão, para a adoção das providências que julgar cabíveis. Int.

2008.61.00.028794-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SPI29119 - JEFFERSON MONTORO E SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X CAN COMUNICACAO E NEGOCIOS LTDA(SP200555 - ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES) X ELZA TSUMORI X RICARDO DE LEMOS MIGLIANO(SP107215 - PRISCILA CORBET GUIMARAES)
EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das Certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63 e 65, no prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante as alterações ocorridas no processo de execução extrajudicial, introduzidas pela Lei nº 11.382/2006 ao Código de Processo Civil, manifeste-se a exequente a respeito do bem indicado pelos executados à penhora, consoante petição de fls. 67/99. Int.

Expediente Nº 4212

MONITORIA

2006.61.00.017463-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARINA LOURENCO DE FREITAS(SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X CLAUDIO SEBASTIAO GOMES FIDELIS(SP216735 - FERNANDO SOUZA FILHO)
FL.274 Vistos, em decisão. Petição da autora de fls. 271/273: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido. Int.

2007.61.00.026585-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MEDALHAO DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA X LUIZ FELIPE PINA DO FOJO X MARLI DE JESUS OLIVEIRA DO FOJO
Vistos, etc. Manifeste-se a Autora sobre a certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 167, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0014312-1 - JAIR MONTEIRO X MARIANA RIBEIRO MONTEIRO(SP043524 - ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E SP012982 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FLS. 262/263: Vistos etc. 1- Ofício do E. TRF da 3ª Região, de fls. 257/261: O Ofício Requisitório nº 136/2009 foi cancelado, pela Subsecretaria de Feitos da Presidência do E. TRF da 3ª Região, tendo em vista que o número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas da Sra. MARIANA RIBEIRO MONTEIRO, informado à fl. 2 destes autos (nº 028.576.698-87), não lhe pertence como demonstrado no extrato de fl. 260. Portanto, para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados das partes e dos beneficiários sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 55 de 14.05.2009, do E. Conselho da Justiça Federal. 2 - Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a co-autora MARIANA RIBEIRO MONTEIRO o número correto de sua inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF). 3 - Após cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes. 4 - Oportunamente, expeça-se novo Ofício Requisitório Complementar, para pagamento de crédito em favor co-autora MARIANA RIBEIRO MONTEIRO, no valor de R\$89,91 (oitenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizado até 29.08.2008, como consta nos cálculos de fls. 229/236 e decisão de fl. 249, irrecorrida. Int.

91.0668757-1 - MARIO VICENTE CUPPARI - ESPOLIO X EDNA MARIA CUPPARI(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X ELIANE MARIA DE SOUZA COSTA X JOAO BRAGA DE ARAUJO(SP101471 -

ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, em despacho. Fls. 285/303: I - Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos da Contadoria Judicial, para eventual manifestação. II - Após, venham-me conclusos. Int.

91.0701776-6 - CARLOS TOSHIO AGATA X GERALDO OLIVEIRA JUNIOR X IRINEU STRADIOTI(SP164466 - KARINA BOZOLA GROU E SP113345 - DULCE SOARES PONTES LIMA E SP142206 - ANDREA LAZZARINI E SP089320 - MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 710/713, do E. TRF/3ª Região:a) Proceda a Autora nos termos da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). c) Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição dos Ofícios Precatórios Complementares, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. III - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), ou decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.

95.0023999-0 - RACHEL MACEDO ROCHA X RAPHAEL THOME X RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA X RAQUEL RIBEIRO DAS NEVES RANGEL X REGINA DE CASTRO TORRES(SP127128 - VERIDIANA GINELLI E SP030713 - CLEUZA BAPTISTA GUIMARAES E SP041213 - VAGNER ANTONIO COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Petição de fls. 405/411:I - Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 405/411 apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF.II - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0027900-4 - JOSE MARIA LOURENCAO X MARIA HELENA DOS SANTOS X PAULO INACIO DE SOUZA X ANTONIO FABRETTI X VALDIVINA CUSTODIO(SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE E SP070417 - EUGENIO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 347/359:Intime-se a autora MARIA HELENA DOS SANTOS, que também consta como MARIA HELENA PEREIRA a apresentar o comprovante de sua opção do regime de FGTS, referente ao vínculo com a empresa INTERPLASTIC S/A, no período de 16/01/1963 a 24/06/1970.Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

96.0040671-5 - ALAYDE APARECIDA ARRAES DE OLIVEIRA X AMERIS APARECIDA RODRIGUES X AMILCARE AFONSO DA CRUZ X ANTONIO LACTANCIO DE OLIVEIRA X ARMAND LANDAU X BENNO HEINRICH GEPPERT X SOFIA INACIO DA SILVA - ESPOLIO (HIRMINIA INACIO DA SILVA) X GERALDO DE SOUSA SANTOS X HERMINIA INACIO DA SILVA X HIRMINIA INACIO DA SILVA(SP273212 - THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO E SP025326 - ROBERTO GOMES CALDAS NETO E SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 487:Tendo em vista que a sentença de fls. 477/478 não extinguiu a execução, com relação à autora HIRMINIA INÁCIO DA SILVA (CPF nº 164.856.756-41), manifeste-se a ré sobre a alegação dessa autora, de fl. 481, de que não existia PIS na época em que trabalhou.Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

98.0020747-3 - ANTONIO MADELA X JOAO DE SOUZA GONCALVES X JULIO FAUSTINO ROSA(SP095523 - GERALDO ONOFRE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 404/405:Tendo em vista que a ré comprovou, através dos extratos de fls. 389/395, ter efetuado em 06/02/2008 os créditos a que foi condenada, diretamente nas contas fundiárias dos autores ANTÔNIO MADELA e JOÃO DE SOUZA GONÇALVES, intimem-se esses autores a esclarecer o pedido, apresentando os cálculos que entender devidos, se for o caso.Prazo: 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.017873-2 - MALVARINA MARTINS DE OLIVEIRA X EMILIA GASPAR FARIA X JUVINO VITOR DA SILVA X WALDEMAR FRANCISCO URBANO X JOSE PAES X ALBERTO GOMES DE SA X SERGIO DOS SANTOS X JOSE MANUEL LIMA BRAGA X VALTERMICIO SOARES VELOSO X ANTONIO BISPO NUNES(SP035208 - ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 264/277, da ré: Dê-se ciência ao co-autor VALTERMICIO SOARES VELOSO dos créditos efetuados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.00.013278-3 - VICENTE DE PAULA MARIANO X MARIA FATIMA DA SILVA MARIANO(SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
ORDINÁRIA Petição de fl. 333:1 - Intimem-se os autores, ora executados, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela ré, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.029833-5 - MARIO YAMAKADO -ESPOLIO X FUJIKI KONDO YAMAKADO - ESPOLIO X MARLI AKEMI YAMAKADO FUZISAKI X MARIA TERUMI YAMAKADO NAKAO(SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO E SP092849 - SUELI ETSUKO ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)
FL.99Vistos, em decisão.Petição dos autores de fls. 97/98:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelos autores, ora exequentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se os exequentes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio dos exequentes, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.00.023773-3 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA(SP125394 - ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP126522 - EDITH MARIA DE OLIVEIRA E SP113035 - LAUDO ARTHUR E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Vistos etc.E-mail de TRF3ª Região, de fls. 421/426:Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2004.03.00.060697-5).Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.00.031014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025083-7) UNIAO FEDERAL(Proc. TAIS PACHELLI) X JOSE CARAMEZ JUNIOR(SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E SP090194 - SUSETE MARISA DE LIMA)
Fls. 186: Vistos, baixando em diligência. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo previsto no art. 1.053 do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.00.000523-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X MYLENE SOUZA GUIMARAES
Vistos, etc.I - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28 e 29, no prazo de 10 (dez) dias. II - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.00.005775-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RODRIGO ROSA MAIA
Vistos, etc.I - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF sobre a certidão de fls. 45, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.II - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 4233

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.039160-9 - JOAQUIM PEREIRA DE MIRANDA(SP069488 - OITI GEREVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fl. 175: Vistos em decisão.1- Petição da ré de fl. 172: Defiro o pedido da ré, de prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 149/165.2 - Petição da perita, de fl. 166:Oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro, encaminhando-lhe, para as providências cabíveis, a solicitação de pagamento de honorários periciais arbitrados à fl. 75. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2933

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.022665-1 - MICHELE SILVA DO VALE(SP148232 - PATRICIA GONCALVES PRIMO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO

Republicação de sentença.... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que anule questão nº 01 do 2º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil do ano 2009, em razão de vício material, o que permite sua aprovação na prova objetiva no certame e acesso à segunda fase. Aduz, em apertada síntese, que a resposta apontada como correta no gabarito oficial do referido exame tem redação com erro material, já que acrescenta expressão que não consta do texto legal (art. 34, parágrafo único, letra c, da Lei 8906/94), o que causou confusão e indução a erro. Por decisão de fls. 83/85 foi deferido o pedido de liminar para autorizar a participação da impetrante na segunda etapa do mencionado exame. Agravo de instrumento interposto. Informações prestadas. Parecer ministerial encartado aos autos. É o relatório. DECIDO. Prestadas as informações confirmam-se as assertivas lançadas na decisão de fls. 83/85. Com efeito, a questão que se põe em debate diz respeito à possibilidade de reexame de prova objetiva realizada em primeira fase do Exame de Ordem, com resultado de reprovação confirmado pelo indeferimento de recurso julgado pela banca examinadora. Observo que, em regra, é vedado ao poder judiciário substituir-se aos membros de comissão examinadora na formulação e avaliação de mérito das questões de concurso público. Entretanto, excepcionalmente, pode o juiz anular questões, por meio do exame da legalidade do ato, quando comprovada ilegalidade na elaboração de questões perante o edital do certame ou, ainda, quando comprovado erro material ou vício de redação. No caso dos autos, trata-se de prova objetiva, cujas questões são formuladas através de enunciados para os quais são atribuídas quatro opções de respostas, das quais, segundo o edital de abertura, apenas uma é a afirmação correta (item 4.4.1). A impetrante sustenta que, consoante o gabarito oficial a resposta correta para a questão nº 01 - alternativa c - tem redação com erro material que induz erro, isso porque reproduziu o texto legal, mas incluiu expressão que causa confusão. O argumento inicial é razoável, porque a expressão sem justo motivo, incluída na assertiva que trata das infrações cometidas por advogados, relativamente à prática de jogos de azar e embriaguez habitual, não consta do texto legal e pode levar à interpretação de que haveria hipótese de ato infracional em sentido contrário ou com justo motivo e, como essa hipótese não consta da Lei 8906/94, poderia se julgar que a alternativa era incorreta. Face o exposto, concedo a segurança para o fim de anular a questão nº 01 do 2º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil do ano de 2009. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei....

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4769

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.020293-0 - RENATO CUNHA CARVALHO SILVA X LEILA CUNHA SILVA NITZKE X WALTER CARVALHO SILVA(SP120691 - ADALBERTO OMOTO E SP157772 - WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1066 - RAQUEL BOLTES CECATTO)

Remetam-se os autos à SEDI para substituição do pólo ativo, devendo excluir o autor falecido Walter Carvalho Silva, para inclusão de seus sucessores Renato Cunha Carvalho Silva e Leila Cunha Silva Nitzke (fls. 162/185). Após, se nada mais for requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4770

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0021439-8 - MINORO ITO(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 241/242: Defiro. Expeça-se o alvará de levantamento do valor depositado às fls. 225/226. Int.

94.0600681-2 - CINIRA SUMARIVA GUIMARAES - ESPOLIO X HEBE DE OLIVEIRA SUMARIVA MANARINI(SP112200 - CARMEN SILVIA ERBOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP106450 - SOLANGE ROSA

SAO JOSE MIRANDA)

Homologo o cálculo apresentado pela autora à fl. 489, no montante de R\$ 113.378,98. Tendo em vista os depósitos já efetuados de R\$ 38.242,34 (fl. 462), R\$ 41.573,96 (fl. 527), defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos valores mencionados, devendo a patrona da autora comparecer em Secretaria para a retirada destes em 05 (cinco) dias. Efetue a CEF o pagamento da diferença remanescente, atualizada até a data do depósito, em 05 (cinco) dias. Após, intime-se a autora para requerer o que de direito, no mesmo prazo. Int.

1999.03.99.070659-4 - PAULO SERGIO RIZZIERI DE MELO X ROBERTO CARLOS COSTA X EURIPEDES ANTONIO FERREIRA ALBINO X MIGUEL PEREIRA LIMA FILHO X JOAO FERREIRA DE SOUZA X JOAO CICERO DOS SANTOS X MARIA DE JESUS OLIVEIRA X GILSON PAULO NETO X JOSE CARLOS MARIANO X VICENTE MODESTO SIMAO(SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Despachado em inspeção. 2- Folha 251: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada à folha 322 e 261, em nome do advogado Francisco Carlos da Silva Chiquinho Neto, Identidade Registro Geral n.M400614-SSP/MG; CPF n.011.274.386-20; OAB/SP n. 249.635-A.PA 1,10 3- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento da verba honorária.4- Int.

1999.03.99.075915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027923-8) ELF ATOCHEM BRASIL QUIMICA LTDA(SP019026 - DAVIO ANTONIO PRADO ZARZANA E SP173127 - FLAVIA MARIA PELLICIARI E SP022122 - CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS X LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP235947 - ANA PAULA FULIARO E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Intime-se o patrono da autora para a retirada do alvará de levantamento em 05 (cinco) dias. Após, com a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.03.99.081623-5 - DOW CORNING DO BRASIL LTDA X TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS(SP258437 - CAMILA SAYURI NISHIKAWA E SP154173 - CLAUDETE VALENTIM BASTOS E SP024689 - LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 1761/1762: Dê-se vista à União Federal acerca do ofício do TRF-3 informando o pagamento do precatório referente à verba honorária, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, e, tendo em vista a cota da ré às fls. 1760, determino seja oficiada à CEF para que proceda ao desbloqueio dos depósitos de fls. 1752, 1754 e 1762, expedindo-se em seguida os alvarás de levantamento em favor da autora, devendo sua patrona comparecer em Secretaria para a retirada dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias. Lembrando que o depósito referente aos honorários (fl. 1762) ficará à disposição do beneficiário na CEF - TRF-3 - independentemente de expedição de alvará. Int.

2000.61.00.025812-0 - PAULO CESAR VELLEGO X JANILZA GUIMARAES MOTTA VELLEGO(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Expeça-se o alvará de levantamento do valor constante na guia de fls. 252, para a ré, em nome da Dra. YOLANDA FORTES Y ZABALETA, OAB 175193, RG 9.977.925 E CPF 116.241.718-85.Expeça-se ainda, o alvará de levantamento do valor constnte na guia de fls. 285 (ofício de fls. 420), em nome do perito judicial JULIO RICARDO MAGALHÃES, RG. 4.663.268-2, CPF 636.484.408-10.Deverá o patrono do réu comparecer em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para a retirada do alvará de levantamento.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2001.03.99.006949-9 - PAULO RIBEIRO - ESPOLIO (ÍOLANDA MACHADO RIBEIRO)(SP147188 - PATRICIA LOPES LORDELLO E SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP220240 - ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Diante da juntada aos autos da procuração da advogada Patrícia Lopes Lordêllo à fl.264, cumpra-se o despacho de fl.258, expedindo-se o competente alvará de levantamento da verba honorária, devendo a parte interessada comparecer a esta secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirá-lo.Int.

2001.61.00.007503-0 - HONORINA ROCHA X IDELI SEVERO DA SILVA DE ANDRADE X ILDEBRANDO PEREIRA X IRACY DE JESUS DOS SANTOS PEIXOTO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folha 326/327: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada à folha 228, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento da verba honorária.3- Int.

2002.61.00.029243-4 - EDUARDO DE GODOY MOREIRA E COSTA X HENRIQUE DE GODOY MOREIRA E COSTA(SP104111 - FERNANDO CAMPOS SCAFF E SP153965 - CAROLINA BELLINI ARANTES E SP222977 - RENATA MAHFUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Folha 272: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada à folha 263, em nome da advogada Renata Mahfuz, Identidade Registro Geral n.30.428.400-2; CPF n.309.213.458-36; OAB/SP n.222.977. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento da verba honorária.3- Int.

2003.61.00.011439-1 - LAUDELINO NUNES DOS SANTOS X KETILEI DE CAMPOS(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1- Folha 258: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso nos extrato juntado à folha 259, em nome da Caixa Econômica Federal, CNPJ n.00.360.305/0001-04, representada por sua procuradora Dra. Lourdes Rodrigues Rubino, Identidade Registro Geral n.12748253; CPF n. 031.941.858-88; OAB/SP n. 78.173.2- A representante da parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento da verba honorária.3- Int.

2003.61.00.023053-6 - SERGIO CONSOLE X MARIA APARECIDA GUILHERME CONSOLE(SP190077 - PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO)

Expeça-se alvará de levantamento do valor constante na guia de depósito de fls. 152, em nome do patrono do réu, Dr. Daniel Popovics Canola, OAB/SP 164141, RG 20.435.900-4 e CPF 248.162.548-03. Deverá o patrono comparecer em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para a retirada do alvará de levantamento. Após, com a juntada do alvará liquidado e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 4771

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.03.99.004543-1 - TAKESI MARUNO X YAIKO MARUNO(SP129219 - CRISTINA MARIA CUNHA E SP130558 - EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E SP065826 - CARLOS ALBERTO DINIZ E SP259933 - ORLANDO OLIVATTO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP184455 - PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E Proc. 364 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES E SP060393 - EZIO PEDRO FULAN) X BANCO BRADESCO S/A(SP232221 - JEFFERSON LIMA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

1- Homologo os cálculos do contador apresentados às folhas 430/433, R\$8.536,80 (oito mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) estes compreendendo os honorários advocatícios e o ressarcimento das custas processuais, 2- Folha 440: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor acima homologado em nome do advogado Orlando Olivatto Júnior, Identidade Registro Geral n. 13.280.159; CPF n. 041.217.368-93; OAB/SP n. 259.933. 3- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento da verba honorária.4- Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 3175

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.00.025735-0 - LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA(SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL - BRASILIA DF X FABIO RICARDO TRAD X GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, devidamente qualificado, ajuizou a presente ação contra ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL, FÁBIO RICARDO TRAD e GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Alega, em apertada síntese, que noticiou fatos criminosos que teriam sido praticados por membros do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com envolvimento do Presidente da OAB daquele Estado. Em virtude de tal atitude, sofreu prisão inconstitucional, não tomando a OAB, no Estado do domicílio do autor (Mato Grosso do Sul), providências para corrigir a ilegalidade, saindo em defesa, ao contrário, das pessoas indicadas pelo autor. Inconformado, o autor participou de evento na OAB, questionando seu presidente sobre o tema. Tal evento foi gravado e disponibilizado no Youtube. Entretanto, recebeu notificação sobre a remoção do vídeo, que, segundo Google, violaria os termos de uso. Questiona tal violação e informa que pagou R\$5.000,00 pelo vídeo. Pede, liminarmente, que o vídeo volte a ser exibido em sua íntegra, confirmando-se ao final a ofensa à liberdade de expressão. Pede, ainda, uma indenização pelos danos materiais e danos morais. A inicial foi juntada às fls. 02/08, com os documentos de fls. 09/529. É o breve relato. DECIDO. O autor recebeu notificação do YouTube de remoção do vídeo em que debate com o réu Fábio Ricardo Trad, alegando que houve violação à privacidade dos indivíduos envolvidos (fl. 58). Como se vê, o vídeo foi impugnado por Fábio Trad, que se sentiu ofendido com a divulgação das imagens, impugnação esta acolhida pelo Google. Não há descrição de participação da OAB em tal evento, que se deu entre os particulares (autor, co-réu Fábio Trad e Google). Conforme consta da inicial, ela teria sido omissa na correção da prisão ilegal e teria defendido as pessoas indicadas pelo autor nos supostos fatos criminosos. Entretanto, não há pedido correspondente, limitando-se a requerer imposição de obrigação de não-fazer e indenização envolvendo apenas a questão do vídeo. Como se sabe, toda ação tem três elementos de identificação: partes, causa de pedir e pedido (artigo 282 do CPC). E, por isso, a causa de pedir deve corresponder ao pedido formulado, sob pena de inépcia da inicial (art. 295, parágrafo único, II, do CPC). Nesse sentido: A indispensável definição dos elementos constitutivos da demanda em cada caso concreto tem muitas outras utilidades no sistema, a saber: a) concorre para definir a competência, quer quando determinada na Constituição ou na lei em razão da condição da pessoa, de seu domicílio, da natureza do direito ou do bem pretendido etc.; b) indica ao juiz quem é a pessoa a citar, não lhe sendo lícito mandar citar outra; c) serve de elemento para o controle de uma possível litispendência capaz de impedir o prosseguimento do processo e o julgamento do mérito (art. 267, inc. V, c/c art. 301, inc. V e 1º a 3º - supra, nn. 409 ss.); d) possibilita o controle da existência da coisa julgada (art. 267, inc. V, c/c 301, inc. VI e 1º e 3º - infra, nn. 960-963); e) idem, quanto à conexão ou continência em relação a outras causas e possível reunião de todas ou prorrogação de competência (arts. 102-106 - supra, nn. 302 ss.); f) orienta a possibilidade de cumular pedidos (art. 292 - infra, nn. 471 ss.); g) permite aferir da existência de possível relação de prejudicialidade, inclusive para o fim de admissibilidade da ação declaratória incidental (arts. 5º, 325, 470 - infra, n. 473, 1.106 etc.); h) influi na admissibilidade do litisconsórcio (art. 46, incs. II-III - infra, n. 563); i) delimita a coisa julgada que se fizer sobre a sentença a ser pronunciada sobre a demanda proposta (arts. 467 ss. - infra., n. 960) etc. (CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, Ed. Malheiros, 6ª ed., pp. 133-134). Não é porque o co-réu Fábio exerce as funções de presidente da OAB e que o vídeo foi gravado nas dependências da entidade que a autarquia federal tem direta relação com a alegada censura feita pelo provedor e por aquele que se sente ofendido com a divulgação do vídeo. Note-se que as acusações do autor são dirigidas ao co-réu Fábio, que teria interesses pessoais e familiares na defesa dos acusados. Nos locais de acesso ao vídeo, não se menciona a OAB ou Fábio como presidente da entidade. Como se vê, em relação à exibição do vídeo e os danos decorrentes, não há interesse da OAB, sendo manifesta sua ilegitimidade. Ante o exposto, reconheço a inépcia parcial da petição inicial pela ausência de causa de pedir correspondente ao pedido formulado à OAB, de acordo com o artigo 295, I e parágrafo único, II, do CPC. Reconheço, ainda, a ilegitimidade da OAB, excluindo-a da lide, nos termos do artigo 295, II, do CPC. Assim sendo, declaro, em parte, extinto o processo, na forma do artigo 267, I, do CPC. Em decorrência do reconhecimento apenas parcial da inépcia e da ilegitimidade, declino da competência porque de caráter absoluto, determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, competente para o conhecimento da causa de pedir e dos pedidos envolvendo particulares. Decorrido prazo eventual recurso, remetam-se os autos, como acima indicado, dando-se baixa na distribuição. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 1010

MONITORIA

2005.61.00.000402-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP114904 - NEI CALDERON) X SEBASTIAO SOARES DE SOUZA

Tendo em vista que o réu ainda não foi citado, indefiro o pedido de sobrestamento do feito para localizar os bens para constrição, conforme requerido à fl. 121. Assim, requeira a CEF o que entender de direito, para fins de citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0024600-2 - JACIRA PINHEIRO(SP095226 - WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR E SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA) X PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS(SP026341 - MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES E SP184926 - ANELISA RACY LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

Vistos etc. Converto o feito em diligência. Trata-se de ação ordinária em que a parte autora pede a condenação das rés ao pagamento das diferenças dos depósitos na sua conta fundiária (FGTS). Tendo em vista a complexidade da matéria, reconsidero a decisão de fl. 1035, de modo que reputo necessária, para o deslinde da questão, a realização de prova pericial contábil. Assim, nomeio como perito judicial, Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria, que deverá elaborar o laudo em 30 (trinta) dias, esclarecendo se: 1 - os depósitos pela ex-empregadora Parmalat Brasil S/A Ind de Alimentos (Companhia Industrial Mercantil Pauletti) foram realizados corretamente, nos termos das Leis ns. 5.107/66 e 8.036/90, conforme os comprovantes juntados às fls. 35/325; 2 - o valor levantado pela autora foi o correto no momento da rescisão contratual; e 3 - os bancos depositantes migraram corretamente os valores depositados na conta fundiária da autora. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Após, intime-se o Sr. Perito para fazer a estimativa dos seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

1999.61.00.060396-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025892-0) NEUSA DE FATIMA BASSI(SP119681 - CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI) X RICON COML/ E CONTRUTORA LTDA(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E SP044589 - SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR)

Manifeste-se o corrêu, Ricon Comercial e Construtora Ltda, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 459/474. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.011179-1 - ROQUE BELARMINO BUENO(SP058783 - TEREZA PINTO GONCALVES E SP072500 - MARILDA VIRGINIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGUROS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a complementação do laudo pericial de fls. 356/365, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, primeiro o autor, em seguida a CEF, finalizando com a Caixa Seguros S/A. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.015749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013634-2) CLAUDIO CHRISTIANO DOS ANJOS X FRANCISCA LUCIA DOS ANJOS(Proc. MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 564: Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, requerida pela ré, para cumprimento do despacho de fl. 551, sob pena de desobediência. Int.

2004.61.00.032855-3 - WILSON LUIZ SAMPAIO(SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X UNIAO FEDERAL - COMANDO DO EXERCITO(Proc. DANIELA ELIAS PAVANI)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que, em despacho saneador (fl. 151), foi deferida a produção de prova testemunhal e, no entanto, não foi realizada. Desse modo, e tendo em vista o decurso do tempo, desde o deferimento do pedido, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dias), se remanesce interesse na designação de audiência de instrução e julgamento. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.019261-1 - ASSESPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA(SP131295 - SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO - CRA - SP(SP024949 - ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que foi o Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA quem requereu a produção de prova pericial, conforme petição de fls. 93/95, esclarecendo, inclusive, a especialidade da perícia a ser realizada (fls. 110/111). Desse modo, nos termos do art. 33 do CPC, reconsidero os despachos de fls. 139 e 148 e determino que o réu deposite, no prazo legal, o valor correspondente aos honorários periciais fixados, sob pena de preclusão da prova. Efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.027737-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X JLB PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA(SP016053 - WALTER BARRETTO DALMEIDA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.900261-2 - FLORISTELA CALDAS CABRAL DE ARAUJO(SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc. Converte o julgamento em diligência. Dê-se ciência à parte autora acerca da nova documentação juntada pela ré às fls. 398/515, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2216

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0089758-4 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA E SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP165822 - ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Às fls. 487/491, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito e condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos corréus. Intimados, os réus, a requererem o que de direito, pediu, a CEF, o pagamento da importância devida, nos termos do art. 475-J do CPC. A União Federal, às fls. 509/510, requereu a desistência da ação de execução de honorários. Às fls. 511, foi certificado o decurso de prazo para manifestação do Banco Central do Brasil. Intimado, o autor juntou, às fls. 526/527, guia de depósito judicial, para comprovar o pagamento do valor devido. É o relatório. Decido. Tendo em vista a satisfação do débito, bem como a renúncia da União Federal e a ausência de manifestação do BACEN, determino a expedição de alvará de levantamento, em favor da CEF, acerca do valor depositado às fls. 527. Para tanto, informe, a CEF, quem deverá constar no referido alvará, informando, ainda, os nºs do RG, CPF e telefone atualizado. Após, expeça-se referido alvará. Com a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.017610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009243-3) MARIA DA SILVA MORAES(SP242633 - MARCIO BERNARDES E SP200074 - DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista as manifestações de fls. 444 e 445, determino o levantamento do depósito de fls. 441, em favor da autora. Expeça-se alvará de levantamento, nos termos em que requerido às fls. 445. Intime-se a parte a retirá-lo, sob pena de cancelamento. Com a liquidação, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 426. Int.

2003.61.00.036631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033076-2) ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL(Proc. 135 - GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 806/813. Verifico que, a despeito de ter ficado bem claro na decisão de fls. 804 que o prazo adicional concedido à União para manifestação do despacho de fls. 745, cujo término se deu em 11/11/2009 (fls. 802/803), não seria prorrogado, já que este feito está incluído na Meta 2 do CNJ, a União, além de devolver os autos somente no dia 30/11/2009, protocolou a petição de manifestação sobre o referido despacho somente no dia 27/11/2009. Ou seja, 16 dias após o término do prazo. Apesar de ter sido intempestivamente protocolada tal manifestação, deixo de determinar seu desentranhamento, tendo em vista que a presente demanda versa sobre direitos indisponíveis. Tendo em vista que a parte autora deixou a critério do juízo a definição dos honorários periciais (fls. 764) e que a União não impugnou o valor pedido pelo perito às fls. 666 (fls. 806), considerando o trabalho realizado pelo perito (fls. 666/744), bem como os termos já expostos do despacho de fls. 649, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 10.000,00, devendo a parte autora depositar a diferença faltante de R\$ 2.000,00 (fls. 656), no prazo de 10 dias. Comprovado o depósito, expeça-se alvará em favor do perito (fls. 589) para o levantamento dos honorários e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 10 dias para as Alegações Finais. Int.

2004.61.00.029192-0 - ANTONIO FRANCO SALGADO X ODILON EDISON ALEXANDRE X ANGELO CALVI(SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos etc. 422/423: Defiro em parte o quanto requerido. Restam indeferidos os pedidos de expedição de alvará de levantamento em favor da sociedade de advogados denominada Paganini & Gramuglia Advogados Associados, bem como o levantamento do valor das custas processuais reembolsados em nome dessa sociedade. Com efeito, o alvará, no que se refere à parcela relativa aos honorários advocatícios, deve ser expedido em favor da pessoa física (advogado) e não da sociedade civil (pessoa jurídica) da qual faz parte porque, à época da outorga de poderes aos causídicos, não foi feita prova da existência do contrato de prestação de serviços entre a pessoa jurídica (sociedade de advogados) e a parte autora. As procurações de fls. 13/15, que conferiram poderes ao advogado Fernando Paganini Pereira, foram outorgadas sem nenhuma referência à sociedade de advogados de que porventura fizesse parte. Os honorários, portanto, são do(s) advogado(s) e não da sociedade. Neste sentido, o seguinte julgado do C. STJ: PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AO ADVOGADO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.906/94, ARTIGO 15, 3º, DA LEI 8.906/94. NOVEL ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL. 1. O artigo 15, 3º, da Lei 8.906/94

(Estatuto da Advocacia), determina que, no caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade de que façam parte.2. Os serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados pressupõe que, nas procurações outorgadas individualmente aos causídicos deve constar a pessoa jurídica integrada pelos referidos profissionais porquanto, assim não ocorrendo, torna-se impossível se aferir se os serviços foram prestados pela sociedade ou individualmente, pelo profissional que dela faça parte.3. O serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com seus efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o quantum é percebido uti singuli pelo advogado. 4. (...)10. Recurso especial desprovido.(RESP n.º1013458/SC, processo n.º 2007.02.89886-9, 1ª Turma, 9.12.08, DJE 18/02/2009, Relator LUIZ FUX)Não encontra, assim, amparo o pedido formulado à fls. 422/423.Intime-se, a parte autora, a indicar o nome, RG e CPF, bem como telefone, do advogado em nome de quem deverá ser expedido o alvará relativo aos honorários advocatícios, no valor de 16.105,74. Ressalto que esse advogado deverá ter poderes para representar a parte autora no feito. Prazo: dez dias. Em relação às custas processuais, estas devem ser levantadas pelos autores, na proporção de um terço a cada um, ou seja, R\$ 195,00 para cada autor, já que não é um valor que de direito pertença ao advogado, como o são os honorários advocatícios. Expeçam-se alvarás de levantamento nos termos desta decisão, assim que a parte autora cumprir o teor da presente. Com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se, em razão da satisfação do débito pela CEF, porém, sobrestados, considerando que existe agravo de instrumento pendente de julgamento da decisão de fls. 370. Intime-se.

2005.61.00.008488-7 - CLARA KEIKO URATSUKA(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Revedo posicionamento anterior, entendo que a intimação da parte para os termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil deve ser feita na pessoa de seu advogado, mediante publicação. Tal entendimento vai ao encontro do que vem sendo decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que entende ser desnecessária a intimação pessoal para fins de cumprimento de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa, sob pena de pagamento de multa (RESP 1080939, processo n.º 2008.01.78305-3/RJ, 1ª Turma do STJ, J. em 10.2.09, DJE de 2.3.09, Relator Benedito Gonçalves).Nesse sentido, o seguinte julgado:RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.232/2005 - ARTIGO 475-J DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE VENCIDA - DESNECESSIDADE - NÃO-CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO PRAZO LEGAL - MULTA DE 10% - INCIDÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO.I - Tratando-se de cumprimento de sentença transitada em julgado após a vigência da Lei n. 11.232/2005, a intimação pessoal do devedor para efetuar o pagamento da quantia determinada pelo decisum é desnecessária; não cumprida a obrigação em quinze dias, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação;II - Recurso especial provido.(RESP n.º 1093369, processo n.º 2008.0197381-9/SP, 3ª Turma do STJ, J. em 21/10/2008, DJE de 18/11/2008, Relator MASSAMI UYEDA)Assim, intime-se a CEF, por publicação, para que, nos termos do art. 475 J do CPC, pague a quantia de R\$ 50.079,93, para dezembro/2009, devida à(ao) parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento do(a) credor(a), ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.027358-2 - JOSE CASTILHO CYRIACO X VICTOR HUGO FERREIRA CASTILHO CYRIACO(SP206913 - CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em razão do trânsito em julgado da sentença, os autores pediram a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Às fls. 97/100 constam os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Analisando os autos, verifico que o cálculo inicialmente apresentado pelo contador judicial não está de acordo com a coisa julgada em relação aos juros remuneratórios. Nos termos da sentença de fls. 76/83, foi determinada a aplicação da correção monetária nos termos do Provimento 64/05 c.c Resolução 561/07 do CJF, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. Previu, também, a incidência de juros de mora e de juros remuneratórios, sendo que em relação a este último, devem incidir desde o inadimplemento contratual até o efetivo pagamento, conforme decisão proferida pela 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região, decisão esta utilizada como precedente acerca da aplicação dos juros contratuais. Anoto, ainda, que os juros remuneratórios agregam-se ao capital e, portanto perdem a natureza de acessórios, devendo ser capitalizados (AC n.º 2004.61.08.001670-0/SP, 4ª T. do TRF da 3ª Região, J. em 23.10.08, DJF3 de 25/11/2008, p. 552, Relator ROBERTO HADDAD). Quanto aos juros de mora, estes devem incidir sobre o montante devido à parte autora e atualizado a título de diferença de correção monetária e juros remuneratórios, que não foram pagos à época devida. Mas somente incidirão a contar da citação.Assim, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que, nos termos da presente decisão, elaborem os cálculos devidos, no prazo de 20 dias.Com o retorno dos autos, tornem conclusos.Fls. 122. Dê-se ciência aos autores acerca dos cálculos apresentados pela contadoria, para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão ser os autos remetidos ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.011596-0 - PANAMERICANA COML/ IMPORTADORA S/A(SP158454 - ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E SP197296 - ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM SAO PAULO-SP X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
Ciência às partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2008.03.00.035463-3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.007937-5 - MARIA ADELAIDE CARRERO GONCALVES DE AQUINO(SP157101 - TRICIA FERVENÇA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Diante da manifestação da União Federal, às fls. 190/196, determino a expedição de alvará de levantamento, em favor da impetrante, no valor de R\$ 4.433,54. Para tanto, deverá informar quem constará no alvará de levantamento a ser expedido, bem como o n.º do RG, CPF e telefone atualizado, dados obrigatórios para a expedição, no prazo de 10 dias. Determino, ainda, a expedição de ofício de conversão em renda, em favor da União Federal, no valor de R\$ 369,46. Para tanto, intime-se, a União Federal, para que informe qual o código da receita deverá constar no referido ofício, no prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, proceda, a Secretária, as expedições necessárias. Cumprido o ofício de conversão em renda, bem como liquidado o alvará, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.030706-0 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA(SP011784 - NELSON HANADA E SP114028 - MARCIO HANADA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP(SP115202 - MARIA CAROLINA CARVALHO) X MARCOS FERNANDO GARMS X CARLOS UBIRATAN GARMS(SP080699 - FLAVIA TURCI)

Recebo as apelações de MARCOS FERNANDO GARMS E CARLOS UBIRATAN GARMS e da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO em seus efeitos meramente devolutivo nos termos do art. 14, parágrafo 3º da Lei 12.016/09. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2009.61.00.006641-6 - PRESENTES AZUSSA LTDA(SP018615 - TOSHIO MUKAI) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP

Recebo a apelação da IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 14, parágrafo 3º da Lei 12.016/09. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2009.61.00.014046-0 - PIO AVELINO ROCHA(SP222342 - MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Esclareça, o patrono do impetrante, as alegações de fls. 174/177, se pretende que a Sra. Vera Lúcia Rocha Alves seja incluída no polo ativo do feito, em razão do falecimento de seu pai, bem como pelo fato de ser a única herdeira, trazendo, para tanto, procuração por ela outorgada. É que a procuração de fls. 19, ainda que assinada pela Sra. Vera Lúcia, tão somente como procuradora, foi outorgada pelo impetrante. E, diferentemente do alegado, a Sra. Vera Lúcia não consta do polo ativo do feito, devendo ser requerida, expressamente, a substituição processual. Prazo: 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2009.61.00.017575-8 - SOCIEDADE COML/ TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA(SP220332 - PAULO XAVIER DA SILVEIRA E SP088967 - ELAINE PAFFILI IZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 14, parágrafo 3º da Lei 12.016/09. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2009.61.00.018137-0 - LUIS CARLOS AVERSA X MANUEL ROMAN MAURI X DIOGO MARTINS RIBEIRO FILHO(SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA E SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI E SP277435 - DIOGO MARTINS RIBEIRO FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso adevido dos impetrantes em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 14, parágrafo 3º da Lei 12.016/09. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após cumpra-se o despacho de fls. 147 in fine. Intime-se.

2009.61.00.019641-5 - RETENTORES VEDALONE IND/ E COM/ LTDA(SP128341 - NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Recebo a apelação da IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 14, parágrafo 3º da Lei 12.016/09. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2009.61.00.020577-5 - PAULO ROBERTO DE SOUZA(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Verifico que a empresa SARAIVA E SICILIANO S.A. recebeu o ofício expedido por este Juízo na data de 15/09/2009, comunicando a concessão da liminar, somente em 18/09/2009 (fls. 30), nos termos da certidão do oficial de justiça às fls. 30v.º. O recolhimento se deu em 18/09/2009, conforme comprovante de arrecadação às fls. 43. Desse modo, não há como verificar se, como alega o impetrante, a empresa procedeu ao recolhimento depois de intimada. Contudo, tendo em vista que a mesma informou o recolhimento das verbas relativas ao IRRF das férias vencidas indenizadas e férias proporcionais indenizadas com seus respectivos terços constitucionais (fls. 19/21), só cabe a este Juízo remeter o impetrante às vias ordinárias para a repetição de indébito contra a União Federal e para eventual ação de indenização contra a empresa. É que não pode, este Juízo, tomar nenhuma medida contra a empresa SARAIVA E SICILIANO S.A. que não é parte neste feito. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 44. Int.

2009.61.00.022208-6 - BARRIL CONSTRUTORA LTDA(SP237579 - JULIANO RODRIGUES CLAUDINO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Dê-se ciência, à impetrante, acerca da manifestação da União Federal de fls. 174/181. Após, ao MPF para parecer. Int.

2009.61.00.022854-4 - FEDERACAO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SILMILARES DO ESTADO DE SAO PAULO(SP237101 - JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA(SP055203B - CELIA APARECIDA LUCCHESI)

(Tópico)...Acolho em parte os embargos interpostos às fls. 218/228....

2009.61.00.023494-5 - MARCELO LOURENCO DA SILVA(SPI30054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP

Intime-se, o impetrante, para que se manifeste acerca do agravo retido interposto pela União Federal, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Int.

2009.61.00.024263-2 - RENATA MARIA NUNES AUGUSTO X VALDIR AUGUSTO PEDRO(SP264873 - CARLA REGINA DE MORAIS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Intime-se, o impetrante, para que se manifeste acerca do agravo retido interposto pela União Federal, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2009.61.00.024761-7 - DAVID ROSENBERG KRAUSZ X LUIS SERGIO KRAUSZ - INCAPAZ(SP074402 - ARI MARCELO SOLON) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP
Recebo a petição de fls. 45 como aditamento à inicial. Analisando os autos, verifico que o endereço indicado pelo impetrante para notificação da autoridade impetrada é em Brasília. Assim, tendo em vista que no mandado de segurança a competência é fixada pela sede da autoridade impetrada, observo que este Juízo não é competente para apreciar a presente demanda. Nesse sentido, já decidi o C. Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ATOS DE INTERVENTOR NOMEADO POR DECISÃO JUDICIAL. PROCESSO ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DO LOCAL DA SEDE FUNCIONAL DO CONSELHO REGIONAL. PRECEDENTES DO STJ.(...)2. A jurisprudência do STJ uniformizou-se no sentido de que a competência para processar e julgar mandado de segurança define-se de acordo com a categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional, sendo irrelevante a natureza do ato impugnado, por dizer respeito à competência absoluta. Precedentes: CC n. 31.210-SC, Segunda Seção, relator Ministro CASTRO FILHO, DJ de 26.4.2004; CC n. 43.138-MG, Primeira Seção, relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 25.10.2004; CC n. 41.579-RJ, Primeira Seção, relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 24.10.2005.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, restando prejudicado o agravo regimental por perda do objeto.(CC nº 200502086818/DF, 1ª Seção do STJ, j. em 09/08/2006, DJ de 28/08/2006, p. 205, Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) Compartilhando do entendimento acima esposado, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação do presente writ e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Brasília, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.61.00.025244-3 - INEPAR S/A IND/ E CONSTRUÇOES(SP156299 - MARCIO S POLLET E SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Intimada, a impetrante, a regularizar sua representação processual, às fls. 68/86, juntou diversas atas de assembléia geral extraordinária, bem como nova procuração atualizada, tendo como representantes Cesar Romeu Fiedler e Marco Antônio Milliotti. Contudo, analisando os documentos apresentados, verifico que Marco Antônio Milliotti não consta, nos termos das atas apresentadas, como membro do Conselho de Administração. Assim, concedo o prazo de 10 dias, para que a impetrante regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Regularizados, comunique-se a autoridade impetrada e intime-se a União Federal. Int.

2009.61.00.025409-9 - NORTENE PLASTICOS LTDA(SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA) X GERENTE

REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (Tópico)...CONCEDO EM PARTE A MEDIDA LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, apresentando duas cópias da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, no prazo de 10 dias...Regularizados, comunique-se...

2009.61.00.025469-5 - CRISMAC IND/ MECANICA LTDA(SP105528 - SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
Em face da ausência de pedido expresso de liminar, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações devidas. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença. Int.

2009.61.00.025704-0 - DARCIO MARTINS(SP080083 - NELSON YUDI UCHIYAMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
Defiro o prazo de 10 dias, como requerido pelo impetrante às fls. 29, para recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, tornem conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.056276-0 - ANTONIO CARLOS SANTANA SALLES X YRMA THEREZA GALVAO TEIXEIRA SALLES(SP129234 - MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. JANETE ORTOLANI)
Preliminarmente à apreciação da petição de fls. 309, manifeste-se, a CEF, acerca do depósito de fls. 308, no valor de R\$ 260,00, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.033076-2 - BSA COML/ IMP/ E EXP/ S/A(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL(Proc. 135 - GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Tendo em vista que às fls. 625/626 da ação principal foi informada a alteração da razão social da empresa autora, com a juntada nova procuração, intime-se esta para regularizar sua denominação social neste feito. Int.

2009.61.00.022213-0 - ADILSON RODRIGUES SLEIMAN X DEBORA SOUZA DE BARROS SLEIMAN(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3017

ACAO PENAL

2006.61.81.001991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001096-8) JUSTICA PUBLICA X SANDRA REGINA VIEIRA(SP131668 - CEZAR GUILHERME MERCURI)
Tendo em vista a consulta de fl. 501, dê-se vistas sucessivas às partes para que digam se insistem na oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, fornecendo, nesse caso, os endereços atualizados onde possam ser encontradas, bem como para que tomem ciência da efetiva expedição da carta precatória 370/09 para a subseção judiciária de Ourinhos/SP, para oitiva das testemunhas da defesa APARECIDO PLÁCIDO DE ANDRADE e ANTÔNIO BERNARDINO TAVARES.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 941

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.011898-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.011765-4) LUCIANE

DAVID(SP261863 - ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE) X JUSTICA PUBLICA

Como a requerente nenhuma informação nova trouxe aos autos, mantenho o já decidido às fls. 127/28. No que diz respeito ao pedido de depósito, indefiro-o. Posto isto, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ACAO PENAL

98.1007068-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1083 - RODRIGO DE GRANDIS) X JOSE ANTONIO FOGANHOLI(SP033336 - ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE E SP267463 - JOANA DA SILVA DUARTE) Fls. 1034 - Defiro. Designo o dia 16 de dezembro de 2010 às 14:30 hs, para o reinterrogatório de José Antonio Foganholi.Intime-se.Ciência ao M.P.F.

2007.61.81.008025-0 - JUSTICA PUBLICA X ORESTES FERRAZ AMARAL PLASTINO(SP267453 - HELENA FONSECA FELICE E SP058601 - DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E SP021618 - ANTONIO CARLOS MECCIA)

.....15. Diante do já decidido acima, e não havendo absolvição sumária do acusado, nos termos do disposto no art. 399 do Código de Processo Penal brasileiro, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 08 de abril de 2010, às 15H00, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 942

ACAO PENAL

95.0102175-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM E SP227304 - FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN E SP090296 - JANSSEN DE SOUZA E SP086535 - VALDE MIR SARTORELLI) X JORGE GOMES JUNIOR(SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO E SP020319 - LUIZ CARLOS BETANHO E SP124628 - CECILIA BETANHO E SP142955 - TATIANA BETANHO) X FRANCISCO JOSE BEZINELLI(SP142955 - TATIANA BETANHO E SP020319 - LUIZ CARLOS BETANHO E SP124628 - CECILIA BETANHO) X ANTONIO HENRIQUE BALBINO PEREIRA(SP195976 - CLÁUDIA CESTER ARROYO E SP023911 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X PAULO CESAR BALBINO PEREIRA(SP195976 - CLÁUDIA CESTER ARROYO E SP023911 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X MARIA JOSE BORGES PEREIRA(SP195976 - CLÁUDIA CESTER ARROYO E SP023911 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X SELMA BORGES PEREIRA FIOREZI(SP195976 - CLÁUDIA CESTER ARROYO E SP023911 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X SOLANGE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA(SP195976 - CLÁUDIA CESTER ARROYO E SP023911 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X MARLENE MULLER GONCALVES DOS SANTOS(SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X JORGE CRISTIANO MULLER(SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X RENATO MELLO BARTOL(SP072012 - JOSE DOS SANTOS E SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO E SP149434 - MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR E SP022636 - CELSO MAZITELI JUNIOR E SP026911 - MOACYR JARBAS ZANOLA E SP102838 - ROBERTO CARLOS CARON E SP197119 - LUCIANE SANTIN ZANOLA E SP175650 - MARIA VITÓRIA MAZITELI E SP201907 - DANIELA ANTONIASSI) X JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU(SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X SINVAL PEREZ(SP041689 - WAGNER EDUARDO DIELO E SP143905 - RENATO AUGUSTO ACERRA E SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X FERNANDO MELLO BARTOL(SP072012 - JOSE DOS SANTOS E SP022636 - CELSO MAZITELI JUNIOR E SP026911 - MOACYR JARBAS ZANOLA E SP102838 - ROBERTO CARLOS CARON E SP197119 - LUCIANE SANTIN ZANOLA E SP175650 - MARIA VITÓRIA MAZITELI E SP201907 - DANIELA ANTONIASSI) X JOSE BARTOL SEVILHANO(SP046745 - MARIO JACKSON SAYEG E SP108332 - RICARDO HASSON SAYEG E SP135616 - FERNANDO PEIXOTO DANTONA E SP199255 - THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E SP192051 - BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X JOSE FRANCISCO MAZEU(SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X AGNELLO FURQUIM MACHADO MENDIA(SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X SALVADOR CANTORI(SP024289 - GALIB JORGE TANNURI E SP157069 - FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X OTAVIO BITTAR GOMES(SP199255 - THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA) X PAULO FERNANDO DE LIMA MYLLE(SP115158 - ODDONER PAULI LOPES) X THEREZINHA SILVEIRA MELLO X ANESIA ROSA DE MORAES(SP195976 - CLÁUDIA CESTER ARROYO)

Petição da defesa de Jorge Gomes Junior e Francisco José Bezinelli, às fls. 2616/2766: JUNTE-SE. Considerando-se que desde 12/08/2009 este juízo não tem medido esforços no sentido de proceder a intimação do acusado FRANCISCO JOSÉ BEZINELLI para ser reinterrogado, além disso, verifica-se do teor das certidões de fls.2606 (fax à fl.2584) e 2610 (fax à fl.2598) que a defesa, reiteradamente, fornece o mesmo endereço do réu, qual seja, Estrada da Terra Roxa, nº 10, Granja Viana, Chácara Refúgio, CEP 06342-010 - Carapicuíba/SP, demonstrando medidas, meramente, procrastinatórias, e, para que não se alegue cerceamento de defesa, designo o dia 16 de dezembro de 2009, às 15H00, para a audiência de reinterrogatório do réu, devendo a defesa providenciar o comparecimento do mesmo, independentemente, de intimação.

Expediente Nº 943

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.61.81.005126-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.008833-1) FABIO RIMBANO(SP043368 - ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ E SP060752 - MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA

Intime-se o acusado FABIO RIMBANO, para que proceda a devolução imediata do passaporte.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1872

ACAO PENAL

89.0027393-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1081 - PAULO TAUBEMBLATT) X GERSON PACHECO PINTO X IRINEU MENUZZO(SP186011A - ELTON TAVARES DOMINGHETTI) X JOSE PALERMO

Tendo em vista que o defensor não identificou as informações necessárias para a defesa no processo que tramita no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. região, expeça-se Certidão de Objeto e Pé no qual conste os vínculos (empresa, data de entrada e saída) apostos no CTPS constantes dos autos, além das demais informações de praxe. Intime-se a defesa da presente decisão. Após, tornem os autos ao arquivo. São Paulo, data supra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes. Juíza Federal Substituta.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 4018

EXECUCAO DA PENA

2008.61.81.014937-0 - JUSTICA PUBLICA(SP013439 - PAULO SERGIO LEITE FERNANDES)

Tendo em vista o despacho proferido nos autos principais - nº 2003.61.81.009872-8, a fl. 717, cuja cópia junto a seguir, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a EXCLUSÃO de AIRTON LUIS HENRIQUE do pólo passivo. Intimem-se as partes.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014732-0) MARILENA CINTRA GORDINHO FERREIRA GUARDIA X CID GUARDIA FILHO X ERNANI BERTINO

MACIEL(SP120797 - CELSO SANCHEZ VILARDI E SP163661 - RENATA HOROVITZ) X JUSTICA PUBLICA
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado da decisão de fl. 543/543-vº, que homo logou a desistência do recurso, conforme certidão de fl. 547, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

ACAO PENAL

1999.61.81.003170-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. PRISCILA COSTA SCHREINER) X ANA PAULA

MARESCA(SP045374 - ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO) X PIERRE CABRAL MARIZ DE VASSIMON
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão de fl. 492-verso (cf. certidão de fl. 499) da decisão da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, interposto pela defesa, para manter as penas aplicadas e o regime inicial de cumprimento de pena semi-aberto (art. 33, 3º do CP, conforme sentença de fls. 422/429), determino que: Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor da condenada ANA PAULA MARESCA. Lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, consoante prevê artigo 15, III da Constituição Federal. Intime-se a réu para recolher as custas processuais devidas, no valor de 140 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União. Arbitro os honorários do defensor dativo - Dr. Antônio de Oliveira Monteiro, OAB/SP 45.374, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se. Intimem-se as partes.

2000.61.81.000406-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X FABIO PAZZANESE FILHO X RICARDO PRIOLLI DA CUNHA X JOSE LUIZ DA CUNHA PRIOLLI(SP149252 - MARCIO DE OLIVEIRA RISI E SP129348E - MARCELO DE OLIVEIRA RISI)

Tendo em vista o pagamento das custas processuais, por parte dos sentenciados RICARDO PRIOLLI DA CUNHA e JOSÉ LUIZ DA CUNHA PRIOLLI, conforme DARFs juntadas às fls. 596/597, encaminhem-se cópia dos referidos documentos à 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais da Justiça Federal de São Paulo a fim de instruir os autos das Execuções Penais nºs 2009.61.81.004345-6 e 2009.61.81.004346-8, respectivamente. Após, aguarde-se decisão no recurso ordinário. Intimem-se as partes.

2000.61.81.004077-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. DENISE NEVES ABADE) X MIGUEL VAIANO NETO(SP236564 - FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E SP235045 - LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E SP234348 - CRISTINA EMY YOKAICHIYA E SP222933 - MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E SP207664 - CRISTIANE BATTAGLIA E SP206352 - LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E SP129112 - CARLA RAHAL E SP119423 - ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA E SP118727 - BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E SP101458 - ROBERTO PODVAL E SP162203 - PAULA KAHAN MANDEL E SP172515 - ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E SP257193 - VIVIANE SANTANA JACOB)

Sentença de fls. 1330/1331 (tópico final): Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido constante da denúncia para absolver MIGUEL VAIANO NETO, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, da prática de crimes descritos no artigo 168-A, do Código Penal, em continuidade delitiva. No mais, mantenho a sentença embargada em sua integralidade. Custas indevidas. P.R.I.C.

2002.61.81.002454-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.007328-3) JUSTICA PUBLICA(Proc. ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X FABIO BASINI(SP036908 - MANUEL RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão proferido pela Egrégia Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que por maioria, julgou procedente a revisão criminal para anular a presente ação penal (distribuída por dependência aos autos de nº 1999.61.81.007328-3, certificado a fl. 635, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para a EXCLUSÃO de FÁBIO BASINI do pólo passivo. Intimem-se as partes.

2002.61.81.003971-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. KLEBER MARCEL EUMURA) X MILTON CUSTODIO DE SOUZA(SP029935B - CLECIO BENEDICTO RIBEIRO) X NAIM JORGE ELIAS JUNIOR

Em face da não localização do Representante legal da Rádio Rede FM 91,9 MHz, conforme certidão da Oficial de Justiça a fl. 561-verso, oficie-se ao Supervisor do Depósito Judicial determinando a entrega à ANATEL dos bens apreendidos neste feito, conforme Guia de Depósito encartada a fl. 114, para a destruição, com posterior remessa do Termo de Entrega a este Juízo. Arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE na situação dos réus NAIM JORGE ELIAS JÚNIOR e MILTON CUSTÓDIO DE SOUZA. Intimem-se as partes.

2002.61.81.004986-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANA LETICIA ABSY) X ADAURI GERALDO RIBEIRO(SP013399 - ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X PAULO SERGIO FERRAZ DE SOUZA(SP143834 - JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS)

O gravame não foi imposto por este Juízo e, conseqüentemente, não pode ser levantado por este Juízo. Neste feito, não se tem notícia do que motivou o ônus, nem de sua natureza jurídica. O que efetivamente é cabível neste processo penal é a determinação para a modificação do titular do certificado de registro para o verdadeiro nome do réu, tendo em vista a clarividência da compra do veículo ter sido feita em nome falso. Assim, oficie-se novamente ao DETRAN informando e determinando que conste nos registros do veículo placa CLS 5193 a propriedade de PAULO SERGIO FERRAZ DE SOUZA, com a qualificação constante do feito, uma vez que o nome grafado no registro (VAGNOR SOUZAS) é falso e o réu é o real proprietário. Caberá ao DETRAN informar ao responsável pelo gravame (BV Financeira S/A) essa ocorrência, para que a instituição financeira implemente as providências necessárias. O automóvel não tem mais utilidade para este processo penal, sendo que só está apreendido em virtude dessa irregular aquisição, motivo pelo qual determino sua transferência ao DETRAN para que tome as medidas que entender cabíveis, nada restando a ser feito por este Juízo em relação à propriedade do veículo. Oficie-se, também, ao depósito, informando o teor desta decisão. Ultimadas as providências acima determinadas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.81.005734-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANA LETICIA ABSY) X LUIZ FAUZE GERAISATE(SP203462 - ADRIANO CREMONESI E SP219267 - DANIEL DIRANI) X PAULO EDUARDO GERAISATE(Proc. ARQUIVADO EM RELACAO A PAULO EDUARDO)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, e determino a inscrição do réu LUIZ FAUZE GERAISATE na Dívida Ativa da União, expedindo-se o demonstrativo de débito, que deverá ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, oficiando-se. Após, estando cumpridas todas as determinações do despacho de fl. 471, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a condenação do réu LUIZ FAUZE GERAISATE. Intimem-se as partes.

2003.61.81.009872-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO(Proc. MARCOS JOSE GOMES

CORREA) X AIRTON LUIS HENRIQUE(SP244343 - MARCIA AKEMI YAMAMOTO E SP111539 - OTAVIO AUGUSTO ROSSI VIEIRA E SP013439 - PAULO SERGIO LEITE FERNANDES)

Fls: 708 e seguintes: assiste razão a defesa de AIRTON LUIS HENRIQUE quando argumenta que não pode o acusado ter contra si processo de execução penal, uma vez que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, concedeu a ordem no Habeas Corpus nº 2007.03.00.094733-0 para anular o v. acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos, que embora não transitado em julgado, mantém nesse momento, a sentença proferida neste Juízo (fls. 508/513), a qual julgou improcedente a denúncia e absolveu o réu da acusação de prática do crime descrito no artigo 150, parágrafo primeiro do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Assim, remetam-se os autos da Execução da Pena nº 2008.61.81.014937-0, em apenso, ao SEDI para dar baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.81.001177-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1060 - PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCO ANTONIO RAMOS RIBEIRO(SP208446 - VANESSA RIBEIRO LEITE E SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE E SP144401 - RAUL RIBEIRO LEITE) X REINALDO PASCHOALINO X AUREA DE CASTRO GABRIEL X IRINEU GABRIEL FILHO

Em face da informação retro, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE na situação de MARCO ANTONIO RAMOS RIBEIRO. Intimem-se as partes.

2005.61.81.002066-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANA LETICIA ABSY) X RONIVON FAGUNDES DE ARAUJO X THIAGO CASTELO DE ALMEIDA X FELIPE MARTINS BARDUCHI(SP252325 - SHIRO NARUSE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 413/418, certificado para o Ministério Público Federal a fl. 423, e para os defensores às fls. 426 e 428, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO dos réus RONIVON FAGUNDES DE ARAÚJO, THIAGO CASTELO DE ALMEIDA e FELIPE MARTINS BARDUCHI. Intimem-se as partes.

2006.61.81.002973-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1058 - MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CELIO BURIOLA CAVALCANTE(SP220480 - ANDERSON BURIOLA CAVALCANTE E SP225488 - MARCOS ANTONIO NORONHA ZINI JUNIOR E SP224884 - EDUARDO GOMES DA COSTA E SP236271 - NOEMIA NAKAMOTO)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa a fl. 402, cujas razões de apelação encontram-se encartadas às fls. 403/415, em seus regulares efeitos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contrarrazões à apelação interposta pela defesa. Com a juntada das contrarrazões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2006.61.81.004452-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1058 - MARCOS JOSE GOMES CORREA) X KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO X LUCIMARIO LEITE DA SILVA X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA(SP157278 - MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X CAUDIO BISPO VERDEIRO(SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA) X ROBERTO DE BARROS SILVA X CLECIO ROBERTO FURLAN

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 1345/1356, para as partes, certificado a fl. 1360, da decisão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por votação unânime, negou provimento aos recursos de apelação da acusação e da defesa, confirmando-se, in totum a sentença de primeiro grau, mantendo a absolvição dos réus CLÉCIO (ou CLÉSIO) ROBERTO FURLAN e LUCIMÁRIO LEITE DA SILVA, determino que arquivem-se estes autos, em relação aos mesmos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos também em relação ao réu FLÁVIO SANTIAGO DA SILVA, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 1014/1078, certificado para as partes a fl. 1198. Quanto aos réus condenados determino que: Expeçam-se Mandados de Prisão em desfavor de: CLÁUDIO BISPO VERDEIRO, ROBERTO DE BARROS SILVA, e KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO; Expeçam-se Guias de Recolhimento para Execução da Pena em desfavor de ROBERTO DE BARROS SILVA, e KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO; Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, consoante prevê artigo 15, III da Constituição Federal; Intimem-se os réus para recolherem as custas processuais devidas, no valor de 40 UFIRs, cada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União; Encaminhe-se cópia do v. Acórdão à 2ª VEC de Araçatuba-SP a fim de instruir os autos de nº 797998 - Execução do réu Cláudio Bispo Verdeiro; Ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO na situação dos réus CLÉCIO ROBERTO FURLAN, FLÁVIO SANTIAGO DA SILVA e LUCIMÁRIO LEITE DA SILVA. Intimem-se as partes.

5ª VARA CRIMINAL

Dra. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
Juíza Federal Substituta

CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1452

INQUERITO POLICIAL

2001.61.81.003387-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X NORBERTO RODRIGUES RAMOS X LUCIANO BATISTA DE CARVALHO(SP071108 - MOACIR AVELINO MARTINS)

Tendo em vista o quanto requerido pelo Ministério Público Federal em sua manifestação às fls. 1139, expeça-se ofício à Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários, autorizando a devolução dos documentos originais apreendidos em nome de JERUSALÉM DE AQUINO DE CASTRO a seu proprietário, encaminhando a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo Termo de Entrega.Instrua-se o referido ofícios com cópias de fls. 770, 773-778, 780-781, 924-925, 1139 e desta decisão.Sem prejuízo do acima determinado, cumpra-se a decisão de fls. 1129, remetendo os presentes autos ao Ministério Público Federal, com baixa na distribuição.Cumpra-se.Int.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 785

CARTA PRECATORIA

2009.61.81.013949-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC X JUSTICA PUBLICA X ISAC LEMOS DA FONSECA X NELSON GABRIEL IRRASABAL X ANDRE LUIZ TEODORO CARVALHO X ANTONIO LUIZ DA SILVA X ORLANDO FRANCELINO RODRIGUES X EVANDRO RAMOS DE QUEIROZ X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO DE FL. 107: Designo o dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela Defesa: ORLANDO FRANCISCO FRANCO DO VALE, que deverá comparecer neste Juízo, localizado na Al. Ministro Rocha Azevedo, 25, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, sob pena de desobediência e condução coercitiva.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Comunique-se o Juízo Deprecante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

1999.61.04.009449-0 - JUSTICA PUBLICA X ROLF FRITZ HANS ROSCHKE X ADELIA JOSE DA CRUZ TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 403/404: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados aos acusados ROLF FRITZ HANS ROSCHKE, RNE-W 484169-F-SE-DPMAF/SP, e ADÉLIA JOSÉ DA CRUZ, RG n.º 9.473.321-SSP/SP, atinente ao delito tipificado no artigo 16 da lei n.º 7.492/1986, c.c. o artigo 71 do Código Penal, tudo com fulcro no artigo 89, 5º da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.C.São Paulo, 09 de novembro de 2009.FAUSTO MARTIN DE SANCTISJUIZ FEDERAL (INTIMAÇÃO DA DEFESA)

2001.61.81.001579-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1114 - KAREN LOUISE JEANETTE KAHN E Proc. SONIA MARIA CURVELLO) X FERDINANDO CARLIER X HELCIO GASPARINI X MARIA HELENA RACZ X EDINIR CELSO(SP202356 - MANUELA SCHREIBER DA SILVA E SP206352 - LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E SP101458 - ROBERTO PODVAL E SP183442 - MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E SP162203 - PAULA KAHAN MANDEL E SP172515 - ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E SP000008 - PAULO LUCENA DE MENEZES E SP118727 - BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E SP017933 - JOSE JORGE MARCUSSI E SP070049 - GILBERTO VILARINHO DALPINO E SP118727 - BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E SP222933 - MARCELO GASPARGOMES RAFFAINI E SP234348 - CRISTINA EMY YOKAICHIYA E SP235045 - LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E SP236564 - FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E SP124074 - RENATA RAMOS RODRIGUES E SP257193 - VIVIANE SANTANA JACOB) DESPACHO PROFERIDO À FL. 2178: Considerando que o Ministério Público Federal não arrolou testemunhas de acusação por ocasião do oferecimento da denúncia, designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2010, às 14:30 horas para a oitiva da testemunha GERALDO LESSA SOARES, arrolada pela defesa do corréu HÉLCIO GASPARINI, a ser intimada no endereço declinado à fl. 2122.Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para a oitiva da testemunha LUIZ CARLOS SCAGLIONE, arrolada pela defesa de ambos os réus, e à Circunscrição Judiciária de Londrina/PR, para a oitiva da testemunha MIGUEL ANTÔNIO GRASSANO ABRAÃO, arrolada pela defesa do corréu HÉLCIO GASPARINI.Intimem-se os acusados e seus defensores, inclusive da expedição das referidas Cartas Precatórias.Ciência ao Ministério Público Federal. FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS N. 334/2009-pst (PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO/SP) E

2002.61.81.000998-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X FRANCISCO BERARDI NETTO(SP117298 - CLAUDINEA SOARES VIEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 1870/1879: (...) Diante do exposto, e do que mais consta nos autos, julgo PROCEDENTE a ação penal para o fim de CONDENAR o réu FRANCISCO BERARDI NETTO (CPF nº 048.764.078-00) nas penas do artigo 16, c.c. art. 1º, da Lei nº 7.492/86, a 01 (um) ano de reclusão, com pena a ser cumprida em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigido monetariamente quando da execução (art. 49, 2.º, CP), ficando a pena privativa de liberdade substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade, a ser definida pelo Juízo das Execuções Penais. O réu poderá apelar em liberdade e deverá arcar com as custas do processo (CPP, art. 804). (...)

2004.61.08.005978-3 - JUSTICA PUBLICA X SILVANA PRADELLA CARLI(SP074829 - CESARE MONEGO) X RIVALDO JOSE FERREIRA DE CARLI(SP074829 - CESARE MONEGO)

Tendo em vista a certidão negativa de fl. 418, intime-se a defesa a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da testemunha Adriano R. Hummel.

2004.61.81.002492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001579-6) JUSTICA PUBLICA X JOSE OSWALDO GALVAO JUNQUEIRA(SP017933 - JOSE JORGE MARCUSSI E SP070049 - GILBERTO VILARINHO DALPINO E SP167721 - DANIELA BALAN CAMELO E SP096891 - ROGERIO MIRANDA E SP019167 - MARCOS AUGUSTO HENARES VILARINHO E SP245789 - ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO E SP175296 - JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ E SP216058 - JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 910: Fls. 908/909: Defiro. Designo a data de 10 de DEZEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para o re-interrogatório do réu JOSÉ OSWALDO GALVÃO JUNQUEIRA, nos termos dos artigos 400, 402 e 403 do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08. Intime-se, expedindo-se o necessário. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. (INTIMAÇÃO DA DEFESA)

2006.61.81.014739-0 - JUSTICA PUBLICA X MANUEL JOAQUIM TEIXEIRA DE CARVALHO X ANA LUCIA VIEIRA DE CARVALHO SIMOES

PUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 451/452: (...) Assim, não vislumbro nenhum dos requisitos para a Absolvição Sumária, pelo que DETERMINO o prosseguimento da ação penal, nos seguintes termos: a) Considerando-se que tanto a acusação quanto a defesa não arrolaram testemunhas, DESIGNO o dia 17/02/2010, às 14:00 horas, para a realização de audiência una de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, e para interrogatório dos acusados, expedindo-se os respectivos mandados. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. (INTIMAÇÃO DA DEFESA)

Expediente Nº 788

ACAO PENAL

2007.61.81.001231-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 991 - SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ALINE KEMER TAMADA DA ROCHA MATTOS(SP264306 - ELIZABETH RANGEL FERNANDES E SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA E SP275558 - ROBSON DA SILVA GOMES)

DELIBERAÇÃO FLS. 793: (...). INTIMEM-SE AS PARTES A APARESENTAREM MEMORIAIS, POR ESCRITO, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.... - PRAZO P/ DEFESA

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 6212

ACAO PENAL

2001.61.81.002361-6 - JUSTICA PUBLICA X HUANG HANQIANG(SP120402 - YANG SHEN MEI CORREA)

Por ora, intime-se o defensor do autor do fato para que informe o atual endereço do acusado, bem como para informar sobre as faltas dos cumprimentos (fls. 199), no prazo de cinco dias.

Expediente N° 6213

ACAO PENAL

2007.61.81.005380-5 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA X JAMAL HASSAN BAKRI(DF018907 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E PB012171 - GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH(DF018907 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E PB012171 - GLAUCO TEIXEIRA GOMES E PB012924 - ARIANO TEIXEIRA GOMES E SP202360 - MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X HAMSSI TAHA(DF018907 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E PB012171 - GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB(SP092712 - ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E SP155216 - LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO)

Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido na denúncia para absolver JAMAL HASSAN BAKRI, JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH, HAMSSI TAHA e MOHAMAD AHMAD AYOUB, do crime de tráfico de drogas (art. 12 caput da Lei 6.368/76) que lhes foi imputado na inicial, fazendo-o com fundamento no inciso VII do artigo 386 do código de Processo Penal. Quanto ao acusado ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA, conforme decidido no curso do processo, esta ação penal encontra-se suspensa (artigo 366 do CPP), assim como o curso do prazo prescricional, devendo-se extrair cópia integral deste feito e remetê-las ao Setor de Distribuição (SEDI), com as cautelas de praxe. Com relação aos bens apreendidos por ocasião da deflagração da operação policial, ressalto que a ordem de busca foi expedida na investigação relativa à associação, de modo que, sobre o destino destes bens, será deliberado no processo relativo aos supostos crimes de associação para o tráfico. Os pedidos de liberdade e exceções argüidas, apensados, deverão ser arquivados, aos quais deverá ser trasladada cópia desta sentença. Atente a zelosa Secretaria sobre eventual necessidade de oficiar a Polícia Federal ou o Juízo do flagrante (São José do Ribamar/MA) para fins de incineração da droga. Oficiem-se as Instâncias Superiores encaminhando cópia desta sentença. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente N° 6214

ACAO PENAL

2003.61.81.000097-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X IVANETE NORIKO SUZUKI(SP106090 - FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E SP076714 - JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Dispositivo da r. sentença de fls. 463/466 prolatada em 25/11/2009: III - DISPOSITIVO Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de ABSOLVER sumariamente MARCOS DONIZETTI ROSSI e IVANETE NORIKO SUZUKI, qualificados nos autos, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Junte-se aos autos a pesquisa no site da Justiça Federal da 3ª Região, mencionada da fundamentação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.

Expediente N° 6215

ACAO PENAL

1999.61.81.000421-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X VLADIMIR CHIEA(SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E SP184017 - ANDERSON MONTEIRO E SP201301 - WILSON CHAVES DA SILVA) X SANDRA CHIEA(SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X JOSE ROBERTO CHIEA(SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO CHIEA X RUBENS AMBROZIO CHIEA X OSWALDO CHIEA

DESPACHO DE FLS. 700: Decreto a revelia dos acusados VLADIMIR CHIEA, SANDRA CHIEA e JOSE ROBERTO CHIEA, nos termos do art. 367 do CPP, uma vez que o acusado José Roberto Chiea, mudou-se e não comunicou o novo endereço a este Juízo, e os demais acusados não compareceram à audiência designada no Juízo Deprecado, apesar de devidamente intimados, conforme certidões de fls. 693 e 698

Considerando as determinações referentes à Meta de Nivelamento nº 02, especificada no Anexo II da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, defiro o quanto requerido pela defesa às fls. 681/683, para tanto, designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 16h00min, para audiência de instrução e julgamento, bem como será observado o novo rito previsto nos artigos 400 a 403 do CPP. Tendo em vista que foi decretado a revelia dos acusados, caberá às defesas apresentá-los em audiência. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Int.

1999.61.81.003112-4 - JUSTICA PUBLICA X JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ(SP080202 - FERNANDO CAMARGO FERRAZ E SP168826 - EDUARDO GAZALE FÉO) X MANOEL AUGUSTO FIGUEIREDO GARGANTINI(SP080202 - FERNANDO CAMARGO FERRAZ E SP168826 - EDUARDO GAZALE FÉO) X WANDERLEY BENEDITO BORGES(SP080202 - FERNANDO CAMARGO FERRAZ E SP168588 - THATIANA CLEMENTE DE MELLO E SP168826 - EDUARDO GAZALE FÉO)

DESPACHO DE FLS. 762: Considerando as determinações referentes à Meta de Nivelamento nº 02, especificada no

Anexo II da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, solicite-se, com urgência, informações quanto ao cumprimento do ofício expedido às fls. 755. Sem prejuízo, fica designado o dia 16/12/2009, às 16h00min, para audiência de instrução e julgamento, onde será observado o novo rito previsto nos artigos 400 a 403 do CPP. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Intimem-se.

Expediente Nº 6216

ACAO PENAL

2005.03.00.091508-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 993 - PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ANTONIO FELIX DOMINGUES(SP023183 - ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E SP123013 - PAOLA ZANELATO) X JAIR MARTINELLI(SP082252 - WALMIR MICHELETTI E SP023183 - ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E SP125822 - SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E SP123013 - PAOLA ZANELATO) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI(SP123013 - PAOLA ZANELATO E SP023183 - ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E SP151359 - CECILIA DE SOUZA SANTOS E SP082252 - WALMIR MICHELETTI E SP125822 - SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E SP154097 - RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X CELSO RUI DOMINGUES(SP125822 - SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E SP123013 - PAOLA ZANELATO E SP082252 - WALMIR MICHELETTI) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI(SP120158 - MARCO POLO LEVORIN) X SINESIO JORGE FILHO(SP049990 - JOAO INACIO CORREIA E SP151860 - KARINA BORTONE SALLES COUTO E SP088079 - ANA PAULA ZATZ CORREIA E SP125678 - GIOVANNA C DE JESUS KOSHIYAMA E SP129817B - MARCOS JOSE BURD E SP105930 - MARCIA MONFILIER DE FARIAS) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO(SP104000 - MAURICIO FARIA DA SILVA E SP203310 - FÁBIO RODRIGO PERESI E SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA E SP107425 - MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E SP183646 - CARINA QUITO E SP183461 - PAULO SOARES DE MORAIS E SP104985 - MARCELO LAPINHA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL(SP023183 - ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E SP125822 - SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E SP123013 - PAOLA ZANELATO E SP154097 - RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO(SP023183 - ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E SP082252 - WALMIR MICHELETTI E SP125822 - SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E SP123013 - PAOLA ZANELATO) X MARIO CARLOS BENI(SP111893 - RUTH STEFANELLI WAGNER E SP169064 - PAULA BRANDÃO SION) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL(SP009738 - FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E SP094542 - PATRICIA DE SOUSA MIRAGAIA DE OLIVEIRA E SP135012 - LEONARDO TULLIO COLACIOPPO E SP009941 - CECILIA DE ASSIS SOUSA) X SERGIO SAMPAIO LAFFANCHI(SP023183 - ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E SP125822 - SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E SP123013 - PAOLA ZANELATO E SP082252 - WALMIR MICHELETTI) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO(SP024203 - CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI E SP025345 - MARCOS AURELIO PINTO E SP031636 - JOSE SIGNOR E SP065748 - VERA LUCIA MONTEBELERE E SP143950 - CARLA DE LIMA BRITO)

1. Fls. 2502: Defiro a extração de cópia das fls. 2226/2233, conforme requerido pela defesa do acusado Mário Carlos Beni. 2. Fls. 2503: Intime-se a defesa do acusado Antonio Felix Domingues do desarquivamento do feito. 3. Prazo: 5 (cinco) dias. 4. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. 5. Int.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1466

ACAO PENAL

2009.61.81.009073-2 - JUSTICA PUBLICA X MARGARET BORGES DE OLIVEIRA(SP145232 - HORACIO LUIZ DE FARIA SOBRINHO) X MICHELLE DAIANE PONTES DE OLIVEIRA(SP095659 - MARIA SALETE GOES DE MOURA) X LUCIANA MACEDO(SP095659 - MARIA SALETE GOES DE MOURA) X IFECHUKWU KINGSLEY OJUKWUNZE(SP173613 - DOUGLAS OLIVEIRA CARVALHO) X VANESSA GONCALVES RODRIGUES(SP095659 - MARIA SALETE GOES DE MOURA)

Em homenagem à garantia constitucional do contraditório, encaminhem-se os autos à defesa de Ifechukwu Kingsley Ojukwunze para que se manifeste sobre os documentos apensados aos autos no dia 30 de novembro passado (inquérito policial nº 2009.61.19.009195-6), especialmente sobre os reconhecimentos fotográficos realizados por Dieter Jacobsen relativamente a Charles e Frank (fls. 27/28). Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados a fls. 435/437. Cumpra-se, com urgência.

Expediente Nº 1467

ACAO PENAL

2000.61.81.007995-2 - JUSTICA PUBLICA X LUIZ GONZAGA DE SOUZA(SP127646 - MATEUS MAGAROTTO E SP205733 - ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA(SP117548 - DANIEL DE SOUZA GOES E SP254903 - FRANCIENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO) X JUDITH FERNANDES SOARES SOUSA(SP127646 - MATEUS MAGAROTTO E SP205733 - ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA(SP117548 - DANIEL DE SOUZA GOES E SP254903 - FRANCIENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA(SP117548 - DANIEL DE SOUZA GOES E SP254903 - FRANCIENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA(SP254903 - FRANCIENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO E SP117548 - DANIEL DE SOUZA GOES) Deliberação de fls. 1232/1233 (audiência do dia 02.12.2009)Com relação às cartas precatórias nºs 164, 167 e 171, requer a expedição de novas cartas precatórias para o mesmo fim, onde a taxa de distribuição será devidamente recolhida no Juízo deprecado. Após a oitiva da testemunha, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte deliberação: 1) Considerando a existência de controvérsia judicial quanto a exigibilidade da taxa judiciária em questão (fls. 1.209/1.210 e fls. 1.211), em observância à ampla defesa defiro o requerido, determinando a expedição de novas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas. Deverá a defesa contudo, adotar as medidas necessárias no Juízo deprecado para o regular cumprimento do ato, sob pena de preclusão da prova testemunhal. 2) Tendo em vista que foi designado o dia 09.03.2010, para oitiva no Juízo deprecado das testemunhas arroladas pela defesa de BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA (fl. 1229), designo o dia 27 de abril de 2010, às 14h00, para o interrogatório dos réus. Expeça-se o necessário. 3) Em face da decisão de fl. 1174, entendo que ficou prejudicada a possibilidade da defesa do réu LUIZ GONZAGA DE SOUZA informar o novo endereço da testemunha NIVALDO GIUSEPPIN, a qual, contudo, poderá ser ouvida neste Juízo na data do interrogatório dos réus, caso compareça independentemente de intimação. 4) Junte-se aos autos o atestado médico apresentado, sendo que dou por justificada a ausência da ré, devendo a defesa apresentá-la independentemente de intimação na data do interrogatório acima designado. 5) Em face das presenças dos acusados Baltasar José de Sousa e Dayse Baltazar Fernandes de Souza, levanto a revelia decretada às fls. 1.096. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS DESTA DELIBERAÇÃO-----Expedida a Carta Precatória nº 326/2009, em 02.12.2009, para a Comarca de Mauá/SP, para oitiva das testemunhas Francisca, Maria Inês e Enis Maria, arroladas pela defesa comum das acusadas DAYSE e ODETE.

Expediente Nº 1468

ACAO PENAL

2000.61.81.008291-4 - JUSTICA PUBLICA X OLAVO DE BARROS FREIRE FILHO(SP211158 - ALEXANDRE CASCIANO E SP077986 - ANIVARU GALO) X ANTONIO JOAQUIM BRAZ FILHO(SP051893 - WAGNER LUIZ PEREIRA E SP011362 - JOAO SARTORELLI) X ELIAS COSTA DE OLIVEIRA(SP078985 - CARLOS ROBERTO JACINTHO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para:a) ABSOLVER o réu ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de José Jacinto de Oliveira e Maria Costa de Lima, nascido aos 26.05.1949, em Inga/PB, RG nº 13.308.595-8 SSP/SP e CPF nº 539.325.798-87, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, da imputação de prática do delito previsto no art. 168-A, 1º, I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, relativamente ao período de julho de 1991 a janeiro de 1992 e maio de 1992 a abril de 1993 e, com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVÊ-LO da imputação de prática do delito previsto no art. 168-A, 1º, I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, relativamente ao período de março de 1994 a julho de 1994, novembro de 1994 a julho de 1996, incluindo-se os 13º salários de 1994 e 1995;b) ABSOLVER o réu ANTÔNIO JOAQUIM BRAZ FILHO, brasileiro, casado, filho de Antônio Joaquim Braz e Filomena Mantelli Braz, nascido aos 04.07.1942, em São Paulo/SP, RG nº 2.680.622 SSP/SP e CPF nº 472.366.808-00, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, da imputação de prática do delito previsto no art. 168-A, 1º, I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, relativamente ao período de julho de 1991 a janeiro de 1992 e maio de 1992 a abril de 1993 e, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVÊ-LO da imputação de prática do delito previsto no art. 168-A, 1º, I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, relativamente ao período de março de 1994 a julho de 1994, novembro de 1994 a julho de 1996, incluindo-se os 13º salários de 1994 e 1995;c) CONDENAR o réu OLAVO DE BARROS FREIRE FILHO, brasileiro, divorciado, filho de Olavo de Barros Freire e Mary Aparecida de Barros Freire, nascido aos 1º.01.1960, em São Paulo/SP, RG nº 11.335.382 e CPF nº 022.962.628-00, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, por estar incurso nas penas do art. 168-A, 1º, I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem definidas pelo juízo da execução penal.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu OLAVO no rol dos culpados. Custas por tal réu.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.81.005365-1 - JUSTICA PUBLICA X LEONARD GEORGE HIGGINS(SP179276 - ELIANA EVANGELISTA DOS SANTOS E SP234304 - VANESSA DE OLIVEIRA VENDRAMIN E SP111513 -

VALDEMAR CARLOS DA CUNHA)

Despacho de fls. 528:1. Fls. 527: defiro. Oficie-se à Receita Federal do Brasil nos mesmos moldes do determinado no despacho de fls. 522.2. Com a vinda da resposta dê-se vista às partes para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem. Na mesma oportunidade, intime-se a defesa do teor do despacho de fls. 522.....
.....Aberto prazo de 03 (três) dias, em secretaria, para a defesa do réu Leonard George Higgins se manifestar acerca da resposta do ofício n. 1528/2009-AP.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. Luís Gustavo Bregalda Neves - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2280

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.021447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530175-0) FAZENDA NACIONAL(Proc. 8 - SOLANGE NASI) X IND/ AUTO METALURGICA S/A(SP026463 - ANTONIO PINTO) X GERSON WAITMAN

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2009.61.82.017289-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0239725-0) IND/ DE MAQUINAS PARA PANIFICACAO LISBOA LTDA(SP263979 - MELINA TEIXEIRA CARDOSO) X IAPAS/CEF(SP211147 - TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA)

J. Republiche-se e anote-se os ilustres advogados da embargante.Despacho de fls. 58:Recebo os embargos, SEM SUSPENSÃO da execução, conforme artigo 739-A, 1º, do CPC, tendo em vista que a caracterização do preço vil é relativa e, no caso, se trata de imóvel, sendo certo que o valor da arrematação atingiu (50%) da avaliação.Tendo em vista que os arrematantes ingressaram aos autos com a petição juntada à fls. 45/57, dando-se por citados, encaminhe-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Após, intime-se o embargado-exequente para impugnação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.82.045053-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.030884-7) FAZENDA NACIONAL(Proc. 2191 - ANA PAULA BEZ BATTI) X AMERICAN AIRLINES INC(SP068911 - LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI E SP019383 - THOMAS BENES FELSBURG)

Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução de Sentença.Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 73 (EMBARGOS À EXECUÇÃO).Recebo os presentes Embargos com fundamento no artigo 730 do Código de Processo Civil.Apense-se ao principal.Após, vista à parte contrária para impugnação.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0531787-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521444-3) EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A(SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 e do artigo 161 do Provimento 64/2005.Após, ciência à Embargante do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.Int.

98.0543103-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518939-9) INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A(SP088386 - ROBERTA DE TINOIS E SILVA E SP133042 - GUSTAVO SANTOS GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 223 - MAURA COSTA E SILVA LEITE)

Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 e do artigo 161 do Provimento 64/2005.Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.063513-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511288-4) NELSON LAUAND(SP042092 - SIDNEI JOSE MANO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (Proc. 318 - PATRICIA APARECIDA SIMONI)

Ciência às partes para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.077769-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0451410-6) ROBERTO MANSUR(SP088366 - BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO PENHA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

1999.61.82.012544-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0004696-7) DONALDO EUGENIO JUNIOR(SP017342 - GILBERTO RODRIGUES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

1999.61.82.054290-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0558115-2) CRUZADA PRO INFANCIA(SP015904 - WILSON BASEGGIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2001.61.82.014639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056356-8) SOCIL PARTICIPACOES E COM/ INTERCONTINENTAL S/A(SP103160 - JOSE EDUARDO VICTORIA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2002.61.82.041790-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029421-1) ESPORTE CLUBE SIRIO(SP094758 - LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2003.61.82.006211-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542684-0) COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA(SP168208 - JEAN HENRIQUE FERNANDES) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI E SP178395 - ANDRÉ MAGRINI BASSO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2003.61.82.031615-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011293-5) METALURGICA OSAN LTDA(SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2005.61.82.033000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007080-1) JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERREIRA(SP150185 - RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da

execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.033036-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007080-1) DIOMEDES PICOLI(SP150185 - RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.021421-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059980-9) INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASTECO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.(SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.032024-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519095-4) INSS/FAZENDA(Proc. 330 - MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X MAX ALTMAN(SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.032026-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526128-6) FAZENDA NACIONAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TEXTIL TABACOW S/A(SP200085 - FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 56. Intime-se.

2006.61.82.038339-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002402-5) ELINALDO DELFINO SILVA(SP204025 - ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.040196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0098472-8) GABRIEL PUPO NOGUEIRA NETO X ANTONIO DE PADUA PUPO NOGUEIRA X DALTON FELIPE GANEN(SP023689 - SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X IAPAS/BNH(Proc. 181 - SEM PROCURADOR E Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.040216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063255-2) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA(SP149624 - ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.041626-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002433-2) CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM CELESTE(SP141539 - FABIO LIMA CLASEN DE MOURA) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.045834-2 - EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA(SP195382 - LUIS FERNANDO DIEDRICH E SP235945 - AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO) X INSS/FAZENDA(Proc. 745 - MARTA VILELA)

GONCALVES)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.051143-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034186-7) IVAN NUNES SPIER(RS048145 - RAQUEL RUARO DE MENEGHI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) Recebo o recurso adesivo (CPC, art. 500, inc. II). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 500, parágrafo único). Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 145. Intime-se.

2007.61.82.000442-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500880-9) REINALDO DE SOUZA ALVES RAMOS(SP173586 - ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 394 - AFONSO GRISI NETO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.003744-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049976-1) COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA(SP191667A - HEITOR FARO DE CASTRO) X INSS/FAZENDA(Proc. 930 - DANIELA CAMARA FERREIRA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.007431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025054-0) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 329. Intime-se.

2007.61.82.010054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045947-7) GALVACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 186. Intime-se.

2007.61.82.017186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002221-1) WILSON LOBO DA VEIGA(SP185004 - JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X INSS/FAZENDA(Proc. 662 - VALTER LUIS CERVO)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.028085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029540-9) DIRMA APARECIDA ARIOLLI(SP104174 - ALAOR LADEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI E SP226113 - ELAINE LIPPERT E SP237404 - SILVANA BATISTA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o espólio de Dirma Aparecida Ariolli se fez representar nos autos da execução fiscal (fls.81/83), determino a intimação da Inventariante Wanda Lúcia de Sampaio, através das advogadas constituídas no feito executivo, Elaine Lippert - OAB/SP 226.113 e Silvana Batista de Sampaio - OAB/SP 237.404, para promover a sucessão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Anoto que os efeitos da procuração apresentada nos autos da execução fiscal não abrangem os presentes embargos, uma vez tratar-se de ações autônomas. Assim, caso queira, deverá a Inventariante regularizar sua representação processual também nestes autos. Intime-se.

2007.61.82.038873-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033332-0) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A(SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1197 - JANINE MENELLI CARDOSO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 765. Intime-se.

2008.61.82.000785-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007442-8) SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO (SP105421 - ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA) X INSS/FAZENDA (Proc. 593 - ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.82.005789-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024597-8) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA. (SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSS/FAZENDA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.82.011764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.005088-0) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E SP247482 - MARIO GRAZIANI PRADA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 804. Intime-se.

2008.61.82.013012-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002257-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (SP212414 - PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.82.013845-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013964-2) BRANEX INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA. (SP117397 - JORGE LUIZ BATISTA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA E SP121571 - JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES E SP241048 - LEANDRO TELLES)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 447. Intime-se.

2008.61.82.021043-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053886-2) CAPITANI ZANINI CIA LTDA (SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que a CDA apresentada pela embargante (fls. 56/62) não corresponde ao título executivo objeto da execução fiscal embargada. Verifico, ainda, que para análise das nulidades suscitadas pela embargante se faz necessária a presença do título executivo. Embora tal documento devesse vir acompanhado da inicial, o julgamento de indeferimento por essa razão, nesse momento processual, não se justificaria. Tendo em vista que os autos da execução fiscal encontram-se em carga com a Exequente, determino à Secretaria que proceda à cobrança dos autos e, com a devolução, traslade-se as CDAs nº. 35.331.674-1 e nº. 35.566.487-9 dos autos da execução fiscal nº. 2005.61.82.053886-2 para estes embargos. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.026610-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061352-1) PLANIBANC INVESTIMENTOS SA (SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.82.026611-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0503403-4) JOSE FRANCISCO MACHADO (SP125481 - LECI MARTA DE ALMEIDA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 286 - ROSANA FERRI)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte

embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.82.029944-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023070-0) METRO SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.(SP037875 - ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA E SP195721 - DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.030151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057879-0) KELLOGG BRASIL LTDA.(SP171294 - SHIRLEY FERNANDES MARCON) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.82.031964-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052077-1) AVAUPAC ADM DE VAL MOB S/C LTDA(SP080953 - OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 1366 - LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.82.032634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.025846-5) EQUIFAX DO BRASIL HOLDINGS LIMITADA(SP099939 - CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2009.61.82.000260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023822-0) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.000266-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061605-8) BUFFET COLONIAL LTDA(SP179999 - MARCIO FLÁVIO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1317 - NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.000281-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044315-9) SOCIETE GENERALE S.A. - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E V(SP183220 - RICARDO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.000804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026311-7) BUFFET COLONIAL LTDA(SP179999 - MARCIO FLÁVIO DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.000813-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047332-0) CEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA(SP149741 - MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência.Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.000815-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047900-3) CEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA(SP149741 - MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.000816-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047169-0) CEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA(SP149741 - MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.003058-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002376-0) ENGEMAC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA(SP200169 - DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.007429-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.008965-5) LEXUS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA(SP160575 - LUCIANA JULIANO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tratando-se de Embargos à Execução na qual se sustenta que houve pagamento é conveniente aguardar o pronunciamento da Receita, o que poderá evitar a custosa produção de prova pericial. Oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando análise e informações. Aguarde-se. Intime-se.

2009.61.82.019373-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044753-1) SOLANGE MORO(SP059288 - SOLANGE MORO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS)

A lei especial (6.830/80) continua a exigir garantia para embargar execução fiscal, colocando a constrição, inclusive, como termo inicial da fluência do prazo para embargar. Assim, intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos. Intime-se.

2009.61.82.028902-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039959-0) SIND.DOS MOT.E TRAB.EM TRANSP.ROD.URBANO DE S(SP172666 - ANDRÉ FONSECA LEME) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 132. Intime-se.

2009.61.82.028905-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055945-2) SIND.DOS MOT.E TRAB.EM TRANSP.ROD.URBANO DE S(SP172666 - ANDRÉ FONSECA LEME) X INSS/FAZENDA(Proc. 1317 - NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se à parte final do despacho de fls. 123. Intime-se.

2009.61.82.045050-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523119-4) CEN COMERCIO DE PECAS DO SIST. ELET P/ VEICUL(SP132455 - EDUARDO RECUPERO GHIBERTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: atribuir valor à causa, cópia da CDA, cópia do auto de penhora, cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2009.61.82.046820-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535238-9) PNEUAC COML/ E IMPORTADORA LTDA(SP147502 - ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 392 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2009.61.82.046841-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.027165-6) PREF MUN SAO PAULO(SP065975 - GILBERTO SILBERSCHMIDT) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO

ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é Órgão Público, sendo seus bens impenhoráveis, não se podendo, portanto, prosseguir com a execução. Apensem-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.000730-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0512260-8) ANA MARIA BERTAZZI LEVY (SP010351 - OSWALDO CHADE) X INSS/FAZENDA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.030813-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012263-2) APARECIDA FELITTE CORTEZ X IVAIR CORTEZ X ROSA FELITTE CORTEZ (SP258434 - BEATRIZ VALENTE FELITTE) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.82.000412-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0015096-7) ROMEU POLA X ELISABETH SAMIA MITRI POLA (SP131787 - ALESSANDRO FURLAN LOZANO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 41 - MARIA CHRISTINA P F CARRARD E SP131787 - ALESSANDRO FURLAN LOZANO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.82.006420-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053778-8) ROSA MARIA PERESTRELO BONOLI (SP054124 - TADEU GIANNINI E SP122582 - FRANCISCO GIANNINI NETO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA E SP107864 - PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.82.007583-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.043256-9) DANIEL SENA YAMARLAVICIUS X KATIA HLADI YAMARLAVICIUS (SP137432 - OZIAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2009.61.82.000810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005301-9) LUIS FERNANDO CINIELLO BUENO (SP027096 - KOZO DENDA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.046756-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506769-5) MARA BRUNELLI ZEYN (SP143263 - FREDERICO PRADO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 8 - SOLANGE NASI)

Em face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Providencie a Embargante no prazo

de 5 (cinco) dias, cópias autenticadas do RG e do CPF. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.82.022749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008387-4) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 189 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 102/104. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0506769-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 8 - SOLANGE NASI) X MANSÃO DO REPOUSO SC LTDA X NORETE MOREIRA DE AZEVEDO BITENCOURT X WALDEMAR BITTENCOURT(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

96.0535238-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 392 - ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X PNEUAC COML/ E IMPORTADORA LTDA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2004.03.99.030884-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X AMERICAN AIRLINES INC(SP068911 - LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI E SP019383 - THOMAS BENES FELSBURG)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2009.61.82.027165-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X PREF MUN SAO PAULO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2096

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.61.82.021498-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0521688-6) MECANICA FERDINANDI NYARI LTDA(SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSS/FAZENDA(Proc. 398 - MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA(SP211147 - TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.044721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052283-7) RIBRA IND E COMERCIO DE MAQUINAS EQUIP E PECAS LTDA(SP044801 - ARMANDO BURATTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos para reconhecer a prescrição da pretensão executiva, extinguir a execução e desconstituir a penhora. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Honorários arbitrados, com moderação, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em razão da simplicidade de processamento, a teor do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que devem ser suportados pela embargada. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.039738-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056872-0) SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A(SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X FAZENDA

NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 271, proferido nos autos da execução fiscal a que estes embargos estão apensos.

2007.61.82.039739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056872-0) SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A(SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 271, proferido nos autos da execução fiscal a que estes embargos estão apensos.

2008.61.82.021101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.017826-3) EDITORA DO BRASIL S/A(SP196924 - ROBERTO CARDONE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1253 - RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA)

Providencie a embargante a juntada da cópia do comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito e respectivas retificações), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0636093-9 - IAPAS/CEF(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CLIWAAP IND/ COM/ DE MOVEIS LTDA X CLIMAR CARVALHO ALVES DA COSTA X APARECIDO GARCIA - ESPOLIO X MAXIMILIANO FERNANDES GARCIA(SP287820 - CINTIA NOBREGA ROMÃO) X RODRIGO FERNANDES GARCIA(SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

Fls. 111:O benefício da Justiça gratuita deve ser concedido àqueles que não possam arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, nos termos da Lei nº 1.060/50. O excipiente não comprovou esta condição, vez que mera declaração firmada pelo próprio interessado não faz prova da referida condição. Note-se que o excipiente não trouxe aos autos comprovação de sua renda mensal, para que se pudesse aferir a condição necessária à concessão da gratuidade. Por esta razão é de rigor o indeferimento deste pedido.Ante o exposto, indefiro os benefícios de gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Intime-se.Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 23/46, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar e comprovar eventual causa interruptiva da prescrição.Após, tornem os autos conclusos.

00.0756651-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES) X AJ DISTRIBUIDORA COML/ INDL/ LTDA X JURANDY RAIMUNDO DOS SANTOS X GUILHERME POLTRONIERI(SP061664 - ELEONOR MINIACI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, e do artigo 156, incisos IV, do Código Tributário Nacional.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

00.0757214-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. 68 - ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X IRACY ASTERIO

Considerando a remissão total do débito, na forma prevista pelo artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 14 da Medida Provisória nº 449, de 03.12.2008, e em vista do requerido pela parte exequente, impõe-se extinguir a execução por meio de sentença.Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

89.0025825-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SERGIO GOBETTI(SP198040A - SANDRO PISSINI ESPINDOLA E SP261030 - GUSTAVO AMATO PISSINI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0506225-1 - INSS/FAZENDA(Proc. 57 - DJANIRA N COSTA) X COM/ E REPRES CURUMINS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, e do artigo 156, incisos IV, do Código Tributário Nacional.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0511734-7 - INSS/FAZENDA(Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA) X EDEN ELETRODOMESTICOS LTDA X YACHIYO NAKAGAWA X TITOSE NAKAGAWA

Considerando a remissão total do débito, na forma prevista pelo artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 14 da Medida Provisória nº 449, de 03.12.2008, e em vista do requerido pela parte exequente, impõe-se extinguir a execução por meio de sentença. Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0513675-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X E S B PLANEJAMENTO GRAFICO S/C LTDA X DELIA DE SOUZA CAMPOS LYRA X FRANCISCO DE ASSIS SOUZA CAMPOS LYRA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, e do artigo 156, incisos IV, do Código Tributário Nacional. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0533479-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 394 - AFONSO GRISI NETO) X SHIBUMI CONFECÇOES LTDA X SANDRA MARIA IGNACIO(SP135143 - ELIZETE CLAUDINA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, e do artigo 156, incisos IV, do Código Tributário Nacional. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0536573-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 472 - CIRO HEITOR F GUSMAO) X BAMBOZZI S/A MAQUINAS HIDRAULICAS E ELETRICAS X LUIZ RODOVIL ROSSI X BRUNO BAMBOZZI FILHO X SIDINEI ANTONIO BUENO DE TOLEDO X ANTONIO BAMBOZZI X HEDER LUIZ BAMBOZZI X WARNER ANTONIO BAMBOZZI

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0521688-6 - INSS/FAZENDA(Proc. 398 - MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X MECANICA FARDINAD NYARI LTDA(SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E SP211147 - TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA)

Embora tenham sido opostos embargos à arrematação, nos quais se discutem, entre outros pontos, a eventual arrematação por preço vil do bem alienado, observo que a sucessora do arrematante, Sra. ROSE MEIRE APARECIDA ROSA depositou, a fls.65, o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil Reais), correspondente ao valor da metade da avaliação (fls.110), havendo, assim, em princípio, garantia, ao menos da metade, do valor dos bens arrematados, avaliados em R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil Reais). Considerando que o efeito suspensivo na ação de embargos à Arrematação rege-se pela nova sistemática do artigo 736, do CPC, conforme disposto no artigo 746, in fine, do mesmo codex, que disciplina os Embargos do Devedor, tratando-se o efeito suspensivo de regra excepcional à nova sistemática dos Embargos, concedido apenas caso haja risco ao executado de grave dano, de difícil ou incerta reparação, e, por derradeiro, ante o fato de que a sucessora do Arrematante tem efetivo interesse na guarda e conservação dos bens, que, ao que consta, já foram objeto de diversas penhoras em outros feitos, defiro o pedido de substituição de depositário, para que referido encargo seja transferido para ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA, inventariante do arrematante, que deverá, sob o múnus do depósito, ter a guarda e conservação dos bens, até decisão final dos embargos à arrematação, em apenso. Lavre-se termo de depositário, a ser confeccionado pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, em dia e hora agendados de acordo prévio com o Procurador da arrematante. Após, expeça-se mandado de remoção e depósito, em endereço a ser fornecido pela Arrematante, no mesmo prazo acima (dez dias). Prossiga-se nos embargos à arrematação, em apenso. Intime-se.

1999.61.82.006487-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GAZETA MERCANTIL S/A(SP023450 - MARISA CYRELLO ROGGERO) X HELIO TAVARES LOPES DA SILVA X HENRIQUE ALVES DE ARAUJO X LUIZ AUGUSTO DE CASTRO(SP174915 - MAURICIO CURY COTI) X LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY X DIRCEU RUBENS GRACIANO BRISOLA X EDITORA JB S/A(RJ156431 - FELIPE CORREA ROCHA) X CIA/ BRAS DE MULTIMIDIA X DOCAS INVESTIMENTOS S/A Inicialmente, cumpre salientar que a inclusão do nome dos excipientes no rol dos inadimplentes, não se deu por iniciativa deste Juízo, pois, como se verifica nos autos, não há ordem judicial neste sentido. Desta forma, no que tange ao CADIN, deve o co-executado Luiz Augusto de Castro requerer a medida judicial cabível junto ao foro competente. Posto isso, indefiro o pedido liminar, vez que não há determinação nestes autos de inclusão em cadastro do CADIN. Em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente acerca das exceções de pré-executividade de fls. 427/445 e 748/769, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar e comprovar eventual causa interruptiva da prescrição. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.82.073416-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(Proc. 727 - JOSE CARLOS DOS REIS) X CLAUDIA ZACHARIAS TARTUCE NAZAR

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.039698-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. IVONE COAN) X TONESA MARMORES E GRANITOS LTDA(SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X ELISABETE GODINHO DA PAZ

BALESTRELI(SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SERGIO RODRIGUES DA PAZ(SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X JOAO MARCOS RODRIGUES DA PAZ(SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Inicialmente, cumpre salientar que não há nos autos determinação de bloqueio de contas correntes dos excipientes.Além disso, a inclusão do nome dos excipientes no rol dos inadimplentes, não se deu por iniciativa deste Juízo, pois, como se verifica nos autos, não há ordem judicial neste sentido. Desta forma, no que tange ao CADIN, devem os excipientes requerer a medida judicial cabível junto ao foro competente. Note-se que, quanto ao SERASA, os excipientes podem solucionar o impasse administrativamente ou, no caso de pretensão judicial, no Juízo competente para proporcionar a medida pleiteada, vez que este Juízo detém competência específica para pretensões que sejam deduzidas em sede de execuções fiscais.Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada de fls. 96.Em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 72/96, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2000.61.82.043945-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA(SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.044317-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CASTELO E SENZI REPRESENTACOES S/C LTDA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.055600-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X METALINAZA METAIS LTDA(SP147239 - ARIANE LAZZEROTTI E SP040324 - SUELI SPOSETO GONCALVES) X EMIDIO JOSE DE DEUS X MICHEL JORGE RABAHY(SP084961 - MARIANA ROSA DE ALMEIDA E SP133384 - WALDIR FERDINANDO M DE OLIVEIRA)

Despachado em 18/09/2009: J. Cumpra-se.

2000.61.82.063834-2 - INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X ARTEFINAL INSTALACOES E DECORACOES LTDA (MASSA FALIDA) X VALERIA GRINEBERG(SP174861 - FABIO ALIANDRO TANCREDI) X JOAO GRINEBERG(SP174861 - FABIO ALIANDRO TANCREDI E SP176638 - CEZAR EDUARDO MACHADO)

O benefício da Justiça gratuita deve ser concedido àqueles que não possam arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, nos termos da Lei nº 1.060/50. A excipiente não comprovou esta condição, vez que mera declaração firmada pela própria interessada não faz prova da referida condição. Note-se que a excipiente não trouxe aos autos comprovação de renda mensal de quem depende economicamente ou de outro meio de seu sustento, para que se pudesse aferir a condição necessária à concessão da gratuidade. Por esta razão é de rigor o indeferimento deste pedido (fl. 189).Em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 162/189, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar e comprovar eventual causa interruptiva da prescrição.Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.019854-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BFC BANCO FOMENTO COMERCIAL DESENVOLVIMENTO E CREDITO A(SP288954 - FABIO GONCALVES) X FERNANDO ANTONIO GONCALVES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.034831-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PROLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrações se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.044331-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X TYROL INDUSTRIA TEXTIL LTDA(SP050384 - ANTONIO CRAVEIRO SILVA E SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO)
Trata-se de execução fiscal ajuizada visando à cobrança do crédito constante nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80.2.04.011276-11, 80.2.04.011277-00, 80.6.02.061750-08 e 80.6.04.011847-97.As CDAs n.ºs 80.2.04.011277-00 e 80.6.02.061750-08 foram extintas em razão do cancelamento de suas inscrições (fls. 135/136 e 151/152).A exceção de pré-executividade oposta pela executada a fls. 25/32 foi rejeitada no tocante à alegação de compensação das inscrições remanescentes (n.ºs 80.2.04.011276-11 e 80.6.04.011847-97). Contra essa decisão (fls. 175/178) foi interposto agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento, seguido de recurso especial, que não foi admitido (fls. 242/243).A fls. 201/202, a exequente informou a manutenção do débito referente à CDA n.º 80.6.04.011847-97, em razão de decisão administrativa (fls. 207) e, no mesmo sentido, a fls. 247/248, requereu a manutenção do débito em relação à inscrição n.º 80.2.04.011276-11 e o prosseguimento do feito, juntando planilhas com o valor do débito em relação a essas inscrições (fls. 249 e 252).A executada ofereceu bens à penhora (fls. 210/212), os quais foram recusados pela exequente (fls. 235/236) e, através da petição de fls. 257/258, requer a extinção da execução fiscal em relação à CDA n.º 80.6.04.011847-97, sob o fundamento de que a exequente, a fls. 247/248 informou a manutenção do débito somente em relação à inscrição n.º 80.2.04.011276-11.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão que não admitiu o recurso especial anteriormente mencionado (fls. 245), o feito deve prosseguir normalmente.Indefiro a petição de fls. 257/258, tendo em vista que a exequente requereu a manutenção do débito em relação às CDAs n.ºs 80.2.04.011276-11 e 80.6.04.011847-97, juntando, inclusive, planilhas com os respectivos valores.Ante a recusa da exequente quanto aos bens oferecidos pela executada, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se os valores das referidas inscrições remanescentes.Intimem-se.

2004.61.82.053235-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X IVO GREGORI(SP123402 - MARCIA PRESOTO)
Primeiramente, regularize o co-executado sua representação processual, apresentando procuração original, no prazo de 10 (dez) dias.Cota de fls. 128v: Indefiro, ante a ausência de fato novo que justifique a reiteração da ordem de bloqueio de valores via BACENJUD.Cumprida a determinação supra, em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 131/133, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar e comprovar eventual causa interruptiva da prescrição.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.82.057677-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INBORPLAS ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICO LTDA(SP157463 - DENISE AUGUSTO DA SILVA)
Defiro o pedido de extinção por cancelamento da CDA n.º 80 3 04 002490-95, conforme requerido à fl. 67.Anote-se, inclusive, no SEDI.No mais, aguarde-se o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.Cumpra-se.

2005.61.82.009527-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO ALVES COSTA
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrações se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.052056-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X NEUSA SETSUE TAKAHASHI
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.030115-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DMR CONSULTING (BRASIL) LTDA.(SP272476 - NATALI DE ALVARENGA LOPES)
Despachado em 15/07/2009; J. Defiro.

2006.61.82.053347-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP163371 - GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X MARIA RITA PEREIRA LEMOS(SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE)
Preliminarmente, officie-se ao PAB deste Fórum de Execuções Fiscais, para que envie a confirmação do depósito realizado a fls.72. Sem prejuízo, considerando que as ações de execução fiscal e embargos à execução são autônomas, deve a embargante peticionar a desistência do feito nos referidos autos de embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.82.054853-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TSE-AUTOMACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(SP160244 - MARCELO NEGRI SOARES)
Defiro o pedido de extinção por cancelamento da CDA nº 80 6 06 180797-40, conforme requerido à fl. 59. Anote-se, inclusive, no SEDI. Remetam-se os autos ao arquivo SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações que impliquem mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.056872-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A(SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)
Fls. 327/329: Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Reabro o prazo de 30 (trinta) dias à executada para aditamento aos embargos opostos. Anote-se, inclusive no SEDI. Considerando que as cartas de fiança de fls. 232 (aditada a fls. 259 e 313), 239 (aditada a fls. 265 e 300) e 246 abarcam o valor exigido, possuem prazo indeterminado e foram emitidas por banco de notória confiabilidade, autorizo a substituição das cartas de fiança, também aceita pela exequente, e defiro o pedido de fls. 299 e 401 dos autos. Proceda a Secretaria o desentranhamento das cartas de fiança nº 0100696410001 (fls. 123/128) e n.º 0100696740001 (fls. 130/137), entregando-as ao patrono da empresa executada, mediante recibo nos autos, com urgência. Intimem-se.

2007.61.82.009810-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JUNIPER NETWORKS BRASIL LTDA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.015538-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1279 - JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X CUSTODIA MARIA T DE A STABILE X ITAGUARE AGRICOLA E INDL/ S/A(SP246496 - MARCELA GAETA TURRI)
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Ressalto que o entendimento consagrado pelo E.STJ quanto aos honorários refere-se à hipótese de desistência da execução fiscal após o oferecimento de embargos à execução e não à hipótese de exceção de pré-executividade. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.029999-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X PEDRO JOSE SOARES
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.046082-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUMA MOVEIS E DECORACOES LTDA
Considerando a remissão total do débito, na forma prevista pelo artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 14 da Medida Provisória nº 449, de 03.12.2008, e em vista do requerido pela parte exequente, impõe-se extinguir a execução por meio de sentença. Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.82.003251-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUDIOSHOP ELETRONICA LTDA
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, e do artigo 156, incisos IV, do Código Tributário Nacional. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.82.013313-9 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X LUZIMAR MARIA GONCALVES ALMEIDA
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.82.018811-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrações se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.022737-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ERONDINA ALVES MOREIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrações se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.82.009185-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE PAULO FAUSTINO VIANA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrações se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.82.022040-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EMANOEL DE JESUS ALMEIDA COSTA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2009.61.82.022252-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CLODOALDO CESAR MACHIO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2009.61.82.022942-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X PATRICIA ANDREA SOTO OSSES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2009.61.82.023732-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JARDIM PARQUE DA ACLIMACAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2009.61.82.041494-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAURICIO OSSAMU SUGINO(SP182462 - JOSE ROBERTO DE SOUZA)

benefício da Justiça gratuita deve ser concedido àqueles que não possam arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, nos termos da Lei nº 1.060/50. O excipiente apenas alegou, mas não comprovou esta condição, pois não trouxe aos autos comprovação de sua renda mensal, para que se pudesse aferir a condição necessária à concessão da gratuidade. Por esta razão é de rigor o indeferimento deste pedido (fl. 14).Ante o exposto, indefiro os benefícios de gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Intime-se.Em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 12/14, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

***PA 1,0 DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

Expediente Nº 1048

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2009.61.82.018913-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.011964-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN OZAWA OZAI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

(...)Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289/96).Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2009.61.82.018914-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.006370-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN OZAWA OZAI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

(...)Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289/96).Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

96.0518843-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 128 - HILDA TURNES PINHEIRO) X LANDRONI IND/ E COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA(SP151791 - EDNA KATIA DO AMARAL COSTA)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0531756-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 393 - MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X JOAO CARLOS DIPOLO

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0536557-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MARIO ANTONIO GUERRINI PEREIRA DA SILVA

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0550885-2 - INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SKAM IND/ E COM/ LTDA X MAKS BEHAR(SP019815 - BENO SUCHODOLSKI E SP155368 - PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E SP113314 - LUCIANA TEREZINHA SIMAO VILLELA)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0554514-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 207 - ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X RELAMPAGO IND/ E COM/ LTDA X RICARDO CHIESI

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0558666-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 59 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X SANTONELLI IND/ E COM/ LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0510949-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X LINS INDL/ DE ALIMENTOS LTDA(SP124076 - WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0515070-4 - INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS X ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA X NELSON FIORI(SP173205 - JULIANA BURKHART RIVERO E SP183392 - GILBERTO DA SILVA COELHO E SP157897 - MARCOS RODRIGUES FARIAS)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0515101-8 - INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X HITECH SYSTEMS MICROINFORMATICA LTDA X JOSE TADEO MUKA X JOSE CARLOS DE ASSIS ROCHA FILHO(SP005951 - FRANCISCO ANTONIO FRAGATA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0517362-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CHIN HUANG SHIU LI(SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0554006-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X NOSSA PENHA COML/ LTDA(SP181293 - REINALDO PISCOPO E SP182155 - DANIEL FREIRE CARVALHO E SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.012034-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BRICOLAGE FEIRAS COMERCIAIS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.020208-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CHAVES CRIACOES E PROPAGANDA LTDA(SP140866 - FABIANA DE SOUZA RAMOS E SP146229 - ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA)

Ante a informação supra, republique-se a sentença mencionada.Int.REPUBLICAÇÃO(...)Isto posto, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinto o crédito tributário consubstanciado na CDA n.º..., objeto da execução fiscal proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de CHAVES CRIAÇÕES E PROPAGANDA LTDA., com fulcro nos artigos 156, inciso V, e 174 do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, julgo extinto o processo.Custas indevidas (artigo 4º da Lei 9.289/96).Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.035113-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X ERMAVI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA(SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO)

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.036812-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X DUTRA MAQUINAS COML/ E TECNICA LTDA(SP182064 - WALLACE JORGE ATTIE)

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual

construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.(...)Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.045240-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X HKY-FOXPLUS FACTORY AUTOMATION IND/ E COM/ LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.051620-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X TECNO COM/ DE CARNES LTDA X NELSON RAZZO FILHO X SONIA REGINA MARTINS(SP264729 - JOSE FERNANDO DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.055864-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SOLD ARC ELETRODOS SOLDAS E ABRASIVOS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.056553-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X ABL SISTEMAS E AUTOMACAO COML/ LTDA(SP173965 - LEONARDO LUIZ TAVANO)

Ante a informação supra, republique-se a sentença mencionada.Int.REPUBLICAÇÃO(...)Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinto o crédito tributário consubstanciado na CDA n.º..., objeto da execução fiscal proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de ABL SISTEMAS E AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA., com fulcro nos artigos 156, inciso V, e 174 do Código Tributário Nacional. Conseqüentemente, julgo extinto o processo.Custas indevidas (artigo 4º da Lei 9.289/96).Sem honorários.Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do Código de Processo Civil). No momento oportuno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.027057-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X GETULIO FELEX DOS SANTOS ME(SP134999 - NELSON TARGINO DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.031667-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAZIL BUSINESS EVENTOS SC LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.031681-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X MAIRI ELETRO ELETRONICA LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.031724-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CREAÇÕES E CONFECÇÕES TIORRE LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.031740-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X TAMPOFLEX ARTES GRAFICAS S/C LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.031841-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X MASTER TEC CONSTRUÇOES INSTALACOES E COM/ LTDA

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.031897-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BTLG SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.032350-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X VIW BROSS INFORMATICA S C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.032356-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X HELPTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.032561-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SEBASTIAO E CASTRO SC LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.032565-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X HANDICAP IND/ DE ETIQUETAS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.032892-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BELLIM COML/ LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.032940-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X DELTA P COM/ E REPRESENTACAO LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.032942-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCELO CRUZ DE

TOLEDO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.033310-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X PIZZA CHE TI FA BENE LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.033313-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X PARRA INSTALADORA E COML/ LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.033361-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X MIDDLEMAN REPRESENTACOES SC LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.033560-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X F L G REPRESENTACOES E COM/ LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.033592-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SACHIYUKI HARADA MICROEMPRESA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.033615-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X DLS-ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.033810-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X PREVIU CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.034147-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BENI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.034188-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CALCADOS QUADRADINHO LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.034356-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SERIGRAV COM/ DE PLACAS E GRAVACOES LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.034360-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SERIGRAV COM/ DE PLACAS E GRAVACOES LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.043832-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE TARTARI X APARECIDA ECLAIR TARTARI(SP186506 - WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.050467-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X MONT BLANC EMPREENDIMENTOS S/C LTDA(SP248544 - MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.018217-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X IGREJA APOSTOLICA(SP067332 - CARLOS ALBERTO DA ROCHA)

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.037795-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MONOTEC REFRAIARIOS LTDA(SP132858 - GISELE FABIANO MIKAHIL E SP137471 - DANIELE NAPOLI)

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.039082-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X NIPPAK S/A DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO(SP011952 - RUY DE OLIVEIRA PEREIRA E SP042106 - ROBERTA SEIKO TAKADA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.044861-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X IGREJA APOSTOLICA(SP067332 - CARLOS ALBERTO DA ROCHA)

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 26, da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.(...) Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.048147-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X GPD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X MARCOS ANTONIO SALOTTO X DALVA SALOTTO
(...)Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.(...)Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.054664-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X COMPANHIA OLIMPO DE ALIMENTOS(SP085015 - MARCIA APARECIDA B DE S ANDRADE)
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.054951-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SELECTA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA(SP123196 - ALVARO ALMEIDA MONTINO JUNIOR)
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.061421-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X HANARO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.(SP067248 - ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO E SP184169 - MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO)
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.023327-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X KUEHNE & NAGEL LTDA.(SP164221 - LUIZ FERNANDO ABREU GOMES)
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.023840-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ELASTOFOAM ESPUMAS E EMBALAGENS COMERCIO LTDA.
(...)Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.(...)Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.036646-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP176819 - RICARDO CAMPOS) X IDEADECO TECNOLOGIA AGRICOLA AGRO INDL/ E ALIMENTICIA
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.050299-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO DE MART LTDA X CAMILA CIOCCHETTI BARBARO X CAMILA PAULA STEFANIAK BARBARO X JULIANO DE ALMEIDA PRADO X RUAN DIAS SOBRINHO
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.051050-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MADOTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em

julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.053659-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X COLLECTION M.M. MULTI MARCAS & EXPOSICOES S/C LTDA. EPP(SP155523 - PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E SP256895 - EDUARDO SUESSMANN)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.056784-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X OSMANI ZUCHELLI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.061759-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DINORAH KOBAYASHI DE NORONHA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.016762-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X RMC ADM DE BENS IMOV E IMOB S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.025231-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELASTOFOAM ESPUMAS E EMBALAGENS COMERCIO LTDA-EPP

(...)Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.028580-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVANCED CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA X WLADEMIR DE AZEVEDO X GISELI DE AZEVEDO LIESSE COSTA

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.028758-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R.C. OPTICAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X REGINA APARECIDA VALERIANO ARQUER X NELSON VALERIANO DA SILVEIRA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035429-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ITATEL ITAMARATI TELECOMUNICACOES S/A

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.055471-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SO AROMAS DO BRASIL LTDA(SP049815 - JOAO FERRACIOLI NETO) X LUIS PAVARIN FILHO X ANDRE LUIZ REIMBERG

CHRISTE X IVAN JORGE MONTEIRO X MARA LUCIA BARBEIRO BATISTA X ALECSANDRO DE CARVALHO PINHEIRO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.002529-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X BLANSKY CONFECÇOES LTDA-ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.004834-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SWISS RE BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA.

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.006285-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FABUAN JEANS LTDA

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.008624-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAYMAN IMPORTADORA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.011563-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA-MAGALHAES E MAGALHAES(SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

(...)Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 26, da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.015333-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X PEDRO PAULO DO NASCIMENTO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.015752-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTILIA S/A(SP041728 - THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.022093-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DAVID BRIAN PAPADOPOULOS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.022544-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENISMO PEIXOTO FELIX(SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X ENISMO PEIXOTO FELIX

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.031361-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ALEX OLIVEIRA SILVA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.033677-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JORGE AUGUSTO DE BARROS MATTOS CAFE LTDA - EPP

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.036338-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)(SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA) X FERNANDO JABLONKA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.006370-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN OZAWA OZAI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.011964-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN OZAWA OZAI)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no art. 26, da Lei nº 6.830/80.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.015944-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X VEZIO NATALINO NARDINI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.018486-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESINTEC DESINSETIZACAO TECNICA DE AMBIENTES LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.033582-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE CARLOS CHIARANTIN

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2009.61.82.009241-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP227479 -

KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X ALEXSANDRO SILVA CAMPOS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2009.61.82.009917-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VANDERLEA PARUSSOLO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2009.61.82.010079-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X VERA LUCIA DOS SANTOS DA COSTA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2009.61.82.013965-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ROSELI LOPES M DE CARVALHO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2009.61.82.016280-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EURO RSCG FUEL COMUNICACOES LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2009.61.82.021511-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X AVON INDL/ LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2009.61.82.023228-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X SAMSON KOREN

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2009.61.82.036212-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROBERTO DE CASTRO MOUTINHO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 1049

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.017805-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO COLINA LTDA

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimada, para no prazo de 15 dias, pagar as custas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa (art.16 da Lei 6.830/80).

Expediente Nº 1050

EXECUCAO FISCAL

96.0503796-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) X SGH IND/ E COM/ LTDA(SP122383 - REINALDO PIZOLIO JUNIOR E SP099005 - LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES)
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

97.0583624-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA) X SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA(Proc. DIOGENES MELLO PIMENTEL NETO E SP025328 - SERGIO DANTE GRASSINI)
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

98.0512225-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA(SP217962 - FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNCAO APROBATO E MG092324 - MARISTELA ANTONIA DA SILVA)
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

98.0532266-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X DMS ROUPAS CONFECÇOES LTDA X MONICA AVEDIKIAN MOSCOFIAN(SP075908 - ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA)
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

98.0559816-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X MINERACAO DO ROSARIO S/A X SALVADOR PEZZELA X RONALDO NOFAL CHOEFI(SP134169 - MARISA APARECIDA DA SILVA)
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

1999.61.82.001094-4 - INSS/FAZENDA(Proc. 658 - EDUARDO MACCARI TELLES) X SUVIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA(SP202286 - RODRIGO CENTENO SUZANO)
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

1999.61.82.001128-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. JOSE LIMA DE SIQUEIRA E SP176066 - ELKE COELHO VICENTE) X ANTONIO GREINER MADEIRA
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

1999.61.82.002101-2 - INSS/FAZENDA(Proc. 658 - EDUARDO MACCARI TELLES) X FILON CONFECÇOES LTDA(SP162589 - EDSON BALDOINO JUNIOR E SP131602 - EMERSON TADAO ASATO)
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

1999.61.82.023231-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X A ABREU COML/ E CONSTRUTORA LTDA X JOSE ROBERTO DAMINELLO(SP162589 - EDSON BALDOINO JUNIOR E SP131602 - EMERSON TADAO ASATO)
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

1999.61.82.035455-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X ACEPIL ACESSORIOS PARA INDUSTRIAS LTDA(SP123863 - ALEXANDRE FERREIRA NETO)
Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de

1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

1999.61.82.051006-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SERV MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA(SP094187 - HERNANI KRONGOLD)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

1999.61.82.053663-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X COPYRIGHT CRIACAO & SERVICOS DE MARKETING S/C LTDA(SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

1999.61.82.055573-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SISTEMAS CONVEX SERVICOS E COMERCIO LIMITADA(SP170329 - ELAINE VIEIRA GARCIA E SP181364 - PAULA MOTOMATSU)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

1999.61.82.070968-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA(SP141006 - SILVIO RICARDO FISCHLIM)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2000.61.82.021528-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BABY PRODUCOES E PROPAGANDA LTDA(SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2000.61.82.024776-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO FLORA LTDA(SP156437 - ÉRICA FABRICIA BORGES ARANTES PEREIRA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2000.61.82.042074-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 757 - IVONE COAN) X PAES E DOCES VALENCIA LTDA X ROGERIO LOPES DE CARVALHO X LUIZ CARLOS MENDES(SP074133 - LUIZ CARLOS APARECIDO DOS SANTOS)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2000.61.82.042434-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X NORMANDO DE BELLIS(SP045068 - ALBERTO JOSE MARIANO)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2000.61.82.042909-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X ROSELI GIMENES CEDRAN ALBADALEJO(SP243313 - ROSELAINÉ GIMENES CEDRAN PORTO)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2000.61.82.048279-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X COMED CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA(SP152525 - ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS E SP152535 - ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de

1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2000.61.82.050609-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA(SP029225 - OSWALDO PASSARELLI)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2000.61.82.052714-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 755 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DOANA COM/ E IND/ LOJA DA CHINA LTDA X JEFFERSON FLAVIO DOMIT X ANA MARIA MONTEIRO DE CARVALHO(SP194568 - MILENA MACHADO DE SOUZA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2002.61.82.025497-4 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS(Proc. EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X PERSONAL COMPUTER COMPANY BRASIL S/A(SP188987 - ISABELLA MÜLLER LINS DE ALBUQUERQUE JORDAN E SP231290A - FRANCISCO ARINALDO GALDINO)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2003.61.82.040500-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X OCIDENTAL COMERCIO EXTERIOR LTDA(SP138470 - ELIO FLAVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2003.61.82.070185-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA SAN SIRO LTDA(SP235068 - MARISTELA FERREIRA NIETO)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2004.61.82.015444-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CAMPOFRIO BRASIL LTDA X FREDERICO SIQUEIRA CHRISTIANO DE SOUSA X WALTER DUARTE PEIXOTO(SP155435 - FÁBIO GARUTI MARQUES E SP261884 - CAROLINA DE CARVALHO JACINTHO)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2004.61.82.055256-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X COTIA (BR) SERVIÇOS E COMERCIO S/A(PE005870 - ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO E PE019095 - RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2005.61.82.007995-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SPHE PETIPLAN ENGENHARIA S/C LTDA(SP131582 - ADEMAR BONOMI JUNIOR)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2005.61.82.029566-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MARPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA(SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2005.61.82.054734-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES OITO E TREZE LTDA(SP151718 - LUCAS MUN WUON JIKAL E SP221587 - CLAUDIO DAMIÃO GULLICH DE SANTANA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2006.61.82.005406-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X HAIM FRIDRICH CIA LTDA X HAIM FRIDRICH X PAULINA HINDA FRIDRICH(SP169050 - MARCELO KNOEPFELMACHER)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2006.61.82.007192-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X HOLE-IN-ONE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA(SP082737 - CYRO PERCIVAL VIEIRA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2006.61.82.008225-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DOUEK & PRADO DESIGN LTDA.-EPP X RENATA PRADO EUFRAZIO NEGRAO X NATHALIE DOUEK BACELLAR(SP126049 - JERRY CAROLLA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2006.61.82.008664-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MARPLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2006.61.82.009525-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FIBROS ADMINIS PARTICIP E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP138805 - MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2006.61.82.027400-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PATENTE ASSESSORIA E NEGOCIOS S.A. X PATENTE PARTICIPACOES S/A(SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA E SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2006.61.82.028490-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOLE-IN-ONE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA(SP082737 - CYRO PERCIVAL VIEIRA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2006.61.82.032377-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL SC LTDA(SP140100 - ADELINO BARBOSA RIBEIRO)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2007.61.82.020647-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE CARLOS GRUBISICH FILHO(SP166780 - LUCIANO DEQUECH)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2007.61.82.021009-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IVONE MARIA PIMENTEL(SP283859 - ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de

1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2007.61.82.021674-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RAUL COCITO(SP022679 - CLEBER DE JESUS FERREIRA)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

2007.61.82.049686-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X S C JOAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA(SP107499 - ROBERTO ROSSONI)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Dívida Ativa da União(art.16).

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2645

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.041130-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.033914-4)

ELEVADORES REAL S/A(SP135677 - SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes da resposta do Ofício expedido à Delegacia da Receita Federal (fls 214).

2008.61.82.000251-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042611-3) CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA(SP124275 - CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 16/12/2009 .Apos, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

2008.61.82.019053-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047380-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas.Verifico que à fl. 52 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C., resultando, desta forma na perda de objeto da presente demanda.Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C.P.R.I..

2008.61.82.026706-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042353-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP158377 - MEIRE APARECIDA FERNANDES)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado às fls. 21/22 e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.82.026804-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042981-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP236480 - RODRIGO BUCCINI RAMOS)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas.Verifico que nos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. (fl.59), resultando, desta forma na perda de objeto da presente demanda.Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C.P.R.I..

2008.61.82.026805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042345-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado às fls. 28/29 e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.82.027154-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042316-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado às fls. 19/20 e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.P.R.I.

2009.61.82.014527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.006367-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN OZAWA OZAI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, à fl. 41 dos autos das ações de execução, há sentenças de extinção, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C.P.R.I..

Expediente Nº 2646

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.011791-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA(SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES)

Fls. 206/07: por ora, junte o executado comprovante de recolhimentos das demais parcelas já vencidas. Int.

Expediente Nº 2647

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.040059-0 - INSS/FAZENDA(Proc. LUCIANA KUSHIDA) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA.(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FEVAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA X HEINER JOCHEN GEORG LOTHAR DAUCH X FERDINANDO VADERS JUNIOR X RICHARD CHRISTIAN VADERS X MONICA VIVIAN ERMELINDA INGRID VADERS MORA X VICTOR GUSTAV VADERS X LILIAN DE SYLOS VADERS(SP176780 - EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS)

Fls. 164/166: Por ora, a fim de evitar tumulto processual, prossiga-se nos Embargos à Execução n. 2002.61.82.012041-6, opostos em face do executivo fiscal n. 2000.61.82.002460-1, tendo em vista que a presente execução encontra-se apensada aquele executivo, onde está regular a penhora do faturamento da empresa executada. Oportunamente, tornem estes autos conclusos para apreciação do pedido. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal

Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1165

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.057194-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP115311 - MARCELO DELCHIARO) X WIRLY DE FIGUEIREDO VIEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.014285-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARINA CANAL CAETANO DRUMMOND

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

Expediente Nº 1166

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.004245-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACTOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.(SP196463 - FLÁVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI)
Defiro o pedido de adjudicação formulado pela exequiente às fls. 121/136, pelo valor constante do Laudo de Avaliação

de fls. 117.Providencie a Secretaria a designação de data para a lavratura do Auto de Adjudicação.Após, intime-se o representante da Fazenda Nacional para comparecer em Secretaria e assinar o respectivo Auto de Adjudicação, bem como apresentar o valor atualizado do débito.Expeça-se mandado de intimação da executada, cientificando-a da data da lavratura do auto e cientificando-a do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de embargos à adjudicação.Decorrido o prazo legal in albis, expeça-se o mandado de entrega dos bens.Intime-se.

Expediente Nº 1167

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.036644-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008928-5) CBGA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA(SP072484 - MARILISE BERALDES SILVA COSTA E SP109322 - SEBASTIAO VALTER BACETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.036651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046693-7) RIVIERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA(SP157732 - FRANCO MESSINA SCALFARO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se a embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal.Visto que a matéria discutida na apelação se restringe à condenação em honorários, proceda-se ao desamparamento destes embargos da execução principal, trasladando-se cópia desta decisão para aqueles autos.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.037441-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059284-0) SIBALE REPRESENTACOES LTDA(SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal. Visto que a matéria da apelação se restringe à condenação em honorários, proceda-se ao desamparamento destes embargos da execução principal, trasladando-se cópia desta decisão aqueles autos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.041456-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006218-9) UNIDADE DIAGNOSTICA EM PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA(SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal, desamparando-se de imediato, por se tratar de discussão restrita à condenação em honorários.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.042046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0279883-2) RUBENS RUI CALZETA(SP077563 - ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.045345-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054336-9) SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA(SP149408 - FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal, desamparando-se de imediato, por se tratar de discussão restrita à condenação em honorários.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2008.61.82.000998-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.012858-9) CREAÇÕES BIA E BETH LTDA(SP154209 - FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2008.61.82.006623-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005228-7) PLASTFOAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA(SP105374 - LUIS HENRIQUE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Visto que a apelação interposta nestes autos diz respeito tão so-mente à condenação em honorários, proceda-se ao desapensamento destes embargos da execução principal, trasladando-se cópia desta decisão para aqueles autos. Após, ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, paraprocesso da apelação interposta. Cumpra-se.

2008.61.82.020739-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022164-7) A MULHER DO PADRE COMERCIO DE INDUMENTARIA LTDA -EPP(SP235158 - RICARDO CHAZIN E SP222582 - MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO E SP232816 - LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aduzindo a embargante, entre outras alegações, a inexigibilidade do crédito tributário, cuja cobrança estaria em duplicidade com a exação pretendida em outra execução fiscal, diversa daquela que originou os presentes embargos. A Fazenda Nacional, em sua impugnação, requereu a concessão de prazo para análise administrativa das alegações formuladas, o que foi deferido por este Juízo (fls. 276). A embargante apresenta petição (fls. 280/281) reiterando as alegações formuladas em sua exordial. Aduz que a ausência de manifestação conclusiva da embargada acerca do débito exigido impede a eventual adesão da embargante ao programa de parcelamento previsto na Lei 11.941/2009, na hipótese em que se verifique a existência de eventual saldo remanescente a ser adimplido pelo contribuinte. Por essa razão, requer a embargante que lhe seja deferido o direito de ingressar no Parcelamento Especial instituído pela Lei 11.941/2009, apenas após a apresentação por parte da Receita Federal do exato quantum debeat que a embargante deve à União Federal (fls. 282). É a síntese do necessário. Decido. Assim dispõe expressamente o art. 1º, 2º, da Lei 11.941/2009: 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados: (...). É de se asseverar que refoge à competência deste Juízo especializado em Execuções Fiscais a possibilidade de apreciação do pedido para que seja prorrogado o prazo previsto no dispositivo legal transcrito, no caso concreto, nos termos pretendidos. Em face do exposto, deixo de apreciar o requerido pela embargante. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 276. Intime-se.

2008.61.82.026878-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019955-9) INCOVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA(SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI E SP049404 - JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 72/77: defiro o requerido pela embargante e concedo vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.82.029866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004087-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.029877-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000870-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.029896-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004095-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.029897-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004108-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.029898-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000862-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, bem como sobre a informação de parcelamento apresentada às fls. 28, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.029899-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000882-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.029900-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000861-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.029901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004104-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032134-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031804-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP135372 - MAURY IZIDORO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2008.61.82.032135-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031821-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2008.61.82.032149-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031775-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2008.61.82.032230-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031764-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2008.61.82.033271-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001412-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.000391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000617-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.000392-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000588-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.000393-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000587-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.000394-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000599-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.000397-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000569-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.000405-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000606-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.000407-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000567-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP(SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.021819-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.027181-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo acima determinado. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.021833-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.018765-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP249241 - IVAN OZAWA OZAI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo acima determinado. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.035169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.012649-8) DROG SAO PAULO S/A(SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo.Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral.Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais.Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A, parágrafo 1º, do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos.Visto que a execução encontra-se garantida por depósito judicial, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido.Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução.Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias.Certifique-se na execução.Intime-se.

2009.61.82.035176-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040005-8) INDUSTRIA DE CALCADOS BEIRA RIO LTDA(SP125815 - RONALDO LOURENCO MUNHOZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora;III. atribuindo valor correto à causa.

2009.61.82.035177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.012922-0) PREF MUN SAO PAULO(SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Visto que a execução principal é processada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2009.61.82.035180-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.013080-5) PREF MUN SAO PAULO(SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Visto que a execução principal é processada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2009.61.82.035181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.013082-9) PREF MUN SAO PAULO(SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Visto que a execução principal é processada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2009.61.82.035182-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.013110-0) PREF MUN SAO PAULO(SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Visto que a execução principal é processada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2009.61.82.035184-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.011370-4) PREF MUN SAO PAULO(SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Visto que a execução principal é processada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2009.61.82.035185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.013222-0) PREF MUN SAO PAULO(SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Visto que a execução principal é processada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2009.61.82.035186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.011103-3) PREF MUN SAO PAULO(SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Visto que a execução principal é processada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2009.61.82.044242-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025638-7) ANTONIO JOAO ABDALLA FILHO(SP079647 - DENISE BASTOS GUEDES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 1304 - EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito judicial.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

PAULA CHRISTINA AKEMI SATO YAMAGUTI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1123

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.050005-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BOREAL IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Cientifique-se o exequente da decisão trasladada dos autos dos embargos a execução - fls. 33/38, bem como dos atos processuais praticados nestes autos a fim de que requeira objetivamente o que entender de direito.Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

2000.61.82.071120-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X MUNDIAL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X VITOR ROBERTO AFONSO(SP123249 - DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)
Fls. 94: Indefero o pedido do exequente posto que de acordo com o ofício recebido do 15º Oficial de Registro da Capital a descrição do imóvel penhorado não condiz com o auto lavrado pelo sr. oficial de justiça - fls. 87/89.Com relação ao pedido de expedição de mandado de intimação em nome de MARCIA REGINA CAMELO AFONSO, para assumir o encargo de fiel depositária, na condição de sócia administradora da empresa executada não procede uma vez que da análise da documentação apresentada pelo exequente figura na condição de responsável tributário VITOR ROBERTO AFONSO, que segundo informação apresentada ao sr. oficial de justiça, teria falecido - fls. 89.Assim, abra-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva em termos de prosseguimento da ação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Nada sendo requerido no prazo assinalado e ante a não-localização do(s) executado(s), ou de bens passíveis de penhora ou arresto, os autos serão suspensos, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80.Ressalto que ausência de manifestação ou manifestações que não proporcionem impulso ao feito executivo (sem requerimento concreto de diligências) não serão óbice ao cumprimento do comando contido nesta decisão.

2000.61.82.072221-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X IRMAOS JCM TURISMO LTDA(SP107902 - MARCELO MARTINEZ IMLAU)
Dê-se ciência as partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e observadas as formalidades legais.

2000.61.82.072715-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSIONE TRANSPORTES LTDA(SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN)
Considerando que o executado encontra-se representado por advogado constituído, conforme procuração juntada as fls. 13, intime-se por meio da imprensa oficial, cientificando-o da manifestação apresentada pelo exequente as fls. 59/60, que foi acolhida por este juízo, na decisão de fls. 65, a qual ora me reporto.Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, na forma requerida às fls. 59/60.

2000.61.82.089176-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL LOURO DE FRIOS E SALGADOS LTDA(SP055722 - FRANCISCO ARNONI NETTO)
Abra-se vista ao exequente cientificando-o do desapensamento dos embargos à execução, a fim de que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento da ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

2000.61.82.090618-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SL & A COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X SILVIO SIGUERU YOSHIHISA(SP211136 - RODRIGO KARPAT)
Diante da r.decisão de fls. 183/184, proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo co-responsável, cumpra-se o r.despacho de fl. 140, última parte. Int.

2001.61.82.003139-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X ALEXANDRE SPIGOLON(SP156562 - MARCO ANTONIO MARQUES CADIMA)
Tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.036600-0, para o fim de dar provimento ao recurso interposto pela Fazenda Nacional, cientifique-se ELZA RODRIGUES DOS SANTOS TRANSPORTES, na condição de terceira interessada, da decisão proferida.Oportunamente tornem os autos conclusos.

2001.61.82.004315-6 - INSS/FAZENDA(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A(SP077624 - ALEXANDRE TAJRA) X WAGNER CANHEDO AZEVEDO X JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO X CLAUDIO GALLEGRO X RONALDO LEMES X CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO X JOSE CARLOS ROCHA LIMA X RODOFO CANHEDO AZEVEDO(SP262187 - ALINE FOSSATI COELHO)
1. Ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação a fim de que fique constando MASSA FALIDA, antecedendo o nome do executado principal.2. Em razão do ingresso voluntário do administrador da massa falida aos autos, o dou por citado para todos os fins de direito.3. Abra-se vista ao exequente a fim de que informe seu interesse na reserva/habilitação do crédito no juízo falimentar, ficando consignado que deverá comprovar perante este juízo a medida requerida.4. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2002.61.82.009034-5 - INSS/FAZENDA(Proc. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X MALHARIA GRACATEX LTDA X MEIR JEHUDA X MALVINA JEHUDA(SP023797 - JOSE GREIBER)
Chamo o feito à ordem.Observo que os veículos bloqueados às fls. 57/68 não são de propriedade de nenhum dos executados que compõem o polo passivo desta execução. Assim, oficie-se ao Detran-SP a fim de que se proceda ao desbloqueio dos referidos veículos.Confirmado o desbloqueio, defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, conforme requerido pela Exequente, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.82.012250-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GTI CENTRO TECNICO DE INSTALACOES LTDA X FLAVIO CORREA DE OLIVEIRA(SP141006 - SILVIO RICARDO FISCHLIM)

Tendo em vista o teor da certidão do sr. oficial de justiça, intime-se o executado para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe onde o bem oferecido se encontra viabilizando a efetivação da penhora.

2002.61.82.014785-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SILFER COM IND E EXP DE ART DE PAPEIS LTDA(SP142471 - RICARDO ARO)

Antes de apreciar o pedido do exequente de fls. 61/65, intime-se o executado a se manifestar acerca das alegações apresentadas pelo exequente. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2002.61.82.017877-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 831 - DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GENARO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP055746 - ISAIAS FRANCISCO)

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exequente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2002.61.82.019178-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 831 - DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP156817 - ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA)

Indefiro o pedido do exequente de fls. 64, em razão dos embargos a execução nº 2002.61.82.029603-8, se encontrarem pendentes de julgamento perante o Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se em secretaria o retorno dos embargos.

2002.61.82.030762-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ATTA MÍDIA E EDUCACAO LTDA(SP108539 - GALENO CORREA JUNIOR E SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Se em termos, certifique-se o trânsito em julgado da r.sentença de fls. 104/105 e, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se com baixa na distribuição, por findos.Int.

2002.61.82.042184-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICO(SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI)

Fls. 240/242: Não compete a este juízo diligenciar pela parte interessada que deverá proceder as diligências que julgar necessárias ao andamento da ação. Abra-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva em termos de prosseguimento do feito oportunidade em que deverá apresentar documentação hábil que comprove a existência de bens em nome do executado, bem como a fase atual do processo de recuperação judicial, viabilizando a análise dos demais pedidos formulados as fls. 241.

2002.61.82.059620-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X SYSTEC INFORMATICA LTDA X JOCELITO ANTONIO DE CASTILHOS X ANDREA DE JESUS SOUZA(SP088471 - MAURO MARCHTEN)

1. Ante a não-localização do(s) executado(s), ou de bens passíveis de penhora ou arresto, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, dando-se vista ao exequente com posterior remessa ao arquivo sobrestado.2. Ressalto que ausência de manifestação ou manifestações que não proporcionem impulso ao feito executivo (sem requerimento concreto de diligências) não serão óbice ao cumprimento do comando contido nesta decisão.Int.

2003.61.82.020643-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSTRUTORA JET LTDA X MILTON DANTAS X SIDNEI SANCHES NOVAIS X SUELI GALLINARI DANTAS X ANTONIO GALLINARI(SP276049 - GLAUCO ANTONIO PADALINO)

Intime-se o executado a se manifestar acerca do requerido pela Fazenda Nacional as fls. 93/95, no prazo de 05 dias.Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

2003.61.82.022043-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X TOYOPARTS COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTO PECAS LTDA(SP068373 - JOSE CARLOS COELHO)

Dê-se ciência as partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2003.61.82.038547-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO PACAEMBU LTDA(SP065160 - ARMANDO DI GIAIMO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do instrumento de mandato de fls. 15, tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual relativamente a estes autos.2. Após, abra-se vista ao exequente para que indique o representante legal sobre o qual pretende que recaia o encargo de fiel depositário, bem como a intimação da constrição, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação.Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2003.61.82.043885-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPER SACOLAO TATUAPE LTDA(SP243203 - EDUARDO RODRIGUES DE LIMA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual relativamente a este feito.2. Regularizado os autos abra-se vista ao exequente para que se manifeste objetivamente acerca da concessão de parcelamento ao executado.Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2003.61.82.053626-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DINO TOFINI(SP138626 - BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA)

1. Expeça-se ofício a 9ª Vara Cível Federal de São Paulo, solicitando a transferência dos valores penhorados no rosto dos autos da ação 00977633-8, para o PAB da Caixa Economica Federal deste Forum, a disposição desta 8ª Vara Fiscal, na forma requerida pelo exequente às fls. 91/92.2. Confirmada a transferência dos valores, expeça-se mandado de intimação ao executado cientificando-o da penhora realizada, bem como do prazo para oposição de embargos.3. Fica prejudicada a análise do pedido formulado no item b, de fls. 92, até que seja verificado o montante exato sobre o qual recaiu a penhora.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.82.061744-3 - INSS/FAZENDA(Proc. ESTELA VILELA GONCALVES) X JABUR PNEUS SA X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA X JABUR INFORMATICA S/A X CENTRAL DE CAMINHONEIROS DO BRASIL S/A X JABUR ABDALA X ELISEU HERNANDES X SUN KAP LEE X JOAO IBRAHIM JABUR X MARIA CONCEICAO LEIBANTI BRAVO X OMAR IBRAIN JABUR X LUIZ RENATO PACKER POZZOBON(PR019886 - MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ)

Dê-se vista à Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.82.008942-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X C & M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL FISCAL S/C LTDA(SP139446 - MARIA ANGELICA DAMM)

Dê-se ciência as partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e observadas as formalidades legais.

2004.61.82.024272-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP144186 - ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR)

Em razão do lapso desde a data da avaliação/reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) até a presente, expeça-se, com urgência, Mandado de Constatação, Reavaliação e, sendo o caso, de Reforço de Penhora para fins de Leilão, intimando-se, ainda, o executado, que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital.Após, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames.Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando-se a remessa nos autos.Int.

2004.61.82.024356-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SERVI CONTROL INDUSTRIA DE CONTROLES LTDA.(SP137485A - RENATO ALMEIDA ALVES)

Abra-se vista ao exequente cientificando-o do desapensamento dos embargos à execução, a fim de que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento da ação, no prazo de 60 (sessenta) dias.Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.025090-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DALL-LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A(SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Em razão do Ofício resposta do DETRAN, dê-se vista à Exequente para que indique o endereço em que se encontram os bens, a fim de que seja expedido competente Mandado de Penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias.Fls. 75: indefiro o pedido por estar em desacordo com a atual fase processual.Sem prejuízo das providências acima indicadas, regularize a executada a sua representação processual, juntando aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.82.030571-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CARVOARIA SAO JOSE

LTDA(SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Int.

2004.61.82.046769-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X EDGAR FERREIRA DE ANDRADE(SP051268 - DANIEL BARRIOS)

Fls. 48/49: defiro o pedido de extinção por pagamento das inscrições em dívida ativa n.º 80.6.01.036196-04, Mantenho, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, a suspensão do curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.

2004.61.82.053216-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X OSCAR MARQUES JR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA(SP225434 - FABIO FERREIRA MENDES)

Dê-se ciência as partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, no prazo assinalado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e observadas as formalidades legais.

2004.61.82.054420-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CAVEA MARKETING EVENTOS CULTURAIS E EMPRESARIAIS LTDA X RENATO NUNES GANHITO X NAYRA CESARO PENHA GANHITO(SP151852 - GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Em razão da concessão do efeito suspensivo pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede de Agravo de Instrumento, conforme decisão juntada às fls. 200/202, deixo de apreciar o requerimento de fl. 199, devendo-se aguardar decisão final a ser proferida pela Eg. Corte. int.

2005.61.82.018701-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA TARJAB LTDA(SP207760 - VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE)

Dê-se ciência as partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2005.61.82.019799-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SURFLAND LTDA.(SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA)

Intime-se o executado a esclarecer a localização do bem oferecido à penhora, tendo em vista que a diligência realizada pelo sr. Oficial de Justiça resultou negativa - fls. 76. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2005.61.82.024231-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PRO HOME COMERCIO DE MADEIRAS FERRAGENS E UTENSIL.LTDA(SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS)

Defiro o pedido de extinção por cancelamento das inscrições em dívida ativa n.ºs 80 2 05 019983-55 e 80 6 05 027658-17 (fl. 73), e de substituição da inscrição n.º 80 2 05 019984-36 (fls. 79 e 87). Intime-se a Executada para o pagamento do saldo remanescente indicado pela Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique bens livres para garantia da execução. No silêncio ou não sendo localizada a Executada, defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, conforme requerido pela Exequente, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.82.031493-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X UNIGIL COMERCIAL LTDA ME X KENYA RODRIGUES TRABUCO CARNEIRO X CRISTINA AMORIM BRITO DA SILVA X CARLOS ALVES COUTINHO X PAULO GUSTAVO BENDER X JOAO CARLOS VERAS DE MARCO X JOSE ESTEVAO DE OLIVEIRA(SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS E SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA)

Aguarde-se o trânsito em julgado da r. decisão proferida pelo E. Trf da 3ª Região. Após, voltem conclusos.

2005.61.82.031504-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X IRMAOS QUINTANA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA(SP228064 - MARCIA APARECIDA OLIVATI)

Diante da r. decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, que deu provimento ao Agravo de Instrumento, suspendo o andamento da presente execução. Remetam-se os autos ao arquivo SOBRESTADO, sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.033682-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SIMMEL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA(SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA E SP220994 - ANDRE ROSSARI NETO E SP008871 - LUIZ ANTUNES CAETANO E SP236043 - FRANCISCO CARLOS DANTAS)

1. Intime-se a petionária de fls. 61/87, a esclarecer sua pretensão, posto que pessoa estranha a demanda. Fica consignado que na hipótese de representar os interesses da empresa executada deverá juntar instrumento de procuração

ou substabelecimento, no prazo de 05 dias.2. Prejudicada, por ora, a análise do pedido do exequente de fls. 93/105, uma vez que a empresa já foi validamente citada nestes autos, bem como em razão da documentação acostada às fls. 63 e seguintes noticiando eventual solicitação de parcelamento por parte do executado.3. Oportunamente, abra-se vista ao exequente para que informe se a existência de pedido de parcelamento do débito em tramitação. 4. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2005.61.82.038913-3 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP(DF005906 - THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) X POSTO DE SERVICOS IMARES LTDA(SP099302 - ANTONIO EDGARD JARDIM)

Intime-se o executado acerca da manifestação do exequente de fls. 87 verso, que noticia a precariedade do documento de fls. 72, quanto ao pagamento da verba de sucumbência, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2005.61.82.047290-5 - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X GRECCO EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. X SHIRLEI BUGATI GRECO X ANTONIO CARLOS GRECCO(SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, lançadano mandado de penhora de bens da empresa que foi expedido ante a discordância da exequente ao bem oferecido pela executada, defiro o requerimento de expedição de mandado de penhora de bens dos co-responsáveis citados às fls. 44/45.Int.

2005.61.82.058341-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ASTURIAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA(SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

1. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 60 dias se manifeste objetivamente nos autos, devendo observar a documentação acostada aos autos que comprova a incorporação da executada por COMPAR - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.2. Na mesma oportunidade deverá informar se consta parcelamento em nome da incorporadora.3. Nada sendo requerido no prazo assinalado e tendo em conta a não-localização do(s) executado(s), ou de bens passíveis de penhora ou arresto, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, devendo ser realizada a remessa ao arquivo sobrestado.4. Ressalto que ausência de manifestação ou manifestações que não proporcionem impulso ao feito executivo (sem requerimento concreto de diligências) não serão óbice ao cumprimento do comando contido nesta decisão.

2006.61.82.000807-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ODAIR MARCIO VITORINO(SP074510 - ODAIR MARCIO VITORINO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração e cópia autenticada do contrato social comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade.

Prazo: 05 dias. Sem prejuízo, apesar da noticia prestada pelo exequente as fls. 29 dando conta que o parcelamento concedido ao executado foi rescindido eletronicamente em 08/10/2007, defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exequente - fls. 30.Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se.Advirto à Exequente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.

2006.61.82.006892-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CCCI CENTRO DE CIRURGIA CARDIACA INFANTIL LTDA(SP124192 - PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Dê-se ciência as partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.023093-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GARANTIA DE SAUDE S/C LTDA(SP169038 - KARINA ANTUNES KRAUTHAMER E SP235487 - CAMILA ZAMBRONI CREADO)

Dê-se vista à Exequente a fim de que se manifeste, conclusivamente, sobre o parcelamento do débito executado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.82.026189-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X AUGUSTO FELICIO SANTANA(SP155029B - DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI)

Dê-se ciência as partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.82.011712-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DUALIB INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA(SP016955 - JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO)

Regularize a executada, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do Contrato Social e, em via original, o instrumento de mandato. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se o competente mandado de penhora de bens da executada. Int.

2007.61.82.016013-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DQG PARTICIPACOES LTDA(SP218716 - ELAINE CRISTINA DE MORAES E SP252615 - EDILSON FERNANDO DE MORAES)

Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 92/93, dando conta que o parcelamento concedido ao executado foi rescindido, prossiga-se com a expedição de mandado de livre penhora.

2007.61.82.027438-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROTAVI INDUSTRIAL LTDA(SP080600 - PAULO AYRES BARRETO E SP137881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES)

Expeça-se carta precatória de penhora de bens da empresa, no endereço informado à fl. 106.

2007.61.82.047265-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAN ANGELO PECAS E SERVICOS LTDA(SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA)

Tendo em vista o ofício resposta da Delegacia da Receita Federal, abra-se vista à exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito, atentando para a Exceção de Pré-Executividade de fls. 31/38. Após, voltem conclusos.

2008.61.82.029170-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OPUS FOTOGRAFIA LTDA(SP160037 - EDILSON SILVA DA CONCEIÇÃO)

Acolho as alegações do exequente como razão de decidir. Prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação livre. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do instrumento de mandato de fls. 07, possui poderes para representar a executada. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2009.61.82.001404-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAAGUAZU-ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA(SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE)

Diante da r. decisão proferida pelo E.TRF da 3ª Região, que negou provimento ao Agravo de Instrumento, prossiga a execução nos seus ulteriores termos. Com o retorno do Mandado de Penhora livre, tornem os autos conclusos..

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1425

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.82.014403-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032583-7) FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X COMERCIAL RIZZO LTDA(SP189107 - TATHIANA SILVA RIZZO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial. Intime-se.

2009.61.82.016058-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.000781-6) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1551 - FREDERICO POMPEO PARREIRA) X CLARIANT COMERCIAL LTDA(SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.036816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001003-9) INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A(SP131938 - RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls. 437/438: Dê-se ciência à embargante do retorno dos autos. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.82.056386-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013600-0) MAJPEL EMBALAGENS LTDA(SP150185 - RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E SP130730 - RICARDO RISSATO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Traslade-se cópia da decisão proferida no C. Superior Tribunal de Justiça para a execução fiscal que deu origem a estes

embargos.Requeira o embargante o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2003.61.82.029049-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099856-5) WHEATON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP143225A - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E SP062767 - WALDIR SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2003.61.82.061189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003199-3) MARKUP AGRO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Em razão de ser um dos requisitos formais exigidos pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região para expedição de ofício requisitório válido, que contenha o nome atualizado das partes envolvidas, intime-se o advogado para que sane a divergência existente (fls. 37 e 253), no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando cópia da alteração da razão social da empresa embargante ou sua correção junto à Secretaria da Receita Federal, bem como apresente o nome e os dados do beneficiário do valor requisitado.

2004.61.82.004958-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.018864-7) BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A(SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E SP034524 - SELMA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito.Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório.Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo.Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

2005.61.82.008929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042474-4) AGRO COMERCIAL YPE LTDA(SP137017 - MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.008950-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071180-0) AGRO COMERCIAL YPE LTDA(SP137017 - MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL(SP179326 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.008952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051111-2) AGRO COMERCIAL YPE LTDA(SP137017 - MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.008959-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042476-8) AGRO COMERCIAL YPE LTDA(SP137017 - MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.008960-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051443-5) AGRO COMERCIAL YPE LTDA(SP137017 - MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520,

caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

2005.61.82.035066-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048200-1) TREND SHOP S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO(SP140284B - MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos.Requeira o(a) embargante o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2006.61.82.038084-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005223-0) AVICOLA DESCALVADO LTDA(SP164494 - RICARDO LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.042761-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002949-2) ARY FERNANDES SANTELLO FILHO(SP007310 - CELSO BENEVIDES DE CARVALHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução.Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada.Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

2006.61.82.051372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009444-0) JOSE NEVES DA COSTA PINHEIRO X JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO FILHO(SP070601 - SERGIO EMILIO JAFET) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Dê-se vista aos embargantes da juntada do procedimento administrativo apresentado pela embargada.Após, venham os autos conclusos.

2007.61.82.000760-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046091-9) FUNDACAO CESP(SP103423 - LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.Recebo a petição de fls. 160/163 como agravo retido. Manifeste-se a embargada, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.

2007.61.82.008256-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016877-7) TEORQUIMICA COM/ E REPRESENTACOES(SP221730 - PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Manifeste-se o embargante sobre o agravo retido de fls. 166/170, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.

2007.61.82.008272-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022047-3) NELSON AKIYAMA(SP187316 - ANTONIO FELIPE PATRIANI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Tendo em vista que os bens penhorados não garantem totalmente a dívida exequenda, recebo os embargos sem suspensão da execução.Anoto ainda que a exequente, ora embargada, sem prejuízo do julgamento destes embargos poderá, nos autos da execução fiscal em apenso, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada.Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 6.830/80, art. 17).

2007.61.82.022578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019556-9) FUTURAMA RIBEIRAO PRETO COM IMPORT E EXPORTACAO LTDA X POERIO BERNARDINI SOBRINHO(SP066507 - HELAINE MARI BALLINI MIANI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): ausência de procuração e de cópia do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa.Intime-se.

2007.61.82.022579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067558-3) ELZA VILLARES HEER(SP097392 - MARCIA VILLARES DE FREITAS E SP142474 - RUY RAMOS E SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520,

caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

2007.61.82.032227-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024242-4) CARLITOS ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA(SP091121 - MARCUS VINICIUS PERELLO E SP222618 - PRISCILLA DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Manifeste-se a embargante sobre o agravo retido de fls. 200/204, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.

2007.61.82.042488-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035525-9) MAKRO ATACADISTA S/A(SP258428 - ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Publique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.042492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052926-9) SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS(SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E SP083338 - VICENTE ROMANO SOBRINHO E SP182592 - FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório.Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo.2. Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6.830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias.Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-la, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2007.61.82.050319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036929-1) LUCY IN THE SKY LTDA(SP124168 - CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS E SP121286 - ANA PAULA RESCHETIN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório.Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo.Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

2008.61.82.003050-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011512-1) ITALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP101752 - PAULO CEZAR SANTOS VERCEZE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista a discordância da embargante, indefiro o pedido de suspensão formulado pela embargada. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.82.004338-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008633-5) ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S/A(SP174336 - MARCELO DOMINGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.004339-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024037-7) CONSTRUTORA JHC LTDA(SP111133 - MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520,

caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2008.61.82.004348-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031771-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA)
Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2008.61.82.022663-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0408489-6) DECIO TAVARES(SP049245 - BARTOLOMEU DIAS DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 1863 - MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

Concedo ao embargante o prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos documento que comprove o seu desligamento da empresa executada, conforme alegado às fls. 03 dos presentes autos.Intime-se.

2009.61.82.046651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.82.028866-8) TTS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA(SP135397 - DOUGLAS YAMASHITA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, garanta esse juízo efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou indicando bens à penhora, sob pena de extinção destes embargos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.61.82.000163-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053508-3) MARCELO RANGEL FORGIARINI X RAFAELLA RANGEL FORGIARINI(SP176423 - SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se o embargante, ora apelado, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2009.61.82.012279-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053508-3) EDSON TOLEDO CASARI X HASTENILZA MARIA FRANXA CASARI X NANCY CASARI MONREAL(SP176423 - SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se o embargante, ora apelado, para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.053310-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X QUINTILES BRASIL LTDA(SP074083 - JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E SP200161 - CRISTIANO PUPO NOGUEIRA)
Defiro a substituição da CDA postulada às fls. 335/340 (art. 2º, par. 8º, da Lei nº 6.830/80), ficando assegurado à executada o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente emenda à inicial dos embargos já opostos. Anote-se inclusive na SEDI.Intime(m)-se.

2005.61.82.017904-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CYCLELOGIC DO BRASIL MOBILE SOLUTIONS LTDA.(SP151915 - REGINA DOS SANTOS QUERIDO E SP182604 - VITOR MORAIS DE ANDRADE)

Defiro a substituição da CDA postulada às fls. 330/344 (art. 2º, par. 8º, da Lei nº 6.830/80), ficando assegurado à executada o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente emenda à inicial dos embargos já opostos. Anote-se inclusive na SEDI.Intime(m)-se.

2006.61.82.026238-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A(SP009586 - ARNALDO JOSE PACIFICO E SP117515 - LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO)

Defiro a substituição da CDA postulada às fls. 204/211 (art. 2º, par. 8º, da Lei nº 6.830/80), ficando assegurado à executada o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente emenda à inicial dos embargos já opostos. Anote-se inclusive na SEDI.Intime(m)-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO .

DIRETOR DE SECRETARIA - ALEXANDRE LINGUANOTES

Expediente Nº 1231

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.032902-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(Proc. MANOEL MESSIAS PEIXINHO) X IMEUDA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO(SP033383 - JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2003.61.82.001883-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A(SP013580 - JOSE YUNES)

Fls. 130: Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.006638-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 831 - DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VICENTE BENEDICTO VISCOME(SP038176 - EDUARDO PENTEADO)

À vista da manifestação de fls. 306/8 - da qual se infere o desinteresse do embargante quanto ao prosseguimento da ação de embargos -, bem assim da de fls. 313/4 - que revela a concordância, ao menos teoricamente, da embargada com a pretensão do embargante-, determino:a) a expedição de ofício à CEF determinando a parcial transformação do depósito havido nestes autos em pagamento definitivo, observado o valor de R\$ 315.209,79 (trezentos e quinze mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos). Tal ofício deverá ser acompanhado de cópias da petição de fls. 313/4, do documento de fls. 315 e desta decisão;b) o traslado por cópia da petição de fls. 306/8, bem como desta decisão para os autos dos embargos;c) o desapensamento dos autos da ação de embargos, promovendo-se sua conclusão para sentença;d) cumpridos os itens anteriores, a reabertura de vista à exequente, nos termos do item 2 de fls. 314.Cumpra-se o item a com urgência, cabendo seu cumprimento até 27/11/2009. O item d só deverá ser cumprido após a formalização do cumprimento, pela CEF, do item a.Cumpra-se, intímese.

2003.61.82.037326-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X THEMAG ENGENHARIA LTDA(SP195852 - RAFAEL FRANCESCHINI LEITE E SP238522 - OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA)

1. Fls. 353/356: Anote-se.2. Diante das manifestações do exequente noticiando a manutenção dos créditos em execução, concedo ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de bens passíveis de construção.3. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos. Intime-se.

2003.61.82.045835-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X JUN INOHARA(SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Antes de apreciar o pedido de fls. 133/137, manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 165/174, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.82.056501-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CREFISUL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL EM LIQUIDAC X RICARDO MANSUR X REALSI ROBERTO CITADELLA X MARCELO RADUAM IACOVONE X CARLOS ALBERTO MASSAITI SHIGUTI X MARCO ANTONIO DE QUEIROZ X PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI X CARLOS MARIO FAGUNDES DE SOUZA(SP218272 - JOÃO PAULO DE SIMONE E SP195230 - MARCEL SAKAE SOTONJI)

Fls. 78/81: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se a decisão de fls. 75, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado até o desfecho do processo falimentar.

2003.61.82.066646-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA(SP268545 - PATRICIA OLIVALVES FIORE E SP147925 - ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Prazo de 30 (trinta) dias.Deixo de determinar o recolhimento do mandado de fls. 220, uma vez que a efetivação da ordem de constatação dos bens penhorados não implicará em prejuízo ao executado.

2004.61.82.006609-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA(SP260447A - MARISTELA DA SILVA)

1. Fls. 197/198: Anote-se.2. Fls. 103/166: Concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para, em querendo, indicar de forma expressa bens livres e desimpedidos para constrição, bem assim demonstrando a viabilidade da penhora almejada, instruindo-se com os documentos necessários e qualificação completa daquele que assumirá a condição de depositário. No silêncio, expeça-se mandado de penhora a incidir sobre o faturamento da empresa, nos moldes da decisão proferida às fls. 48/49, instruindo-se com as cópias necessárias. Intime-se.

2004.61.82.029474-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INCOVE VEDACOES LTDA(SP108337 - VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

1. Considerando-se a realização da 45ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 24/02/10, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 10/03/10, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.2. Em havendo recurso pendente de julgamento em sede de Embargos, faça-se constar essa informação em destaque no edital.3. Tratando-se, os bens penhorados, de bens que dependam de registro, oficie-se ao órgão competente informando da presente designação.

2004.61.82.059571-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PROFORMULA INFORMATICA DE RESULTADO SC LTDA X EDIMARA ANDRADE MONTEIRO X MARIA CLAUDIA FERREIRA BASTOS X EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE(DF021919 - CELSO RUBENS PEREIRA PORTO E SP012907 - ROBERT CALIFE)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 174,44 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. Não ocorrendo o pagamento, remeta-se o presente feito com carga para a Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do valor das custas judiciais em dívida ativa da União. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.4. Cumpra-se.

2004.61.82.059633-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PERFUMARIA LACE LTDA(SP028239 - WALTER GAMEIRO)

1. Considerando-se a realização da 45ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 24/02/10, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 10/03/10, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.2. Em havendo recurso pendente de julgamento em sede de Embargos, faça-se constar essa informação em destaque no edital.3. Tratando-se, os bens penhorados, de bens que dependam de registro, oficie-se ao órgão competente informando da presente designação.

2005.61.82.053263-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PHITOCCLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP227868 - ELLIS FEIGENBLATT)

1. Considerando-se a realização da 45ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 24/02/10, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 10/03/10, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.2. Em havendo recurso pendente de julgamento em sede de Embargos, faça-se constar essa informação em destaque no edital.3. Tratando-se, os bens penhorados, de bens que dependam de registro, oficie-se ao órgão competente informando da presente designação.

2006.61.82.028782-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DROGA RANI LTDA(SP082455 - SILVIA MARIA BISCEGLI)

1- Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Tendo em vista a alegação de parcelamento pelo executado, suspendo, ad cautelam, o trâmite processual. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. 3- Após, manifeste-se o exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.028969-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GESSO E ASSOALHOS VITORIA LLTDA(SP095596 - JOSE CARLOS BRUNO)

1. Considerando-se a realização da 45ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 24/02/10, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 10/03/10, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil. 2. Em havendo recurso pendente de julgamento em sede de Embargos, faça-se constar essa informação em destaque no edital. 3. Tratando-se, os bens penhorados, de bens que dependam de registro, oficie-se ao órgão competente informando da presente designação.

2006.61.82.031137-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA(SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO)

Vistos, etc. Trata a espécie de nomeação, pelo executado, de anéis com pedras preciosas à penhora. O exequente manifesta discordância em relação aos bens ofertados. Pois bem. De acordo com o caput do art. 11 da Lei 9289, de 04.07.1996, os depósitos de pedras e metais preciosos e de quantias em dinheiro e a amortização ou liquidação de dívida ativa serão recolhidos, sob responsabilidade da parte diretamente na Caixa Econômica Federal, ou, na sua inexistência, em outro banco oficial, os quais manterão guias próprias para tal finalidade. Sendo assim, parecem-me razoáveis os argumentos expendidos pela União à fl. 66, no sentido de que a determinação do valor de ditos bens exige avaliação por especialista (...), sendo, por outro lado, desinteressante a nomeação de perito pelo Juízo, seja pelo decurso de tempo que seria necessário, pois importaria dilação probatória, seja pelo aspecto financeiro-econômico. Isso posto, indefiro a penhora sobre os bens nomeados. Concedo à executada o prazo de 05 (cinco) para indicação de outros bens passíveis de penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos da executada. Intimem-se.

2007.61.82.046727-0 - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X PRESMELO PRESTACAO DE SERVICIO MEDICO SC LTDA X SONIA TOKOKO SHIONO X RIOITI KATAYAMA X MASAMI SATO X MARIA APARECIDA QUEDA MONTEIRO X LAERCE YOSHIHARU TAMAJUSUKU X REGINA CELIA NATARIO NEVES X ERNESTO MASSAYUKI AZUMA X DALTON KAMEO MATSUO X TANIA ZULEMA AYALA FERNANDES X IVAN RENE AGUILAR FLORES X FREDDY WALTER TERAN VILLEGAS X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X RICARDO ALMEIDA DA SILVA X KENDI ARIE X RICARDO NONATO SAMPAIO REIS X ARI GOMES TEIXEIRA X JOSE CARLOS ANDRADE GUARITA(SPI04347 - RENATO SOUZA SANTOS)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 283,26 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. Não ocorrendo o pagamento, remeta-se o presente feito com carga para a Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do valor das custas judiciais em dívida ativa da União. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo. 4. Cumpra-se.

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5596

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.005847-6 - GILBERTO SILVA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1437 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2007.63.01.094866-1 - MARILU CAMPOS MARQUES(SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.000241-8 - GILVAL FERREIRA BALTHAZAR(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004117-5 - ARISTIDES ROQUE CORREA(SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista a informação prestada, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.005167-3 - JURANDIR MATIAS DA SILVA(SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 63 a 66: vista ao INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.61.83.008761-8 - ANTONIO TREVIZAN(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.63.01.007491-4 - VICTOR FRANKENSTEIN(SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.001203-9 - MARIA JOSE DA SILVA(SP193696 - JOSELINO WANDERLEY E SP255076 - CARLOS VALDECI ALVES DOS SANTOS E SP266637 - VALDIR BLANCO TRIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.007859-2 - OSNI IGNACIO(SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.007946-8 - JOAO MAIA DA SILVA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.008009-4 - JAIME SEBASTIAO DA SILVA(SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.008622-9 - ALDO LUIZ DA SILVA(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2009.61.83.009325-8 - JOAO BATISTA PEREIRA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2009.61.83.009437-8 - JOSE VIEIRA DA FONSECA(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.010029-9 - WALDEMAR SPADIM(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova

intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.011796-2 - ABNER DE AMORIM(SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.012312-3 - WELLINGTON DE SOUZA(SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.013469-8 - GILMAR BATISTA RODRIGUES(SPI08928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.013931-3 - ROSANGELA APARECIDA MARTINS DE SOUZA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.013936-2 - ELCIO ENGI(SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Reitere-se o mandado de intimação pessoal ao Chefe da APS para que cumpra a determinação de fls. 55, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014112-5 - ANGELA ISABEL TANK(SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014209-9 - NEIDE DUARTE CEZAR LANDI(SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014652-4 - JOAO RANGEL(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014736-0 - MARIA CONCEICAO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014836-3 - WALTER PARIZOTTO(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.83.003119-4 - ANTONIO DA SILVA GONZAGA(SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifestem-se as partes acerca da juntada da Carta precatória no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2009.61.83.005812-0 - ANTONIO DAS GRACAS MARTINS(SP156314 - MÁRIO ANTONIO COELHO LEAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

Expediente Nº 5598

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.007430-5 - FRANCISCO IBIAPINO VELOSO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP221899 - VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifestem-se as partes acerca da juntada da Carta precatória no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subsequentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.61.83.006194-0 - MARIA VIEIRA DA SILVA LUNA(SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se cópias do prontuário médico da autora à perita Dra. Thatiane Fernandes, para a elaboração do laudo pericial. Int.

2008.61.83.007287-1 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.001807-8 - MARIA JOSE SENA DOS SANTOS(SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Expeça-se mandado de intimação pessoal ao Chefe da APs Braz para que forneça cópia integral do procedimento administrativo (n.º 101.506.985-9), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2009.61.83.002976-3 - NIUTON BUENO X GILBERTO DEL GIORNO RODRIGUES X JOSE ROSA X MANUEL INOCENCIO DA SILVA GANANCA X WALTER MOREIRA DE FRANCA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e os de nº 2004.61.84.365350-0 (fls.133/138), 2004.61.84.113005-5 (fls. 140/154), 2006.63.11.009307-7 (fls. 156/161), 2006.63.11.010399-0 (fls. 163/176), 1999.61.04.001271-0 (fls. 178/189), 96.0100059-7 (fls. 190/196), 2003.61.04.007593-1 (fls. 260/262), 98.0200697-1 (fls. 236/258), 1999.61.04.007639-5 (fls. 197/212), e 2004.61.04.013248-7 (fls. 216/221). 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3. Cite-se. Int.

2009.61.83.003014-5 - LAURENS HENRIQUE MARTINS X AFONSO MACIEL X ALEXIS FELIPE CHEPKASSOFF X CHAMON ABRAO JORGE X EDUARDO MENDES(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte contrária para que apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.006184-1 - FLORIZETE AMARAL CERQUEIRA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 112/134: vista às partes. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2009.61.83.006437-4 - AMARO FRANCISCO DA SILVA(SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.007694-7 - WASHINGTON SANTOS VIEGAS(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2009.61.83.007926-2 - FRANCISCO LIRA DE ALMEIDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.008125-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA(SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se mandado de intimação ao Chefe da APS São Roque para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.008430-0 - MARCIO KIYOSHI YAMADA(SP182163 - EDINEI FRANCISCO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.008501-8 - ANTONIO MANOEL LOBAO(SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.008849-4 - PAULO SERGIO DELBANIA(SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2009.61.83.011040-2 - VALDIVINO PEREIRA XAVIER(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.011283-6 - JOSE MARIA DE MORAES(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.011304-0 - YVELISE GUERCIO DUARTE(SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.011426-2 - FRANCISCO DIAS MACIEL(SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA E SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.011438-9 - VICENTE JOSE DE SOUZA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Desentranhe-se a contestação de fls. 53 a 61, tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.011470-5 - EDNA APARECIDA DA SILVA(SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.011708-1 - TOMIO CHODA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.011834-6 - ARIIVALDO DOS SANTOS(SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.011907-7 - AUGUSTO SILVA DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.012436-0 - EDNA PEREIRA DE BRITO(SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente o despacho de fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias, sob penda de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.012554-5 - ALUIZIO FELIPE(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem o presentes autos conclusos. Int.

2009.61.83.012564-8 - WAGNER LOMBARDI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente o despacho de fls. 122, no prazo de 05 (cinco) dias, sob penda de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.012578-8 - LUCIMAR LOVATO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente o despacho de fls. 75, no prazo de 05 (cinco) dias, sob penda de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.012816-9 - SEBASTIAO GABRIEL SOBRINHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.012896-0 - RUI TEIXEIRA MOTA(SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente o despacho de fls. 24, no prazo de 05 (cinco) dias, sob penda de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.013000-0 - MARCOS DOS SANTOS(SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.013312-8 - BENEDITO ROSA(SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 93: Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.61.83.013504-6 - LUCIANO PAULO NOVELLINI(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente o despacho de fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias, sob penda de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.013611-7 - EDISON TOSTE(SP075787 - REINALDO JOSE MIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014093-5 - ROBERTO SCHLAUTMANN(SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014329-8 - FATIMA CONCEICAO AVILA(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Cite-se o INSS para apresentar resposta ao recurso interposto nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º do CPC. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.83.014331-6 - MARIA APARECIDA DE MELO(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Cite-se o INSS para apresentar resposta ao recurso interposto nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º do CPC. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.83.014380-8 - MARIO GOMES FILHO(SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista os termos do art. 1º da Lei 12.008/09 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. 3. Cite-se. Int.

2009.61.83.014636-6 - NATHALIA REGINA DA SILVA(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Reitere-se o mandado de intimação pessoal ao Chefe da APS para que cumpra a determinação de fls. 24, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.015534-3 - ASSIS BUENO DE GODOY(SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista os termos do art. 1º da Lei 12.008/09 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. 3. Cite-se. Int.

2009.61.83.015753-4 - MARIO MUCEDOLA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP250739 - DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES E SP274121 - LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.015770-4 - MARIA IVANILDA MARTINS DE LIMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.015794-7 - MARTA MARIA DOS SANTOS(SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.015832-0 - MARIA DE LOURDES PEROBELLI ALVES DE GODOI(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.015841-1 - GERSON RODRIGUES CORDEIRO(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.015854-0 - UMBERTO BARBOSA DA SILVA(SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.015855-1 - JAIR BELONI(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.015856-3 - JOSE CAVALCANTE PORANGAMA IRMAO(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.015867-8 - PEDRO PINTO DE OLIVEIRA(SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.016004-1 - KAMAL BARSOUM GHOBRIAL(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.016082-0 - JOSE AUGUSTO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 5599

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.004117-8 - NIVALDO SCARAMUZZA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Vistas às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.61.83.002843-2 - GILBERTO PAZ PIMENTEL(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.61.83.009925-6 - JOSE ERASMO SOARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência da conversão do agravo de instrumento em agravo retido. 2. Intime-se o agravado para que se manifeste no prazo de 10 dias. 3. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.010016-7 - ABEL DOS SANTOS GONCALVES(SP150457 - PLINIO SERGIO M DE OLIVEIRA PROENCA E SP187809 - LISLEY CRISTIANE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeça-se mandado de intimação pessoal ao Chefe da APS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.011547-0 - JOSE LUIZ DA COSTA(SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ E SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para a avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.000249-6 - OSVALDO ALVES DA SILVA(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do

procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.003673-1 - OSWALDO NICOLUSSI X LEO GENGA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte contrária para que apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.003844-2 - RICARDO BERTOTO FOGACA DE ALMEIDA(SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para a avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.009158-4 - GENIVAL BENTO COELHO BULHOES(SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo, bem como especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2009.61.83.009227-8 - ARISTEO DAMACENO DA MOTTA(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.009309-0 - MILTON FERNANDES DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.010189-9 - MARIA LUIZA DA SILVA LIMA(SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.011034-7 - CARLOS ALBERTO MARTINS(SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para a avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.011785-8 - MARI RISSI(SP043543 - ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para a avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.012006-7 - MARIA INES ESTEVAM RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.012340-8 - MARIA APARECIDA SANTOS(SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.83.014293-2 - JOSE CARLOS REBELO(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014426-6 - ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014588-0 - MARIA STELA CABRAL DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.014726-7 - NILSON MEIRELES DIAS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2009.61.83.015840-0 - QUITERIO FERREIRA SANTOS(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.023389-9 - NATALINO MENDES DE OLIVEIRA(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Determino a realização de prova pericial para a avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 4016

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.005175-8 - CLAUDEMIR ALVES SIMOES(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 216/217 e 218/348 - ciência à parte autora acerca da juntada da cópia do processo administrativo. Fls. 203/212 - Indefiro o pedido de expedição de ofício à empresa Austromáquinas Indústria e Comércio Ltda. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão/empresa em fornecê-lo. Outrossim, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para integral cumprimento do determinado no item 5, do r. despacho de fl. 196, ficando advertida de que esta é a última oportunidade para produção de provas antes da prolação da sentença e que a convicção deste juízo será formada a partir do conjunto probatório formado nos autos até o referido momento, até porque o ônus de provar o alegado é seu (artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil). Expirado tal prazo, se juntada qualquer documentação, dê-se vista ao INSS e tornem os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, tornem os autos conclusos imediatamente para julgamento nos termos em que se encontram. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.83.002895-8 - LUIZ Everso DA SILVA(SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Intime-se o INSS do teor do r. despacho de fl. 119. Fl. 121 - Concedo o prazo SUPLEMENTAR e IMPROPRORROGÁVEL de 20 (VINTE) DIAS para apresentação da cópia do laudo técnico pericial referente ao formulário de fl. 78. Expirado tal prazo, se juntada qualquer documentação, dê-se vista ao INSS e tornem os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, tornem os autos conclusos imediatamente para julgamento nos termos em que se encontram, lembrando que o pleito em tela encontra-se inserido na Meta 2 do E. Conselho Nacional de Justiça, que determina a promoção do julgamento de todos os feitos ajuizados até 31/12/2005. Publique-se. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4792

EMBARGOS A EXECUCAO

97.0025024-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037303-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X LELY CARDOSO GRELLET(SP046072 - PAULO ALVES FERREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido à autora, ora embargada LELY GRELLET, de R\$ 7.766,14 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) atualizados para outubro de 2008. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos documentos de fls. 237/245 para os autos da ação ordinária e, oportunamente, desapense-se. Decorrido o prazo legal e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004804-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014071-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GERALDO DE PAULA X SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA(SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os embargos à execução, condenando os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Traslade-se uma cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.005514-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003194-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ARISTOTELES GOMES PEREIRA X JOAO MOREIRA X MARIA MADALENA MOREIRA(SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e informações apresentadas pelo embargante às fls. 04/13 dos autos, atualizada para janeiro/2007, no montante de R\$ 68.732,93 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos). Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/13, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Posteriormente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais embargados, devendo constar somente os embargados ARISTÓTELES GOMES PEREIRA e MARIA MADALENA MOREIRA (sucessora do co-autor falecido João Moreira). Observadas as formalidades legais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.011531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003223-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1481 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ANNA MARIA GUESSI X CLARINDA MARIA CALMETO ROSA DE OLIVEIRA X EUNICE PADULA ANSELMO GALVAO X JOAO BAPTISTA MELO MACHADO X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X MARIO LOPES X MARY FERRAZ X SERGIO BALZA X SONIA MARIA CANDIDO SOUZA(SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Com efeito, em face da concordância expressa dos Embargados às fls 37 com a conta apresentada pelo Embargante, acolho os presentes embargos tão somente para reduzir o quantum debeatur, conforme quadro abaixo: Embargado/exeqüente Valor Data da atualização JOÃO B MELO MACHADO R\$ 80.173,25 03/2007 MARIO LOPES R\$ 8.482,02 03/2007 SERGIO BAEZA R\$ 59.485,87 10/2006 MARY FERRAZ R\$ 16.846,29 06/2007 R\$ 164.987,43 Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor total de R\$164.987,43 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos). Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.002338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003030-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1481 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X BENEDITO ANTONIO DOS REIS JUNIOR(SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e informações apresentadas pelo embargante às fls. 04/09 dos autos, atualizada para julho/2008, no montante de R\$ 85.909,89 (oitenta e cinco mil, novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos). Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/09, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo

definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.005744-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041538-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PRIMITIVA PEREIRA DE SOUZA(SP070562 - MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e informações apresentadas pelo embargante às fls. 04/15 dos autos, atualizada para janeiro/2006, no montante de R\$ 340.248,38 (trezentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos). Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/15, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.005749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000442-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAO LIMA(SP037209 - IVANIR CORTONA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e informações apresentadas pelo embargante às fls. 04/12 dos autos, atualizada para outubro/2006, no montante de R\$ 17.318,23 (dezesete mil, trezentos e dezoito reais e vinte e três centavos). Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/12, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.005750-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022744-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAO ANTONIO DA SILVA X RUY EUDUVALE

TORRES(SP033792 - ANTONIO ROSELLA E SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO de EMBARGOS À EXECUÇÃO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.005886-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004082-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X DOMICIO MENDES PEREIRA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e informações apresentadas pelo embargante às fls. 04/07 dos autos, atualizada para novembro/2008, no montante de R\$ 155.664,97 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/07, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.005888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001096-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELZO FERRI(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e informações apresentadas pelo embargante às fls. 04/10 dos autos, atualizada para agosto/2008, no montante de R\$ 10.253,07 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos). Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/10, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.005889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003984-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JARBAS DE SOUZA MACHADO(SP037209 - IVANIR CORTONA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e informações apresentadas pelo embargante às fls. 04/07 dos autos, atualizada para dezembro/2008, no montante de R\$ 4.352,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações

insertos às fls. 04/07, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.006853-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001820-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAO FERREIRA DA SILVA(SP037209 - IVANIR CORTONA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e informações apresentadas pelo embargante às fls. 04/10 dos autos, atualizada para novembro/2008, no montante de R\$ 6.371,78 (seis mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos). Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/10, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4793

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.61.00.022023-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901988-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 712 - ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X FRANCISCO BRITO X FRANCISCO FRATAZZI X FLORIANO MATOS X FLAVIA CASANOVA CASSOLA X FRANCISCO PAULA ASSIS X GUIDO RIBEIRO NOVAES X GUERINO CREPALDI X GERALDA EMILIA DE JESUS BARBOSA X GUMERCINDO NICOLAU OUVENEY X HAMILTON ALVES DE OLIVEIRA X IRINEU SOARES X IDA FERRARI DOS SANTOS X IDA DA SILVA CORREA X ISaura ROSSI X INES DE JESUS NICOLETTI X JULIO AUGUSTO FILENO X JOAO MENTEN X JOSE CARLOS ROMAO X JOAQUIM GUEDES DA CUNHA X JOANA ROSA FERREIRA X JOAO MARTINS DA SILVA X JANDIRA ROSSI X JOSE SIGNORINI X JOAO CLARO FILHO X JOAQUIM DOS SANTOS X GUILHERME DE SOUZA NETO X ANTONIO DE SOUZA NETO X MARIA CONCEICAO GARCIA X CARMEN DE SOUZA CALDERARO X JOSE PEREIRA DE PASSOS X JOSE BENEDITO ALVES DE MOURA X JOSE USMARI X JOSE OLANDINO PEDROSO X JOSE ELIAS DA SILVA X JOAO RODRIGUES DE MACEDO X JORGE ISIDORO DA SILVA X MARIA MATILDE DA SILVA X JOSE FERREIRA FILHO X JOSE PEDRIQUE X JOAO MOREIRA MAIA X JOSE ALEXANDRE NICOLETTI X LINDO SAMBUGARI X LOURENCO RUSSO X LUIZA BELETATTI ALEXANDRE X LUIGI GUADAGNIN X LUIZ GENESIO ALVIM X LUIZ NUNES DA SILVA X LUIZ FERREIRA X MARIA DA CONCEICAO GONCALVES X MARIA LORENTTI HALFELD X MARIA LUIZA DE JESUS ALVES X MARIA PEREIRA PAES X OLGA APARECIDA COELHAS CARVALHO X MANOEL MENDES X AMIRIS LUCATTO X ANTONIO CAMARELI X LUIZ BONETTI(SP072319 - JOSE MARCIEL DA CRUZ E SP048320 - PAULO RODRIGUES) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, declarando EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos autores/embargados FRANCISCO BRITO, GUMERCINDO NICOLAU OUVENEY, IRINEU SOARES, IDA DA SILVA CORREA, INÊS DE JESUS NICOLETTI, JOÃO CLARO FILHO, JOSÉ PEREIRA PASSOS, JOSÉ BENEDITO CORREA DA SILVA, JOSÉ FERREIRA FILHO, LINDO SAMBUGARI, MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, MARIA LORENTTI HALFELD, MARIA LUIZA DE JESUS ALVES, ANTONIO CAMARELI e JOSÉ ALEXANDRE NICOLETTI, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando-os ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgo PROCEDENTE os embargos em relação aos autores/embargados - FRANCISCO FRATAZZI, FLÁVIA CASANOVA CASSOLA, GUIDO RIBEIRO NOVAES, GUERINO CREPALDI, GERALDA EMÍLIA DE JESUS BARBOSA, HAMILTON ALVES DE OLIVEIRA, IDA FERRARI DOS SANTOS, JÚLIO AUGUSTO FILENO, JOÃO MENTEN, JOSÉ CARLOS ROMÃO, JOAQUIM GUEDES DA CUNHA, JOANA ROSA FERREIRA, JOÃO MARTINS DA SILVA, JANDIRA ROSSI, JOSÉ SIGNORINI, JOAQUIM DOS SANTOS, JOSÉ BENEDITO ALVES DE MOURA, JOSÉ USMARI, JOÃO RODRIGUES DE MACEDO, JORGE ISIDORO DA SILVA, JOSÉ PEDRIQUE, JOÃO MOREIRA MAIA, LOURENÇO RUSSO, LUIZA BELETATTI ALEXANDRE, LUIGI GUADAGNIN, LUIZ GENÉSIO ALVIM, LUIZ FERREIRA, MANOEL DAMIÃO DE CARVALHO, AMIRIS LUCATTO e LUIZ BONETTI - haja vista a concordância expressa da parte embargada às fls. 69, devendo prevalecer os cálculos/informações apresentadas pelo embargante às 45/65 dos autos, atualizados para junho/1995, no montante de R\$ 203.527,57 (duzentos e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Condeno os embargados ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos autores/embargados - FLORIANO MATOS e FRANCISCO PAULA ASSIS julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo prevalecer a conta apresentada pela parte embargada às fls. 324 e 333/335 dos autos principais, atualizada para junho/1995, no montante de R\$ 14.108,90 (quatorze mil, cento e oito reais e noventa centavos), na medida em que o embargante/INSS não se opôs aos cálculos apresentados. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Prossiga-se com a execução somente em relação aos exequentes/embargados FRANCISCO FRATAZZI, FLÁVIA CASANOVA CASSOLA, GUIDO RIBEIRO NOVAES, GUERINO CREPALDI, GERALDA EMÍLIA DE

JESUS BARBOSA, HAMILTON ALVES DE OLIVEIRA, IDA FERRARI DOS SANTOS, JÚLIO AUGUSTO FILENO, JOÃO MENTEN, JOSÉ CARLOS ROMÃO, JOAQUIM GUEDES DA CUNHA, JOANA ROSA FERREIRA, JOÃO MARTINS DA SILVA, JANDIRA ROSSI, JOSÉ SIGNORINI, JOAQUIM DOS SANTOS, JOSÉ BENEDITO ALVES DE MOURA, JOSÉ USMARI, JOÃO RODRIGUES DE MACEDO, JORGE ISIDORO DA SILVA, JOSÉ PEDRIQUE, JOÃO MOREIRA MAIA, LOURENÇO RUSSO, LUIZA BELETATTI ALEXANDRE, LUIGI GUADAGNIN, LUIZ GENÉSIO ALVIM, LUIZ FERREIRA, OLGA APARECIDA COELHAS CARVALHO (sucessora de MANOEL DAMIÃO DE CARVALHO), AMIRIS LUCATTO e LUIZ BONETTI observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 45/65 dos autos a serem trasladados juntamente com cópia desta sentença para os autos da execução, bem como em relação aos autores FLORIANO MATOS e FRANCISCO PAULA ASSIS, observando-se os cálculos constantes das fls. 324 e 333/335 dos autos principais. Posteriormente, os autos deverão ser remetidos ao SEDI para a exclusão dos autores ISAURA ROSSI, GUILHERME DE SOUZA NETO, ANTONIO DE SOUZA NETO, MARIA CONCEIÇÃO GARCIA e CARMEM DE SOUZA CALDERATO (sucessores de JOAQUINA LÚCIA DE SOUZA), JOSÉ OLANDINO PEDROSO, JOSÉ ELIAS DA SILVA, LUIZ NUNES DA SILVA, MARIA PEREIRA PAES e JOSEPHA MENDES (sucessora de MANOEL MENDES), posto que os mesmos não foram embargados, em razão da não citação do INSS pelo artigo 730 do CPC, face a não apresentação de cálculos pelos patronos da parte autora. Custas na forma da lei. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2008.61.83.002645-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008339-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSE INACIO DOS SANTOS(SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 22/34, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 19.026,60 (dezenove mil e vinte e seis reais e sessenta centavos) atualizados para NOVEMBRO de 2008. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Traslade-se cópia desta sentença, bem como de fls. 22/23 para os autos da ação ordinária e, oportunamente, desapense-se. Decorrido o prazo legal e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004387-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005761-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 968 - DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X ARLETE RODRIGUES DA FONSECA(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES)

Vistos. Verifico que no dispositivo da sentença de fls. 41/42, o valor definido como da execução constou de forma equivocada da seguinte forma: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 22/34, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 69.528,81 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) atualizados para NOVEMBRO de 2008.(...) Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos documentos de fls. 34/35 para os autos da ação ordinária e, oportunamente, desapense-se. Tendo em vista os cálculos de fl. 22/23, reconheço o erro material existente na referida sentença e a retifico, para que dela conste: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 22/34, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 106.868,91 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos) atualizados para NOVEMBRO de 2008.(...) Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos documentos de fls. 23/24 para os autos da ação ordinária e, oportunamente, desapense-se. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença dos autos dos embargos à execução. Intime-se.

2008.61.83.004661-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000641-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X AGOSTINHO CELORIO X AILTO NEVES X AIRTON BOVO(SP018454 - ANIS SLEIMAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução em relação aos autores/embargados AIRTON BOVO, NB 42/067.480.389-2, conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 69.875,85 para 09/2007 e, para AILTO NEVES, NB 41/067480024-9, conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 35.771,47 para 09/2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios em relação a esses autores/embargados. Com relação ao embargado AGOSTINHO CELÓRIO,

CPF nº 444.505.918-87 NB nº 46/067.480.388-4) conforme documentação acostada nos autos, resta caracterizada a existência de coisa julgada, já que idênticas as partes, a causa de pedir (próxima e remota), o mesmo pedido (mediato e imediato) em relação à revisão pelo IRSM de 1994, nos autos do processo nº 2003.61.84.096968-7 em trâmite pelo JEF - Juizado Especial Federal de São Paulo, com trânsito em julgado em 20/05/2004, conforme fl. 12. Verifico que as partes, na ação ordinária que deu origem aos presentes embargos (feito nº 2001.61.83.000641-7) e naquela ação, são as mesmas, uma vez que o pólo ativo é o mesmo e, em ambos os casos, o INSS é que arcará com a sucumbência e com a repercussão jurídica e econômica; a causa de pedir é coincidente, e o pedido, idêntico. E naqueles autos já foi expedida requisição para o pagamento do crédito, conforme o próprio embargado concorda. Tendo em vista a situação fática retratada nos autos, não há mais qualquer pertinência à continuidade na execução do julgado, uma vez a existência de coisa julgada, inclusive, já com revisão, feita através de outra lide judicial. De fato, o exequente/embargado Agostinho Celório já recebeu o valor relativo às diferenças decorrentes da revisão. Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO iniciada nos autos nº 2001.61.83.000641-7, reconhecendo a coisa julgada em relação ao pedido de revisão do benefício nº NB 46/067.480.388-4, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Condenando o embargado AGOSTINHO CELÓRIO ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal (feito nº 2001.61.83.000641-7). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.009208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001551-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAQUIM BAPTISTINI (SP037209 - IVANIR CORTONA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 20/36, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 19.659,19 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) atualizados para JUNHO de 2009. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Traslade-se cópia desta sentença, bem como de fls. 20/36 para os autos da ação ordinária e, oportunamente, desapense-se. Decorrido o prazo legal e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.009213-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014408-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSEFA GOMES DA SILVA (SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 23/36 dos autos, atualizada para Junho/2009, no montante de R\$ 69.565,72 (Sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 23/36 a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.83.009221-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006522-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ALCIDES DESASSO (SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 22/33 dos autos, atualizada para Junho/2009, no montante de R\$ 66.852,76 (Sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 22/33 a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.83.009510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011225-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X VALDIR FRANCO (SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 23/39, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 73.123,83 (setenta e três mil, cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos) atualizados para JUNHO de 2009. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Traslade-se cópia desta sentença, bem como de fls. 23/39 para os autos da ação ordinária e, oportunamente, desapense-se. Decorrido o prazo legal e observadas as

formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.011921-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001827-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1481 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA(SP162801 - MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Consoante os fatos acima relatados, não mais havendo interesse processual, e diante do exposto pedido do embargante de fl. 12, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o INSS em honorários advocatícios, tendo em vista a não intimação do embargado. Providencie a Secretaria o traslado desta sentença e de cópias das petições e documentos de fls. 09/12 para os autos principais, os quais, após a devida regularização, deverão vir conclusos para deliberação. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.000361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013535-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MIRIAM MARIANA LOPES DOMBRAUSKAS(SP154080 - PRISCILLA GUSMÃO NOGUEIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MIRIAM MARIANA LOPES DOMBRAUSKAS para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, para R\$18.812,48 para JULHO de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.001743-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000434-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ERICO FARIAS SANTOS(SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e informações apresentadas pelo embargante às fls. 04/08 dos autos, atualizada para agosto/2008, no montante de R\$ 415.935,49 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/13, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, desampensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.004934-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006359-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PEDRO CORREA FRANCO FILHO(SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO)
Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, em não havendo concordância da parte embargada com cálculos apresentados, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2009.61.83.005523-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000841-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSE PEREIRA LIMA(SP037209 - IVANIR CORTONA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$4.598,27 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) para de AGOSTO de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.005874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003212-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ABEL SIQUEIRA X ANTONIO BUCH X ANTONIO OSVALDO BERTO X DOMINGOS SOARES RODRIGUES X IVAN ANTUNES DE SANTANA X JOAO ROBERTO STOCCO X LUIZ CARLOS DA SILVA PINTO X NIVALDO DALA VILLA X MARIA OTILIA ALVES DOMINGUES X ROSANA ALVES DOMINGUES X PEDRO FLORIVAL BERTO(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta e

informações apresentadas pelo embargante às fls. 05/09 dos autos, atualizada para novembro/2008, no montante de R\$ 33.917,25 (trinta e três mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos). Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prosiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/11, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Posteriormente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais embargados, devendo constar somente as embargadas MARIA OTILIA ALVES DOMINGUES e ROSANA ALVES DOMINGUES. Observadas as formalidades legais, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.005875-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005053-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSE CARLOS LOPES (SP037209 - IVANIR CORTONA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$23.329,12 (vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos) para de NOVEMBRO de 2008. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.006859-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000737-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FRANCISCO PEREIRA FILHO (SP097281 - VIVIAN TAVARES PAULA SANTOS DE CAMARGO)
Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em não havendo concordância da parte embargada com cálculos apresentados, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2009.61.83.007204-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006359-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PEDRO CORREA FRANCO FILHO (SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a litispendência e INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios indevidos. Traslade-se uma cópia desta sentença para os autos do processo principal e da ação incidental nº 2009.61.83.004934-8. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.007206-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000737-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FRANCISCO PEREIRA FILHO (SP097281 - VIVIAN TAVARES PAULA SANTOS DE CAMARGO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a litispendência e INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios indevidos. Traslade-se uma cópia desta sentença para os autos do processo principal. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.008934-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004365-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1091 - LENITA FREIRE MACHADO SIMAO) X HERMES GERMANO X DANIEL CAPARROZ GONZALES X DANIEL FERNANDES DE SOUZA X GERALDO RODRIGUES X JAIME MENDES X LAZARO GONCALVES DE ARAUJO X MARIA DE LOURDES GIL FERRAO X ODAIR IRINEU MARAES X PEDRO GIMENES X SEBASTIAO EUSTAQUIO (SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a litispendência e INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios indevidos. Traslade-se uma cópia desta sentença para os autos do processo principal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.010103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004365-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X HERMES GERMANO X DANIEL CAPARROZ GONZALES X DANIEL FERNANDES DE SOUZA X GERALDO RODRIGUES X JAIME MENDES (SP233273 - VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X LAZARO GONCALVES DE ARAUJO X MARIA DE LOURDES GIL FERRAO X ODAIR IRINEU MARAES X PEDRO GIMENES X SEBASTIAO EUSTAQUIO (SP139741 -

VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO de EMBARGOS À EXECUÇÃO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.010260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003507-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X NIVALDO VIEIRA DE LIMA(SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto pedido de fl. 06, não mais havendo interesse processual, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extintos os embargos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Contudo, diante do comportamento adotado, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa. Providencie a Secretaria o traslado desta sentença e de cópia da petição e documento de fls. 06/07 para os autos principais, os quais, após a devida regularização, deverão vir conclusos para deliberação. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.010710-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011653-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CICERO PEDRO DOS SANTOS X ANTONIO PRADO JUNIOR X PAULO NEVES CUCICK X CARLOS ALBERTO CAETANO DA ROCHA X CARLOS ALBEERTO DA SILVA X CARLOS APARECIDO SOARES X CARLOS SABAINI X CICERO GOMES DE MOURA X CLAUDIO DE OLIVEIRA ALVES(SP212583 - ROSE MARY GRAHL)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Consoante os fatos relatados, diante da desistência de FERNANDO MARQUES antes da citação, conclui-se que a sentença, cuja execução restou embargada não irradiou efeitos a esse embargado. Por outro lado, o embargado ANTONIO PRADO JUNIOR teve sua execução extinta pela decisão de fl. 270, proferida em 10/11/2008, da qual o INSS foi regularmente intimado, conforme fls. 272 dos mesmos autos. Destarte, verifica-se que o embargante não possui interesse de agir, já que as pessoas indicadas no pólo passivo não são partes legítimas para este processo. Por essa razão, devem ser extintos estes embargos ante o reconhecimento da ausência de condições da ação. Pelo exposto, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei. Traslade-se para estes autos cópia de fls. 137, 270 e 273 dos autos principais. Oportunamente desanuse-se e, decorrido o prazo legal, remetam-se estes autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.83.012949-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003565-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI) X JOAO PEREIRA SOBRINHO(SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Consoante os fatos relatados, não mais havendo interesse processual, e diante do exposto pedido de fl. 06, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o INSS em honorários advocatícios, tendo em vista a não intimação do embargado. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0034626-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X SERGIO DOMINGUES DE SOUZA(SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E SP018351 - DONATO LOVECCHIO)

Vistos. Conforme decisão de fls. 259 dos autos principais, a data de competência diverge com a data do cálculo fixado, constando de forma equivocada no dispositivo da sentença de fls. 24/25 destes embargos, da seguinte forma: (...) Isto posto, rejeito os embargos, fixando o valor da condenação em R\$ 37.701,52 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a 38.589,0685 UFIR, para o mês de julho de 1998. (...), grifo nosso. Pelo exposto, tendo em vista os documentos de fls. 14/20, re-conheço o erro material existente na referida sentença e retifico a data de competência do cálculo fixado para a execução, para que conste em sua grafia correta, qual seja, (...) R\$ 37.701,52 (trinta e sete mil, setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a 38.589,0685 UFIR, para o mês de julho de 1999. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (n.º 00.0760586-2). Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.050335-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008337-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 984 - PAULO ROBERTO CACHEIRA) X VALTER PINTO(SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos

termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 279/286, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 64.518,23 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos) atualizados para ABRIL de 2009. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Traslade-se cópia desta sentença, bem como de fls. 279/286 para os autos da ação ordinária e, oportunamente, desampense-se. Decorrido o prazo legal e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4794

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0765619-0 - DOBRI KAVLAC X DOMENICO CARLOMUSTO X ALDA DALL ANESE X LOURDES DALL ANESE X CECILIA DALL ANESE X ERCILIO LOURENCO X IRINEU PINOTTI X IVO PREVIATO X JOSE BONESSO X JOSE CARDOSO DE MOURA X JOSE SCOTTON X JOAO VINCI X JOAO DARCIÉ X JOAO GIMENEZ X JOAO FERNANDES X JOSE NARCISO FILHO X JOSE RODRIGUES COSTA X LEANDRO WEBER X LUCIANO BAPTISTA X LUIZ GUARDIA X MARIA VILELA DE MELO X MARIO MAZIN X MANOEL ANTUNES X NICOLAE BOLGAR X NILDE BOLOGNESI X OSMAR ROBERTO ERTNER X OTAVIO MAZAROTTO X OVIDIO DOS SANTOS X PEDRO MERLO X PEDRO SASSO X RAUL CORDEIRO X REDUCINO MECHE X RINALDI VITTURI X ROBERTO ERTNER X SANTO CANDIDO X LUCIO DE ASSIS(SP074771 - MARIA RITA SIQUEIRA COSTA E SP047089 - HELIO ASTOLPHO E SP214878 - REJANE AUGUSTA ASTOLPHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista a manifestação do réu de fls. 638, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal de ALDA DALL ANESE, LOURDES DALL ANESE e CECÍLIA DALL ANESE, sucessoras da autora falecida Ecelina Bolognesi e da verba honorária proporcional a elas, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 055 - do Conselho da Justiça Federal, de 14 de maio de 2009, publicada em 15/05/2009, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

88.0035644-3 - DELI ALVES DE NOVAES X AMALIA PEGURARD BRAGUINI X ANA FAMELLI CALANCA X ANETODIO JOSE BATISTA X ANTONIO DE PADUA FERREIRA X ALCIDES CANCIAN X ARLINDO DE ANDRADE FIGUEIRAS X ARMANDO SOARES X ARMELINDO MARANGON X ARTHUR BARBOSA DE CARVALHO FILHO X BENEDITO DAMIAO X BENEDITO FERNANDES DA CUNHA X BENTO GUERREIRO MARTINS X CACILDA MARQUES X CARLOS ALBERTO FELICIO X CICERO ARAUJO X DANIEL MARQUES DA SILVA X ELTON MENDES DE ALMEIDA X EVARISTO FERREIRA CABRAL X FERNANDO VAZ AUGUSTO SOARES X FRANCISCO DE ASSIS TUPINAMBA X FRANCISCO MANZANO MANGA X FRANCISCO MODENA X FRANCISCO RODRIGUES X GERALDO LOURENCO VIEIRA X GIUSEPPE TRENTIM X HIGINIA PRIETO SANTOS X ILCE TORRES ANANIAS X JOAO MENSATO X JOAQUIM FABRICIO DA SILVA X JOSE GIMENEZ X OTILIA PEREIRA GIMENEZ X JOSE JOAQUIM DA SILVA X JOSE LUIZ GARCIA X JOSE MERELE CANDIDO X JOSE RIBEIRO X JOSE SEBASTIAO VITOR DA SILVA X JUSTINO COSTA SANTOS X JULIETA YOSHIDA KAWAHARA X LAERCIO DA SILVA X LEONOR VERONEZE X LUIZ GOES DA SILVA X LUIZ PULZI X MANOEL DELGADO X MANOEL HENRIQUE VAZ AUGUSTO SOARES X MANOEL LUIZ PEREIRA X MARIO DA CONCEICAO FERREIRA X MARIO MONTEIRO X MARLENE RINALDI ULIAN X ORLANDO COSTA DUARTE X ORLANDO PACHECO DE SOUZA X OSCAR PEREIRA LEITE X OSVALDO DEFONSO X OTACILIO FACCIPIERI X OTTO PEREIRA DA SILVA X RAIMUNDO BASILIO DA SILVA X ROBERTO SANCHEZ X SEBASTIAO CARDOSO GOMES X SEBASTIAO PAULINO DA SILVA X SYLVINO VERONEZE X TEREZA MARIA DE MORAES X UMBERTO CORTILAZZI X VILMA THEREZA VITOR COSKI DA SILVA X WALDEMIRO FRANCISCO DA SILVA X WALTER BOMFIM COSTA X YOSHIKATU SOGA(SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora OTILIA PEREIRA GIMENEZ, sucessora do autor falecido Jose Gimenez encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV complementar do valor principal referente ao saldo remanescente, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 055 - do Conselho da Justiça Federal, de 14 de maio de 2009, publicada em 15/05/2009, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora acima mencionada deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que a mesma atualize os cálculos de fls. 882/884 do valor a ser devolvido aos cofres do INSS. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que informe os dados bancários a fim de viabilizar o depósito do valor levantado a

maior referente aos honorários advocatícios. Após, com a vinda dos autos da Contadoria e a informação dos dados bancários pelo INSS, intime-se a parte autora para que efetue o mencionado depósito.Int.

88.0037054-3 - EUNICE SOARES GARCIA X THEREZINHA DE ARAUJO X GUIOMAR MOREIRA FERASIN X ANDRE GIROTTO NETO X INGE STELL STEAGALL X LEONARD STELL STEAGALL X ALFEO TACIOLI X OLGA SUELI FRANCISCO SARMENTO X JOANA BRAVO DE SA X ANTONIO DA ASSUMPCAO COSTA X WERNER FREUND X REYNALDO BARBOZA X WILMA NANCY PONTUSCHKA X ARMANDO PEREIRA X ODETE GATTI CINTRA X FRANCISCO JOSE DE SA X GUIDO VALLI X TEREZINHA ANA GHELLAR MELARE X JULIO DE OLIVEIRA X NADIR DA SILVA GOMES X NELSON EMILIO DE SOUZA X MARIA APARECIDA DIAS HIGASHI X HERMINIO AUTILIO X CARMEN FORCINITTO MARTINS X FRANCISCO ISIDORO ALOISE(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE E SP114916 - WANDERLEY COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Publiquem-se os despachos de fls. 738 e 828.Fls. 827: Ciência à parte autora.Fls. 769/793: Considerando que a parte autora já havia informado a modalidade de requisição pretendida, conforme petição de fls. 490/491 e tendo em vista que os benefícios dos autores THEREZINHA DE ARAUJO, ANTONIO DA ASSUMPCÃO COSTA, WILMA NANCY PONTUSCHKA, sucessora do autor falecido Reynaldo Barboza, JOANA BRAVO DE SA, sucessora do autor falecido Francisco Jose de Sa, LEONARD STELL STEAGALL, sucessor da autora falecida Inge Stell Steagall, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal de OLGA SUELI FRANCISCO SARMENTO, sucessora da autora falecida Aida Bravo Sarmento, de acordo com a mencionada Resolução.Deverá o advogado da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 055 - do Conselho da Justiça Federal, de 14 de maio de 2009, publicada em 15/05/2009, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Noticiado o falecimento dos co-autores NADIR DA SILVA GOMES e HERMINIO AUTILIO, suspendo o curso da ação em relação a eles, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC.Manifeste-se o patrono dos autores quanto à eventual habilitação de sucessores dos autores acima citados, nos termos dos artigos 112, da Lei n.º 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação.Sem prejuízo, considerando que já houve o depósito do valor requisitado para o co-autor HERMINIO AUTILIO e tendo em vista o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 055/09, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício desse autor foi encerrado em razão de óbito, para as providências necessárias quanto ao bloqueio do depósito referente ao mesmo.Outrossim, ante os depósitos noticiados às fls. 664/674 e as informações de fls. 831/837, intime-se o patrono dos autores dando ciência de que os depósitos referentes aos co-autores ANDRE GIROTTO NETO e TEREZINHA ANA GHELLAR, sucessora do autor falecido Primo Pascoli Melare, encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos.Fls. 795/808: Indefiro o desmembramento do feito em relação à co-autora falecida Eunice Soares Garcia, pelas razões já consignadas na decisão de fls. 761/762, bem como o fato dos autos se encontrarem em fase final de execução. Providencie o patrono dos sucessores da autora acima citada as procurações outorgadas pelas filhas de Esther Garcia Amaral, para regularização da documentação apresentada.Fls. 769/793: Indefiro o sobrestamento do feito em relação ao co-autor falecido ARMANDO PEREIRA, porquanto o feito não pode ficar indefinidamente sem resolução.Sendo assim, concedo à parte autora prazo final de 20 (vinte) dias para que providencie a juntada dos documentos necessários à continuidade da execução, em relação ao mencionado autor, bem como no tocante ao co-autor JULIO DE OLIVEIRA.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação aos autores ARMANDO PEREIRA e JULIO DE OLIVEIRA.Prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 20 (vinte) primeiros para o Dr. Wanderley Costa, OAB/SP n.º 114.916 e os subsequentes para o Dr. Francisco Isidoro Aloise, OAB/SP n.º 33.188.Int.DESPACHO DE FL. 738:Por ora, ante a certidão de fl. 737, HOMOLOGO a habilitação de OLGA SUELI FRANCISCO SARMENTO, CPF 165.800.068-46, e JOANA BRAVO DE SA, CPF 255.201.608-13, como sucessoras dos autores falecidos Oswaldo Francisco Sarmento e Francisco Jose de Sa, respectivamente, com fulcro no art. 112 da Lei n.º 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, deverá o SEDI proceder à retificação do CPF da autora EUNICE SOARES GARCIA para 217.404.528-10. Após, venham conclusos para prosseguimento. Int. DESPACHO DE FL. 828: Por ora, ante as manifestações do INSS de fls. 763 e 827, HOMOLOGO as habilitações de WILMA NANCY PONTUSCHKA, CPF 246.511.338-00 e LEONARD STELL STEAGALL, CPF 022.114.758-68, como sucessores dos autores falecidos Reynaldo Barboza e Inge Stell Steagall, respectivamente, com fulcro no art. 112 c/c com o art. 15, da Lei n.º 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

91.0084416-0 - HELENA GEROMEL(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução n.º

154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 055 - do Conselho da Justiça Federal, de 14 de maio de 2009, publicada em 15/05/2009, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

91.0697448-1 - FARIDE ANTONIO X ALEXANDRE PEREIRA DE MOURA X JOAO BATISTA THOMAZ X JOSE ANTONIO THOMAS X IRINEU VINHA AUGUSTO X MARIA JOSE GONCALVES DOS SANTOS X JOSE ROMAO DA SILVA X BENEDITO LUIZ DA SILVA X VALDO CORREA DA SILVA X JOAO CARLOS DA SILVA X MARCELINO DA SILVA X ANTONIO APARECIDO DA SILVA X HELENA BUMERAD(SP036794 - ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV referente à verba honorária, exceto aquela proporcional aos autores Irineu Vinha Augusto e Maria José Gonçalves dos Santos, sucessora do autor falecido Pedro Moreira dos Santos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Intime-se novamente a parte autora para que cumpra as determinações constantes no 1º parágrafo do despacho de fl. 319, no que se refere à juntada dos comprovantes dos levantamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ante a ausência de manifestação da parte autora em relação à decisão de fl. 319, conforme certificado à fl. 330, caracterizado o desinteresse no prosseguimento da ação em relação à autora MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, OFICIE-SE à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o estorno, aos cofres do INSS, do valor de R\$ 514,38 (quinhentos e catorze reais e trinta e oito centavos) da conta nº 1181.005.50384401-1, iniciada em 27/06/2008, bem como, para que seja apresentado a este Juízo o respectivo comprovante do estorno efetuado. Com a vinda do referido comprovante, dê-se vista ao INSS. Dê-se vista ao MPF. Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação à autora supra mencionada. .pa 0,10 Aguarde-se, em Secretaria, o pagamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

92.0077242-0 - EDITH BASTOS X LUIZ GERALDO FERNANDES DA SILVA X REINALDO DE NANI X SEBASTIAO MARTINS DE CARVALHO X OLGA BATISTA DE ALVARENGA DE CARVALHO X CLAUDIO DE CARVALHO X SILVERIO GALLO FERNANDES X DOMERINA NUNES FERREIRA(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que consoante informação de fls. 298 e despacho de fl. 301 não havia nos autos a decisão final do Agravo de Instrumento nº 96.03.035281-0, verifico que, conforme referida decisão recentemente juntada aos autos às fls. 309/313, o julgado determinou a exclusão da aplicação da URP de fevereiro/89. Assim, não obstante a fase processual dos autos e, considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, por ora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, com a urgência possível, verifique se nos cálculos de fls. 266/277 houve a inclusão da URP de Fev/89, sendo que em caso positivo apresente novos cálculos com a data de competência Março/2008. Int.

93.0002345-4 - ANTONIO COUTO X CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO X CARLOS BRIGATO X CARLOS PEDRO DE LIMA X LURDES VIEIRA LIMA X DARCI CALLEGARI X FRANCISCO SANCHES COTE X GERALDO VASCO LEITE X HILARIO MARINI X IRINEU MANZIONE X JACKSON VILARONGA JUNIOR X EUNICE MARIA VILARONGA X JOAO MARTIN ESTEVES X JOAO ROCHA X JOSE DE OLIVEIRA X JOSE ELSON SANGALI CONSUL X JUVENAL GARCIA MOTTA X THEREZA COSTA BORGES X DIRCE SARRO INGRACIA X MIGUEL BISPO DE ALCANTARA X MURILLO RODRIGUES X NARCISO VASCO LEITE X MARIA NOBREGA DE NORONHA X RAMIREZ ANTONIO X ROQUE BARBIERI X WILSON FRANCOY X YVONNE BURATTINI LEITE(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 907/910: Defiro à parte autora o prazo requerido de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

93.0013444-2 - MARCELO LIMA REBELLO X MARLENE LIMA REBELLO X HAYDEE DA SILVA AGUIAR X ELKE INGE RAMOS X ISABEL DOS SANTOS SILVA X JACY LEITA ASSUMPCAO ANTUNES X JOANNA GLADYS FONSECA DE MORAES X JOAO SALLES X JOAO SANCHES X CECILIA DE FREITAS SANCHES X JOSE GERALDO PONTES DA CUNHA X MARIA CLAUDIA SANTANNA DOS SANTOS(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r.despacho de fl. 344. Tendo em vista que os benefícios dos autores JOSÉ GERALDO PONTES DA CUNHA e CECÍLIA DE FREITAS SANCHES, sucessora do autor falecido João Sanches, encontram-se em situação ativa expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal desses autores, bem como em relação aos autores MARCELO LIMA REBELLO e MARLENE LIMA REBELLO, sucessores do autor falecido Frederico Lima Rebello e MARIA CLAUDIA SANTANNA DOS SANTOS, sucessora do autor falecido José Pereira dos Santos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as

modificações introduzidas pela Resolução nº 055 - do Conselho da Justiça Federal, de 14 de maio de 2009, publicada em 15/05/2009, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Outrossim, em relação a autora ISABEL DOS SANTOS SILVA, cumpra a patrona da mesma o 4º parágrafo do despacho de fl. 317, posto que necessário se faz que na procuração constem os poderes de receber e dar quitação para a expedição de Ofícios Requisitórios. Cumpra ainda a patrona dos autores o despacho de fl. 257, em relação à autora JACY LEITE ASSUMPTÃO. Por fim, defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, requerido para a regularização do CPF da autora Marisa Aparecida da Silva Aguiar, bem como para cumprimento das determinações acima. Int. DESPACHO DE FLS. 344: Ante a concordância do INSS às fls. 342, HOMOLOGO a habilitação de CECÍLIA DE FREITAS SANCHE, como sucessora do autor falecido João Sanches, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

93.0021348-2 - ANTONIO NERY SANTIAGO X ANTONIO DE PADULA X ANNUNCIATA BOLOGNA SOARES X EUGENIA RIBEIRO DA SILVA X FERNANDO GONCALVES CARREIRA AMORIM X JOSE ANTONIO DURVAL FILHO X LUIZ PEREIRA CARDOSO X MARIA CANDIDA AFONSO BENGUELA X MARIO FERREIRA X MOACYR SANTOS X ODALEA MELO DA SILVA (SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Fls. 327/343: Por ora, defiro à parte autora o prazo requerido de 15 (quinze) dias para o integral cumprimento do r. despacho de fls. 323/324. Int.

94.0004523-9 - CYD REBECHI X IDA DE LIMA LEMBO X ANTONIO DA CUNHA FILHO X IDA NELIDA MOSNA X ANGELO CIASCA X IVONE SABBAG X CLECY SANTOS PIRES X SERGIO MASCARO X MANUEL DIONISIO LIMA X OVIDIO FRANCISCO LEMBO X TEREZINHA LEMBO X DAYSE TEIXEIRA DA SILVA X RUBENS LEMBO (SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)
Publique-se o despacho de fls. 429. Fls. 391/418: Ante as cópias acostadas às fls. 393/418, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e o processo n.º 90.0019319-2. Tendo em vista que o benefício da autora CLECY SANTOS PIRES, sucessora do autor falecido Waldemar Pires, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitório de Pequeno Valor - RPV do saldo remanescente dessa autora, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do saldo remanescente dos autores TEREZINHA LEMBO, DAYSE TEIXEIRA DA SILVA e RUBENS LEMBO, sucessores do autor falecido Ovídio Francisco Lembo, de acordo com a mencionada Resolução. Deverá a advogada da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 055 - do Conselho da Justiça Federal, de 14 de maio de 2009, publicada em 15/05/2009, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, não obstante a homologação da habilitação dos sucessores do autor falecido Ovidio Francisco Lembo, apresentem os sucessores TEREZINHA LEMBO e RUBENS LEMBO cópias de seus CPFs, para regularização da documentação apresentada. Intime-se a patrona da parte autora para que cumpra o determinado no 2º parágrafo do despacho de fls. 358. Fls. 361/367: Quanto ao co-autor falecido MANOEL DIONISIO DE LIMA, tendo em vista as diligências efetuadas pela patrona dos autores, este Juízo determinou, de ofício e em caráter excepcional, a realização de pesquisa junto ao sistema DATAPREV, conforme informação de fls. 434/436. Sendo assim, dê-se ciência à parte autora da referida informação, para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, apresente os documentos necessários à continuidade da execução, em relação ao autor acima mencionado. No silêncio, pelas razões já consignadas na decisão de fls. 358, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante ao co-autor MANOEL DIONISIO DE LIMA. Int. DESPACHO DE FL. 429: Ante a manifestação do INSS de fls. 428, HOMOLOGO a habilitação de TEREZINHA LEMBO, CPF 947.697.298-04, DAYSE TEIXEIRA DA SILVA, CPF 082.347.358-96 e RUBENS LEMBO, CPF 381.238.008-00, como sucessores do autor falecido Ovidio Francisco Lembo, com fulcro no art. 112 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

1999.61.00.039538-6 - JUAPIS RIBEIRO PEIXOTO X JOAO DIAS DE ARAUJO X LEO SCATOLINI (SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 055 - do Conselho da Justiça Federal, de 14 de maio de 2009, publicada em 15/05/2009, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

Expediente Nº 4797

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0762392-5 - ANDRE DAROS X ALCIDES ZANELLA X MARIA MADALENA LJUBIA DUJMOVITCH PINTO X BALTASAR GARCIA CARO Y MORA X BENEDICTA SALVADOR MARTINS X JOSE RODRIGUES FREITAS X JOSE MORAES SILVA X MAXIMO SANTOS X SEBASTIAO BELO X MARINA DIAS GAMA(SP038798 - MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E SP153269 - LUCIANA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

HOMOLOGO a habilitação de GIACOMINA RINALDI ASSUMPTA DAROS, como sucessora do autor falecido André Daros, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Fl. 632: Manifeste-se o INSS, informando acerca da existência de eventuais beneficiários à pensão por morte referente ao autor falecido JOSE RODRIGUES FREITAS, bem como, seus respectivos endereços, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0939680-2 - ANTONIO GIROLDO X ARMANDO USMARI X AUGUSTO EPRECHT JUNIOR X AUREO FERREIRA DE FIGUEIREDO X EDITH DE CASTRO PALMA X CARLOS ALBERTO PILAN X CARLOS VAZ X CECILIA CARDOSO FIGUEIREDO X CYRO GONCALVES X FERDINANDO RENATO SACCOMANI X ESTEVAM GANEV X IRIA MENON DE ALMEIDA ROLLO X JARBAS PIRES LARA CAMPOS X JOAO ANTONIO ORTIZ SALLADO X ADELAIDE SANZANESI STOCCO X JOAO IGNACIO DA SILVA FILHO X JOAO LOZANO CRUZ X JOSE LEANDRO SOARES X THEREZINHA ROCHA NASCIMENTO X MOACIR USMARI X AYMORE USMARI X ALICE USMARI DA CRUZ X CAROLINA USMARI RANGEL X FAUSTA USMARI ZSCHACLNER X MAGDALENA CREPALDI USMARI X MARIA CIAMBRA TORELLI X PATRICIO MARY RODRIGUES X PIETRO ATTI X RUY DE OLIVEIRA LIMA X VENICIO SEBASTIAO CHRISTOFANI(SP081229 - RAUL PORTANOVA E SP017998 - HAILTON RIBEIRO DA SILVA E SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a concordância do INSS às fls. 1079, HOMOLOGO a habilitação de FERNANDO JOSE SACCOMANI, CPF 039.047.658-76 e JOSE ROBERTO SACCOMANI, CPF 046.962.818-92, como sucessores do autor falecido Ferdinando Renato Saccomani, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. À vista das petições de fls. 1035/1036 e 1041/1045 onde o patrono apresenta os documentos necessários ao prosseguimento da ação em relação aos autores JOÃO LOZANO CRUZ e PIETRO ATTI, não obstante o consignado nas decisões de fls. 1313/1014 e 1026, e para não causar prejuízos ainda maiores a esses autores, prossiga-se a ação seu curso normal em relação a eles. Ante o depósito de fls. 757/758, e tendo em vista que os benefícios dos autores acima destacados encontram-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos mesmos e dos autores FERNANDO JOSE SACCOMANI e JOSE ROBERTO SACCOMANI, sucessores do autor falecido Ferdinando Renato Saccomani, bem como, em relação à verba honorária proporcional, com a devida retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o patrono da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D. O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Outrossim, ante a ausência de manifestação da parte autora, e considerando as razões expostas na decisão de fl. 1026, OFICIE-SE à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o estorno dos valores depositados para os autores ARMANDO USMARI, MARIA CIAMBRA TORRELLI, JOSE LEANDRO SOARES e da respectiva verba honorária, bem como, a apresentação a este Juízo do comprovante do referido estorno. Com a vinda do comprovante, dê-se vista ao INSS. Por fim, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Int.

88.0026256-2 - ANTONIO ALVARO GREGOLIN X ZORAIDE RENZO BORGES X JESUE PEDRINI X IDALINA ROMAO GREGOLIN X MAURO LUIZ ANGELO GREGOLIN X ANNA MARIA GREGOLIN X HELENA MARIA GREGOLIN DIAS X VIVIANE MARIA DE MORAES GREGOLIN X VANIA MARIA DE MORAES GREGOLIN X PAULO ALVARO GREGOLIN X ANTONIO BISSOLLI(SP035377 - LUIZ ANTONIO TAVOLARO E SP070902 - LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 385/389: Sem nenhuma pertinência as alegações da parte autora, uma vez que o valor depositado para o autor falecido ANTONIO ALVARO GREGOLIN, sucedido por ELISA CONCEIÇÃO DE MORAES GREGOLIN já foi devidamente levantado, conforme comprova o Alvará de Levantamento liquidado, à fl. 285. Assim, ante a certidão de fl. 396, e considerando que já foi juntado aos autos o Alvará liquidado (fls. 395/396), venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, conforme já determinado na r. decisão de fl. 378. Int.

89.0009459-9 - ABEL DE FRANCA FILHO X ADAO POLIZEL X ADRIANO SEIXAS X SANDRA DE LIMA MARQUES X SERGIO DE LIMA X ANGELO ADAMOLI X LEONOR ADAMOLI X ELVIRA ADAMOLI GASPARINI X ANTONIO BIRAL X AMELIA MEDEA X ANTONIO DE FREITAS X NAIR GOMES PERES X ARLINDO CORREIA CESAR X AURORA CASSAS X ISOLINA DE SOUZA DE OLIVEIRA X BENEDITO RICCI X BRAZ RANGON X CAETANO SAMBUDIO X CARLOS ALBERTO DA SILVA X CARLOS ANTONIO PELEJE X ORLANDA LUIZAO PELEJE X BRUNA LUIZAO PELEJE X CARMINE ROSSIMO X DOLVALINO DE SOUZA X DOMINGOS VASQUES X DANILO PILI X ELCIO RACANICCHI X MARIA DO CARMO DOS SANTOS X ENRICO DERI X ENOQUE DIONISIO FERREIRA X VIRGINIA SALGUERO DE ABREU X EDMUNDO KAKLELIS X EDUARDO BORBA X EDUARDO GARCIA X EGIDIO TAVARES DA SILVA X EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS X EPITACIO RODRIGUES DE OLIVEIRA X SONIA MARIA PEREIRA DE SOUZA DE GODOY X FRANCISCO DAMETTO X GUERINO BONIZI X LYDIA MARIA AMARO DE MARTINI X JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA X JOAQUIM RODRIGUES X JOAO CAVALCANTE DOS REIS X JOAO EDUARDO MACHADO X JOAO GIORGIO X JOAO INACIO CARDOSO X JOAO LUPPI X JOAO PEQUENO DE ARAUJO X LUZIA SARGENTELLIS DA SILVA X JOAO RODRIGUES NATO X JOSE BISPO DOS SANTOS X JOSE CARLOS VEIGA X JOSE CORREA SOBRINHO X JOSE CAVALCANTE DA COSTA X VIRGINIA ANTONIA DE ABREU X JOSE FIGUEIREDO LEITE X EDNA LEITE COURA X JOSE GERALDO LEITE COURA X JOSE GREGORIO DA SILVA X JOSE JOAQUIM MARTINS X JOSE MACHADO DE ALBUQUERQUE X JOSE OLIVEIRA DIAS X JOSE ORMI FERNANDES X JOSE TRUJILLO DIAS LAZO X JUVENAL ARAUJO X MARIJONAS PAKENAS X VICTOR PAKENAS X LEVI TOBIAS DE SOUZA X LUIS COSTA DOS SANTOS X LUIZ ERBEI X LUIZ GARCIA X LUIZ GONZAGA PIQUES X LUIZ MOACIR JULIAO X LUIZ PEREIRA DA SILVA X LEONTINA CORREIA ROSINI X NICOLA PROVIDENTE X MANUEL ARIZA FERNANDEZ X MANUEL GARCIA GONZALEZ X IRENE TERESINHA MORALES X MARCOS BAENA X NAIR CASAROTO BRUNELI X MARTINS TORRES PARDO X MATHILDE ROSA DELPEZZO X MAXIMO GALLO X MARIA ANA PAVANELLI OLIVEIRA X OSVALDO GODOI X PAULO CARNEIRO PAULINO X RAFFAELE COSIMO PIAZZOLA X RUBENS CANISSARIS BUENO X AMELIA FERNANDES CAMPOS X SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA X STEFAN GAL X VALENTIN BRENTAN X TATSUJI KURIHARA X RESSURREICAO LOPES BORSARI X WALTER ROZANO DA SILVA X WALFREDO MORETTI X WALDEMAR PEREIRA DOS REIS X WALDEMAR SAMMARTIN X MARIA VENANCIO DA SILVA X VICENTE BENEDICTO IGNACIO X VITORINO MENON X ZENAIDE DE ALMEIDA X JOSEFA MARIA DA CONCEICAO X CARLOS SILVIO GOMES DOS SANTOS X WAGNER GOMES DOS SANTOS X STEFANO FARKAS X TARGINO DIAS(SP028390 - CARLOS PEREIRA CUSTODIO E SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY) Fls. 1555/1563: Dê-se ciência à parte autora. Ante o lapso temporal decorrido, e considerando que as diligências efetuadas no sentido de localização de eventuais sucessores dos autores falecidos LUIZ COSTA DOS SANTOS, WLADEMAR PEREIRA DOS REIS, VICTORINO MENON e WALDEMAR SAN MARTIN foram infrutíferas, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a eles. À vista do quadro indicativo de possibilidade de prevenção, à fl. 1565, referente ao autor CAETANO SAMBUDIO, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 00.0941281-6, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

90.0019094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0976236-1) MARIA MANZOLI X MARIA MANZOLLI X VALTER CELESTINO DE OLIVEIRA X WALTER LEAL X WALTHER DE MORAES X WALTER BOMBARDO - ESPOLIO X NAIR PROSPERO BOMBARDA X WALTER FAZIOLI X MARIA LUIZA GIANCOLI X WALTER OTHMAR MULLER X VALDIR SENEVAL DE OLIVEIRA X WANDIR DE TOLEDO X ANASTAZIA KOZA X ANASTAZIA KOZA X WLADEMIR KAPITANOVAS X WLADIMIR RIBEIRO X STEFANIA SZCZEPANEK X ATFFANIA SZCZEPANEK X VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA X WALDOMIRO DA SILVA FELIX X WALDOMIRO DE SOUZA X ROSA HORVATH DE MAGALHAES X WENCESLAU OLIVEIRA LAGES X WILMA SILVA AVELINO X FRANCISCA DOMINGUES KULPA X ZULMIRA GUIDI CONEGLIAN X ZULMIRO JOSE DOS SANTOS X IDALINA CATANI GROPPA(SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS E SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY) Pelas razões constantes da decisão de fls. 550/551, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 603/604, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora, no tocante aos honorários advocatícios. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido a título de verba honorária que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 102,75 (cento e dois reais e setenta e cinco centavos), referente à Junho/97. Dessa forma, e com base em tais fundamentos, tendo sido expedido Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV para pagamento do valor superior ao efetivamente devido, havendo, inclusive a notícia de disponibilização do valor

requisitado às fls. 410/412, o Alvará de Levantamento do valor devido à patrona deverá ser na importância de R\$ 209,23 (duzentos e nove reais e vinte e três centavos). Outrossim, deverá ser estornado aos cofres do INSS o montante de R\$ 8.022,44 (oito mil, vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente à verba honorária paga a maior. Por fim, ante a certidão de fl. 600, venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores WLADIMIR RIBEIRO, WALDOMIRO DA SILVA FELIX e WALDOMIRO DE SOUZA. Intimem-se as partes.

91.0032603-8 - CAETANO GARBELOTTI(SP198915 - ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 258/266: Anote-se. Noticiado o falecimento do autor, suspendo o curso da ação, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Intimem-se os novos patronos para que informem se existem dependentes habilitados à pensão por morte, trazendo a respectiva carta de concessão, ou, em caso negativo, certidão de inexistência de beneficiário à pensão por morte. Outrossim, providencie a juntada de cópia do CPF e RG, bem como das certidões de casamento/nascimento das sucessoras do autor falecido, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, informem os novos patronos em nome de qual advogado deverão ser expedidos os Alvarás de Levantamento. Por fim, verifico que na petição de fl. 249, o Dr. Eduardo Gonzales, OAB/AC nº 1080, informa que o autor já recebeu seu crédito diretamente na Caixa Econômica Federal, sem juntar qualquer documento comprobatório. Assim, considerando que o depósito efetuado foi disponibilizado à ordem do Juízo, e ante o teor da petição de fls. 258/259, por ora, intime-se pessoalmente o Dr. Eduardo Gonzales (antigo patrono) para que comprove documentalmente suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0093180-4 - LAIZ CRUZ PINHEIRO BRESSANE X CLADES KOTAITE X IVONE VIGANO X LAUDELINA LUIZ DIOGO X LOYDE CAMARGO X MARIA HELOISA BARBOSA(SP015751 - NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelas razões constantes da r. decisão de fl. 203, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 480/527, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora, no tocante às autoras LOYDE CAMARGO, MARIA HELOISA BARBOSA e LAUDELINA LUIZ DIOGO. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido às autoras supra mencionadas que, conforme apurado pela Contadoria perfaz o total abaixo destacado, atualizado para Agosto/98. R\$ 5.254,51 - devido à autora LAUDELINA LUIZ DIOGO e R\$ 788,18, referente aos honorários advocatícios proporcionais; e R\$ 428,75 - devido à autora MARIA HELOISA BARBOSA e R\$ 64,31, referente aos honorários advocatícios proporcionais. A autora LOYDE CAMARGO não obteve vantagem, e, conseqüentemente, inexistente verba honorária proporcional. Dessa forma, e com base em tais fundamentos, tendo sido expedido Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV para pagamento do valor superior ao efetivamente devido, havendo, inclusive a notícia de disponibilização do valor requisitado às fls. 208/210 e, ante as informações de fl. 529, o Alvará de Levantamento dos valores devidos à essas autoras deverá ser de acordo com o montante acima especificado. Prevalerá a conta elaborada pela parte autora em relação às demais autoras e aos respectivos honorários advocatícios proporcionais. Outrossim, deverá ser estornado aos cofres do INSS o valor de R\$ 4.669,86 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), valor este pago à maior. Assim sendo, por ora, informe a parte autora em nome de qual patrono deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, bem como, se os benefícios das autoras continuam ativos ou não, comprovando documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

92.0093864-7 - LOURENCO LONGO X LOURENCA HERNANDES X JANUARIO RODRIGUES ROSA X ANGELO ZAVATTIERI X ANTONIO MATA DOS SANTOS X BENEDITA ARAUJO GALLUCCI X RAFAEL DE OLIVEIRA(SP103316 - JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 314/440: Verifico que a procuração acostada à fl. 318 não confere poderes ao Sr. Carlos dos Santos Azevedo para representar Maria Ivone dos Santos Azevedo em Juízo. Diante disso, por ora, intime-se a parte autora para que providencie a devida regularização, juntando um novo instrumento de procuração, original, em substituição àquele de fl. 318. Outrossim, cumpra a parte autora o despacho de fl. 311 na íntegra. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

92.0094129-0 - JOSE MITESTAINER X JULIO VITURINO DOS SANTOS X LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS X NATAL GONCALVES DA SILVA X OLIVIO BETARELLO X OSMAR DE MELO X PLACIDO AMANCIO DE SIQUEIRA X ROMAO MARQUES DA SILVA X JOSE BENTO DA SILVA X FELIPE DIAS DA SILVA(SP072809 - DECIO RODRIGUES DE SOUSA E SP031064 - ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
HOMOLOGO a habilitação de CARMEM CÂNDIDA DA SILVA, CPF 291357448-39, como sucessora do autor falecido Natal Gonçalves da Silva, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 317/323: Providencie a parte autora procuração atualizada de Maria

Mendes Bento da Silva, dependente previdenciária à pensão por morte do autor falecido José Bento da Silva, bem como, ante as informações de fls. 336/337, informe o motivo da cessação do benefício da mesma. Intime-se o INSS para que se manifeste quanto ao pedido de habilitação formulado às fls. 325/331, referente ao autor falecido PLÁCIDO AMÂNCIO DE SIQUEIRA, bem como, quanto ao requerimento e fls. 334/335, em relação ao autor falecido ROMÃO MARQUES DA SILVA. Por fim, ante a ausência de manifestação da parte autora no tocante ao 6º parágrafo do r. despacho de fl. 314, e ante as razões consignadas no 7º parágrafo, venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos demais autores. Prazo sucessivo, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

94.0002052-0 - RAMON MARTINS IZIDIO X JANDIRA PIRES DA ROCHA X JOSEFA LOPEZ LAMAS X ROSARIO AGUSTINA LOPES BELLO X ANTONIO DE SOUZA X JOSE SEPULVEDA RUIZ X KITSUZO HAYASHI X MOACYR MARTINS DE TOLEDO X SERGIO PASCHOAL PULCINELLI X MARIA OTTILIA RODRIGUES PULCINELLI X SYLVIO AVERSA X APARECIDA DE ALMEIDA PEREIRA (SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES E SP033792 - ANTONIO ROSELLA E SP033125 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY) Fls. 648/662: Mantenho a decisão de fls. 634/635 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 666/670: Manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitações formulados por JOSÉ ALBINO LOPEZ BELLO e ROSARIO AGUSTINA LOPEZ BELLO. Fl. 664: Por ora, Cumpra a Secretaria o determinado no 9º parágrafo do despacho de fls. 634/635, oficiando à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o desbloqueio da importância depositada para o autor falecido Sergio Paschoal Pulcinelli, sucedido por Maria Ottilia Rodrigues Rodrigues Pulcinelli. Fls. 682/683: Anote-se. Ante a ausência de manifestação da parte autora em relação ao 1º e 6º parágrafos do r. despacho de fls. 634/635, intime-se a parte autora para que dê cumprimento às referidas determinações, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação à autora JOSEFA LOPEZ LAMAS, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção no tocante à mesma. Prazo sucessivo, sendo os 20 (vinte) primeiros para a Dra. Rosângela Galdino Freires, OAB/SP 101.291, e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Cumpra-se e Int.

Expediente Nº 4798

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.022046-0 - VANDA JOSE LEMOS SANTOS X TATIANE COELHO OLIVEIRA X CATIANE COELHO OLIVEIRA (SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E SP081620 - OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Fls. 309/320: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante a ser descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). 0,10 Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado dos autores o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência,

pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora, no tocante ao destaque dos honorários advocatícios contratuais. Int.

2000.61.83.004166-8 - BASILIO MANZATTO X ANTONIO DI CHIACHIO X ARMANDO GUARNIERI FILHO X DURVAL RUOTOLO X IRINEU APARECIDO ROTIGLIANO X JAIME GOMES DA SILVA X JOAO PALODETO X MARIA APARECIDA FERREIRA PARREIRA X MOACYR DA SILVA X ELSA PAULINA BORDINHAO DA SILVA X SEBASTIAO DE ALMEIDA(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fl. 623, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 055/2009, do Conselho da Justiça Federal, de 14/05/2009, publicada em 15 de maio de 2009, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; .PA 0,10 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2000.61.83.004799-3 - RIVALDO AGUIAR X ALIPIO ALVES TAVEIRA X EDELAIDO ALVES FEITOSA X JACYNTHO THEODORO X JOAO GERMANO DA SILVA X LUIZ DE PAULA E SILVA X MARIA ZELIA DE PILLA UNGER X MILTON FERRAZ X NELSON FRANCISCO BISPO X ODAIR BELLETATTI(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 612/633: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante a ser descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJP nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). 0,10 Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado dos autores o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora, no tocante ao destaque dos honorários advocatícios contratuais. Int.

2001.61.83.000529-2 - ADIBE TUFALDE MAMEDE X JOAO FERNANDO DA SILVA X JOSE ANTONIO DA SILVA X OSMAR GAMA X MARIA LUIZA MARQUES X JOAQUIM SIQUEIRA X MANOEL MACIEL DE MELO X MARA LOPES RODRIGUES X MERCEDES FERNANDES FILHO X REGINA PEREIRA(SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES E SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA E SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Reconsidero o r. despacho de fl. 476, no tocante à autora MARA LOPES RODRIGUES, tendo em vista que não houve citação nos termos do art. 730 do CPC. em relação a mencionada autora, assim a questão referente a renúncia do valor excedente será apreciada à época da requisição do pagamento. Intime-se o patrono da autora supra mencionada para que informe a este Juízo se os cálculos apresentados às fls. 486/488 deverão prevalecer, caso contrário apresente novos cálculos juntamente com as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Após, se em termos cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, em relação à autora MARA LOPES RODRIGUES, devendo o INSS, caso apresente embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com os cálculos apresentados pela parte autora. Intime-se o DR. ALEXANDRE RAMOS ANTUNES - OAB/SP 157164 para que esclareça a pertinência das petições de fls. 492/493 e 542 em relação à autora ADIB TAUFÁILE MAMEDE, tendo em vista que às fls. 448/450 consta destituição do mencionado advogado, bem como para que cumpra o determinado no r. despacho de fls. 516/517 em relação a habilitação de eventuais sucessores da autora falecida MERCEDES FERNANDES FILHO. Intime-se o DR. MARCOS CHAGAS PEREZ - OAB/SP 123.817 para que cumpra o determinado no r. despacho de fls. 516/517, referente à autora ADIB TUFÁILE MAMEDE. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para o DR. ALEXANDRE RAMOS ANTUNES - OAB/SP 157.164, os dez subsequentes para o DR. CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA - OAB/SP 224.707 e os dez dias finais para o DR. MARCOS CHAGAS PEREZ - OAB/SP 123.817. Int.

2001.61.83.002639-8 - ZENJI ASSANO X LEONILDA BULLA ZAQUEU X MARI APARECIDA JORGE X MARIA DE LOURDES MALDONADO BARROS X NELSON BATISTA DE LIMA X OSNI ANTONIO CRESCENCIO X RUBENS ABDO MUANIS X RUBENS SAMUEL BIROLI (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Tendo em vista o informado à fl. 451, apresente a parte autora cópia da inicial, eventuais sentença e acórdão proferidos, bem como o trânsito em julgado dos autos de nº 2004.61.84.582504-0, referente ao autor RUBENS SAMUEL BIROLI, em trâmite no Juizado Especial Federal. Ante a certidão de fl. 447, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 055/2009, do Conselho da Justiça Federal, de 14/05/2009, publicada em 15 de maio de 2009, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; .PA 0,10 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.61.83.001077-2 - GENIVAL DE SOUZA LIMA (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fl. 267, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 055/2009, do Conselho da Justiça Federal, de 14/05/2009, publicada em 15 de maio de 2009, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; .PA 0,10 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.61.83.004102-1 - ANOEL SOARES X GERSON TAVARES DOS SANTOS X SALVADOR SALDANHA DE SOUSA (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 370/373: Ante a manifestação da parte autora no tocante ao autor ANOEL SOARES, notifique-se, via eletrônica, a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

2003.61.83.000455-7 - APARECIDA INES ROMEU X ALEXANDRE DE PINHO NOVO X LUDGERIA TELLES DE JESUS SANTOS X JOSE IRINEU DA SILVA X NELSON SANCHES BLAIA (SP181719A - MARCELLO TABORDA RIBAS E SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 984 - PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 246/252: Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado por ALZIRA DOS SANTOS SILVA, sucessora do autor falecido José Irineu da Silva, no prazo de 10 (dez) dias. Ante as cópias juntadas às fls. 256/265, verifico a ocorrência de litispendência entre os presentes autos e a ação nº 2004.61.84.071122-6, assim venham os autos, oportunamente conclusos para sentença de extinção da execução em relação a autora LUDGERIA TELES DE JESUS. Int.

2003.61.83.000958-0 - SEBASTIAO TEODORO(SP074348 - EGINALDO MARCOS HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fl. 250, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 055/2009, do Conselho da Justiça Federal, de 14/05/2009, publicada em 15 de maio de 2009, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.001314-5 - ANIVAL DA SILVA ALBUQUERQUE X ARTHUR DIAS DOS SANTOS X ORLANDO PEREIRA GUEDES X FRANCISCO EUFLAZIO DE ALMEIDA X JOSE GALVAO LINO(SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as alegações do INSS às fls. 367/368, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.005026-9 - EUGENIO GALDINO DE SOUZA(SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS E SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 194 - YARA PERAMEZZA LADEIRA)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 211/214, com expressa concordância da parte autora às fls. 219/220 e do INSS às fls. 227/228. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, publicada em 15/05/2009, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, venham os autos, oportunamente conclusos para expedição do mencionado Ofício Precatório complementar. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2003.61.83.008094-8 - ADOLPHO CHUSTER(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fl. 188, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 055/2009, do Conselho da Justiça Federal, de 14/05/2009, publicada em 15 de maio de 2009, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; .PA 0,10 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009633-6 - ARGEMIRO GONCALVES DE AZEVEDO(SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante ao teor da petição de fls. 113, verifico que na procuração de fl. 114 não consta poderes para receber e dar quitação. Assim, cumpra o patrono da parte autora o determinado no ítem 1 do r. despacho de fl. 108, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.011028-0 - PEDRO ALVES DE MIRANDA(SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fl. 154, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados

pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 055/2009, do Conselho da Justiça Federal, de 14/05/2009, publicada em 15 de maio de 2009, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; .PA 0,10 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.011387-5 - JOSE MARCATTI X CRYSLITA BASTOS DE OLIVEIRA X ETELVINO BARBOSA DE OLIVEIRA X PEDRO GARCIA MAYORGA X VENANCIO OLIVARE(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Intime-se o patrono da parte autora para que traga aos autos instrumento público de procuração referente a Gabrielly Souza de Oliveira, representada por sua mãe Maria Roseli de Souza Gomes, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.012949-4 - LAURENCIO JOSE RIBEIRO(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO E SP189461 - ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Noticiado o falecimento do autor LAURENCIO JOSÉ RIBEIRO, suspendo o curso da ação, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado por NEUSA APARECIDA MUSSATO RIBEIRO, sucessora do autor falecido Laurencio José Ribeiro, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 4799

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766220-3 - CARMEN ALVAREZ QUINTO X GUIOMAR FERNANDES X SEBASTIAO JAIME GONCALVES X MARIA CECILIA GONCALVES DOS REIS X JAIR GONCALVES X JANDIRA GONCALVES DOS REIS X JUREMA GONCALVES X JOSE JAIRO GONCALVES X JOSE DOS SANTOS FILHO X NELSON FERREIRA(SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores GUIOMAR FERNANDES e NÉLSON FERREIRA.Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referida co-autora ao pagamento de honorários advocatícios.No tocante aos demais co-autores, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

88.0045261-2 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA X JOSE LUIZ DOS REIS X DOMENICA MANFREDI LASARACINA X DYONETTE MACIEL DUCCINI X JOSE AZARIAS FILHO X LUCIA AZARIAS X ADONIAS ROSALEM X CELINA DE CAMPOS GARCIA(SP043576 - LAERCIO SILAS ANGARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

90.0037740-4 - ANTONIO PININGA DA SILVA(SP015573 - GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E SP051211 - JOAO EVANGELISTA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR E Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) Vistos, etc.Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0021153-2 - FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO X FRANCISCO DE PAULA X GEZIEL MOURA CAVALCANTE X JOSE MANOEL DOS SANTOS(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação ao co-autor José Manoel dos Santos .Por fim, uma vez cumprida a obrigação existente nestes autos em relação aos co-autores Francisco Assis do Nascimento e Francisco de Paula, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795,

ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0096601-0 - RAUL AVANCINI(SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0002922-3 - ZILDA MACHADO DE BARROS(SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO E SP100448 - ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

Vistos, etc. Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

94.0032764-1 - OSWALDO TRAVASSOS(SP079600 - HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Primeiramente quanto ao primeiro ponto que o autor/embarcante alega como omissão, verifico que o pedido de retatação/reconsideração constante do Agravo Retido de fls. 248/255 foi apreciado na decisão de fl. 261. Quanto ao segundo ponto alegado como omissão, não vislumbro a alegada omissão a impor o acolhimento do pedido da parte embargante, ressaltando que a mesma dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada. Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, julgo-os improcedentes, mantendo a sentença tal como lançada. PRIC.

96.0036626-8 - GINO CASTAGNARO(SP096620 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que não houve vantagem na aplicação da variação da ORTN/OTN, conforme notificado à fl. 131, verifico que falta ao autor interesse processual, já que não há em seu favor diferenças monetárias a serem apuradas. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.83.004049-4 - MARIA APARECIDA PETENUSSI CARMONA X VIVIANE APARECIDA PETENUSSI CARMONA X JOSE ALVES MARTINS X JOSE DIAS RIBEIRO X JOSE FRANCISCO CARDOSO X JOSE GARCIA FILHO X JOSE LUIZ PEREIRA X JOSE MANUEL BARBOSA X JOSE PEREIRA DA SILVA X JOSE XAVIER DE MACEDO JUNIOR X MARIA APARECIDA DA SILVA(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 194 - YARA PERAMEZZA LADEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.83.004057-0 - PEDRO DE PAULA ISRAEL(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2003.61.83.000743-1 - JOSE TEODOSIO FILHO(SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2003.61.83.003212-7 - EDNA ESPANHA PINTO DE CASTRO(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2003.61.83.013969-4 - CIRENE OLIVEIRA SILVA(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E SP047921 - VILMA RIBEIRO E SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1524 - ADRIANA BRANDAO WEY)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publiche-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2370

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.000371-6 - MARIO RAUL ALTAMIRANO PENA(SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Segue sentença em tópicos finais: ... Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os...

2007.61.83.000876-3 - CLEIDEMAR PAULO DA SILVA(SP220878 - DEISE FRANCO RAMALHO E SP220954 - PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2007.61.83.001681-4 - FRANCISCO CHIQUETE(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,(...)

2007.61.83.003396-4 - JORGE CANNAVAN FILHO(SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2007.61.83.004293-0 - NIRSON DE SOUZA CAMILO(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2007.61.83.004820-7 - UBIRAJARA ANDRADE(SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos (...)

2007.61.83.005173-5 - ANTONIO DA SILVA FERREIRA(SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Segue sentença em tópicos finais: ... Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto...

2007.61.83.005640-0 - THIAGO DOS ANJOS DA SILVA(REPRESENTADO POR MARIA JAQUELINE DOS ANJOS DA SILVA(SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2007.61.83.005824-9 - MARCELINO DE SOUZA(SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS.:Coerto o julgamento em diligência. (...) (...) Assim, providencie o autor o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, endereço completo, RG e CPF, bem como promova a juntada aos autos de cópia dos formulários e laudos técnicos referentes aos períodos que pretende ver reconhecidos como especial. Prazo 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.83.006164-9 - MARIA DAS GRACAS LANA DE OLIVEIRA(SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2007.61.83.006267-8 - GEROCINO DE JESUS MOREIRA(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...) (...) , DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2007.61.83.006906-5 - ADROALDO DE BRITO ROCHA(SP203667 - JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.61.83.007508-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS(SP054554 - SUELY MONTEIRO E SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fl. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção (artigo 283 do Código de Processo Civil).3. Int.

2007.61.83.007808-0 - LUCINEIDE DA SILVA X ERICK YGOR SILVA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR LUCINEIDE DA SILVA)(SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do rol da(s) testemunha(s) que pretende ouvir, cumprindo o item 2 parte final do despacho de fl. 49, se for o caso, no mesmo prazo retro, sob pena de preclusão.2. Sem prejuízo e considerando o interesse de incapaz no feito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.3. Int.

2007.61.83.008213-6 - EDILSON SANTOS SOUZA(SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2007.61.83.008538-1 - RAIMUNDO ARAUJO TAVARES(SP252861 - GREGORIO MAVOUCHIAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE (...)

2008.61.83.001267-9 - JOSE AILSON FERREIRA(SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, (...)

2008.61.83.001332-5 - ERETUSA TEIXEIRA MEIRA(SP264256 - RAFAEL MEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

2008.61.83.001898-0 - CLEISE CORTEZ RODRIGUES(SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2008.61.83.002247-8 - CARLOS ALBERTO VIEIRA MARTINS(SP193758 - SERGIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Especifique, o requerido, as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2008.61.83.002320-3 - SADA AKI YAMAMOTO(RJ108245 - EMERSON ALVES FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a informação supra, cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 36 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.83.003247-2 - ROSARIA APARECIDA BALDO VILELA(SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Desentranhe-se a petição de fl. 87, entregando-a ao seu subscritor, mediante recibo nos autos.2. Fls. 102/104 - Ciência ao INSS.3. Indeiro o pedido formulado no item 3 da petição de fls. 98/10, visto que o resultado de perícia contraria à sua pretensão, não justifica a designação de nova perícia.4. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.5. Int.

2008.61.83.003783-4 - FRANCISCA LUCIA DE SOUSA(SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,(...)

2008.61.83.004243-0 - ELIZANI GOMES DA SILVA(SP128992 - ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

....Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, requerida.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2008.61.83.006151-4 - APARECIDO DE CAMPOS(SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2008.61.83.007790-0 - RAFAEL ALVES ARANTES(SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2008.61.83.007988-9 - PEDRO VIRGINIO DA SILVA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando e justificando a pertinência, bem como indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2008.61.83.008647-0 - MARIA CRISTINA SOARES FACHINI(SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Chamo os autos à conclusão para tornar sem efeito o item 2 do despacho de fl. 52. 2. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta

(30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2008.61.83.009196-8 - MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA(SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE E SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Especifique, o requerido, as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Fls. 183/184 - Esclareça a parte autora o pedido, tendo em vista o constante de fls. 185/186.3. Int.

2008.61.83.009383-7 - MARIA NAZARE DOS SANTOS MOREIRA(SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2008.61.83.010621-2 - LIZARDO CID FERNANDES(SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.

2008.61.83.012290-4 - FATIMA MARAIZA MENESES PEREIRA(SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, requerida. ...

2008.61.83.012483-4 - SEBASTIAO ZUCHI(SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.83.012516-4 - GLAUCIO WALDIR DA SILVA(SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 150, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil).2. Int.

2008.61.83.013223-5 - JOSE MARCIO GOMES(SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 86/90: Acolho como aditamento à inicial.2. A parte autora deverá cumprir corretamente o item 5 do despacho de fl. 83, vistos que os extratos de movimentação processual não se prestam à comprovação que se necessita nestes autos, tendo em vista o disposto no artigo 253 do Código de Processo Civil.3. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.4. Int.

2008.61.83.013272-7 - MARIA DAURA PEDROSO VIEIRA(SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2008.61.83.013313-6 - HERMENEGILDO VERGILIO NETO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Segue decisao em tópicos finais: ... Assim, determino a imediata concessão do benefício NB 31/531.721.428-5, no prazo de 30 (trinta) dias...Considerando que a competência deste juízo para processos que versem sobre benefícios previdenciários é exclusiva (art. 3.º, Provimento CJF3 n.º 228/2002), emende, a parte autora, a petição inicial para excluir o pedido cumulado de compensação por danos morais (art. 292, 1.º, II, CPC), com a consequente atribuição de valor à causa nos termos do inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil - CPC, não mais conforme seu inciso II. Considerar-se-á a inépcia (art. 295, parágrafo único, IV, CPC) se a diligência não for cumprida no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 2381

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0031260-8 - ORLANDO SOARES X ALBERTO DE CASTRO X ADALBERTO DE CASTRO X ALVARO DE CASTRO X ARNALDO DE CASTRO X ALZIRA SCHARANK LOUREIRO X DIRCE ANTONIA BEGO ARRIVABENE X ANTONIO ROSADA X ARGEMIRO DE SOUZA BURGET X ARMANDO DE MOURA X BENEDICTO ROMEU BALABEM X CLARA SCHRANCK DE OLIVEIRA X CLAUDIONOR LINDMAN X

ALZIRA CANDIAN ULRICH X DELFO DEL BIANCO X EUCLIDES COSTA X EDERALDO JOSE SELEGUIM X DALVA FELTRIN SELEGUIM X LOURDES ROSA CASTRO X LUIZ AUGUSTO REDONDANO X LURDES FURLANETTO X JOAO BATISTA COLOMBO X RACHEL THEREZINHA CAETANO EPIPHANIO X JOSE HILARIO TORREZAN X JOSE OLIVEIRA DE TOLEDO X OLGA CONCEICAO EUPHROSINO BERTO X PALMIRA DOS SANTOS MARQUEZ X LUCY APARECIDA ANTONY RIBEIRO X MAURICIO FRANCISCO ANTONY X NEIVA JOSSELEN ANTONY FLORENTINO X PAULO SIMOES X NEIDE LAVENA SILLMANN(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS E SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 922 - DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

98.0010135-7 - VANDERCY HERNANDES(SP085956 - MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 715 - NELSON DARINI JUNIOR)

Segue sentença em tópico final: (...)Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2002.03.99.041483-3 - ALCINO ALVES VIEIRA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL E SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

...JULGO EXTINTO o presente feito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.000798-0 - MATHIAS HOHL(SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO)

...JULGO EXTINTO o presente feito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.003922-1 - JOAO DIAS(SP144190 - BERNARDINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 713 - LIZANDRA LEITE BARBOSA)

...JULGO EXTINTO o presente feito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.004080-6 - DAMIAO VICENTE DE AMORIM X MARCILIO ANTONIO DOS SANTOS X VALTER OLIVEIRA LIMA X JOSE RAIMUNDO RIBEIRO X FRANCISCO UMBERTO PROCOPIO(SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X MOLINA E JAZZAR ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

...JULGO EXTINTO o presente feito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.002836-7 - SONIA MARIA GALVAO MOSCAN(SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E SP115010 - MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1481 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Defiro o pedido de vista fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.83.004244-3 - BALTASAR DE OLIVEIRA(SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS E SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

...JULGO EXTINTO o presente feito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.005720-3 - HIROKO HONDA(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1481 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

...JULGO EXTINTO o presente feito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.005724-0 - ROMILDA MARTINS(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito,(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.006548-0 - DIONIZIO MARTINS DE MACEDO(SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).2. Int.

2003.61.83.015488-9 - WAGNER RUBIO JACOB(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) ...JULGO EXTINTO o presente feito (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.83.000098-2 - NILDO BEZERRA ANDRE(SP031770B - ALDENIR NILDA PUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:(...)julgando parcialmente procedente o pedido (...) (...) Tendo em vista que o autor já é titular de benefício de aposentadoria por invalidez (conforme extrato em anexo), deixo de conceder antecipação da tutela (...)

2004.61.83.000446-0 - WALDIR DE SOUZA X ANTONIO MORAIS X JOAO ERCULANO QUARESMA X ANTONIO FERREIRA CAMPOS X IRENE VENACIO MOREIRA X IVANI BERTON X TERESINHA ALMEIDA DA SILVA X CLAUDIO DONIZETTI GUIMARAES(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, não se afigura presente presente o interesse processual, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com resolução do mérito, (...).

2005.61.83.006628-6 - ROZILENE FRANCISCA DA CRUZ SILVA(SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido (...)

2007.61.83.005226-0 - MARTA MOTTA ONA X THAIS MOTTA ONA X THAMIRES MOTTA ONA(SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial,(...)

2007.61.83.006184-4 - MARCOS ANTONIO GONCALVES(SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...).

2008.61.83.003420-1 - MARIA DE LOURDES RICARDO GULART(SP267201 - LUCIANA GULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, (...)

2008.63.01.006121-0 - JOSE IVANIZ DA SILVA(SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 349/351, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, OU RATIFIQUE, se assim entender, a apresentada, SOB PENA DE REVELIA, prosseguindo-se até a final decisão.Considerando que a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial e determinou a remessa dos autos a este Juízo, o fez em razão do valor da causa, o mesmo deverá ser aquele acolhido/fixado na referida decisão de fls. 349/351, qual seja: R\$ 33.577,62 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos). À SEDI para as devidas retificações e anotações.5. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o que consta do termo de prevenção de fls. 360, bem como de fls. 363/374, esclarecendo ainda o alegado no primeiro parágrafo da fl. 6 da inicial desta demanda.6. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 7. Int.

2009.61.83.003997-5 - CARLOS AUGUSTO(SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Segue sentença em tópicos finais: ... Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2009.61.83.007804-0 - LUIZ CARLOS SAMBO(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.008251-0 - SERGIO LUIZ NIEMXESKI(SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.008276-5 - BENEDITO DIVINO VIEIRA CORDEIRO(SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Segue sentença em tópicos finais: ... Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os pedidos formulados na peça inicial.
(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2009.61.83.008384-8 - NICOLA DE ALMEIDA FERREIRA(SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, (...).

2009.61.83.008386-1 - JOSE FERREIRA DE ASSIS(SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil(...).

2009.61.83.008419-1 - ELISEU BERALDO DE OLIVEIRA(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Segue sentença em tópicos finais: ... Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.
(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2009.61.83.008423-3 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Segue sentença em tópicos finais: ... Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.
(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2009.61.83.008442-7 - CELCO APARECIDO(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.008452-0 - MOACYR DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido ...

2009.61.83.008678-3 - HISAKO YAMAMURA BELTRAMI(SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.008804-4 - JOSE MADEIRA LOURENCO(SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, (...).

2009.61.83.008845-7 - APARECIDO BARCALA(SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA E SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.008899-8 - ANTONIO MUSSINATI JUNIOR(SP231345 - FLAVIO BONIOLO E SP245014 - WILSON PACIFICO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.008919-0 - GLESIA JOSE DE BARROS UCHOA(SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.009049-0 - PAULO PREDELLA SOBRINHO(SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.009303-9 - MARIO HENRIQUE CONRADO DO AMARAL GURGEL(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido ...

2009.61.83.009337-4 - NORMA ENRICA RUSSO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO IMPROCEDENTE o pedido ...

2009.61.83.009498-6 - IRDETE MARIA BIANCHI FERRITE(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Segue sentença em tópicos finais: ... Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2009.61.83.009500-0 - ELIZABETH DE MARTINO LACERDA(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Segue sentença em tópicos finais: ... Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2009.61.83.009901-7 - LOURIVAL MATHIAS PEREIRA(SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: (...) julgando improcedente o pedido (...)

2009.61.83.009930-3 - HIROSHI NAKANO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.010049-4 - PAULO DA SILVA(SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.010315-0 - PEDRO MULLER FILHO(SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

2009.61.83.010375-6 - JOSE TRAZIBULO PEREIRA DE BRITO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...).

Expediente N° 2393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.63.01.318893-0 - ANGELINA DE LIMA(SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.3. Ratifico, por ora, os atos praticados.4. Considerando a decisão de fls. 93/96, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, OU RATIFIQUE, se assim entender, a apresentada, SOB PENA DE REVELIA, prosseguindo-se até a final decisão.5. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração (fl. 11). 6. Int.

2009.61.83.004993-2 - JOSE REGINALDO DA FONSECA X MADALENA DA SILVA X CLEYRE MARYANA DA SILVA FONSECA X CLEYNER DA SILVA FONSECA(SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularizem as autoras Cleyre Maryana da Silva Fonseca e Cleyner da Silva Fonseca suas representações processuais, no prazo de dez (10) dias, sob as penas do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil.2. Manifeste(m)-se, outrossim, os autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias.4. Int.

2009.61.83.007982-1 - IRISVALDO DOS SANTOS SOUZA(SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.3. Considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2009.61.83.008484-1 - LUIZ AUGUSTO CAMA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome indicado na inicial, procuração e o documento de fl. 13.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.008512-2 - JOSE CARLOS COTTET(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora o interesse de agir em relação ao pedido de revisão da ORTN/OTN/BTN formulado no item a de fl. 70, tendo em vista o contido às fls. 101/104.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2009.61.83.008520-1 - VALDIR CAPRERA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 50, posto tratar-se de pedidos distintos.3. CITE-SE.4. Int.

2009.61.83.008630-8 - VANDERLEI BULARA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 30, posto tratar-se de pedidos distintos.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2009.61.83.008650-3 - ARNALDO BATISTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 129, posto tratar-se de pedidos distintos.3. CITE-SE.4. Int.

2009.61.83.008668-0 - SERGIO JOSE LEITE(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Int.

2009.61.83.008704-0 - EUGENIO LUQUE PAGOTTI(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.3. Esclareça a parte autora o pedido desta demanda, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, inclusive esclarecendo o interesse de agir tendo em vista o que consta no termo de prevenção de fl. 26 e fls. 29/37.4. Fls. 26/27: Verifico não haver prevenção em relação aos autos nº 2007.63.01.075362-0, posto tratar-se de pedidos distintos.5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2009.61.83.008724-6 - MOISES EDUARDO DA SILVA(SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.3. Apresente a parte autora o formulário SB-40, bem como respectivo laudo técnico pericial de todo período que pretende seja reconhecido na sede da presente demanda.4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 60, posto tratar-se de pedidos distintos.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.008726-0 - ALICE DE LIMA MARCELO(SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a competência deste juízo para processos que versem sobre benefícios previdenciários é exclusiva (art. 3º, Provimento CJF3 n.º 228/2002), emende, a parte autora, a petição inicial para excluir o pedido cumulado de compensação por danos morais (art. 292, 1.º, II, CPC), com a

consequente atribuição de valor à causa nos termos do inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil - CPC, não mais conforme seu inciso II. Considerar-se-á a inépcia (art. 295, parágrafo único, IV, CPC) se a diligência não for cumprida no prazo de 10 (dez) dias.3. Regularize a parte autora sua representação processual, firmando o mandato de fl. 14.4. Apresente a parte autora cópia da Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício em questão.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.008736-2 - EDSON MOREIRA DA SILVA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. CITE-SE.4. Int.

2009.61.83.008808-1 - WILSON VALVERDE BOSCHI(SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E SP262902 - ADEMIR ANGELO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. ...

2009.61.83.008940-1 - VALDECIR FELISMINO(SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. CITE-SE.4. Int.

2009.61.83.008960-7 - JONAS MOREIRA OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fls. 53/54, posto tratar-se de pedidos distintos.4. CITE-SE.5. Int.

2009.61.83.009066-0 - VICENTE BARBOSA DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 50, posto tratar-se de pedidos distintos.4. CITE-SE.5. Int.

2009.61.83.009100-6 - NATANAEL SEBASTIAO PINTO(SP237568 - JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e

seguintes do Código de Processo Civil. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2009.61.83.009110-9 - LUIZ MACIEL QUINTAO(SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente ao período laborado na Fundação Faculdade de Medicina.4. Comprove documentalmente o período de 13/09/74 a 20/12/76 laborado na empresa JTA.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.009120-1 - JOSE EDUARDO VAZ NUNES(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, CITE-SE o requerido na pessoa de seu representante legal, em sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.3. Int.

2009.61.83.009209-6 - FRANCISCA LUSTOSA DE ALENCAR(SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se e intime-se.

2009.61.83.009259-0 - ARISTEU SESSA JUNIOR(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 83: verifico não haver prevenção tendo em vista a diversidade de objetos.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. CITE-SE.5. Int.

2009.61.83.009261-8 - NADIR DE OLIVEIRA CRUZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Fl. 46: esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda tendo em vista o constante de fls. 50/54.4. Esclareça a parte autora o índice de revisão que pretende ver aplicado na revisão pleiteada.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2009.61.83.009345-3 - MARIA DAS DORES OLIVA SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 39: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Providencie a parte autora a vinda aos autos da memória discriminada de cálculo do benefício em questão.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante

legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Sem prejuízo, CITE-SE.7. Int.

2009.61.83.009357-0 - MARCIO WILTON DE MATTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 18: verifico não haver prevenção tendo em vista a diversidade de objetos.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. CITE-SE.5. Int.

2009.61.83.009365-9 - NELSON PINTO DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 37: verifico não haver prevenção tendo em vista a diversidade de objetos.3. Providencie a parte autora a vinda aos autos da memória discriminada de cálculo do benefício em questão.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Sem prejuízo, CITE-SE.7. Int.

2009.61.83.009377-5 - AUGUSTO ESPEDITO DE PAULA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Inicialmente, remetam-se os autos à SEDI para retificar o pólo ativo para constar ELAINE RODRIGUES CASTILHO, conforme consta de fls. 2, 14, 17 e 19.3. Fl. 37: tendo em vista tratar-se de ações propostas por pessoas distintas, não há que se falar em prevenção.4. Esclareça a parte autora a menção à DIB 02/06/1989, no item b de fl. 12, tendo em vista o que consta de fls. 20 e 21, comprovando documentalmente.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.009382-9 - JOSE ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. CITE-SE.4. Int.

2009.61.83.009383-0 - DIRCEU DE ABREU FARIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida...Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.Cite-se e intimem-se.

2009.61.83.009389-1 - MILTON ALOI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora cópia legível do documento de fls.

19/20.3. Providencie a parte autora a memória discriminada de cálculo do benefício em questão.4. Esclareça a parte autora qual o índice pretende ver aplicado na revisão do seu benefício, esclarecendo de forma clara e precisa o seu pedido, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil.5. Esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o que consta às fls. 28 e 31/34.6. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.7. Prazo de 10 (dez) dias.8. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.9. Int.

2009.61.83.009413-5 - DONISETE TEMISTOCLES DE OLIVEIRA(SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Fl. 151: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. CITE-SE.5. Int.

2009.61.83.009423-8 - MARIA DAS GRACAS ZELANTE(SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).4. Considerando que a competência deste juízo para processos que versem sobre benefícios previdenciários é exclusiva (art. 3º, Provimento CJF3 n.º 228/2002), emende, a parte autora, a petição inicial para excluir o pedido cumulado de compensação por danos morais (art. 292, 1º, II, CPC), com a consequente atribuição de valor à causa nos termos do inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil - CPC, não mais conforme seu inciso II. Considerar-se-á a inépcia (art. 295, parágrafo único, IV, CPC) se a diligência não for cumprida no prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2009.61.83.009440-8 - LAURA MUNIZ DA COSTA(SP192377 - VIVIANE DIB SOARES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.3. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.4. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontados à fl. 68, para verificação de eventual prevenção.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.009529-2 - VALERIA CRISTINA FREITAS DEFENTE(SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a competência deste juízo para processos que versem sobre benefícios previdenciários é exclusiva (art. 3º, Provimento CJF3 n.º 228/2002), emende, a parte autora, a petição inicial para excluir o pedido cumulado de compensação por danos morais (art. 292, 1º, II, CPC), com a consequente atribuição de valor à causa nos termos do inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil - CPC, não mais conforme seu inciso II. Considerar-se-á a inépcia (art. 295, parágrafo único, IV, CPC) se a diligência não for cumprida no prazo de 10 (dez) dias.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não

detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.4. Esclareça a parte autora a divergência do nome constante de fls. 2 e 32/36, comprovando documentalmente eventuais regularizações.5. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2009.61.83.009539-5 - GUENTER DREXLER(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora seu interesse de agir, considerando que o seu benefício foi concedido após a Constituição Federal de 1988.3. Fls. 79/80: com relação ao feito nº 2004.61.84.540215-3, esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o constante de fls. 83/94; no que diz respeito ao feito nº 2009.63.06.000462-6, verifiquo não haver prevenção, tendo em vista diversidade de objetos.4. Providencie a parte autora a vinda aos autos da memória discriminada de cálculo do benefício em questão.5. Prazo de (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.009550-4 - JOAO VICENTE DA SILVA FILHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido formulado no item f de fl. 14.3. Esclareça a parte autora de forma clara e precisa qual o índice de reajuste que pretende ver aplicado na revisão do seu benefício.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada e verificação da prevenção apontada no termo de fl. 27/28.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.009556-5 - RAIMUNDO DE SOUSA AMARANTE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie a parte autora cópia legível do documento de fl. 78.3. Fl. 81 e 84/87: esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda. 4. Providencie a parte autora a vinda aos autos da memória discriminada de cálculo do benefício que pretende ver revisado.5. Prazo de (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.009573-5 - MILTON GERMANO GOMES(SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Fl. 127: tendo em vista o disposto no artigo 253, II, do Código de Processo Civil, determino o prosseguimento do feito perante este Juízo.4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).5. Providencie a parte autora a vinda aos autos do laudo técnico pericial referente ao período trabalhado perante a empresa FORJAS TAURUS, que pretende ver reconhecido como especial.6. Prazo de (dez) dias.7. Int.

2009.61.83.009614-4 - ANTONIO MOACIR MARTANY(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Verifiquo não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 84, posto tratar-se de pedidos distintos.3. CITE-SE.4. Int.

2009.61.83.009619-3 - JOAO AMERICO MARTINS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Fl. 89: verifiquo não haver prevenção, tendo em vista a divergência de objetos.3. Esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista que a concessão do benefício

é posterior à Constituição Federal de 1988.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2009.61.83.009637-5 - MANOEL JOSE DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 101 e 104/111: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Esclareça a parte autora a menção ao benefício de nº 135.904.103-3 (fl. 15), tendo em vista o conteúdo de fls. 23 e 24, comprovando documentalmente.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2009.61.83.009645-4 - CUSTODIO SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 18: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos. 3. Esclareça a parte autora a divergência do nome indicado na inicial com aquele constante da cópia do documento de fl. 14 (RG), comprovando documentalmente eventual regularização junto ao órgão competente. 4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.009657-0 - VICENTE SANTANA(SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Esclareça a parte autora a presença da certidão de casamento de fl. 20, tendo em vista que, aparentemente, não guarda relação com este feito.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int

2009.61.83.009660-0 - JOSE MARIA LUCINDO(SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Prazo de 10 (dez) dias. 6. Int.

2009.61.83.009663-6 - JACOB TOBIAS CHARAK(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo -

SP, CEP 01301-100.3. Prazo de (dez) dias.4. Int.

2009.61.83.009668-5 - MARIO RAMPON(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.3. Considerando o rito processual, o valor da causa e a extinção do processo sem julgamento do mérito, não há que se falar em prevenção.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2009.61.83.009677-6 - JAIR APARECIDO SIMOES(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.3. Prazo de (dez) dias.4. Int.

2009.61.83.009689-2 - GLENYS THEODORO RUIZ(SP267218 - MARCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora a ausência na presente demanda do filho menor à época do falecimento do de cujus, constante da cópia da certidão de óbito de fl. 34.3. Prazo de (dez) dias.4. Regularizados, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2009.61.83.009705-7 - IVO RODRIGUES DOS SANTOS(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos do Art. 1211-A do Código de Processo Civil e o princípio Constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).4. Indefiro o pedido de expedição de ofício às empresas empregadoras da parte autora, uma vez que referidas empresas não fazem parte da relação de direito material.5. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.6. CITE-SE.7. Int.

2009.61.83.009711-2 - JOSE VALENTINO BORSALINO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante de fls. 2, 16, 18, 19 e 20, comprovando eventuais regularizações junto aos órgãos competentes. 3. Prazo de (dez) dias.4. Int.

2009.61.83.009773-2 - ZELITA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o constante de fls. 35 e 38/49.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à

Agencia da Previdência Social.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2009.61.83.009775-6 - MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA SALGADO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome indicado na petição inicial e a cópia do CPF/MF de fl. 25, comprovando documentalmente eventual regularização.3. Considerando que a competência deste juízo para processos que versem sobre benefícios previdenciários é exclusiva (art. 3º, Provimento CJF3 n.º 228/2002), emende, a parte autora, a petição inicial para excluir o pedido cumulado de compensação por danos morais (art. 292, 1.º, II, CPC), com a consequente atribuição de valor à causa nos termos do inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil - CPC, não mais conforme seu inciso II. Considerar-se-á a inépcia (art. 295, parágrafo único, IV, CPC) se a diligência não for cumprida no prazo de 10 (dez) dias.4. Esclareça a parte autora, de forma clara e precisa, qual o número do benefício que pretende seja restabelecido na sede da presente demanda.5. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.6. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2009.61.83.009789-6 - AGUINALDO AMARO LOURENCO(SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a competência deste juízo para processos que versem sobre benefícios previdenciários é exclusiva (art. 3º, Provimento CJF3 n.º 228/2002), emende, a parte autora, a petição inicial para excluir o pedido cumulado de compensação por danos morais (art. 292, 1.º, II, CPC), com a consequente atribuição de valor à causa nos termos do inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil - CPC, não mais conforme seu inciso II. Considerar-se-á a inépcia (art. 295, parágrafo único, IV, CPC) se a diligência não for cumprida no prazo de 10 (dez) dias.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2009.61.83.009885-2 - SILVIA REGINA FLORES GARCIA(SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora a divergência do nome indicado na inicial com aquele constante da cópia do CPF/MF de fl. 24, comprovando eventual regularização junto ao órgão competente.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação nº 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2009.61.83.009889-0 - JOAO DE MIRANDA ROSA(SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE E SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 32/33: verifico não haver prevenção tendo em vista a diversidade de objetos.3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do nome indicado na inicial com aquele constante da cópia do CPF/MF de fl. 17, comprovando eventual regularização junto ao órgão competente.5. Regularizados, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2009.61.83.009915-7 - MARCOS AURELIO RODRIGUES DOURADO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a competência deste juízo para processos que versem sobre benefícios previdenciários é exclusiva (art. 3º, Provimento CJF3 n.º 228/2002), emende, a parte autora, a petição inicial para excluir o pedido cumulado de compensação por danos morais (art. 292, 1.º, II, CPC), com a consequente atribuição de valor à causa nos termos do inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil - CPC, não mais conforme seu inciso II. Considerar-se-á a inépcia (art. 295, parágrafo único, IV, CPC) se a diligência não for cumprida no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2009.61.83.009917-0 - BERNARDINO FARIAS PEREIRA(SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida...

2009.61.83.009989-3 - JOSE GILBERTO PINTO(SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Inicialmente, providencie a parte autora a regularização da sua representação processual neste feito. 2. Providencie a parte autora declaração original e atualizada de fls. 11. Após será apreciado o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede na Rua da Consolação n° 1875, 11º Andar, Bairro da Consolação, São Paulo - SP, CEP 01301-100.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2009.61.83.010119-0 - ANSELMO LOPES MARTINS(SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a competência deste juízo para processos que versem sobre benefícios previdenciários é exclusiva (art. 3º, Provimento CJF3 n.º 228/2002), emende, a parte autora, a petição inicial para excluir o pedido cumulado de compensação por danos morais (art. 292, 1.º, II, CPC), com a consequente atribuição de valor à causa nos termos do inciso I do artigo 259 do Código de Processo Civil - CPC, não mais conforme seu inciso II. Considerar-se-á a inépcia (art. 295, parágrafo único, IV, CPC) se a diligência não for cumprida no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2009.61.83.010141-3 - BENEDICTA DE LOURDES VALERIANO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Fls. 89/96: esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o que consta às fls. 89/96.3. Providencie a parte autora a memória discriminada do cálculo da renda mensal inicial do benefício a ser revisado.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2009.61.83.010273-9 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E SP211714 - ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como o respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.010379-3 - SEVERINO ANTONIO SOARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fl. 27: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. CITE-SE.5. Int.

2009.61.83.010409-8 - DARCY GONCALVES DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora a vinda aos autos da memória de cálculo da renda mensal inicial do benefício em questão.3. Esclareça a parte autora seu interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o que consta do termo de fl. 83 e de fls. 86/90.4. Providencie a parte autora as cópias necessárias à composição da contrafé.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2009.61.83.010467-0 - FRANCISCO EUDES DE SOUZA(SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273 - Código de Processo Civil), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do Código de Processo Civil), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do mesmo diploma legal).3. CITE-SE.4. Int.

2009.61.83.010563-7 - VENANCIO CERQUEIRA LIMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Inicialmente, providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, uma vez que o mandato de fls. 25 encontra-se assinado por pessoa que não demonstrou possuir, nestes autos, poderes para outorgar procuração com os poderes da cláusula ad judicium.3. Fls. 57/58: verifico não haver prevenção, tendo em vista a diversidade de objetos.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 5. Prazo de 10 (dez) dias, sob as penas de indeferimento da inicial.6. Regularizados, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive com relação ao pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2009.61.83.010827-4 - JOAO DARCIO FERREIRA(SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora, a quem pertence a assinatura da inicial, tendo em vista que do mandato de fls. 14 consta apenas a própria advogada KARINA CHINEM UEZATO - OAB/SP 194.415, sendo que não há nos autos nenhum substabelecimento. 3. Providencie a parte autora o aditamento da inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Regularizados, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive com relação ao pedido de Tutela Antecipada.

2009.63.01.020916-2 - MARIA ALMEIDA DANTAS(SP055083 - MARIA ALMEIDA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência à parte autora da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração com os poderes da cláusula Ad Judicium.4. Apresente a parte autora cópia da Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício em questão.5. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontados à fl. 22.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

Expediente Nº 2453

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.000795-9 - MARIA MARIKO TAMINATO HIRATA(SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI E SP185106B - SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 707 - ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Dê-se ciência às partes da cópia do laudo pericial encartado aos autos. Com a vinda dos originais, promova a serventia o seu encarte aos autos, mediante simples conferência.2. Não havendo necessidade de produção de outras provas ou designação de audiências de debates e julgamento, fixo, considerando que o presente feito encontra-se dentre aqueles estabelecidos pela meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, o dia 10/12/2009 para que as partes, querendo, apresentem memoriais finais, mediante protocolo na SEDE DO JUÍZO, nos termos do artigo 454, parágrafo 3º, parte final do Código de Processo Civil.3. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2003.61.83.010182-4 - SIRLEI BAJAK DE SOUZA(SP086824 - EDVALDO CARNEIRO E SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 965 - WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Fls. 284/285: Ciência às partes da designação de perícia, pelo Juízo deprecado, para o dia 18 de dezembro de 2009, às 15:30 (quinze e trinta) horas.2. Int.

2004.61.83.003433-5 - ANTONIO LUIZ MADEIRA(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 924 - JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Não havendo necessidade de produção de outras provas ou designação de audiências de debates e julgamento, fixo, considerando que o presente feito encontra-se dentre aqueles estabelecidos pela meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, o dia 10/12/2009 para que as partes, querendo, apresentem memoriais finais, mediante protocolo na SEDE DO JUÍZO, nos termos do artigo 454, parágrafo 3º, parte final do Código de Processo Civil.3. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.